ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 100

Brasília - DF, quinta-feira, 24 de maio de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 6
Ministério da Cultura 6
Ministério da Defesa 7
Ministério da Educação 8
Ministério da Fazenda 17
Ministério da Integração Nacional 28
Ministério da Justiça 29
Ministério da Pesca e Aquicultura 34
Ministério da Previdência Social 34
Ministério da Saúde 35
Ministério das Cidades 43
Ministério das Comunicações 43
Ministério das Relações Exteriores 45
Ministério de Minas e Energia 45
Ministério do Desenvolvimento Agrário 52
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 55
Ministério do Esporte 56
Ministério do Meio Ambiente 56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 56
Ministério do Trabalho e Emprego 56
Ministério do Turismo 63
Ministério dos Transportes 64
Conselho Nacional do Ministério Público 66
Ministério Público da União 73
Tribunal de Contas da União 91
Poder Judiciário 117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 133

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 23 de maio de 2012

Entidade: AR GARRIDO
CNPJ: 29.418.423/0001-08
Processo Nº: 00100.000145/2012-24

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/12) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR GARRIDO ADM, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

SECRETARIA-GERAL
COMISSÃO NACIONAL DE DIÁLOGO E AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL PARA APERFEIÇOAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA CANA-DE-AÇÚCAR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o mecanismo de reconhecimento de empresas que aderirem ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar e cumprirem as práticas empresariais nele contidas.

A COMISSÃO NACIONAL DE DIÁLOGO E AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL PARA APERFEIÇOAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA CANA-DE-AÇÚCAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso IV, do Decreto de 24 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Às empresas que aderirem ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar e cumprirem as práticas empresariais nele contidas será concedido Selo de Reconhecimento, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO E CASSAÇÃO

Art. 2º O Selo de Reconhecimento às empresas que aderirem ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar e cumprirem todas as práticas empresariais nele estabelecidas será concedido pela Comissão Nacional de Diálogo e Avaliação do Compromisso Nacional mediante processo concessório estabelecido nesta Resolução.

Art. 3º O processo concessório do Selo de Reconhecimento a que se refere o art. 2º será iniciado com requerimento da empresa interessada, conforme modelo constante no Anexo desta Resolução.

§ 1º O requerimento de que trata o **caput** deverá ser dirigido à Comissão Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar e instruído com o Relatório de Verificação válido, nos termos do anexo I do Edital de Chamada Pública nº 01/2011 - SG/PR, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2011.

§ 2º Os custos das verificações e auditorias serão de responsabilidade das empresas aderentes ao Compromisso Nacional.

Art. 4º Caberá à Comissão Nacional decidir sobre a concessão do Selo de Reconhecimento no prazo máximo de trinta dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A Comissão Nacional poderá, sempre que entender necessário, solicitar informações adicionais aos órgãos de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como proceder a consultas perante a Justiça do Trabalho, quanto à empresa requerente, antes de colocar o requerimento de concessão em pauta de votação.

Art. 5º O Selo de Reconhecimento será concedido somente mediante aprovação unânime dos membros presentes na reunião da Comissão Nacional.

Art. 6º A validade do Selo de Reconhecimento poderá ser confirmada em consulta ao sítio eletrônico da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 7º O Selo de Reconhecimento será de uso e responsabilidade exclusivos da empresa que o detenha, sendo vedada sua utilização pelo grupo econômico a que pertença ou por outra empresa do mesmo grupo.

Art. 8º Havendo denúncia comprovada de descumprimento do Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar, a Comissão Nacional concederá o prazo de quinze dias para apresentação de justificativa pela empresa.

§ 1º Não sendo aceitas as justificativas, a Comissão Nacional instaurará procedimento administrativo para apuração dos fatos e, verificada a irregularidade, a empresa terá o prazo de quinze dias para regularizar sua situação.

§ 2º Não comprovado o saneamento das irregularidades denunciadas no prazo assinalado no § 1º, a Comissão Nacional cassará o selo concedido à empresa.

§ 3º Uma vez cassada a concessão do selo pela Comissão Nacional, esta determinará a exclusão da empresa da lista a que se refere o art. 11, constante no sítio eletrônico da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 9º A Comissão Nacional terá autonomia e independência para apurar eventuais irregularidades no cumprimento das práticas empresariais necessárias à manutenção das condições que ensejaram a concessão do Selo de Reconhecimento às empresas.

Art. 10. Após a cassação do selo, a empresa interessada poderá requerer nova concessão de Selo de Reconhecimento, desde que seja apresentado novo Relatório de Verificação válido e juntada a documentação exigida nesta Resolução.

Art. 11. As decisões relativas à concessão ou cassação do selo serão comunicadas à empresa interessada e registradas no sítio eletrônico da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CAPÍTULO II
DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 12. Das decisões da Comissão Nacional sobre a concessão e a cassação do Selo de Reconhecimento caberá recurso no prazo de dez dias, a ser dirigido à Comissão Nacional e julgado por seu Coordenador.

Art. 13. A interposição do recurso não possui efeito suspensivo, salvo decisão unânime em contrário dos membros presentes na reunião da Comissão Nacional.

CAPÍTULO III
DA VIGÊNCIA

Art. 14. O Selo de Reconhecimento de que trata esta Resolução terá validade pelo prazo de vigência do Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar, com suas eventuais prorrogações.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A concessão do Selo de Reconhecimento e a publicação, em sítio eletrônico da Secretaria-Geral da Presidência da República, de lista com o nome das empresas, não devem ser utilizadas para concessão ou restrição, por terceiros, de créditos ou outros benefícios às empresas detentoras do selo e, caso sejam utilizados para estes fins, a Comissão Nacional ficará isenta de quaisquer responsabilidades.

Art. 16. Na hipótese de uso indevido, pela empresa, do Selo de Reconhecimento de que trata esta Resolução, caberá à Comissão Nacional a adoção das medidas cabíveis.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional.

Art. 18. Ficam convalidados os procedimentos de auditoria instaurados, com base no Edital de Chamada Pública nº 01/2011 - SG/PR, que tiverem sido realizados anteriormente à vigência desta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República
Coordenador da Comissão Nacional

ANEXO

À Comissão Nacional de Diálogo e Avaliação do Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, unidade _____ com endereço na _____, vem, por meio do presente, **REQUERER** a concessão do Selo pelo cumprimento do Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar, conforme Relatório de Verificação anexo, atendidos os requisitos do Edital de Chamada Pública nº 01/2011 - SG/PR, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2011.

(Local) _____, ___ de _____ de _____.

Assinatura

Responsável Legal

Decisão da Reunião da Comissão Nacional conforme Ata em anexo, ocorrida no dia ___ de _____ de _____.

Assinatura

Membro da Comissão Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a inclusão da modalidade de suprimento de energia elétrica interruptível, com necessidade de devolução da energia suprida, para a República Argentina e a República Oriental do Uruguai, e estabelece diretrizes específicas para seu fornecimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e considerando

o princípio da cooperação entre os povos e o objetivo de integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, previstos no art. 4º, inciso IX e parágrafo único, da Constituição;

a manifestação do Governo Argentino, a partir do Ministerio de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios da República Argentina, solicitando ao Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil a continuidade do suprimento de energia elétrica interruptível para a Argentina em 2012, nas mesmas modalidades previstas para 2011, e ampliação do prazo de vigência dos referidos suprimentos;

a manifestação do Governo Uruguaio, a partir do Ministerio de Industria, Energía y Minería da República Oriental do Uruguai, solicitando ao Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil a continuidade do suprimento de energia elétrica interruptível para o Uruguai em 2012, nas mesmas modalidades previstas para 2011, por intermédio da Conversora de Frequência de Rivera/Santana do Livramento;

a eventual disponibilidade de suprimento de energia elétrica interruptível para aqueles países, com base em Memorandos de Entendimentos, desde que não comprometam a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

o caráter excepcional da modalidade de suprimento de energia elétrica interruptível ora requerida, resolve:

Art. 1º Autorizar a inclusão da modalidade de suprimento de energia elétrica interruptível, com necessidade de devolução da energia suprida, para suprimento de energia à República da Argentina e a República Oriental do Uruguai e estabelecer diretrizes específicas para seu fornecimento, com vigência até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º A modalidade de energia elétrica interruptível referida no caput, proveniente do Sistema Interligado Nacional - SIN, de origem hidráulica, poderá ser suprida, se disponível, durante os períodos de maio a agosto dos anos de 2012, 2013 e 2014, em montante máximo a ser definido pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

§ 2º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS definirá semanalmente os montantes destinados a cada País, a partir de orientações do CMSE, com base em acordo prévio entre os organismos competentes da Argentina e do Uruguai.

Art. 2º Caberá ao Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil celebrar os respectivos Memorandos de Entendimentos, a que se refere o art. 1º, com os respectivos Ministérios da República Argentina e da República Oriental do Uruguai.

Art. 3º Os montantes de energia elétrica supridos nessa modalidade, deverão ser integralmente devolvidos em períodos nos quais essa energia possa ser alocada no Sistema Elétrico Brasileiro, inclusive com compensação de energia elétrica para neutralizar perdas, no período de setembro a novembro do mesmo ano do respectivo suprimento, em percentuais previamente estabelecidos entre o Brasil e cada um dos Países, podendo a devolução, no entanto, ser antecipada.

Art. 4º Os suprimentos de que trata esta Resolução ficam condicionados ao não comprometimento da segurança eletroenergética do SIN.

Art. 5º Em relação à energia elétrica excepcional e interruptível transacionada deverão ser obedecidas as Regras e Procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 6º Ao final do processo de devolução da energia elétrica interruptível pela República Argentina e pela República Oriental do Uruguai, eventual saldo financeiro positivo será destinado aos agentes participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.

§ 1º O saldo a que se refere o caput deverá ser calculado pela diferença entre as parcelas de energia devolvidas e supridas, valoradas pelos respectivos Preços de Liquidação de Diferenças - PLD, vigentes nos períodos de suprimento e devolução.

§ 2º Caso o saldo mencionado no caput resulte negativo, nenhuma compensação será devida ao País suprido.

Art. 7º Os custos referentes às garantias, inclusive aqueles inerentes à liquidação financeira no âmbito da CCEE, às perdas de energia elétrica no Sistema de Transmissão, ao transporte da Rede Básica e das instalações de transmissão de energia elétrica à interligação internacional, aos tributos e aos encargos serão de responsabilidade do País suprido, tanto no período de suprimento quanto no de devolução.

Art. 8º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá regulamentar a presente Resolução e estabelecer os mecanismos necessários ao seu cumprimento, assegurando a neutralidade da operação em relação à determinação do Custo Marginal de Operação - CMO e, consequentemente, do PLD.

Art. 9º Deverá ser garantida, na forma da Lei, a neutralidade jurídica e tributária àquele que figurar como agente comercializador junto à CCEE, em relação ao suprimento e à devolução de energia elétrica de que trata a presente Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDISON LOBÃO

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 144, DE 23 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o uso do Sistema de Informação Concentrador de Dados Portuários do Projeto Porto Sem Papel para as autorizações de atracação, operação e desatracação de embarcações, nos portos organizados de Angra dos Reis, Barra do Riacho, Itaguaí, Niterói e Forno.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição da República c/c art. 6º, parágrafo único da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, em conformidade aos Acordos de Cooperação celebrados entre a Secretaria de Portos da Presidência da República e a Secretaria da Receita Federal do Brasil; a Agência Nacional de Vigilância Sanitária; o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; o Departamento de Polícia Federal; e o Comando da Marinha do Brasil; e tendo em vista a necessidade de disciplinar o fornecimento das informações para as autorizações de atracação, operação e desatracação de embarcações, pelos armadores e seus representantes, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as solicitações de autorização para a atracação, operação e desatracação de embarcações nos portos organizados de Angra dos Reis, Barra do Riacho, Itaguaí, Niterói e Forno serão fornecidas, pelos armadores ou seus prepostos, ao Sistema de Informação Concentrador de Dados Portuários do Projeto Porto Sem Papel, doravante denominado "SISTEMA".

Art. 2º As informações referidas no art. 1º serão disponibilizadas automaticamente pelo "SISTEMA" às autoridades portuária, aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima e outras autoridades intervenientes no processo portuário que venham a aderir o uso do "SISTEMA", por meio de Termo de Adesão.

Art. 3º As autoridades referidas no art. 2º deverão utilizar o "SISTEMA" para a realização das ações de fornecimento das anuências para autorização de atracação, operação e desatracação de embarcações, devendo ser obedecido o prazo limite para a migração definitiva dos procedimentos até 19 de junho de 2012, nos portos organizados de Angra dos Reis, Barra do Riacho, Itaguaí, Niterói e Forno.

Art. 4º Os procedimentos para o fornecimento das informações, anuências e contingências estarão disponibilizadas no endereço eletrônico: www.portosempapel.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE JANEIRO DE 2012

A T I V O	EM R$ 1,00
Ativo Circulante	62.982.281,86
Disponibilidades	51.604.027,97
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	11.355.040,09
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	23.213,80
Ativo Não Circulante	511.911.633,19
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	8.820.428,38
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	503.061.660,21
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	574.893.915,05

P A S S I V O	EM R$ 1,00
Passivo Circulante	17.645.583,70
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	17.645.583,70
Passivo Não Circulante	117.105.521,02
Patrimônio Líquido	440.142.810,33
Capital Social	239.487.842,63
Reservas de Capital	572.533.161,19

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	572.533.161,19
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(371.878.193,49)
T O T A L D O P A S S I V O	574.893.915,05

Natal, 31 de Janeiro de 2012.
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 29 DE FEVEREIRO DE 2012

A T I V O	EM R$ 1,00
Ativo Circulante	58.650.934,71
Disponibilidades	46.146.524,96
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	12.472.727,29
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	31.682,46
Ativo Não Circulante	516.753.723,95
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	8.833.008,38
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	507.891.170,97
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	575.404.658,66

P A S S I V O	EM R$ 1,00
Passivo Circulante	18.687.632,81
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	18.687.632,81
Passivo Não Circulante	117.131.872,71
Patrimônio Líquido	439.585.153,14
Capital Social	239.487.842,63
Reservas de Capital	576.785.038,32
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	576.785.038,32
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(376.687.727,81)
T O T A L D O P A S S I V O	575.404.658,66

Natal, 29 de Fevereiro de 2012.
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 22 DE MAIO DE 2012

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 22 de maio de 2012, decide:

Nº 49 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AGROSEMA AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 08.086.974/0001-41, com sede social em Mococa (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola;

Nº 50 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AVIAÇÃO AGRÍCOLA GAIVOTA LTDA, CNPJ nº 48.429.252/0001-67, com sede social em Vilhena (RO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; e

Nº 51 - Autorizar a empresa estrangeira AUSTRAL LÍNEAS AÉREAS - CIELOS DEL SUR, companhia de transporte aéreo internacional devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Argentina, inscrita no CNPJ sob o nº 09.091.549/0001-03, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 52, DE 22 DE MAIO DE 2012

Prorroga a Decisão nº 22, de 7 de março de 2012.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.013102/2012-71, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 22 de maio de 2012, decide:

Art. 1º Prorrogar a Decisão nº 22, de 7 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2012, seção 1, página 3, que defere pedido de continuidade das operações aéreas comerciais nos aeródromos de Diamantina (SNDT), São João Del Rei (SNJR) e Patos de Minas (SNPD), até a análise das minutas de Termo de Ajustamento de Conduta protocolizadas sob o nº 00058.034977/2012-15 ou o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão.

Art. 2º Esta Decisão em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.027 - Renovar a autorização de funcionamento e homologação do curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica Habilitação Célula, pelo período de 05 (cinco) anos, da AERO TD ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, em Florianópolis - SC;

Nº 1.028 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial/IFR de Avião e Instrutor de Voo de Avião da Sierra Bravo Aviation Escola de Aviação Civil Ltda., em Americana, SP;

Nº 1.029 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião, Voo por Instrumentos e Multimotor da ESA-Escola Superior de Aviação Civil Ltda, em São Paulo - SP;

Nº 1.030 - Renovar a homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica habilitações Célula e Grupo Motopropulsor, pelo período de 05 (cinco) anos, do CEPHAS - Centro de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza, em São José dos Campos - SP;

Nº 1.031 - Autorizar os cursos de CPD e CPR, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de São Miguel do Oeste, em São Miguel do Oeste - SC;

Nº 1.032 - Autorizar o Curso de Piloto Desportivo (CPD) e o Curso de Piloto de Recreio (CPR), pelo período de 5 anos do Aeroclube Regional de Taubaté, em Taubaté - SP;

Nº 1.033 - Revogar a suspensão da homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Avião e Piloto Comercial Helicóptero, parte teórica, Comissário de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica - habilitações Célula e Aviônicos, partes teórica e prática, da Escola de Aviação Civil JAMBOCK Ltda. - Filial, em São José dos Pinhais - PR; e

Nº 1.034 - Autorizar o funcionamento e homologar o curso teórico e prático de Comissário de Voo da BLESSED - Escola Técnica de Aviação Civil Ltda, em Hortolândia, São Paulo.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 5, DE 23 DE MAIO DE 2012

Em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 4º, da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3°, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.004560/2012-55, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de orquídeas dos gêneros PHALAENOPSIS (Phalaenopsis Blume) e DORITAENOPSIS (xDoritaenopsis hort.), os novos descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares > ornamentais.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE ORQUÍDEAS DOS GÊNEROS PHALAENOPSIS (Phalaenopsis Blume) E DORITAENOPSIS (xDoritaenopsis hort.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) uniformizando o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, que seja homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de orquídea dos gêneros Phalaenopsis (Phalaenopsis Blume) e Doritaenopsis (xDoritaenopsis hort.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único, da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a disponibilizar ao SNPC, a amostra viva da culivar protegida sob a forma de plantas com idade de dois anos, que ainda não tenham florescido, de acordo com a seguinte quantidade:

a) Cultivares propagadas vegetativamente: 10 plantas;

b) Cultivares propagadas por sementes: 50 plantas.

2. O material propagativo deve estar em boas condições sanitárias, com vigor e não afetadas por doenças ou pragas importantes.

3. O material propagativo não pode ter sofrido nenhum tipo de tratamento que possa influenciar na manifestação de características da cultivar que sejam relevantes para o exame de DHE, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. Em caso de tratamento já realizado, o mesmo deve ser informado com detalhes ao SNPC.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, um ciclo de crescimento. Caso a Distinguibilidade, a Homogeneidade e a Estabilidade não possam ser comprovadas em um ciclo, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em casa de vegetação sob condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas e a expressão de suas características.

4. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo vegetativo. Cada teste deve incluir no mínimo 10 plantas úteis.

5. As observações deverão ser feitas em 10 plantas ou partes de 10 plantas.

6. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, em recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação-CIE de Iluminação Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Estas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

7. As cores das estruturas observadas são indicadas com base num sistema de numeração internacional concebido pela Royal Horticultural Society da Inglaterra, reproduzido no Catálogo de Cores RHS que contém aproximadamente 900 referências entre cores e tonalidades.

8. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

9. Para a avaliação de Homogeneidade devem ser levadas em consideração todas as plantas do ensaio.

9.1. Para cultivares propagadas vegetativamente e híbridos propagados por sementes, deve-se aplicar a população padrão de 1% e a probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 10 plantas, será permitida, no máximo, 1 planta atípica.

9.2. Para cultivares de polinização aberta propagadas por sementes, deve-se considerar a faixa de variação, observada através de plantas individuais, e determinar se esta é similar a variedades comparáveis, já conhecidas. Estas variações na cultivar candidata deverão ser significativamente menores que nas cultivares comparativas.

9.2.1. Em alguns casos, para características qualitativas e pseudoqualitativas, a grande maioria das plantas da cultivar devem ter expressões similares, sendo que plantas com expressões claramente diferentes podem ser consideradas como plantas atípicas. Nestes casos, o procedimento de avaliação com base em identificação de plantas atípicas é recomendado, e o número de plantas atípicas da cultivar candidata não deve exceder este número nas cultivares comparativas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

IV. SINAIS CONVENCIONAIS

(a), (b), (c), (d) e (+): Ver item "OBSERVAÇÕES E FIGURAS".

QN: Característica quantitativa

PQ: Característica pseudoqualitativa

QL: Característica qualitativa

V. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, deve-se utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

(a) Característica 1. Planta: tamanho

(b) Característica 19. Flor: largura, em visão frontal

(c) Característica 45. Pétala: distribuição da coloração

(d) Característica 46. Pétala: coloração principal, com o seguinte agrupamento:

- Grupo 1: branco
- Grupo 2: amarelo
- Grupo 3: verde
- Grupo 4: laranja
- Grupo 5: rosa
- Grupo 6: violeta
- Grupo 7: marrom

VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE PHALAENOPSIS (Phalaenopsis Blume) E DORITAENOPSIS (xDoritaenopsis hort.)

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: tamanho QN	pequeno médio grande	3 5 7
2. Lâmina foliar: comprimento QN (a)	curto médio longo	3 5 7
3. Lâmina foliar: largura QN (a)	estreita média larga	3 5 7
4. Lâmina foliar: forma PQ (a)	linear ovalada estreita oblonga obovada estreita	1 2 3 4
5. Lâmina foliar: forma do ápice PQ (a)	aguda obtusa emarginada	1 2 3
6. Lâmina foliar: simetria do ápice PQ (a)	assimétrica simétrica	1 2
7. Lâmina foliar: posição QN (a)	semiereto horizontal semipendente	3 5 7
8. Lâmina foliar: cor da face superior PQ (a)	verde amarelada verde clara verde média verde escura	1 2 3 4
9. Lâmina foliar: pigmentação antociânica QL (a)	ausente presente	1 2
10. Inflorescência: tipo QL (b) (+)	única rácemo panícula	1 2 3
11. Inflorescência: comprimento QN (b) (c) (+)	curto médio longo	3 5 7
12. Inflorescência: número de flores QN (b)	baixo médio alto	3 5 7
13. Pedúnculo: comprimento QN (b) (c)	curto médio longo	3 5 7
14. Pedúnculo: espessura QN (b) (c)	fino médio espesso	3 5 7
15. Pedúnculo: pigmentação antociânica QL (b)	ausente presente	1 2
16. Flor: aparência geral das pétalas e sépalas PQ (b)	curvados para cima espalhados curvados para baixo	1 2 3
17. Flor: textura da superfície das pétalas e sépalas QL (b)	lisa rugosa	1 2
18. Flor: comprimento, em vista frontal QN (b) (c) (+)	curto médio longo	3 5 7
19. Flor: largura, em visão frontal QN (b) (c) (+)	estreita média larga	3 5 7
20. Flor: disposição das pétalas QN (b) (+)	abertas tangentes sobrepostas	1 2 3
21. Flor: fragrância QL (b)	ausente presente	1 2
22. Sépala: forma PQ (b)	linear ovalada elíptica obovada arredondada	1 2 3 4 5
23. Sépala: comprimento QN (b) (c)	curto médio longo	3 5 7
24. Sépala: largura QN (b) (c)	estreita média larga	3 5 7
25. Sépala: curvatura do eixo longitudinal QN (b)	curvada para cima reto curvado para baixo	1 2 3
26. Sépala: forma em seção transversal QN (b)	côncava reta convexa	1 2 3
27. Sépala: torção QL (b)	ausente presente	1 2
28. Sépala: ondulação da margem QL (b)	ausente presente	1 2
29. Sépala dorsal: número de cores QL (b) (d)	uma duas três mais de três	1 2 3 4
30. Sépala dorsal: padrão de distribuição da coloração QL (b) (d)	cor uniforme sombreado nas bordas estriado reticulado manchado sombreado e estriado estriado e manchado nas bordas e estriado	1 2 3 4 5 6 7 8 9
31. Sépala dorsal: coloração principal PQ (b) (d)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
32. Sépala dorsal: coloração secundária PQ (b) (d)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
33. Sépala lateral: número de cores QL (b) (d)	uma duas três mais de três	1 2 3 4
34. Sépala lateral: padrão de distribuição da coloração QL (b) (d)	cor uniforme sombreado nas bordas estriado reticulado manchado sombreado e estriado sombreado e reticulado sombreado e manchado estriado e manchado nas bordas, estriado e manchado	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11
35. Sépala lateral: coloração principal PQ (b) (d)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
36. Sépala dorsal: coloração secundária PQ (b) (d)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
37. Pétala: forma PQ (b)	linear ovalada elíptica obovada rômbica semicircular	1 2 3 4 5 6
38. Pétala: comprimento QN (b) (c)	curto médio longo	3 5 7
39. Pétala: largura QN (b) (c)	estreita média larga	3 5 7
40. Pétala: curvatura do eixo longitudinal QN (b)	curvada para cima reto curvado para baixo	1 2 3
41. Pétala: forma em seção transversal QN (b)	côncava reta convexa	1 2 3
42. Pétala: torção QL (b)	ausente presente	1 2
43. Pétala: ondulação da margem QL (b)	ausente presente	1 2
44. Pétala: número de cores QL (b) (d)	uma duas três mais de três	1 2 3 4
45. Pétala: distribuição da coloração QL (b) (d)	cor uniforme sombreado nas bordas estriado reticulado manchado sombreado e estriado sombreado e manchado sombreado, estriado e manchado	1 2 3 4 5 6 7 8 9
46. Pétala: coloração principal PQ (b) (d)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
47. Somente cultivares com padrão de distribuição sombreado: Pétala: extensão da sombra QN (b)	pequena média grande	3 5 7
48. Pétala: coloração secundária PQ (b) (d)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
49. Labelo: comprimento do lóbulo apical QN (b) (c) (+)	curto médio longo	3 5 7
50. Labelo: largura do lóbulo apical QN (b) (c) (+)	estreita média larga	3 5 7
51. Labelo: prolongamento (*whiskers*) QL (b) (+)	ausente presente	1 2
52. Labelo: comprimento do prolongamento do labelo (*whiskers*) em relação ao comprimento do lóbulo apical QN (b) (+)	curto médio longo	3 5 7
53. Labelo: forma do lóbulo apical PQ (b) (+)	ovalada elíptica obovada orbicular semicircular deltóide obdeltóide romboide	1 2 3 4 5 6 7 8
54. Labelo: protuberância (*bump and ridge*) no lóbulo apical QL (b) (+)	ausente presente	1 2
55. Labelo: tipo de forma do lóbulo lateral QL (b) (+)	tipo I tipo II tipo III tipo IV tipo V	1 2 3 4 5
56. Labelo: tipo de curvatura do lóbulo lateral PQ (b) (+)	tipo I tipo II tipo III	1 2 3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

57. Labelo: Tamanho do lóbulo lateral em relação ao lóbulo apical QN (b)	menor do mesmo tamanho maior	3 5 7
58. Labelo: número de cores QL (b) (d)	uma duas três mais de três	1 2 3 4
59. Labelo: distribuição da coloração no lóbulo apical QL (b) (d)	cor uniforme sombreado nas bordas estriado reticulado manchado	1 2 3 4 5 6
60. Labelo: coloração principal do lóbulo apical PQ (b) (d)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
61. Labelo: coloração secundária do lóbulo apical PQ (b) (d)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
62. Labelo: padrão de distribuição da coloração no lóbulo lateral QL (b) (d)	cor uniforme sombreado nas bordas estriado reticulado manchado	1 2 3 4 5 6
63. Labelo: coloração principal do lóbulo lateral PQ (b) (d)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
64. Labelo: coloração do padrão de distribuição no lóbulo lateral PQ (b) (d)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
65. Labelo: calosidade QL (b)	proeminente plano	1 2
66. Labelo: pubescência QL (b)	ausente presente	1 2
67. Coluna: cor do ápice PQ (b) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	

VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS
1. Ver formulário na internet.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 310, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, inciso XXII, do Anexo I, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através de Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2010, Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21044.000198/2012-37, resolve:

Artigo 1º. - Renovar o credenciamento sob o número BR RJ 035, da empresa AGRO SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 36.252.054.0001-91, localizada na Praia do Caju, 135, Rio de Janeiro/RJ, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários e quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, execute os seguintes tratamentos com Fosfina e brometo de metila: Fumigação em contêineres (FEC); Fumigação em Câmara de Lona (FCL); Fumigação em porões de navios (FPN);

Artigo 2º. - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 5 anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal/SFA/RJ.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CABRAL

Uma viagem no tempo!
MUSEU DA IMPRENSA
Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.
VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800, Brasília-DF.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.284/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 152ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 17 de maio de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005668/2001-49

Requerente: Centro de pesquisa René Rachou - Fundação Oswaldo Cruz/CPqRR-Fiocruz

CQB: 157/02

Próton: 13119/11

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 3169/12 publicado em 30/04/12

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para atividades em contenção com OGM e seus derivados, Nível de Biossegurança 2, a ser realizado no Laboratório de Parasitologia Celular e Molecular do Centro de Pesquisa René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz. O projeto a ser executado é: "Testes de drogas/produtos anti Trypanosoma cruzi". O projeto envolve o trabalho com parasitas Trypanosoma cruzi geneticamente modificados em regime de contenção, identificados pela CIBio como pertencentes à classe de risco 2, para finalidade de pesquisa. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, resumo do projeto e informações relativas à biossegurança das instalações.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 64, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 589 de 26 de agosto de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

ANEXO

12 2835 - Concerto de Cordas e Máquinas de Ritmo- Gravação

Gege Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 27.051.978/0001-39

Processo: 01400.009692/2012-53

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 599.900,00

Prazo de Captação: 24/05/2012 a 31/12/2012

Realizar um vídeo, através da gravação de um concerto musical, unindo um único encontro Gilberto Gil, Jaques Morelenbaum,Bem Gil, Nicolas Krassik, Gustavo Di Dalva com a orquestra Petrobrás Sinfônica, no Theatro Municipal do Rio de Janeiro.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 295, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 2094 - Feira e Festival de Dança Folclórica SÃO JOÃO DO RIO DE JANEIRO

IPMAR Responsabilidade Sócioambiental e Consultoria Ltda ME

CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93

Processo: 01400.008450/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 3.142.045,27

Prazo de Captação: 24/05/2012 a 30/09/2012

Resumo do Projeto:

O projeto destacará a tradição Nordestina no RJ, através de um Festival de Dança (quadrilhas), Feira de Artesanato Apresentações de Artistas ligados a estas tradições. Projeto irá gerar cerca de 50 empregos diretos, 120 indiretos, além de propiciar que cerca de 45 artesãos possam expor seus produtos e dinamizar a economia popular pelo viés da cultura.Em SP 2010 - foram vendidos 10 mil itens artesanais, 15 T. de comidas típicas e 455 alunos de escolas publicas participaram das danças FOLCLORICAS

12 1307 - TEATRO SEM TETO

CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO DE TEATRO DE RAIZES POPULARES

CNPJ/CPF: 29.506.524/0001-30

Processo: 01400.005441/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 469.044,00

Prazo de Captação: 24/05/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Projeto teatral para a rua, feito em um ônibus adaptado (ônibus cenário), com um palco acoplado a ele. Uma ação de formação de platéia, reciclagem artística e conquista de espaços para o Teatro, nas ruas do Município do Rio e noutras cidades do Estado, compreendendo áreas de pacificação e noutras com pouco ou nenhum acesso ao teatro. Levando as peças: A MANDRAGORA, de Maquiavel e À VOLTA DO PROMETIDO, de José Maria Rodrigues, além de roteiros da commedia dell'arte e outras cenas cômicas.

12 1603 - Teatro na Trilha

INSTITUTO BICHO PREGUIÇA

CNPJ/CPF: 08.954.768/0001-06

Processo: 01400.005898/20-12

SP - Ubatuba

Valor do Apoio R$: 169.110,00

Prazo de Captação: 24/05/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto pretende viabilizar apresentações teatrais itinerantes e gratuitas, em locais públicos da cidade de Ubatuba/SP com grande concentração de turistas e transeuntes (praias, parques, praças, pontos turísticos, trilhas e reservas ecológicas). As apresentações serão realizadas pelo grupo de teatro profissional "Espaço Cultural Pés no Chão" e por turmas de crianças e jovens inscritas para os ensaios abertos, sob coordenação e produção do grupo teatral. Total de 64 apresentações.

12 2164 - Mostra de Teatro Contemporâneo Maringá-Pr. 2ª edição

Teatro e Ponto Produções Artisticas

CNPJ/CPF: 09.631.998/0001-05

Processo: 01400.008533/20-12

PR - Maringá

Valor do Apoio R$: 446.075,00

Prazo de Captação: 24/05/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

Mostra de Teatro Contemporâneo Maringá-Pr. 2ª edição, com apresentações diárias de grupos de renome nacional e grupos locais. Serão oferecidas seis apresentações gratuitas e outras 18 a preços populares e serão realizadas em vários locais da cidade.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 14840 - Arte no Campus

REPÚBLICA COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE MARKETING LTDA

CNPJ/CPF: 11.281.863/0001-09

Processo: 01400.051011/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 342.630,00

Prazo de Captação: 24/05/2012 a 30/11/2012

Resumo do Projeto:

O "Arte no Campus" é uma exposição de Artes Integradas que visitará faculdades do Rio de Janeiro, reunindo trabalhos de diversos segmentos artísticos criados por universitários e por moradores de comunidades carentes, traçando um paralelo entre as visões que estes jovens têm do Rio de Janeiro. O projeto irá transformar as universidades em galerias de Arte ao ar livre, através de uma exposição de fotografias, curtas-metragens, poesias, pinturas, colagens, entre outros.

12 2628 - Labirinto das Utopias

Caliban Produções Cinematográficas Ltda

CNPJ/CPF: 27.651.181/0001-72

Processo: 01400.009457/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 1.555.000,00

Prazo de Captação: 24/05/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Labirinto das Utopias realizar-se-á no Museu Histórico Nacional, Rio de Janiero, como parte das comemorações de 90 anos da instituição. Através de imagens estáticas ou em movimento, sons e objetos, a exposição proposta pretende refletir sobre os desdobramentos das utopias no Brasil durante o mesmo período de existência do MHN. O ano de 1922 coincide com a data da publicação do livro Story of Utopias de Lewis Mumford.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 14180 - IMAGENS DE CANELA

Fundação Cultural de Canela

CNPJ/CPF: 90.614.645/0001-07

Processo: 01400.041666/20-11

RS - Canela

Valor do Apoio R$: 147.800,00

Prazo de Captação: 24/05/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Um livro, edição de luxo, capa dura, totalmente ilustrado, com breves textos escritos por pessoas famosas que freqüentam a cidade, com abertura do escritor Eduardo Bueno, onde serão mostrados todos os aspectos da cidade, suas belezas naturais, seus parques, arquitetura típica, os eventos, e um novo olhar sobre Canela e sua gente.

12 1079 - FLUPP - Festival Literário Internacional das UPPs

Associação Cultural Estudos Contemporâneos - ACEC

CNPJ/CPF: 30.119.036/0001-50

Processo: 01400.005093/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 3.465.760,80

Prazo de Captação: 24/05/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

A FLUPP - Festival Literário Internacional das UPPs será um acontecimento literário a realizar-se no território de favelas cariocas com UPPs, a fim de promover o livro e a literatura e incentivar e fortalecer o diálogo intercultural, os sujeitos inventivos e o fluxo democrático e multidirecional entre os habitantes da cidade, inclusive seus eventuais visitantes.

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

12 1360 - Pró-Autista/Oficinas Culturais

ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA

CNPJ/CPF: 11.696.516/0001-39

Processo: 01400.005524/20-12

RS - Erechim

Valor do Apoio R$: 244.200,00

Prazo de Captação: 24/05/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto "Pró-Autista/Oficinas Culturais" consiste na realização de atividades formativas de caráter cultural, junto a crianças, jovens e adultos Autistas com necessidades especiais e/ou transtornos associados, bem como suas famílias, buscando oportunizar a integração à sociedade através de atividades desenvolvidas atravé de linguagens que compreendam as Artes Visuais, Teatro, Dança e Música.

PORTARIA Nº 296, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 9545 - NOSSAS RAÍZES - BORORO VIVE

Pé no Palco Atividades Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.472.177/0001-41

PR - Curitiba

Valor Complementar em R$: 8.315,90

PORTARIA Nº 297, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 4295 - Anexo de Apoio Técnico e Novo Acesso do Museu Chácara do Céu
Associação Cultural dos Amigos dos Museus Castro Maya
CNPJ/CPF: 40.221.343/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 23/05/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 9674 - 5º Viva a Natureza
Fundação Bentogonçalvense Pró-Ambiente
CNPJ/CPF: 91.987.024/0001-31
RS - Bento Gonçalves
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 0860 - OUTRAS CANÇÕES - A canção brasileira de todos os tempos
Nelson Ayres Som e Imagem Ltda.
CNPJ/CPF: 62.762.133/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 03/06/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 13403 - 25º ENCONTRO CULTURAL DE PROPRIÁ - SERGIPE 2012
Instituto de Artes Cênicas de Aracaju - Iacema
CNPJ/CPF: 04.711.646/0001-38
SE - Aracaju
Período de captação: 01/06/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 298, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 11 9158 - "Os últimos 60 anos de história brasileira", publicado na portaria n° 0631/11 de 31/10/2011, publicada no D.O.U. em 01/11/2011, para "Caminhos - Histórias e Memórias de um Brasil que cresceu com a cadeia nacional de abastecimento".

PRONAC: 11 0747 - "Na Roda: Jazz Instrumental", publicado na portaria n° 0235/11 de 29/04/2011, publicada no D.O.U. em 02/05/2011, para "Jazz.Br - O Jazz no domínio brasileiro".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 29 DE MAIO DE 2012

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 23.948/2009 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "ZEZÃO AUTOMÓVEIS" e dois banhistas, ocorrido no rio Paranaíba, município de Cachoeira Dourada, Minas Gerais, em 06 de janeiro de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Peterson Morais Moreira (Proprietário)
Advogado : Dr. Thiago Ferreira de Paula (OAB/MG 114.962)

Nº 24.295/2009 - Acidente da navegação envolvendo a LM "COMANDANTE BEROGA" e a traineira "N. SRA. DE FÁTIMA", ocorrido nas proximidades do cais do Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Jardel Neves Silva (Condutor)
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
: Renato do Nascimento (Mestre/Condutor)
Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)

Nº 24.966/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "BACURAU" com quatro casas localizadas na margem direita do rio Negro, município de Cacau Pirera, Amazonas, ocorridos em 10 de julho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Afrânio Santos da Silva (Condutor) e
: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Diego Augusto Valente Rodrigues (OAB/AM 5.829)

Em 23 de maio de 2012.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 31 DE MAIO DE 2012

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 24.263/2009 - Fato da navegação envolvendo o saveiro "ANDRADE I" e seu condutor, ocorrido em águas costeiras do estado da Bahia, em 04 de fevereiro de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Pedro Souza Gomes (POP/Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Nº 24.652/2010 - Fato da navegação envolvendo a balsa "NOSSA SENHORA APARECIDA", empurrada pelo Rb "COMANDANTE MATTA", e um caminhão, ocorrido no rio São Francisco, no porto do município Xique-Xique, Bahia, em 02 de outubro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : José Freire Gomes da Silva (Proprietário/Motorista do caminhão) - Revel

Nº 24.419/2009 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "LAB 152" e a plataforma "ALASKAN STAR", de bandeira panamenha, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 08 de abril de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Jeferson dos Santos Rocha (Comandante) e
: Djalma Palácio Cavalcante Júnior (Imediato)
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

Em 23 de maio de 2012.

DIVISÃO DE REGISTROS

SEÇÃO DE EXAME E INSTRUÇÃO

BOLETIM DO MÊS DE ABRIL DE 2012

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O MÊS, OS SEGUINTES ATOS:

REGISTROS DE PROPRIEDADE
Termo: 13566
Embarcação: MONTE SINAI IV
Proprietário: FÉ COM. DE COMB. E DERIV. DE PETRÓLEO LTDA
Termo: 13567
Embarcação: MOUSSE SEIF
Proprietário: JORGE SEIF
Termo: 13568
Embarcação: BALSA PENEDO
Proprietário: PENEDO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 13569
Embarcação: ANA BEATRIZ V
Termo: 13570
Embarcação: SIEM PENDOTIBA
Proprietário: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A
Termo: 13571
Embarcação: SKANDI AMAZONAS
Proprietário: DOF NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 13572
Embarcação: CORENAV III
Proprietário: CNAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA
Termo: 13573
Embarcação: SANTA LUZIA
Proprietário: BELO MONTE TRANSPORTES LTDA
Termo: 13574
Embarcação: URANUS
Proprietário:
Termo: 13575
Embarcação: MAJONAVE V
Proprietário: MAJONAV TRANSPORTE FLUVIAL DA BACIA AMAZÔNICA LTDA
Termo: 13576
Embarcação: MAJONAVE VI
Proprietário: MAJONAV TRANSPORTE FLUVIAL DA BACIA AMAZÔNICA LTDA
Termo: 13577
Embarcação: OCTANS
Proprietário: SAVEIROS CAMUYRANO SERV. MARITIMOS S.A
Termo: 13578
Embarcação: PICTOR
Proprietário: SAVEIROS CAMUYRANO SERV. MARITIMOS S.A
Termo: 13579
Embarcação: REGIONAL-I
Proprietário: MATAPI LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO LTDA

REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo: 02193
Armador: MAJONAV TRANSPORTE FLUVIAL DA BACIA AMAZÔNICA LTDA
Termo: 02598
Armador: ARGAMASSA SÃO JOAQUIM LTDA - ME
Termo: 03307
Armador: TIETZ EXTR. E COM. DE MINERIOS LTDA
Termo: 04015
Armador: COMERCIAL AREIA DO VALE LTDA
Termo: 04090
Armador: TERRA-MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-EPP
Termo: 04210
Armador: SOC. MINERADORES DE AREIA RIO JACUI LTDA
Termo: 04345
Armador: A4 MARES PRODUÇÕES LTDA
Termo: 04664
Armador: EDSON DE CARVALHO SADALA-ME
Termo: 04704
Armador: CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Termo: 04705
Armador: ALAN BENTES PALHETA-ME
Termo: 04706
Armador: RIO GUAPORÉ TRANSPORTES LTDA
Termo: 04707
Armador: TRANSMAR S/A SERVIÇOS MARÍTIMOS
Termo: 04708
Armador: CNAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA
Termo: 04709
Armador: BELO MONTE TRANSPORTES LTDA
Termo: 04710
Armador: SECRETA RIO TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA-ME
Termo: 04711
Armador: MATAPI LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 04712
Armador: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Termo: 04713
Armador: TAKEO INABA-ME
Termo: 04714
Armador: MAGID THOMÉ FILHO-ME
Termo: 04715
Armador: EXTRAÇÃO DE AREIA CARLU LTDA-ME
Termo: 04716
Armador: EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA
Termo: 04717
Armador: MARFORT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

REGISTROS /AVERBAÇÕES DE ÔNUS
Termo: 01669
Credor: SUNAMAM
Devedor: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Ônus: HIPOTECA DE 1O. GRAU
Garantia: NORDESTE
Termo: 02389
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Devedor: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL
Ônus: HIPOTECA DE 2O. GRAU
Garantia: NORSUL CRATEUS
Termo: 02632
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Devedor: MAJONAV TRANSPORTE FLUVIAL DA BACIA AMAZÔNICA LTDA
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: 340
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: 341
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: 346
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: 347
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: 348
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: 349
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: MAJONAVE I
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: MAJONAVE II
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: MAJONAVE III
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: MAJONAVE IV
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: MAJONAVE V
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: MAJONAVE VI
Termo: 03151
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: 018/09
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: 019/09
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: SIEM CAETÉS
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: SIEM PENDOTIBA
Termo: 03232
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Devedor: EISA PETRO-UM S/A
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: EI-514
Termo: 03261
Credor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Devedor: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A
Termo: 03267
Credor: BANCO DO BRASIL
Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: BERTOLINI CLXXXIII
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: BERTOLINI CLXXXV
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: BERTOLINI CLXXXVII
Termo: 03330
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Devedor: STX OSV NITERÓI S.A
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: PRO-26
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: SKANDI AMAZONAS
Termo: 03350
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: JORGE SEIF
Ônus: CEDULA RURAL PIGNORATICIA
Garantia: MOUSSE SEIF
Termo: 03351
Credor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO SA
Devedor: SAGA REBOCADORES & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Ônus: HIPOTECA DE 1O. GRAU
Garantia: ASTRO RONCADOR
Termo: 03352
Credor: UNICOBRA COBRANÇAS LTDA-ME
Devedor: PAPIMAR MARINER SERVICES LTDA
Ônus: RESTRICAO JUDICIAL VENDA
Garantia: TUCURUI I

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2012.
REINALDO ROCHA BARAÚNA
Chefe da Seção de Registros e Cadastro

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.455/SEORI-MD, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a subdelegação de que trata a Portaria nº 302/MD, de 15 de fevereiro de 2012, tendo em vista a necessidade de corrigir a classificação orçamentária para viabilizar a execução da despesa na modalidade adequada, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52101.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

ANEXO I

REDUÇÃO
Em R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.244.2058.1211.0013	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amazonas	F	4	40	100	12.500.000,00
05.244.2058.1211.0014	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado de Roraima	F	4	40 30	100 100	34.800.000,00 9.510.000,00
05.244.2058.1211.0016	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amapá	F	4	40 30	100 100	8.350.000,00 11.050.000,00
05.244.2058.1211.0130	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Macapá - AP	F	4	40	100	3.500.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO
Em R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.244.2058.1211.0013	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amazonas	F	4	42	100	12.500.000,00
05.244.2058.1211.0014	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado de Roraima	F	4	42 32	100 100	34.800.000,00 9.510.000,00
05.244.2058.1211.0016	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amapá	F	4	42 32	100 100	8.350.000,00 11.050.000,00
05.244.2058.1211.0130	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Macapá - AP	F	4	42	100	3.500.000,00

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 23 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e no disposto no art. 38, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º A certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência destina-se aos maiores de 18 anos que não concluíram o Ensino Médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema escolar regular.

Art. 2º A certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional de Ensino Médio-ENEM deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais-INEP, mediante adesão das Secretarias de Educação dos Estados e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º A certificação pelo ENEM não pressupõe a freqüência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Normativa MEC nº 16, de 27 de julho de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 2012

Altera a Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - CONAP; Altera a Portaria MEC nº 713, de 9 de junho de 2008, que aprova o Regimento Interno da CONAP; Altera a Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - COLAPs; e Altera a Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno das COLAPs.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, Parágrafo único, do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

II - 1 (um) representante dos estudantes do ensino médio público;

III - 2 (dois) representantes do corpo docente das instituições privadas de ensino superior;

.....

VII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED.

.....

§ 2º O membro referido no inciso II será designado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

§ 3º Os membros referidos no inciso III serão designados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino - CONTEE.

....." (NR)

"Art. 3º A CONAP será presidida por um de seus membros, eleito pelo colegiado, para mandato de um ano, facultada a recondução por uma única vez.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria Normativa MEC nº 713, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 2º A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, conforme cronograma aprovado pelos seus membros na primeira reunião de cada ano.

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 4º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos representantes a que se refere o inciso VI do art. 2º da Portaria MEC nº 429, de 2008, e poderá ser reconduzido uma única vez.

.....

....." (NR)

"Art. 8º .....

§ 1º Salvo em caso de urgência, a pauta dos trabalhos da Assembleia será distribuída aos membros da Comissão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Em caso de impossibilidade de atendimento do disposto no caput, e após 60 (sessenta) minutos do início dos trabalhos da Comissão, a Assembleia Geral poderá ser instalada, respeitado o quorum de maioria simples para deliberações." (NR)

"Art. 10. Das reuniões da Assembleia lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Presidente e pelos demais membros.

....." (NR)

Art. 3º A Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. As Comissões Locais terão vigência de 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros das Comissões Locais que passarem a integrá-las após a data de sua constituição terão seus mandatos encerrados na data de renovação de sua composição.

§ 2º A renovação da composição da Comissão Local será promovida a cada 2 (dois) anos, na primeira semana de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até 2 (duas) semanas antes da data de sua renovação". (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 2º O mandato de coordenador das Comissões Locais será de 2 (dois) anos". (NR)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"Art. 9º-A. As IES deverão dar publicidade da composição das Comissões Locais e do seu local de funcionamento, mediante a afixação de tais informações, em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios eletrônicos na internet."

Art. 4º O art. 3º do Anexo à Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As Comissões Locais reunir-se-ão, ordinariamente, ao final de cada processo seletivo do PROUNI, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião de cada ano.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da Comissão Local ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 2º A data, o horário e a pauta de cada reunião deverão ser divulgados em comunicados disponibilizados no sítio eletrônico da IES na internet e em locais de grande circulação da comunidade acadêmica." (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I - o § 1º do art. 10 do Anexo à Portaria MEC nº 713, de 2008; e

II - o § 7º do art. 3º da Portaria MEC nº 1.132, de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 2012

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 307 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Saúde Coletiva, instituído pelo Edital nº 13, de 16/04/2012, publicado no DOU de 17/04/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Medicina de Família e Comunidade
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Martin Taborda da Silva - 7,28

Nº 308 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 13, de 16/04/2012, publicado no DOU de 17/04/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Métodos e Técnicas de Conservação de Alimentos; Química Culinária; Tecnologia de Alimentos
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Cheila Minéia Daniel de Paula - 7,07
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RETIFICAÇÕES

Nas Resoluções CEPE nºs 4.872, 4.873, 4.874, 4.875, 4.876, 4.877, 4.878, 4.879, 4.880 e 4.889 publicadas D.O.U. nº 99, de 23/05/2012, Seção 1, página 16.

onde se lê: "...RESOLUÇÕES DE 21 DE MAIO DE 2012..." leia-se "...RESOLUÇÕES DE 22 DE MAIO DE 2012..." e

onde se lê: "... em sua 314ª Reunião ordinária, realizada em 21 de maio de 2012,..." leia-se "... em sua 314ª reunião ordinária, iniciada em 21 de maio e finalizada em 22 de maio de 2012,...".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; e os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 50/2011 de 21/03/2011, publicado no DOU de 23/03/2011 e do Edital de homologação nº 95/2011 de 08/06/2011, publicado no DOU de 09/06/2011, resolve:

Nº 456 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento do cargo de Professor Assistente da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; e os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 68/2011 de 19/04/2011, publicado no DOU de 20/04/2011 e do Edital de homologação nº 97/2011 de 14/06/2011, publicado no DOU de 15/06/2011, resolve:

Nº 457 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento do cargo de Professor Assistente da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

ULRIKA ARNS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.334, DE 22 DE MAIO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.015497/10-16/Departamento de Química/CCET; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 06/06/2012, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 003/2011, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Química/CCET, para a Matéria de Ensino Química I e II e Química Analítica, homologado através da Portaria nº 1.229, de 01/06/2011, publicada no D.O.U. de 06/06/2011, seção 1, página 08.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 23 DE MAIO DE 2012

Altera o § 1º do art. 1º da Resolução nº 63, de 16 de novembro de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988.
Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.
Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011.
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.
Decreto n° 6.286, de 5 de dezembro de 2007.
Decreto n° 7.083, de 27 de janeiro de 2010.
Resolução n° 17, de 19 de abril de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE.
Resolução n° 47, de 1º de setembro de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE.
Portaria Ministerial nº 971, de 9 de outubro de 2009, do Ministério da Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso I, do Anexo I do Decreto n° 7.691, de 2 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mais tempo às escolas públicas estaduais e municipais do ensino médio, selecionadas pelas secretarias de educação dos entes federados a cuja rede de ensino pertençam, para a elaboração dos seus respectivos projetos de reestruturação curricular, com a supressão do prazo estabelecido para esse fim; resolve ad referendum:

Art. 1º O art. 1º, § 1º da Resolução nº 63, de 16 de novembro de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º As Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, após formalizada a adesão ao Programa de Ensino Médio Inovador (ProEMI), selecionarão as escolas, em conformidade com os critérios definidos no § 2º, e apresentarão à Secretaria de Educação Básica, do Ministério da Educação (SEB/MEC), o Plano de Atendimento Global, com a síntese dos Projetos de Reestruturação Curricular das escolas de suas respectivas jurisdições que tenham sido aprovados." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200802167	PEDAGOGIA (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA	ASSOCIACAO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR	Rua Governador Jorge Teixeira, 3.500, Setor Industrial, Porto Velho/RO
2.	200712206	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	Avenida Washington Soares, 1321, Edson Queiroz, Fortaleza/CE
3.	20076899	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO	INSTITUICAO ESCOLA PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR - IEPES LTDA.	Avenida Liberdade, 956, Liberdade, São Paulo/SP
4.	200711856	QUÍMICA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA EXPEDICIONÁRIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS, 280, BLOCO 7, CENTRO, Vassouras/RJ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5.	20074564	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	FUNDACAO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS	Av. D. João VI, 275, Brotas, Salvador/BA
6.	200712764	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	Rua Padre Euclides, 995, Campos Elísios, Ribeirão Preto/SP
7.	20078431	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	Avenida Cuiabá, 3087, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO
8.	200809781	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA	Rua Vinte e Quatro de Maio, 797, - de 521/522 a 739/740, Sampaio, Rio de Janeiro/RJ
9.	200712847	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	340 (trezentas e quarenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	RUA LAGARTO , 264, CENTRO, Aracaju/SE
10.	200906197	PEDAGOGIA (Licenciatura)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	Avenida Alberto Benassi, 200, Parque das Laranjeiras, Araraquara/SP
11.	20079647	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ILHA SOLTEIRA	INSTITUTO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ILHA SOLTEIRA	Alameda Bahia, 490-C, Centro, Ilha Solteira/SP
12.	20070344	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÃ¡RIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	Avenida Prof. Mário Werneck, 1685, Bloco B 1, Estoril, Belo Horizonte/MG
13.	200710842	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	Rua Visconde de Itaborahy, 97, Amaralina, Salvador/BA
14.	200804102	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	UNICA EDUCACIONAL	Qe 11 Área Especial C/D, s/n, Região Administrativa X, Guará I, Brasília/DF
15.	20077159	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DESEMBARGADOR SÁVIO BRANDÃO - FAUSB	UNIC VARZEA GRANDE - UNIAO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	Rua Arthur Bernardes, s/n, IPASE, Várzea Grande/MT
16.	200803804	PEDAGOGIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	FUNDACAO PINHALENSE DE ENSINO	Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, Jardim Universitário, Espírito Santo do Pinhal/SP
17.	201102741	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	Rua Arlindo Franklin Barbosa, 460, São Roque, Bento Gonçalves/RS
18.	20073368	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE PIO DÉCIMO	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA	Rua Estância, 382, Centro, Aracaju/SE
19.	200811580	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON	Avenida Beira Rio, 3001, Jardim Europa, Cuiabá/MT
20.	200912284	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	Avenida Luiz Viana (Paralela), 8812, Paralela, Salvador/BA
21.	20072707	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PIO DÉCIMO	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA	AV. TANCREDO NEVES, 5655, JABOTIANA, Aracaju/SE
22.	200801226	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	Estr. Municipal Pr. Walter Boger, s/n, Fazenda Lagoa Bonita, Engenheiro Coelho/SP
23.	20070995	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	Av. Visconde do Rio Branco, 123, Centro, Niterói/RJ
24.	20076062	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR ELITE LTDA	Rua do Rosário, 300, Macedo, Guarulhos/SP
25.	200711429	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE NILTON LINS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	Av. Prof. Nilton Lins, 3259. Parque das Laranjeiras. , 3259, Parque Laranjeiras, Manaus/AM
26.	200802290	LETRAS - PORTUGUÊS E FRANCÊS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	Av. P.H. Rolfs, S/N, Campus Universitario, Campo Universitário, Viçosa/MG
27.	200711573	GEOGRAFIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.	Avenida Doutor Armando Sales Oliveira, 201, Parque Universitário , Franca/SP
28.	20070823	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNOLOGICA	Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, 381, Distrito Industrial, Manaus/AM
29.	200712664	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	CENTRO EDUCACIONAL VISCONDE DE TAUNAY	Rua Maclino de Queiroz, 270, Jardim Redentora, Paranaíba/MS
30.	200800242	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Avenida Roraima, 1000, Campus Universitário, Camobi, Santa Maria/RS
31.	200803018	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC	Rua Pedro Bonat, 103, Térreo, Novo Mundo, Curitiba/PR
32.	200712928	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Rua Santos Dumont, 1.001, Do Carmo, Divinópolis/MG
33.	201107628	PEDAGOGIA - DOCENCIA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL / SUPERVISÃO EDUCACIONAL (Licenciatura)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	Avenida Lourdes Solino, S/N, Setor Universitário, Miracema do Tocantins/TO
34.	200801298	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	Avenida Dr. Adoniro Ladeira, 94, Vila Jundiainopolis, Jundiaí/SP
35.	200800646	COMPOSIÇÃO PAISAGÍSTICA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/n, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ
36.	200812371	TURISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	Rua Erê, 207, Prado, Belo Horizonte/MG
37.	20070631	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ	ASSOCIACAO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSE	Qng 46 - Área Especial, 08, Região Administrativa III, Taguatinga, Brasília/DF
38.	20078148	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	Avenida Universitária, 1069, Bloco 402, Setor Universitário, Goiânia/GO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

39.	200812163	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO	Avenida Nazaré, 993, Ipiranga, São Paulo/SP
40.	200801420	HISTÓRIA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	Av. Batista Bonotto Sobrinho, , s/n, São Vicente, Santiago/RS
41.	20075375	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.	Avenida Doutor Armando Sales Oliveira, 201, Parque Universitário , Franca/SP
42.	200805256	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	Rua da Garoupa, s/n, Posto 2, Capão Novo, Capão da Canoa/RS
43.	200803701	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCACAO LTDA	Avenida São Mateus, 1458, Araçá, Linhares/ES
44.	200800739	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ITABIRITO	FUNDACAO JOSE BONIFACIO LAFAYETTE DE ANDRADA	Rua Matozinhos, 293, Matozinhos, Itabirito/MG
45.	200803798	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO ROLANDENSE DE ENSINO E CULTURA	Rua Dom Pedro II, 400, Jardim Horácio Cabral, Rolândia/PR
46.	20076296	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO, EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA.	Avenida Industrial, 3330, Campestre, Santo André/SP
47.	200712218	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	FUNDACAO OSWALDO ARANHA	Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, 1325, Três Poços, Volta Redonda/RJ
48.	200801426	GEOGRAFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	Avenida Sete de Setembro, 1621, Centro, Erechim/RS
49.	200710469	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA	Rodovia Juscelino Kubitschek, S/N, KM 2, Zerão, Macapá/AP

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201013000	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	Rua dos Goitacazes , 1.159, Barro Preto, Belo Horizonte/MG
2.	200802772	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ	Rua Municipalidade, 530, Reduto, Belém/PA
3.	201013887	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA	Rodovia Serafim Derenzi, 3115, São Pedro, Vitória/ES
4.	201014122	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE	FANOR FACULDADES NORDESTE S/A	Rua Antonio Gomes Guimarães, 150, Prédio, Dunas, Fortaleza/CE
5.	20075492	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	225 (duzentas e vinte e cinco)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GRAVATAÍ	QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA	Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, 2595, São Geraldo, Gravataí/RS
6.	200802303	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO	Rua Manoel Vitorino, 553, Prédio ON 4º Andar, Piedade, Rio de Janeiro/RJ
7.	201011391	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	Av. Osvaldo Aranha, 99, 11105, Centro-1º Quarteirão, Porto Alegre/RS
8.	201007732	ENGENHARIA METALÚRGICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	Av. da Universidade, 2853, Benfica. , 2853, Benfica, Fortaleza/CE
9.	200907405	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	Rua Luís Levorato. Quarteirão 2 / lado par .s/n. Jardim Marabá., Km 335, Chácaras Bauruense, Bauru/SP
10.	200902531	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	Rua Anita Peçanha, 100, Parque São Caetano, Campos dos Goytacazes/RJ
11.	201014956	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	Rua Artemia Pires Freitas, S/N, SIM, Feira de Santana/BA
12.	201004046	TEATRO (Licenciatura)	70 (setenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	Avenida Treze de Maio, 2081, Benfica, Fortaleza/CE
13.	200900717	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE LOURENÇO FILHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO CEARA	Rua Barão do Rio Branco, 2101, Centro, Fortaleza/CE
14.	200812492	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	Rua Altino Rocha (antiga Manoel Romão), 100, Espaço Clube de Campo, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA
15.	201013491	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	Avenida Franz Voegeli, 900, Jardim Wilson, Osasco/SP
16.	201000517	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON	Avenida Beira Rio, 3001, Jardim Europa, Cuiabá/MT
17.	200914581	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ANCHIETA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	Rua Atlântica, 700, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

18.	20078473	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	IBCT - INSTITUTO BANDEIRANTES DE CIENCIA E TECNOLOGIA	Rua Luiz Otávio, 1.281, Fazenda Santa Cândida, Campinas/SP
19.	201006180	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, 200, Campus Universitário, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP
20.	201000962	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	Rua Oswaldo da Silva Corrêa, 621, Bairro Santa Marta, Cuiabá/MT
21.	201004049	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	70 (setenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	Avenida Contorno Norte, 10, Distrito Industrial, Maracanaú/CE
22.	200909899	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	MINISTERIO DA EDUCACAO	Rua São Luiz Gonzaga, s/n, São Luiz, Formiga/MG
23.	200907386	LOGÍSTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	Avenida Comendador Enzo Ferrari, 280, Jardim Swift, Campinas/SP
24.	200914438	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	Av. América Central, 900, Unidade Sendas, São Cristovão, Cabo Frio/RJ
25.	201013220	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Rua Artur Gomes, 51, Centro, Sorocaba/SP
26.	200901453	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA	FUNDACAO COMUNITARIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA	RUA VENÂNCIO AUGUSTO GOMES, 50, MAJOR LAGE DE CIMA, Itabira/MG
27.	201003297	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	132 (cento e trinta e duas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	Avenida Afonso Vaz de Melo, 465, Barreiro, Belo Horizonte/MG
28.	201001670	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA S.A	Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1.684, Capim Macio, Natal/RN
29.	200812638	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM	LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM	Avenida Sete de Setembro, 44, Centro, Erechim/RS
30.	20073506	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	Avenida Luis Vianna Filho , 6775, Paralela, Salvador/BA
31.	201013402	SECRETARIADO EXECUTIVO (Tecnológico)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	AV. CEL. FRANCISCO H. DOS SANTOS, S/N, JARDIM DAS AMÉRICAS, Curitiba/PR
32.	200805054	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	Avenida João Naves de Ávila, 2121, Reitoria, Santa Mônica, Uberlândia/MG
33.	20073990	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	Rua Rio de Contas nº 58 - Quadra 17 Lote 58, S/N, Instituto Multidisciplinar em Saúde , Candeias, Vitória da Conquista/BA
34.	200902533	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO	Avenida Presidente Vargas, 62, Centro, Rio de Janeiro/RJ
35.	200914357	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO	INSTITUICAO DIAMANTINENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES, 1112, CENTRO, Diamantino/MT
36.	201101322	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Rua Francisco Guerino, 407, Centro, Silveira Martins/RS
37.	200803862	TEATRO (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	Avenida João Naves de Ávila, 2121, Reitoria, Santa Mônica, Uberlândia/MG
38.	200810429	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	Avenida Nasser Marão, 3069, Campus, Distrito Industrial, Votuporanga/SP
39.	200812465	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE UBERLÂNDIA	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANCADO LTDA	Avenida Vasconcelos Costa, 270, Martins, Uberlândia/MG
40.	200907177	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE RIO DO SUL	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ALTO VALE DO ITAJAI LTDA	Rodovia Br 470 Km 140, 5.253, Itoupava, Rio do Sul/SC
41.	200900548	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	Rua Pr. Hugo Gegembauer, 265, Parque Ortolândia, Hortolândia/SP
42.	200804936	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA	MINISTERIO DA EDUCACAO	Rodovia 399, Km 05, s/n, Zona Rural, Colorado do Oeste/RO
43.	200901839	ALIMENTOS (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	Avenida Osvaldo Aranha, 540, Juventude, Bento Gonçalves/RS
44.	20073512	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	Rua Major Correa de Melo, 86, Jd. 25 de Agosto, 86, Jardim 25 de agosto, Duque de Caxias/RJ
45.	201008952	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA AMÉRICA DO SUL	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR AMERICA DO SUL LTDA	Rua Basílio Saltchuk, 357, Centro, Maringá/PR
46.	201013571	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	FUNDACAO HERMINIO OMETTO	Avenida Sr. Maximiliano Baruto, 500. Bairro, Jardim Universo. , 500, Jardim Universitário, Araras/SP
47.	200910990	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	PHD EDUCACIONAL LTDA	Avenida Carlos Kuntz Busch, 800, Parque Egisto Ragazzo, Limeira/SP
48.	200913674	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	Avenida da União, 500, Vila Becker, Toledo/PR
49.	200803766	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	CENTRO EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA.	AVENIDA TARQUÍNIO JOSLIM DOS SANTOS, 1000, JARDIM UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS, Foz do Iguaçu/PR
50.	20070876	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ	GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR LTDA	Rua 1° de Maio, 2.235, Primavera, Teresina/PI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

51.	200805306	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADES CASTELO BRANCO	FUNDACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	Avenida Brasil, 1303, Maria das Graças, Colatina/ES
52.	200801967	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	Rua Aprígio Veloso, 882, Bodocongó, Campina Grande/PB
53.	200811360	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALMEIDA RODRIGUES	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA	Rua Quinca Honório leão, 1030, Morada do Sol, Rio Verde/GO
54.	201107919	PEDAGOGIA - DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL / ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL (Licenciatura)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1588, Centro, Tocantinópolis/TO
55.	200907610	MATEMÁTICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	Avenida Murilo Dantas, 300, Farolândia, Aracaju/SE
56.	200809498	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA	Avenida Doutor Ussiel Cirilo, 225, Vila Jacuí, São Miguel, São Paulo/SP
57.	20077151	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ	CENTRO DE ENSINO DE NAVIRAI CENAV	Rua Laurentino Pires de Arruda, 220, Jardim Progresso, Naviraí/MS
58.	200812120	GEOGRAFIA (Licenciatura)	360 (trezentas e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	FUNDACAO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE	Estrada da Caroba, 685, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ
59.	20075448	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	Rua Dom Bosco, 466, Castelo, Batatais/SP
60.	200800927	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	Avenida Tamandaré, 6000, Jardim Seminário, Campo Grande/MS
61.	200804103	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	UNICA EDUCACIONAL	Qe 11 Área Especial C/D, s/n, Região Administrativa X, Guará I, Brasília/DF
62.	201107874	PEDAGOGIA - DOCENCIA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL / SUPERVISÃO EDUCACIONAL (Licenciatura)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	Avenida NS 15 ALCNO 14, s/n, Centro, Palmas/TO
63.	20074876	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	Rua do Príncipe, 526, Campus Universitário-UNICAP, Boa Vista, Recife/PE
64.	200800943	MATEMÁTICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	Rua Dom Bosco, 466, Castelo, Batatais/SP
65.	200802849	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 1460, CONJUNTO ATÍLIO ANDREAZZA, JAPIIM, Manaus/AM
66.	200803697	MATEMÁTICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	Rua Cesário Galeno, 448/475, 432, Tatuapé, São Paulo/SP
67.	200801409	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	Av. Universidade das Missões, 464, Universitário, Santo Ângelo/RS
68.	200712617	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	Av. Nene Sabino, 1801, Santa Marta., 1.801, Campus Universitário II, Universitário, Uberaba/MG
69.	200711730	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	Campus Universitário, s/n, Trindade, Florianópolis/SC
70.	200806855	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA-UNECE	Rod. Br 367, Km 14, s/n, Eunápolis/Porto Seguro, Zona Rural, Eunápolis/BA
71.	200711356	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	Av. Cardeal da Silva, 132/747, Federação, Salvador/BA Av. Cardeal da Silva, 132/747, Federação, Salvador/BA
72.	20075582	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Rua Arthur Gomes, 51, Centro, Sorocaba/SP
73.	20077160	MATEMÁTICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, 1259, Cidade Universitária, Ituverava/SP
74.	200803422	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	Avenida Murilo Dantas, 300, Farolândia, Aracaju/SE
75.	200711901	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	Avenida Washington Soares, 1321, Edson Queiroz, Fortaleza/CE
76.	200802176	GEOGRAFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	Av. P.H. Rolfs, S/N, Campus Universitario, Campo Universitário, Viçosa/MG
77.	201003234	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO LTDA.	Avenida Lino Sampaio, 79, Centro, Pires do Rio/GO
78.	200812132	PEDAGOGIA (Licenciatura)	480 (quatrocentas e oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	FUNDACAO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE	Estrada da Caroba, 685, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ
79.	200713055	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO LTDA - SOPECE	Avenida João de Barros, 561, Boa Vista, Recife/PE
80.	200805539	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	Rua Universitária, 1900, Parque do Balonismo, Torres/RS
81.	200712594	HOTELARIA (Bacharelado)	100 (cem)	CASTELLI ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA	CETH CENTRO DE ESTUDOS TURISTICOS E HOTELEIROS LTDA	Avenida Osvaldo Aranha, 994, Centro, Canela/RS
82.	200802816	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO LA SALLE - ISE La Salle/RJ	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS	Rua Gastão Gonçalves, 79, Santa Rosa, Niterói/RJ
83.	200712675	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	Rua Ceará, 333, Miguel Couto, Campo Grande/MS
84.	200711493	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA S.A	Avenida Nascimento de Castro, 1.597, DIX-SEPT Rosado, Natal/RN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

85.	200803039	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA S.A	Av. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal/RN
86.	200800899	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	300 (trezentas)	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	Rua Xingu, 179, Jardim Atalaia, STIEP, Salvador/BA
87.	200804908	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	220 (duzentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA	Avenida Rio Branco, S/N, Estação Metrô Carioca próximo ao nº 156, Centro, Rio de Janeiro/RJ
88.	200801407	PEDAGOGIA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	Avenida Senador Pinheiro Machado, 4705, s/n, São Luiz Gonzaga/RS
89.	200800692	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	Avenida Alcindo Cacela, 287, Bloco C - Térreo, Umarizal, Belém/PA
90.	200805055	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	Avenida Alcindo Cacela, 287, Bloco C - Térreo, Umarizal, Belém/PA
91.	200710213	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	Avenida Sete de Setembro, 1621, Centro, Erechim/RS

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201000999	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PRISMA	PRISMA PRE VESTIBULAR S/C LTDA	Av. Cel. Prates, 16, A, Centro, Montes Claros/MG
2.	200906741	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	Rua Anahid Andrade, s/n, 1º andar, Centro, Sobral/CE
3.	201013102	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	Rua Santa Catarina, s/n, Sítio Santa Neuza I, Piracicamirim, Piracicaba/SP
4.	200909744	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ATENAS	CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	Rua Euridamas Avelino de Barros, 60, Lavrado, Paracatu/MG
5.	201008638	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	Rua Ipiranga, 3460, Jardim Alto Rio Preto, São José do Rio Preto/SP
6.	201003862	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	Avenida Treze de Maio, 2081, Benfica, Fortaleza/CE
7.	200804938	LATICÍNIOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA	MINISTERIO DA EDUCACAO	Rodovia 399, Km 05, s/n, Zona Rural, Colorado do Oeste/RO
8.	201007471	MARKETING (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO	Avenida João Dias, 2046, Santo Amaro, São Paulo/SP
9.	201013635	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA TEREZINHA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QI 20 Lotes Ímpares de 01 a 25, S/N, Taguatinga, Brasília/DF
10.	201014959	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	Avenida Yojiro Takaoka, 3500, Santana de Parnaíba, Santana de Parnaíba/SP
11.	20070734	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA	Rua José Bonifácio, 140, Todos os Santos, Rio de Janeiro/RJ
12.	200908714	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	100 (cem)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	Rua Augusto Leivas , s/n, centro, Jaguarão/RS Rua Conselheiro Diana, S/N, s/b, Jaguarão/RS
13.	200802455	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E EDUCACIONAL DE PIRACICABA LTDA	Rua Silva Jardim, 1763, Cidade Alta, Piracicaba/SP
14.	200801857	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA	Rua Emiliano Perneta, 268, Centro, Curitiba/PR
15.	201006596	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL	Av. Morumbi, 501, Morumbi, São Paulo/SP
16.	200901183	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	Av. Rangel Pestana, 99, Vila Mathias, Santos/SP
17.	200911683	MÚSICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	Rua Rangel Pestana, 762, Centro, Piracicaba/SP
18.	201102314	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ASSOCIADA BRASIL	SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR	Rua Tiquatira, 243, Bosque da Saúde, São Paulo/SP
19.	201001093	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	Rua do Comércio, 3000, Universitário, Ijuí/RS
20.	201014496	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	Rua Guilherme Pinto, 114, Graças, Recife/PE
21.	200800746	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	Avenida Iraí, 297, Moema, São Paulo/SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

22.	200913606	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	320 (trezentas e vinte)	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	Avenida Jabaquara, 1870, Saúde, São Paulo/SP
23.	201010289	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	Estrada do Campo Limpo, 3677, Campo Limpo, São Paulo/SP
24.	200907400	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	Avenida Baguaçu, 1939, Jardim Alvorada, Araçatuba/SP
25.	20072710	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	Avenida Marechal Floriano, 947, centro, Lages/SC
26.	201012187	FARMÁCIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	Rua Ipiranga, 3460, Jardim Alto Rio Preto, São José do Rio Preto/SP
27.	201005637	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE MACAPÁ	UNIAO DE FACULDADES DO AMAPA LTDA	Rodovia Duque de Caxias, s/n, Km 05, Cabralzinho, Macapá/AP
28.	200806030	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	400 (quatrocentas)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	Rua Eduardo Nielsen, 960, Jardim Aeroporto, São José do Rio Preto/SP
29.	20074715	GASTRONOMIA (Tecnológico)	170 (cento e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	Av. Rangel Pestana, 99, Vila Mathias, Santos/SP
30.	200906509	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARA-ADEPA	RODOVIA BR 316, KM0, 500, CABANAGEM, Belém/PA
31.	200800308	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ	Rua Municipalidade, 530, Reduto, Belém/PA
32.	201005463	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	Av. P.H. Rolfs., S/N, Campus Universitario, Campus Universitário, Vicosa/MG
33.	200900670	MARKETING (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	Av. Guilherme Giorgi, 1245, Vila Carrão, São Paulo/SP
34.	201004079	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SUDAMÉRICA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOUSA BORGES LTDA	Avenida Eudaldo Lessa, 627, Popular, Cataguases/MG
35.	201012533	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA	Avenida Uberaba, 251, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP
36.	200902286	ENGENHARIA BIOENERGÉTICA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	Rua Cobre, 200, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG
37.	201011259	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	Rua Ibituruna, 108, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
38.	20077792	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	Avenida 28 de Março, 423 - Centro, 423, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ
39.	200800434	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	Avenida Interlagos, 1.329, Jardim Marajoara, São Paulo/SP
40.	200914747	LETRAS PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM LUIS DE ORLEANS E BRAGANÇA	SESSA-SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DO SEMI-ARIDO LTDA	BR-110- KM 07 Ribeira do Pombal, s/n, Pombalzinho, Ribeira do Pombal/BA
41.	200907603	ANTROPOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86, SETOR UNIVERSITÁRIO, Goiânia/GO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200900385	HISTÓRIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	CAMPUS DO PARICARANA, 2413, Av. ENE GARCEZ, AEROPORTO, Boa Vista/RR
2.	200913625	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FRANCISCANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	SGAS 906, W 5, Conjunto F, Módulos 11, 12 e 13, Asa Sul - Região Administrativa I, Brasília/DF
3.	200711819	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE CARATINGA	INSTITUTO DOCTUM DE EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA	Praça Cesário Alvim, 110, 5º andar, Centro, Caratinga/MG
4.	201003572	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	Av. Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 823 - Bairro Jurubatuba, 823, Jurubatuba, São Paulo/SP
5.	200814246	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA	CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA	Rua do Rosário, 147, Centro, Curitiba/PR
6.	200913170	INFORMÁTICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	Avenida Universitária, s/n, Setor Vale das Goiabeiras, Inhumas/GO
7.	200911502	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL GOIANO	MINISTERIO DA EDUCACAO	BR 153, Km 633, S/N, Zona Rural, Morrinhos/GO
8.	201008397	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AV. PROJETADA, 2070, JARDIM ELDORADO, Cacoal/RO
9.	200911332	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO SUL	IUNI EDUCACIONAL - UNIME ITABUNA LTDA	Avenida José Soares Pinheiro, 1191, Lomanto Júnior, Itabuna/BA

10.	200803528	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	Rua Xingu, 179, Jardim Atalaia, STIEP, Salvador/BA
11.	201008174	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE MONTES BELOS	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	Avenida Hermógenes Coelho, 340, Setor Universitário, São Luís de Montes Belos/GO
12.	200901406	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	Av. Dr. Adoniro Ladeira, 94, Km 55,5 Via Anhangüera, Vl. Nova Jundiainópolis, Jundiaí/SP
13.	200711452	GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	Área Universitária, 1, Planaltina, Brasília/DF
14.	200814311	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL S.A.	Rua Barão de Melgaço, 222, Porto, Cuiabá/MT
15.	201014308	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	Rodovia Lourival Baptista, s/n, Povoado Carro Quebrado, Carro Quebrado, Lagarto/SE
16.	200908611	QUÍMICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	Rua Dom Bosco, 265, Centro, Lins/SP
17.	200913911	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 510, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTO ANTÔNIO, Juazeiro/BA
18.	200914447	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	Av. América Central, 900, Unidade Sendas, São Cristovão, Cabo Frio/RJ
19.	200912016	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	Avenida Dr. Oscar de Moura Lacerda, 1520, Jardim Independência, Ribeirão Preto/SP
20.	201013912	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	122 KM 10, Lajeadinho, S/Nº, LAJEADINHO, São Sebastião do Caí/RS
21.	201101724	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS	Rua Alexandre Fleming, 454, Madureira, Caxias do Sul/RS
22.	201004076	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	Engenheiro Udo Deeke, 531, Salto do Norte, Blumenau/SC
23.	201011825	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ALIANÇA	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA	Rua São Pedro, 965, Centro, Teresina/PI
24.	200906979	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MARIO SCHENBERG	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO PAULO LTDA - CESUSP	Estrada Municipal do Espigão, 1.413, Granja Viana, Cotia/SP
25.	201013487	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	AV. CEL. FRANCISCO H. DOS SANTOS, S/N, JARDIM DAS AMÉRICAS, Curitiba/PR
26.	200908253	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	Rodovia 383, Km 01, Saida para Santa Luzia d`Oeste, Zona Rural, Rolim de Moura/RO
27.	200913561	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Upf Campus Passo Fundo - Campus I, s/nº, BR 285 - KM 171, São José, Passo Fundo/RS
28.	200910612	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE LOURENÇO FILHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO CEARA	Rua Barão do Rio Branco, 2101, Centro, Fortaleza/CE
29.	200804901	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL GOIANO	MINISTERIO DA EDUCACAO	Rodovia Sul Goiana, Km 01, S/N, s/n, Zona Rural, Rio Verde/GO
30.	201014682	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	Alameda das Mansões, 2.110, Candelária, Natal/RN
31.	200907402	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	Rua Myrtes Spera Conceição,, 301, Conj. Nelson Marcondes, Jardim Paulista, Assis/SP
32.	201012862	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, Curitiba/PR
33.	200808823	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	Rua Dom Bosco, 265, Centro, Lins/SP
34.	200907227	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE BALSAS	UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA	Br 230 Km 5, s/n, Fazenda Malidere 4, Balsas/MA
35.	200906586	FILOSOFIA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	Avenida Castelo Branco, 150, Pirajá, Juazeiro do Norte/CE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.059, DE 17 DE MAIO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no protocolado 23068.720271/2012-48, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 27/05/2012, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 33/2010-R, publicado no DOU de 23/03/2010, e homologado pelo Edital 65/2010-R, publicado no DOU de 27/05/2010, referente à Área/subárea: Morfologia/Biologia Molecular, Biologia Celular, Histologia dos Sistemas e Embriologia, do Departamento de Morfologia/CCS.

REINALDO CENTODUCATTE

PORTARIA Nº 1.080, DE 22 DE MAIO DE 2012

A Vice-Reitora da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no protocolado 23068.718591/2012-38, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 27/05/2012, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 33/2010-R, publicado no DOU de 23/03/2010, e homologado pelo Edital 57/2010-R, publicado no DOU de 27/05/2010, referente à Área/subárea de Psicologia: Processos de Aprendizagem, Memória e Motivação e Processos Cognitivos, do Departamento de Educação Integrada à Saúde /CCS.

MARIA APARECIDA SANTOS CORREA BARRETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 47, DE 23 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006544/2012-80 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curititbanos, instituído pelo Edital nº 73/DDPP/2012, de 29 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 3, de 30/03/2012.

Campo de Conhecimento: Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (vaga).
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 883, DE 23 DE MAIO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, realizado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL, regido pelo edital 026/2011, no curso de SERVIÇO SOCIAL, na área de FUNDAMENTOS DO TRABALHO PROFISSIONAL, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 16 de junho de 2011.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

PORTARIA Nº 884, DE 23 DE MAIO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, realizado pela FACULDADE DE MEDICINA, regido pelo edital 021/2011, nas seguintes áreas:

I) CLÍNICA MÉDICA, Sub-área: EMERGÊNCIAS CLÍNICAS, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 29 de agosto de 2011.

II) ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR PERIFÉRICA, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 30 de agosto de 2011.

III) ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 21 de julho de 2011.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

PORTARIA Nº 885, DE 23 DE MAIO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, realizado pela FACULDADE DE COMPUTAÇÃO, regido pelo edital 005/2011, na área SISTEMAS EMBARCADOS E SISTEMAS OPERACIONAIS, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 27 de maio de 2011.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Circular nº 3.594, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 22.4.2012, Seção 1, pág. 15, onde se lê:

"Art. 4º Fica revogada a alínea "d" do inciso II do § 3º do art. 10 da Resolução nº 3.569, de 2011."

leia-se:

"Art. 4º Fica revogada a alínea "d" do inciso II do § 3º do art. 10 da Circular nº 3.569, de 2011."

DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.556, DE 23 DE MAIO DE 2012

Divulga procedimentos a respeito da prestação de informações de que trata a Circular nº 3.594, de 21 de maio de 2012.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, com a redação que lhe foi dada pela Circular nº 3.576, de 10 de fevereiro de 2012, e pela Circular nº 3.594, de 21 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Para a prestação informações relativas às operações passíveis de dedução do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo de que trata o art. 11-A da Circular nº 3.569 de 2011, incluído pela Circular nº 3.594 de 2012, as instituições devem utilizar, referente apenas ao último dia do período de cálculo, o seguinte código do Dicionário de Domínios associado ao Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN:

I - Instituições participantes do STR com acesso principal pela RSFN: utilizar a mensagem "RCO0002 - IF informa Demonstrativo", do Grupo de Serviços RCO, constante do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, preenchendo o campo "CodRCO" com o código "9 - Recursos a Prazo", observando:

CodItem "9017 - Saldo das operações de crédito para financiamento e arrendamento mercantil de automóveis e de veículos comerciais leves, contratadas a partir de 22 de maio de 2012";

II - Demais instituições: utilizar a transação PRCO500, do Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen, para informar o previsto no inciso I.

Art. 2º - As operações de aquisição de depósitos interfinanceiros de que tratam os incisos VI e VII do art. 11 da Circular nº 3.569 de 2011, com a redação dada pela Circular nº 3.594 de 2012, serão passíveis de dedução do recolhimento de compulsório desde que seus respectivos expedientes, contendo as informações de que trata o art. 6º da Carta Circular nº 3.541, de 2 de março 2012, sejam protocolizados no Banco Central do Brasil até o dia 31 de maio de 2012, inclusive.

Art. 3º - A documentação comprobatória das informações desta Carta Circular deverá ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data a que se refere cada informação, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 4º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo compreendido entre 21 a 25 de maio de 2012, cujo ajuste ocorrerá em 1º de junho de 2012.

DASO MARANHÃO COIMBRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 04 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

1 - Processo: 10070.000155/2005-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACADEMIA PEDERNEIRAS LTDA

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

2 - Processo: 13805.001784/98-57 - Recorrente: BANCO REAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

3 - Processo: 16327.001237/2001-54 - Recorrente: SOFISA SERVICFOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 16327.001981/2005-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

5 - Processo: 16327.000262/2004-63 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO RURAL DO ESTADO DE SAO PAULO SICOOB-SP COCECRER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

6 - Processo: 13501.000205/99-91 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10380.011051/2006-97 - Recorrente: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

8 - Processo: 10768.014100/99-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS SA

9 - Processo: 13811.001204/99-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RI DESENHOS ARQUITETONICOS S/C LTDA ME FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

10 - Processo: 15374.000114/00-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BAXTER INVESTIMENTOS LTDA.

11 - Processo: 10650.000030/2004-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BATISTA E RADISPIEL LTDA.

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

12 - Processo: 19647.004036/2005-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

DIA 04 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

13 - Processo: 13708.000059/94-63 - Recorrente: GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 15374.003392/00-61 - Recorrente: TEADIT IND.COM. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

15 - Processo: 10580.006658/2001-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR

16 - Processo: 10580.006688/2001-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR

Relator: VALMIR SANDRI

17 - Processo: 13808.000696/96-19 - Recorrente: BANCO WESTLB DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11543.001442/00-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JATFIBRA - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA ME

19 - Processo: 10140.003415/2003-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA

20 - Processo: 10680.003640/2005-36 - Recorrentes: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA e FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

21 - Processo: 11020.003681/2009-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida MARCOPOLO S/A

22 - Processo: 11020.004863/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida MARCOPOLO S/A

23 - Processo: 11020.007753/2008-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida MARCOPOLO S/A

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

24 - Processo: 10932.000569/2007-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIDERINOX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

25 - Processo: 10680.013909/2006-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SMP&B COMUNICACAO LTDA

DIA 05 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

26 - Processo: 16327.000864/2004-11 - Recorrente: COINBRA FRUTESP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13808.001566/99-91 - Recorrente: CHRISCINTOS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

28 - Processo: 10880.002599/2002-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA

Relator: VALMIR SANDRI

29 - Processo: 10675.001837/2005-18 - Recorrentes: NOVA CAFEEIRA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10680.720399/2006-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SMP&B COMUNICACAO LTDA

31 - Processo: 13884.003382/2005-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPCA - ISMAEL PULGA CONS. ASSOC. LTDA

32 - Processo: 16327.000458/2008-81 - Recorrente: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

33 - Processo: 10768.018885/00-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARBORIO IND E COM LTDA

34 - Processo: 10768.027238/99-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEME LOPES DESIGN LTDA

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

35 - Processo: 13819.003949/2003-40 - Recorrentes: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

36 - Processo: 13710.001743/99-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida AUTO VIACAO TIJUCA S/A

DIA 05 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

37 - Processo: 13808.000769/96-91 - Recorrente: COM E IND BRASILEIRAS COINBRA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13306.000014/98-72 - Recorrente: USINA GOMES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10855.001487/2003-00 - Recorrente: CUNO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

40 - Processo: 13227.720015/2006-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROINDUSTRIAL RENA LTDA

Relator: VALMIR SANDRI

41 - Processo: 10166.013482/2002-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

42 - Processo: 10920.003411/2004-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OXFORD S/A INDUSTRIA E COMERCIO

43 - Processo: 10980.004532/2002-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida BRKS INVESTIMENTOS S/A

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

44 - Processo: 10835.000344/00-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMBAIXADOR DE VENDAS REPRESENTAES LTDA

45 - Processo: 10835.000345/00-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMBAIXADOR DE VENDAS REPRESENTAOES LTDA

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

46 - Processo: 18471.002693/2002-64 - Recorrente: DE MILLUS S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

53 - Processo: 11516.002233/99-85 - Recorrentes: FEMINA COM E REPRESENTACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

OTACILIO DANTAS CARTAXO
Presidente

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Chefe da Secretaria

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO Nº 10, DE 23 DE MAIO DE 2012

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de Junho de 2012, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
AC	3,1619	2,4856	3,3944	2,0000	2,5767	-	-	-	-
AL	2,7730	2,0030	2,9100	1,8321	2,2190			-	-
*AM	2,9335	2,1505	2,6583	-	2,3453	-	-	-	-
AP	2,7000	2,1900	3,1777	-	2,3400	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	1,6650	-	-	-
CE	2,7571	1,9900	2,6154	-	2,0561	-	-	-	-
*DF	2,8530	2,0420	3,2760	-	2,3090	2,4500	-	-	-
*ES	2,8749	2,0566	2,7942	2,2542	2,4826	1,8973	-	-	-
GO	2,8910	2,0542	3,2050	-	2,0136	-	-	-	-
MA	2,8020	2,0510	3,0662	1,9000	2,3420	-	-	-	-
MT	3,0125	2,3161	3,7866	3,0563	2,2813	1,8400	1,8400	-	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-	-
MG	2,8906	2,0570	2,8485	2,3000	2,2778	-	-	-	-
PA	2,8150	2,0803	3,0307	-	2,4820	-	-	-	-
*PB	2,5899	1,9887	2,6102	2,4217	2,1626	1,7833	-	2,6567	2,6567
PE	2,7630	2,0310	2,6869	-	2,1910	1,7900		-	-
PI	2,6462	2,0609	2,9433	2,5293	2,2798	-	-	-	-
PR	2,7500	2,0000	2,9400	-	2,0500	-	-	-	-
*RJ	2,9127	2,1048	3,1026	1,5960	2,3034	1,7778	-	-	-
RN	2,6550	1,9294	2,6500	-	2,0000	1,9040	-	1,6687	-
RO	2,9900	2,2300	3,0954	-	2,4300	-	-	2,0315	-
RR	2,8900	2,3550	3,4077	5,4500	2,5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2,4329	-	-	-	-
*SC	2,7200	2,0600	3,2400	-	2,4000	1,9900	-	-	-
*SE	2,7540	2,0490	2,7800	2,2898	2,2670	1,8850	-	-	-
TO	2,9700	2,0300	3,4238	3,7300	2,1700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

RETIFICAÇÕES

Na ementa e nos incisos I e II do artigo único do Ato Declaratório Executivo Cosit nº 11, de 16 de abril de 2012, publicado na página 22 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 18 de abril de 2012:

Onde se lê:

"(...) no mês de abril de 2012 (...)"

Leia-se:

"(...) no mês de maio de 2012 (...)"

Na ementa e nos incisos I e II do artigo único do Ato Declaratório Executivo Cosit nº 14, de 17 de maio de 2012, publicado na página 36 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 96, de 18 de maio de 2012:

Onde se lê:

"(...) no mês de maio de 2012 (...)"

Leia-se:

"(...) no mês de junho de 2012 (...)"

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 15 DE MAIO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720533/2012-50 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca FORD, modelo ESCAPE LXT, cor prata, ano de fabricação 2002, chassi 1FMCU04102KA08025, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 10/1275112-2, de 27/07/2010, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade de EMERITA TORRES, CPF 700.496.271-71, para MARIZA MOREIRA, CPF 989.767.611-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 5, de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, Seção 1, página 37:

Onde se lê:

Nº	Nome	CPF	Processo
2A/00.1193	Jorge André Tavares Matias	035561037-02	10209.720120/2012-96
2A/00.1194	Odilson dos Santos Nunes Lima	870092342-72	10209.720121/2012-31

Leia-se:

Nº	Nome	CPF	Processo
2A/00.1295	Jorge André Tavares Matias	035561037-02	10209.720120/2012-96
2A/00.1296	Odilson dos Santos Nunes Junior	870092342-72	10209.720121/2012-31

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2012

Declara anulada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF que menciona, por inexistência da pessoa física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso da competência estabelecida no artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, de acordo com o disposto no artigo 32 da referida Instrução Normativa, e considerando ainda o que ficou apurado no processo administrativo nº 14411.000065/2012-70, resolve:

Art. 1º. DECLARAR NULA a inscrição no CPF nº 536.263.462-34, em nome de VALDINEI SILVA DE SOUZA , em virtude de inexistência da pessoa física.

Art. 2º. Este Ato produzirá seus efeitos a partir de 19/12/2006, data da inscrição no CPF, de acordo com o que dispoe o art. 34 da IN RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

ANDRÉ LUIZ SPAGNUOLO ANDRADE

3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 15 DE MAIO DE 2012

Assunto: Imposto de Renda Retido na Fonte

EMENTA: PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA CORRESPONDE ÀS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1989 A 31 DE DEZEMBRO DE 1995. O conteúdo expresso no Ato Declaratório PGFN nº 4, de 7 de novembro de 2006, bem como o entendimento constante do Parecer PGFN/CRJ nº 2.139, de 2006 e Parecer PGFN/PGA nº 2.683, de 2008, autoriza a dispensa da retenção do imposto sobre a renda incidente sobre a complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência privada, até o limite que corresponda ao valor do imposto que fora pago sobre as contribuições efetuadas, exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Diante da inexistência de ato legal ou normativo que esclareça o procedimento de cálculo a ser adotado e considerando o constante no Ato Declaratório nº 4, de 2006, e respectivos julgados tomados como jurisprudência, pode-se afirmar que os valores pagos a título de imposto sobre a renda, incidente sobre as contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, devidamente atualizados, podem ser deduzidos do imposto de renda a ser retido na fonte sobre a complementação de aposentadoria a ser paga pela entidade de previdência privada, após a data de 1º de janeiro de 1996, até se exaurirem.

As unidades da Secretaria da Receita Federal devem dar cumprimento às decisões judiciais, mormente quando absorvidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nos termos do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, relativamente aos tributos e contribuições administrados pelo órgão, nos exatos termos da interpretação da norma dada pelo Poder Judiciário, descabendo ao órgão a adoção de critérios alheios ao decidido naquela instância.

Observados os mandamentos legais e normativos que dispõem sobre o prazo prescricional de cinco anos para o direito de aproveitar créditos contra a Fazenda Nacional, este tem início a partir do pagamento da primeira complementação de aposentadoria auferida de entidade de previdência privada, após a data de 1º de janeiro de 1996, ou a partir do trânsito em julgado da decisão judicial favorável aos beneficiários. No caso de inexistir ação judicial que favoreça os beneficiários da complementação da aposentadoria, o termo inicial para contagem do prazo prescricional do direito à dedução do imposto é o dia 17 de novembro de 2006, data da publicação, no Diário Oficial da União, do Ato Declaratório PGFN nº 4, de 2006.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.642, de 1978, arts. 1º, 2º e 4º; Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º; Lei nº 9.250, de 1995, arts. 4º, 8º, 32 e 33; MP nº 2.159-70, de 2007, art. 7º; Recurso Especial 808488/AL; AgRg no Recurso Especial nº 792843/RS RS (2005/0178082-0) e REsp nº 828823/SC (DJ 29.05.2006); Parecer PGFN/CRJ nº 2.139, de 2006; Parecer PGFN/PGA nº 2.683, de 2008 e Ato Declaratório PGFN nº 4, de 2006.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. SERVIÇOS DE VARRIÇÃO. SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES E REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO. OPERAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. As atividades de prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, ainda que nelas esteja envolvido o transporte dos resíduos gerados ou coletados até aterros sanitários, estão enquadradas na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995.

A pessoa jurídica tributada pelo IRPJ no regime de lucro presumido apurará a base de cálculo do imposto e do adicional, em cada trimestre, mediante a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração em decorrência de contratos que prevejam a prestação de serviços de coleta, transporte e compactação de resíduos sólidos, varrição, capina, poda de árvores e roço de vias públicas, atividades essas que compõem a chamada limpeza urbana, ainda que nelas esteja envolvido o transporte dos resíduos gerados ou coletados até aterros sanitários.

A pessoa jurídica tributada pelo IRPJ no regime de lucro presumido apurará a base de cálculo do imposto e do adicional, em cada trimestre, mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida com a operação de aterros sanitários cujos contratos de prestação de serviços de deposição e espalhamento adequados do lixo, sua compactação e o recobrimento diário dos resíduos depositados, prevejam o emprego de materiais a cargo da pessoa jurídica contratada.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Decreto nº 7.708, de 2012, e ADN Cosit nº 6, de 1997.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. SERVIÇOS DE VARRIÇÃO. SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES E REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO. OPERAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. As atividades de prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, ainda que nelas esteja envolvido o transporte dos resíduos gerados ou coletados até aterros sanitários, estão enquadradas na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995.

A pessoa jurídica tributada pelo IRPJ no regime de lucro presumido apurará a base de cálculo da CSLL, em cada trimestre, mediante a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração em decorrência de contratos que prevejam a prestação de serviços de coleta, transporte e compactação de resíduos sólidos, varrição, capina, poda de árvores e roço de vias públicas, atividades essas que compõem a chamada limpeza urbana, ainda que nelas esteja envolvido o transporte dos resíduos gerados ou coletados até aterros sanitários.

A pessoa jurídica tributada pelo IRPJ no regime de lucro presumido apurará a base de cálculo da CSLL, em cada trimestre, mediante a aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta auferida com a operação de aterros sanitários cujos contratos de prestação de serviços de deposição e espalhamento adequados do lixo, sua compactação e o recobrimento diário dos resíduos depositados, prevejam o emprego de materiais a cargo da pessoa jurídica contratada.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Decreto nº 7.708, de 2012, e ADN Cosit nº 6, de 1997.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 22 DE MAIO DE 2012

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: LEI N.º 12.546, DE 2011. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SUBSTITUÍDAS. RECEITAS INCENTIVADAS E NÃO INCENTIVADAS. REDUTOR. CÁLCULO. A sociedade empresária deve recolher, como contribuição previdenciária sobre a receita bruta de que trata o artigo 8º, parágrafo único, inciso I da Lei n.º 12.546, de 2011, o montante calculado a partir da consideração do total das receitas incentivadas multiplicado pelo percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), em DARF e de forma centralizada pelo estabelecimento matriz.

Como contribuição previdenciária reduzida, na forma do artigo 8º, parágrafo único, inciso II da mesma lei, a sociedade empresária deve recolher, por cada estabelecimento distinto (matriz e filiais), em GPS, os valores resultantes da razão aferida entre o somatório das outras receitas não incentivadas de todos os estabelecimentos dividido pela receita bruta total da empresa como um todo, multiplicando essa razão pela contribuição normal de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração paga ou creditada por cada um dos estabelecimentos, considerados individualmente.

Dispositivos Legais: Lei n.º 12.546, de 14 de dezembro de 2011, artigo 8º; Instrução Normativa RFB n.º 1.110, de 24 de dezembro de 2010 (na redação dada pela Instrução Normativa RFB n.º 1.258, de 13 de março de 2012), artigo 6º, inciso XII e parágrafo 11; Ato Declaratório Executivo Codac n.º 93, de 19 de dezembro de 2011, artigos 3º a 5º.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 22 DE MAIO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITOS. INSUMOS. ALUGUÉIS. VEÍCULOS. DEPRECIAÇÃO. Somente geram direito ao desconto de créditos, para fins de determinação dos valores devidos da Contribuição para o PIS/Pasep, nos moldes da disciplina introduzida pelo art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, os custos, despesas e encargos estritamente nele discriminados, não havendo previsão legal para a apuração de créditos sobre outros custos, despesas ou encargos da pessoa jurídica no desenvolvimento de suas atividades, ainda que necessários a elas.

Consideram-se insumos, para fins de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. No caso de bens, para que estes possam ser considerados insumos, é necessário que sejam consumidos ou sofram desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação diretamente exercida sobre o serviço que está sendo prestado ou sobre o bem ou produto que está sendo fabricado.

As despesas com aluguel de prédios, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da empresa, pagos a pessoa jurídica, geram direito ao desconto de créditos, para fins de determinação dos valores devidos da Contribuição para o PIS/Pasep, mas não têm amparo legal a apuração e desconto de créditos sobre despesas com aluguéis de veículos automotores.

Os encargos de depreciação de veículos de propriedade do sujeito passivo, incorporados ao ativo imobilizado e utilizados na prestação de serviços, geram direito ao desconto de créditos, para fins de determinação dos valores devidos da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: CTN, art. 111; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15; IN SRF nº 247, de 2002.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS. INSUMOS. ALUGUÉIS. VEÍCULOS. DEPRECIAÇÃO. Somente geram direito ao desconto de créditos, para fins de determinação dos valores devidos da Cofins, nos moldes da disciplina introduzida pelo art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, os custos, despesas e encargos estritamente nele discriminados, não havendo previsão legal para a apuração de créditos sobre outros custos, despesas ou encargos da pessoa jurídica no desenvolvimento de suas atividades, ainda que necessários a elas.

Consideram-se insumos, para fins de apuração de créditos da Cofins não cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. No caso de bens, para que estes possam ser considerados insumos, é necessário que sejam consumidos ou sofram desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação diretamente exercida sobre o serviço que está sendo prestado ou sobre o bem ou produto que está sendo fabricado.

As despesas com aluguel de prédios, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da empresa, pagos a pessoa jurídica, geram direito ao desconto de créditos, para fins de determinação dos valores devidos da Cofins, mas não têm amparo legal a apuração e desconto de créditos sobre despesas com aluguéis de veículos automotores.

Os encargos de depreciação de veículos de propriedade do sujeito passivo, incorporados ao ativo imobilizado e utilizados na prestação de serviços, geram direito ao desconto de créditos, para fins de determinação dos valores devidos da Cofins.

Dispositivos Legais: CTN, art. 111; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; IN SRF nº 404, de 2004.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju(SE), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju(SE), de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na DRFB Aracaju(SE), localizada na Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, nº 140, Distrito Industrial de Aracaju, Inácio Barbosa.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

033.881.905-34		

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 23 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 236 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, ou na Agência da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIOMAR PIRES NEVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

13.767.397/0001-93	40.531.741/0001-13	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 8 DE MAIO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo n° 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

- Cancelamento do CPF abaixo, em razão da atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
601.284.093-47	RAIMUNDO VAZ REBOUCAS JUNIOR	10580.725323/2012-21

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 9 DE MAIO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo n° 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

- Cancelamento do CPF abaixo, em razão da atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
899.761.855-53	ROGERIO DE MIRANDA SARAIVA	10580.725503/2012-11

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por ter sido atribuído mais de um número para o mesmo estabelecimento.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 15504.726349/2011-32, declara:

I - NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 10.341.413/0001-93 concedida, em duplicidade, por esta Delegacia à empresa SIPE SOCIETÀ ITALIANA PRODOTTI ELETTROMECCANICI SPA

II - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 16/09/2008, data de sua inscrição.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 21 DE MAIO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de Agosto de 2011, DOU de 22/08/2011, em seus artigos 37, incisos I, II e III e 40, § 2º, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10611.721540/2011-57, declara:

Art.1º A INAPTIDÃO da inscrição da empresa FUSION TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 08.342.197/0001-59, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20/09/2011 para a empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43, §3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 2011.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 2012

Declara cancelada inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 30, inciso I e art. 31 da IN RFB nº 1.042/2010, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista a decisão que consta no processo administrativo nº 13588.000.245/2008-91, declara:

Art. 1º - CANCELADO o CPF nº 792.736.027-20, por multiplicidade com o CPF 055.845.837-82.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 57º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e,ainda, considerando os autos do processo 15586.720373/2012-86 resolve AUTORIZAR o fornecimento de selos de controle para selagem ´no exterior de uisque à empresa COMERCIAL DE BEBIDAS KONGASEV & SUCESSO LTDA, CNPJ : 07.743.944/0001-06, conforme abaixo especificados:

Marca Comercial: BLENDED SCOTH WHISKY

Características UISQUE com graduação alcoólica de até 43,3%.

Quantidade: 12.690 selos.

Tipo e cor dos selos: Uisque produto Estrangeiro Selado no Exterior Cor Amarela. (Uisque /Amarelo).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 22 DE MAIO DE 2012

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU 22/08/2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12448.733864/2011-01 - DIGITAL, declara:

Art. 1º - A NULIDADE das inscrições nº 03.510.924/0001-26 e nº 03.510.927/0001-60 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa ALLISON - SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS S/C LTDA, em virtude de haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 22 DE MAIO DE 2012

Declara e comunica a inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.734696/2011-62, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária CIEXTRADING - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 03.592.182/0001-25, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 50, DE 23 DE MAIO DE 2012

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO II - DRF/ RJ II, no uso de suas atribuições, contidas na portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, Publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Rio de Janeiro II, na Avenida Ayrton Senna, nº 2001.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Relação dos Contribuintes Excluídos do Parcelamento Especial (Paes)

NI	NOME
00.106.837/0001-10	FIRMEFIX COMERCIAL LTDA ME
00.184.287/0001-57	HOUSE FUNK PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
00.206.371/0001-24	GUINJU - BAR E RESTAURANTE LTDA
00.252.108/0001-71	MERCADO CASH TOP LTDA
00.940.983/0001-46	V P TECNICAS EDITORIAIS LTDA
01.013.191/0001-99	HOUSE LIGHT ELETRICA FERRAGENS HIDRAULICOS ILUMINA
01.063.463/0001-65	MERCEARIA RAFINANDA LTDA ME
01.085.167/0001-65	MAGIC BEACH COMERCIO DE ROUPAS LTDA
01.266.042/0001-31	CHOPP PARK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
01.501.699/0001-36	DIAGNO COR TRATAMENTO DIAGNOSTICO CARDIO PULMONAR
01.544.740/0001-51	SPEEDFOX SERVICOS E COM DE REFRIG LTDA
01.578.924/0001-32	WELL DONE REFEICOES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA
01.988.752/0001-75	IMPAR MULTIMARCA STORE COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME
02.047.446/0001-05	CONGRESS RENTAL DO BRASIL LOCACAO DE AUDIOVISUAL L
02.145.469/0001-44	JET SUL PLACAS LTDA-EPP
02.219.890/0001-52	RR ROMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
02.573.258/0001-02	AUDICARING COMERCIO PRODUTOS AUDITIVOS LTDA
02.705.647/0001-44	NEXT CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
02.849.441/0001-98	AMEP - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA.
02.967.606/0001-26	IRONXEMEC NA CONSTRUCAO LTDA
03.885.037/0001-32	MR. PERSONNAL COMPUTER LTDA
03.924.237/0001-57	SURFACE WATER PISCINAS SAUNAS E SERVICOS LTDA
28.625.648/0001-72	ARTES PEDRAS BRASIL LTDA
29.054.715/0001-09	PERFIL DUTOS COMERCIO LTDA
30.008.122/0001-95	MATERIAIS DE CONSTRUCAO SANTA PAULA LTDA
30.109.219/0001-94	NICRO SOLDAS LTDA
30.472.690/0001-42	MAURO S MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
30.479.315/0001-24	CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO ARVOREDO LTDA-EPP
31.332.869/0001-67	CRISTAIS HOBAGO LTDA
32.019.796/0001-10	VIDREI INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA ME
32.112.286/0001-93	SIBANTO MATERIAL GRAFICO E DE LIMPEZA LTDA.ME.
32.333.643/0001-43	NOVA CAFUNDA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME
33.063.157/0001-15	DU-CLORO PRODUTOS QUIMICOS LTDA
33.359.068/0001-10	BRASIL PORTUGAL PNEUS LTDA
33.383.274/0001-66	SUPER BAR IRMAOS PEREIRA LTDA ME
33.597.659/0001-26	RICOH BRASIL S.A.
35.839.224/0001-76	DA HORA COMERCIAL LTDA
35.934.686/0001-72	ELEVADORES ALIANCA LTDA
36.224.731/0001-68	MERCADO HERINGER LTDA ME
39.077.599/0001-05	PRESERVA CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA
40.243.834/0001-42	E F NUNES CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS ME
40.281.537/0001-91	MANEN'S CAR AUTOMOVEIS LTDA
42.319.509/0001-41	FARMACIA ANDREA LTDA M E
42.575.175/0001-77	LABORATORIO DOMI DE ANALISES CLINICAS LTDA-EPP
68.561.216/0001-60	P R O BAR MANUTENCAO E PECAS LTDA
68.723.915/0001-69	CLAUDIA FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA ME
73.406.092/0001-88	CLINICA RADIOLOGICA PRO X LTDA
033.876.407-06	CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES
042.402.867-00	CID FERREIRA JORGE
048.396.098-53	JOSE AURELIO ROCHA SARTINI
051.356.807-72	ANTONIO LOBO RODRIGUES
055.124.921-87	MARCIO LEAL DA COSTA RIBEIRO
154.404.357-00	DALVIMAR NUNES DOS SANTOS
203.776.147-34	ARNALDO JOSE ORANGES
258.543.997-68	SAMUEL WALCHAN
330.057.107-34	CLODONILDO JOSE DO NASCIMENTO
370.046.467-34	CARLOS CARVALHO DA SILVA AFONSO
509.260.047-00	ANTONIO LUIS FERNANDES DE ABREU
553.050.327-68	SERGIO LUIS SZOOR
865.913.207-68	CELESTE DA CUNHA
922.280.207-10	JOAO BATISTA DE LEMOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 22 DE MAIO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 258, de 06 de setembro de 2011, publicado no DOU de 09 de setembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018242/00-41

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Caação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela-do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0045227.08-2	18.9.2013

Processo nº 10768.003533/2009-71

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39	BG E&P Brasil Ltda.	BMS-13, BMS 14 e BMS -47	BGEP/2006/0011	30.6.2012

1. Proc.nº 10768.001879/2009-35 -Proc. nº 10768.000662/2011-22*-Proc.n.10768.002436/2011-86 **
2. Proc.n.10768.000403/2012-82 ***

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 2.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Ceará: BCE-2 Bacia Sed. de Santos: BS-400 Bacia Sed. Campos: BC-60 e 200 Campos em Produção: Albacora Leste, Barracuda, BoaVista, Calhalote, Conceição Benfica, Espadarte, Golfinho, Icaratuba, Jubarte, Leste Poço Xavier, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Mexilhão, Pajeú, Rio Doce, Roncador e Tartaruga.	2050.0029741.07.2	Prorrogado (***) 12/08/2012

Processo nº 10768.007735/2009-92

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0025805.06-2	18.10.2012

Processo nº 10768.004476/2009-48

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0006-43 42.087.254/0013-72	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Golfinho Bacia do Espírito Santo	2300.0021656.06.2	18.12.2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 10768.001031/2010-40				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	StatoilHydro Petróleo Brasil Ltda.	BM-C-7	4600012296	08.3.2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 22 DE MAIO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 319, de 08 de dezembro de 2011, publicado no D.O.U. de 09 de dezembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.003806/2009-88				
Processo nº 10768.006895/2009-14				
Processo nº 10768.002740/2010-42				
Processo nº 10768.002733/2011-21(*)				
Processo nº 10768.000801/2012-07 (**)				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.926.302/0001-05 08.926.302/0002-88 08.926.302/0003-69 08.926.302/0004-40 (*) 08.926.302/0005-20 (*) 08.926.302/0006-01 (**)	ANP	Campos em Exploração: Bacia de Santos		
		Bloco S-M-226	48610.001373/2008-10	14.12.2012
		Bloco S-M-268	48610.001374/2008-56	12.03.2013
		Bloco S-M-270	48610.001375/2008-09	12.03.2013
		Bloco S-M-314	48610.001376/2008-45	12.03.2013
		Bacia de Campos		
		Bloco C-M-466	48610.001367/2008-54	12.03.2013
		Bloco C-M-499	48610.001368/2008-07	12.03.2013
		Bloco C-M-592	48610.001369/2008-43	06.12.2012
		Bloco C-M-620	48610.001352/2008-96	12.03.2013
		Bloco C-M-621	48610.001370/2008-78	12.03.2013
		Bacia Pará-Maranhão		
		Bloco PAMA-M-407,	48610.001407/2008-68	12.03.2014
		Bloco PAMA-M 408	48610.001453/2008-67	12.03.2014
		Bloco PAMA-M 443	48610.001408/2008-11	12.03.2014
		Bloco PAMA-M 591	48610.001450/2008-23	12.03.2014
		Bloco PAMA-M 624	48610.001409/2008-57	12.03.2014

Processo nº 10768.002733/2011-21				
Processo nº 10768.002733/2011-21(*)				
Processo nº 10768.000801/2012-07 (**)				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.926.302/0001-05 08.926.302/0004-40 08.926.302/0005-20 08.926.302/0002-88(*) 08.926.302/0003-69(*) 08.926.302/0006-01 (**)	ANP	Campo em Exploração Bacia de Santos		
		Bloco BM-S-29	48610.009220/2002	01.09.2012

Processo nº 10768.000801/2012-07				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.926.302/0001-05 08.926.302/0006-01	ANP	Campos em Exploração: Bacia de Santos		
		Bloco C-M-560	48610.001366/2008-18	12.03.2013
		Bloco C-M-591	48610.001353/2008-31	12.03.2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 23 DE MAIO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 104, de 02 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) FAST SPIRIT	02.09.2014

Processo nº 10768.007267/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) FAST VINICIUS	02.09.2014

Processo nº 10768.100041/2010-67				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054739.09.2 (afretamento por tempo) FAST TEMPTRESS	08.02.2013

Processo nº 10768.000796/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054738.09.2 (afretamento por tempo) FAST DUTRA	29.01.2013

Processo nº 10768.004147/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058656.10.2 (afretamento por tempo) C-STAR	21.06.2014

Processo nº 10768.004146/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058653.10.2 (afretamento por tempo) C- SPIRIT	21.06.2014

Processo nº 10768.000200/2012-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065761.11.2(afretamento por tempo) C-SAILOR	05.05.2015

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo 10768.004030/2010-57 e 10768.002374/2011-11(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031547.07.2 2050.0031549.07.2 Embarcação C-PROVIDER	10.02.2012 (*)

Processo 10768.004031/2010-10 e proc.10768.002373/2011-68 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031553.07.2 2050.0031554.07.2 Embarcação C-EMPRESS	29.01.2012

Processo nº 10768.006025/2010-89 Processo nº 10768.003496/2011-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031560.07.2 2050.0031564.07.2Embarcação C-RANGER	07.06.2012

Processo nº 10768.006333/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060477.10.2 2050.0060473.10.2 FAST TITAN	02.09.2014

Processo nº 10768.006334/2010-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TRADER	09.09.2014

Processo nº 10768.007560/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COURAGEOUS	17.10.2014

Processo nº 10768.007561/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n. 9478/97.	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ESCORT	17.10.2014

Processo nº 10768.007559/2010-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COMMODORE	17.10.2014

Processo nº 10768.001057/2011-79				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058998.10.2 (afretamento internacional) Embarcação BLUE SHARK 2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	08.05.2016

Processo nº 10768.001123/2011-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015

Processo nº 10768.001122/2011-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015

Processo nº 10768.001435/2011-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066200.11.2 (afretamento) Embarcação CHRISTIAN CHOUEST 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001437/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0066198.11.2 (afretamento) Embarcação CAROL CHOUEST 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001436/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066202.11.2 (Afretamento Embarcação DANTE) 2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001888/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059001.10.2 (afretamento) DEEPSTIM BRASIL I 2050.0059002.10.2 (prestação de serviços	05.05.2016

Processo nº 10768.000629/2012-83				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059005.10.2 (prestação de serviços) 2050.0059003.10.2 (afretamento) Embarcação DEEPSTIM BRASIL II	25.12.2016

Processo nº 10768.002673/2011-47				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	ANADARKO-Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	Áreas em que Anadarko seja concessionária conforme ADE 118 de 4/05/2010.	Ordem de Serviço n.03 - Embarcação M/N REEDBUCK	10.08.2012

Processo nº 10768.002426/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0063806.10.2 (afretamento internacional) 2050.0063807.10.2 (serviços) Embarcação (RSV) JOE GRIFFIN Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	10.04.2016

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 10768.003060/2011-27				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/111 (serviços) OGXLT/2010/112 (afretamento da embarcação CASEY CHOUEST)	05.04.2014

Processo nº 10768.003059/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/113 (serviços) OGXLT/2010/114 (afretamento da embarcação C-ENFORCER)	11.09.2013

Processo nº 10768.000197/2012-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065757.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ADMIRAL	05.05.2015

Processo nº 10768.000198/2012-55				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065754.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ATLAS	05.05.2015

Processo nº 10768.003403/2011-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLTD/2008/097 (serviços) OGXLTD/2008/096 (afretamento da embarcação FAST TENDER)	19.10.2012

Processo nº 10768.000203/2012-20				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065758.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ACCLAIM	05.05.2015

Processo nº 10768.000199/2012-08				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065756.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-AGRESSOR	05.05.2015

Processo nº 10768.000201/2012-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065755.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-AMBASSADOR	05.05.2015

Processo nº 10768.000202/2012-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065760.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação AMY CHOUEST	05.05.2015

Processo nº 10768.000074/2012-70				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	Campo do Frade	CW796637 (serviços) FAST SERVICE	31.08.2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 23 DE MAIO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FAROL APOIO MARÍTIMO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.000828/2012-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
12.981.187/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0073525.12.2 (serviços) e 2050.0073524.12.2 (afretamento) EMBARCAÇÃO KERI CANDIES	24.02.2016

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 23 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/ATA n.º 21, de 09 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no endereço Rua Miguel Caputi, nº 60, Vila Santa Maria, Araçatuba/SP, CEP 16015-930.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo DRF/ATA nº 27, de 13 de março de 2012, publicado no DOU de 20 de março de 2012.

Art. 6º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas.

04.790.547/0001-99	53.601.670/0001-20	72.806.920/0001-02

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas.

036.498.228-49	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE MAIO DE 2012

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido a multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro 2010, e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1.042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10835.000323/2012-86, declara:

Artigo 1º - Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1.042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para uma mesma pessoa:

Nome: André Ramos de Oliveira-CPF: 602 533 471-49

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 17 DE MAIO DE 2012

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 48, de 26/04/2011, DOU de 27/04/2011, e tendo em vista o disposto no Artigo 33, II, § 1º, da Instrução Normativa número 1.183, de 19/08/2011 e considerando o que consta do processo 10850.721498/2012-32, declara NULO o CNPJ 03.958.888/0001-68, de NOVA CASA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 23 DE MAIO DE 2012

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.721659/2012-48, DECLARA:

1. Alterada a inscrição nº 08110/0034 no Registro Especial de Produtor e de Engarrafador de Produtos que trata a IN SRF nº 504/2005 e alterações, do estabelecimento da empresa Dialcool Exportação Industria e Comercio de Bebidas Ltda, CNPJ Nº 01.686.637/0001-46, com endereço à Estrada da Vinho, 139/50, bairro Sorocamirim, São Roque - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
VODCA	STOLISKOFF	950 ml
COQUETEL DE VODCA E CHOCOLATE	STOLISKOFF	950 ml
CACHAÇA	CANA BRAZIL	1.000 ml
SAQUÊ	FUJI	650ml/750 ml/4,6L
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	JUJU	300 ml e 980 ml
VODCA	STOLISKOFF BLACK	950 ml
VODCA	BLUE SPIRIT UNIQUE	1000 ml
VODCA	BLUE SPIRIT	1000 ml
VODKA	ARTKA	1000 ml

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo n° 235, de 21 de dezembro de 2010.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE MAIO DE 2012

Declara nula a inscrição no CNPJ por ter sido constatado vício no ato cadastral.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto no inciso II do artigo 33, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta no processo nº 10860.720798/2012-85, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 13.678.364/0001-77, em nome de Carlos Eduardo Coelho Serviços de Lanternagem, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral, por ter sido constatado vício no ato cadastral.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 2012

Declara nula a inscrição no CNPJ por ter sido constatado vício no ato cadastral.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto no inciso II do artigo 33, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta no processo nº 10860.720799/2012-20, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 12.715.465/0001-08, em nome de Teuto Cristiano Pelegrino, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral, por ter sido constatado vício no ato cadastral.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 10 DE MAIO DE 2012

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.723666/2012-16, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA - integrante do Consórcio Construtor Belo Monte

Nº Inscrição no CNPJ : 48.540.421/0001-31

Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 7.000.581.432-78

Nome do projeto: UHE Belo Monte

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 876, de 04/11/2010 (DOU: 08/11/2010) de titularidade da empresa Norte Energia S/A, CNPJ: 12.300.288/0001-07

Setor de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado para execução da obra: Janeiro/2019

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 23 DE MAIO DE 2012

Concede Registro Especial de Produtor

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.003255/2010-92, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/321 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Dorvalino João Mazzarotto, inscrito no CNPJ sob nº 90.069.550/0001-50, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 23 DE MAIO DE 2012

Concede Registro Especial de Produtor

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.002055/2010-12, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/322 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Ivanir Variani & Cia Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 01.570.192/0001-34, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 23 DE MAIO DE 2012

Concede Registro Especial de Produtor

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.002653/2010-91, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/323 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Lindomar Variani ME, inscrito no CNPJ sob nº 05.384.363/0001-91, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 23 DE MAIO DE 2012

Concede Registro Especial de Produtor

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.002561/2010-10, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/324 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Roque Mascarello Industria, inscrito no CNPJ sob nº 89.662.480/0001-60, situado no Travessão Rondelli, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 23 DE MAIO DE 2012

Concede Registro Especial de Produtor

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.003214/2010-04, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/325 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Sociedade de Vinhos Andreazza Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 02.952.579/0001-18, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 23 DE MAIO DE 2012

Concede Registro Especial de Produtor

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.003257/2010-81, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/326 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Vinhos Bolzoni Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 01.840.973/0001-00, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 23 DE MAIO DE 2012

Concede Registro Especial de Produtor

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.002034/2010-05, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/327 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Vinícola Pagno Ltda ME, inscrito no CNPJ sob nº 89.967.798/0001-59, situado no Travessão Rondelli, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 23 DE MAIO DE 2012

Cancela Registro Especial Provisório.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 4º, § 3ºda Instrução Normativa SRF n° 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo n° 11020.002035/2010-41, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de Produtor de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Gentil Pelizzer, CNPJ nº 01.592.275/0001-24, situado no Travessão 7 de Setembro, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

TARSILA MARIA PASA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 23 DE MAIO DE 2011

Declara a inscrição no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, considerando o disposto nos artigos 331 à 338 do Regulamento do Imposto de Produtos Industrializados - RIPI aprovado pelo decreto 7.212 de 15/06/2010 tendo em ao disposto no Art. 3º da Instrução Normativa 504 de 03/02/2005 com redação dada pela Instrução Normativa número 1.065, de 16 de agosto de 2010 e considerando o que consta no Processo Administrativo Nr. 11060.003266/2010-04 declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa JORGE VALENTIM POZZATI inscrita no CNPJ sob o número 89.047.054/0001-16 com sede na Linha Bom Fim S/N no município de São João do Polesine - RS o Registro Especial de Estabelecimento como Engarrafador de Bebida alcoólica número 10103/049 para os produtos abaixo especificados:

Produto	Marca Comercial	NCM	Classe	Capacidade Recipiente	Tipo Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordo	Santa Flora	2204.21.00	F	750 ml	Não Retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordo	Santa Flora	2204.21.00	E	2000 ml	Não Retornável
Vinho Tinto de Mesa Suave	Santa Flora	2204.21.00	F	750 ml	Não Retornável
Vinho Tinto de Mesa Suave	Santa Flora	2204.21.00	E	2000 ml	Não Retornável
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Santa Flora	2204.21.00	E	2000 ml	Não Retornável
Vinho Rose de Mesa Seco	Santa Flora	2204.21.00	F	750 ml	Não Retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Santa Flora	2204.21.00	H	750 ml	Não Retornável

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 309, DE 4 DE MAIO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de abril de 2012:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquid.	Data de vencto.	Taxa acei.(%)	Qtde. aceita	Vol. financ. aceito(R$)	Qtde. p/ BACEN
249	04/04/12	LTN	TRADICIONAL	1	05/04/12	01/04/13	8,9199%	300.000	276.098.784,80	0
249	04/04/12	LTN	TRADICIONAL	2	05/04/12	01/04/13	8,9148%	30.000	27.609.878,49	0
249	04/04/12	LTN	TRADICIONAL	1	05/04/12	01/07/14	9,8999%	2.000.000	1.621.743.528,59	0
249	04/04/12	LTN	TRADICIONAL	2	05/04/12	01/07/14	9,8933%	33.250	26.961.486,15	0
249	04/04/12	LTN	TRADICIONAL	1	05/04/12	01/01/16	10,5900%	1.759.600	1.208.418.845,34	0
249	04/04/12	LTN	TRADICIONAL	2	05/04/12	01/01/16	10,5869%	1.000	686.757,70	0
250	04/04/12	NTN-F	TRADICIONAL	1	05/04/12	01/01/18	10,8800%	300.000	297.573.864,76	0
250	04/04/12	NTN-F	TRADICIONAL	2	05/04/12	01/01/18	10,8679%	3.782	3.751.414,52	0
250	04/04/12	NTN-F	TRADICIONAL	1	05/04/12	01/01/23	11,2999%	1.000.000	951.703.348,65	16.000.000
250	04/04/12	NTN-F	TRADICIONAL	2	05/04/12	01/01/23	11,2830%	50.010	47.594.684,48	0
251	10/04/12	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/04/12	15/08/16	0,0000%	0	0,00	0
251	10/04/12	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/04/12	15/08/18	4,5900%	84.900	196.483.837,20	0
251	10/04/12	NTN-B	TRADICIONAL	2	11/04/12	15/08/18	4,5900%	12.683	29.352.232,12	0
251	10/04/12	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/04/12	15/08/22	4,8370%	415.100	975.841.092,70	0
251	10/04/12	NTN-B	TRADICIONAL	2	11/04/12	15/08/22	4,8370%	27.776	65.297.427,58	0
251	10/04/12	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/04/12	15/08/30	0,0000%	0	0,00	0
251	10/04/12	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/04/12	15/08/40	0,0000%	0	0,00	0
251	10/04/12	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/04/12	15/08/50	5,1980%	1.000.000	2.436.898.325,00	0
251	10/04/12	NTN-B	TRADICIONAL	2	11/04/12	15/08/50	5,1980%	182.451	444.614.536,29	0
251	11/04/12	NTN-B	TROCA	-	12/04/12	15/08/16	4,4000%	247.314	564.945.098,48	0
251	11/04/12	NTN-B	TROCA	-	12/04/12	15/08/18	4,6000%	1.002	2.318.306,79	0
251	11/04/12	NTN-B	TROCA	-	12/04/12	15/08/22	4,8400%	19.591	46.056.975,59	0
251	11/04/12	NTN-B	TROCA	-	12/04/12	15/08/30	5,1200%	4.001	9.501.005,44	0
251	11/04/12	NTN-B	TROCA	-	12/04/12	15/08/40	5,1700%	0	0,00	0
251	11/04/12	NTN-B	TROCA	-	12/04/12	15/08/50	5,2000%	995.997	2.427.031.435,08	0
252	10/04/12	NTN-B	COMPRA	1	11/04/12	15/08/30	0,0000%	0	0,00	0
252	10/04/12	NTN-B	COMPRA	1	11/04/12	15/05/35	0,0000%	0	0,00	0
252	10/04/12	NTN-B	COMPRA	1	11/04/12	15/08/40	0,0000%	0	0,00	0
252	10/04/12	NTN-B	COMPRA	1	11/04/12	15/05/45	0,0000%	0	0,00	0
252	10/04/12	NTN-B	COMPRA	1	11/04/12	15/08/50	0,0000%	0	0,00	0
259	12/04/12	LTN	TRADICIONAL	1	13/04/12	01/10/12	8,7979%	500.000	480.646.590,40	0
259	12/04/12	LTN	TRADICIONAL	2	13/04/12	01/10/12	8,7959%	50.000	48.064.659,05	0
259	12/04/12	LTN	TRADICIONAL	1	13/04/12	01/07/14	9,6547%	2.822.450	2.304.412.200,50	0
259	12/04/12	LTN	TRADICIONAL	2	13/04/12	01/07/14	9,6444%	697.226	569.255.824,29	0
259	12/04/12	LTN	TRADICIONAL	1	13/04/12	01/01/16	10,3027%	2.220.300	1.542.828.907,42	0
259	12/04/12	LTN	TRADICIONAL	2	13/04/12	01/01/16	10,2970%	453.278	314.971.130,51	0
260	12/04/12	LFT	TRADICIONAL	1	13/04/12	01/03/18	-0,0839%	300.000	1.556.960.182,42	0
260	12/04/12	LFT	TRADICIONAL	2	13/04/12	01/03/18	-0,0912%	3.643	18.906.684,42	0
272	19/04/12	NTN-F	COMPRA	1	20/04/12	01/01/18	0,0000%	0	0,00	0
272	19/04/12	NTN-F	COMPRA	1	20/04/12	01/01/21	0,0000%	0	0,00	0

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

272	19/04/12	NTN-F	COMPRA	1	20/04/12	01/01/23	0,0000%	0	0,00	0
273	19/04/12	LTN	TRADICIONAL	1	20/04/12	01/04/13	8,5040%	500.000	463.405.625,40	0
273	19/04/12	LTN	TRADICIONAL	2	20/04/12	01/04/13	8,4917%	49.848	46.199.687,24	0
273	19/04/12	LTN	TRADICIONAL	1	20/04/12	01/07/14	9,3300%	2.500.000	2.057.860.137,00	0
273	19/04/12	LTN	TRADICIONAL	2	20/04/12	01/07/14	0,0000%	0	0,00	0
273	19/04/12	LTN	TRADICIONAL	1	20/04/12	01/01/16	10,0500%	4.500.000	3.159.372.963,00	0
273	19/04/12	LTN	TRADICIONAL	2	20/04/12	01/01/16	0,0000%	0	0,00	0
274	19/04/12	NTN-F	TRADICIONAL	1	20/04/12	01/01/18	10,2999%	274.800	279.966.311,65	0
274	19/04/12	NTN-F	TRADICIONAL	2	20/04/12	01/01/18	0,0000%	0	0,00	0
274	19/04/12	NTN-F	TRADICIONAL	1	20/04/12	01/01/23	10,7890%	750.000	738.769.527,17	0
274	19/04/12	NTN-F	TRADICIONAL	2	20/04/12	01/01/23	0,0000%	0	0,00	0
282	24/04/12	NTN-B	TRADICIONAL	1	25/04/12	15/08/16	4,1850%	29.350	67.818.563,48	0
282	24/04/12	NTN-B	TRADICIONAL	2	25/04/12	15/08/16	4,1850%	4.876	11.266.893,20	0
282	24/04/12	NTN-B	TRADICIONAL	1	25/04/12	15/08/18	4,2800%	125.450	296.104.401,09	0
282	24/04/12	NTN-B	TRADICIONAL	2	25/04/12	15/08/18	4,2800%	24.017	56.688.237,55	0
282	24/04/12	NTN-B	TRADICIONAL	1	25/04/12	15/08/22	4,5500%	845.200	2.038.493.921,99	0
282	24/04/12	NTN-B	TRADICIONAL	2	25/04/12	15/08/22	4,5500%	166.279	401.039.672,09	0
286	26/04/12	LTN	TRADICIONAL	1	27/04/12	01/10/12	8,4999%	500.000	482.820.647,00	0
286	26/04/12	LTN	TRADICIONAL	2	27/04/12	01/10/12	8,4999%	50.000	48.282.064,70	0
286	26/04/12	LTN	TRADICIONAL	1	27/04/12	01/07/14	9,2350%	2.152.500	1.778.541.159,60	16.000.000
286	26/04/12	LTN	TRADICIONAL	2	27/04/12	01/07/14	0,0000%	0	0,00	0
286	26/04/12	LTN	TRADICIONAL	1	27/04/12	01/01/16	9,9249%	2.000.000	1.412.960.887,11	0

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 326, DE 21 DE MAIO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.05.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 23.05.2012;

V - data da liquidação financeira: 23.05.2012;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.545	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.275	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.736	Até 1.000.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.150,084357

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 22.05.2012;

II - Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 23.05.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R$)
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.545	Até 200.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.275	Até 200.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.736	Até 200.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 329, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 5.992.355 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R$ 15.661.391,30 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e trinta centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/5/2012	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,613562	638.852	1.669.679,31
1º/1/2009	1º/1/2039	2,613562	2.492.818	6.515.134,39
1º/1/2011	1º/1/2041	2,613562	1.997.166	5.219.717,16
1º/1/2012	1º/1/2042	2,613562	863.519	2.256.860,44
TOTAL			5.992.355	15.661.391,30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 330, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de MAIO de 2012, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.

R$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	**100,00000**	**162.500.000,00**	**122.203.960,97**	**40.296.039,03**

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 23 DE MAIO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Rio Grande do Norte -RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado do Rio Grande do Norte - RN, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001065/2012-71

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° O repasse do recurso será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 280, DE 23 DE MAIO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado da Paraíba / PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado da Paraíba / PB, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000941/2012-42.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° O repasse do recurso será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 281, DE 23 DE MAIO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Sergipe / SE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado do Sergipe / SE, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000766/2012-93.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° O repasse do recurso será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 282, DE 23 DE MAIO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado de Pernambuco /PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado de Pernambuco / PE, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001063/2012-82

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° O repasse do recurso será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 283, DE 23 DE MAIO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado de Minas Gerais / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado de Minas Gerais / MG, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001064/2012-27

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° O repasse do recurso será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 284, DE 23 DE MAIO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Ceará - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado do Ceará- CE, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001105/2012-85

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° O repasse do recurso será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA
COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 23 DE MAIO DE 2012

Fixa os critérios de elegibilidade para determinação das famílias beneficiárias do Auxílio Emergencial Financeiro, previsto na Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004.

O Coordenador do Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas no art. 2º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e no Decreto n.º 5.125, de 1º de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A concessão do Auxilio Emergencial Financeiro às famílias de que trata o art. 1° da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, deverá obedecer cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade:

I- Residir em município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, cujo reconhecimento pelo Poder Executivo Federal tenha ocorrido entre 1º de janeiro e 31 de outubro de 2012;

II - Ser agricultor familiar com Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP;

III - Possuir renda familiar mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, em conformidade com a Lei 10.954/2004;

IV - Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

V - Não ter aderido ao Programa Garantia Safra 2011/2012.

Parágrafo único. As famílias beneficiadas com o referido Auxílio serão inscritas no Programa Garantia Safra 2012/2013, atendidos os requisitos previstos na Lei nº 10.420, de abril de 2002 e demais atos normativos relativos ao Programa.

Art. 2° O pagamento do Auxílio será de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago em parcelas mensais nunca inferiores a R$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1° O pagamento do benefício de que trata o art. 2º, será efetuado pelo Governo Federal, diretamente ao beneficiário, por intermédio de um agente pagador a ser definido pelo Comitê Gestor Interministerial;

§ 2° As informações sobre os repasses de recursos serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Governo Federal.

Art. 3º Ao beneficiário que incorrer na conduta mencionada no art. 5º da Lei nº 10.594, de 29 de setembro de 2004, será concedido prazo de até 90 (noventa) dias para efetuar o ressarcimento da importância recebida.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE MAIO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

ANEXO

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.2029.7K66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.	**F**			**1.900.000**		**1.900.000**
		100	4490.00	1.900.000	4440.00	1.900.000
Total				**1.900.000**		**1.900.000**

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Município de Joaquim Pires e Campo Maior no Estado do Piauí. - "emenda 27080003"

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.561, de 05 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2007, Seção 1, página 149, referente ao requerimento de anistia n.º 2007.01.56945, formulado por Maria José de Souza, onde se lê: "2007.01.56947", leia-se: "2007.01.56945".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 679, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2012

Hora: 14:05h

Presidente Interino: Olavo Zago Chinaglia

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

No início da Sessão, o Presidente ressalvou que foi excluído do sorteio, a pedido, o nome do Conselheiro Carlos Emmanuel Ragazzo, em virtude da sabatina pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE do Senado Federal, para a sua indicação à Superintendência-Geral do CADE.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.005392/2012-18
Requerentes: Lyon Comércio, Importação e Exportação Ltda., Valentino Brasil - Comércio de Artigos de Luxo Ltda.
Advogado(s): André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.005394/2012-15
Requerentes: Internet Group do Brasil S.A., Ongoing Comunicações - Participações S.A., Telemar Internet Ltda.
Advogado(s): Rodrigo de Assis Rodrigues, Marcello Fortunato Louzada
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.005518/2012-54
Requerentes: Usina de Açúcar e Álcool Goioerê Ltda., Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
Advogado(s): Paulo Leonardo Casagrande
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.005539/2012-70
Requerentes: Hospital do Coração do Brasil S.A., Hospital Santa Luzia S.A., Rede D'Or São Luiz S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.005540/2012-02
Requerentes: Jorge Neval Moll Filho, Paulo Junqueira Moll, Pedro Junqueira Moll, Santa Luzia Assistência Medica S.A.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.005541/2012-49
Requerentes: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.005572/2012-08
Requerentes: Aspen Global Incorporated, GlaxoSmithKline PLC
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano Farhat Ferraz
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.005573/2012-44
Requerentes: Anglo American Plc, Industrial Development Corporation of South Africa Limited - "IDC"
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano Farhat Ferraz
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.005575/2012-33
Requerentes: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Pepsi-Cola Industrial da Amazônia Ltda., Probiótica Laboratórios Ltda.
Advogado(s): Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Camila Castanho Girardi
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.005578/2012-77
Requerentes: GE Healthcare Bio - Sciences Corp., IntegenX Inc.
Advogado(s): André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.005580/2012-46
Requerentes: Nestlé S.A., Pfizer Inc.
Advogado(s): Adriana Franco Giannini, José Inácio Gonzaga Franceschini
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.005586/2012-13
Requerentes: Casino Guichard Perrachon S.A., Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo Procópio Calliari
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.005621/2012-02
Requerentes: CCR S.A., Concessionária Transolimpica S.A., Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A., Odebrecht TransPort Participações S.A.
Advogado(s): Alexandre Ditzel Faraco, Bolívar Moura Rocha
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.005631/2012-30
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Vale Potássio do Nordeste S.A. - VPN
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.005634/2012-73
Requerentes: AeroScout Inc., Aster Acquisition Corporation
Advogado(s): Celso Cintra Mori, Flávio Lemos Belliboni
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.005635/2012-18
Requerentes: Airbus S.A.S., Israel Aerospace Industries Ltd.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.005636/2012-62
Requerentes: Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Credit Suisse Hedging-Griffo Investimentos S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.005696/2012-85
Requerentes: Abertis Infraestructuras S.A., Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.
Advogado(s): Lauro Celidonio Neto, Márcio Dias Soares
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.005727/2012-06
Requerentes: DCML Empreedimentos e Participações S.A., Komatsu Brasil International Ltda. ("KBI")
Advogado(s): Marcel Medon Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.005732/2012-19
Requerentes: Actavis Inc., Actavis Pharma Holding 4 ehf., Actavis S.à.r.l., Watson Pharma S.à.r.l.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.005748/2012-13
Requerentes: AES Minas PCH Ltda., CEI - Energética Integrada Ltda.
Advogado(s): Henrique Barbosa Martins Vieira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.005791/2012-89
Requerentes: Kroton Educacional S.A., União Educacional Cândido Rondon
Advogado(s): Valdo Cestari de Rizzo, Sérgio Varella Bruna
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.005810/2012-77
Requerentes: Laboratório Daudt Oliveira Ltda., Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.
Advogado(s): Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Averiguação Preliminar nº 08012.004393/2005-16
Representantes: CONFIDENCIAL
Representadas: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Averiguação Preliminar nº 08012.012063/2007-66
Representantes: CONFIDENCIAL
Representadas: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Averiguação Preliminar nº 08012.007604/2008-15
Representante: S e C Drogaria Ltda.
Representado: DSP Comercial S.A.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Averiguação Preliminar nº 08012.010569/2008-11
Representante: Frenesius Kabi Brasil Ltda.
Representada: Baxter Hospitalar Ltda.
Advogado(s): Gabriel Nogueira Dias, Ubiratan Mattos
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Averiguação Preliminar nº 08012.006071/2009-35
Representante: Nacional Transportes Aéreos Ltda.
Representada: Raízen Combustíveis S.A.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Averiguação Preliminar nº 08012.002416/2011-04
Representantes: CONFIDENCIAL
Representadas: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.004993/2009-16
Representante: SDE "ex officio"
Representada: Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(s): Liliane Neto Barroso, Paula Regina Guerra de Resende
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Processo Administrativo nº 08012.007196/2009-82
Representante: SDE "ex officio"
Representados: Alberto Martins Moreira Neto, Eduardo Vasconcelos, Sindicato dos Representantes de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Pernambuco - SINREGÁS/PE
Advogado(s): Arthur Villamil Martins, Jacinto Gomes das Neves
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Processo Administrativo nº 08012.007205/2009-35
Representante: SDE "ex officio"
Representada: Unimed Nordeste Goiano - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(s): Marcio Américo Martins da Silva, Hermano Camargo Júnior, Juliana Valadares Versiani Martinez, Warderley Gregoriano de Castro Filho, Alessandra Gonçalves de Carvalho
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.549, DE 14 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 2012/1670/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA ACIL S/A, CNPJ nº 10.807.873/0001-64, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 3338/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.559, DE 14 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1491 / DPF/PNG/PR,resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0011-32, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

12 (doze) Revólver(es) calibre 38,

216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.565, DE 14 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4781/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0002-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 3370/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.578, DE 15 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1147 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA,resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLTA VIP VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 06.152.791/0001-51, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.581, DE 15 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1488 / DPF/CXS/RS,resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0015-66, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7 (sete) Revólver(es) calibre 38,

126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.610, DE 17 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1485 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA,resolve: CONCEDER autorização à empresa GUERRA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.462.405/0001-03, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.630, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/751/DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABORSEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.082.677/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 2940/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.631, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/895/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARSHAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.589.210/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no AMAZONAS, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2923/12 (CNPJ nº 01.589.210/0001-20); e nº 3094/12 (CNPJ nº 01.589.210/0002-00).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.632, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1486/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVEL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.083.119/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 3402/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.635, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2000/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.924.133/0001-70, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.637, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1097/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa T.I.G.E.R.S. FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 08.882.997/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3238/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.639, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1625 / DELESP/DREX/SR/DPF/PA,resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFAT-CENT FORM TREIN E APERF DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

60000 (sessenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,

60000 (sessenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,

12000 (doze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.640, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1499 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP,resolve: CONCEDER autorização à empresa WEA ATHENAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.166.696/0002-25, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

16 (dezesseis) Revólver(es) calibre 38,

10 (dez) Espingarda(s) calibre 12,

540 (quinhentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.648, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1348 / DELESP/DREX/SR/DPF/DF,resolve: CONCEDER autorização à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.656, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1770 / DELESP/DREX/SR/DPF/PE,resolve: CONCEDER autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

60000 (sessenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,

60000 (sessenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,

2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 38,

8000 (oito mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.840, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.011659/2012-02-SR/DPF/RN (GESP nº 2011/4815) resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Escolta Armada e Segurança Pessoal , para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 2402/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de maio de 2012

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 478. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002732/2012-59 em que são Requerentes: General Atlantic Partners (Bermuda) II, L.P.; Satylca S.C.A. e Despegar.com, Inc. Advs.: Marcelo Calliari e outros.

Nº 479. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002866/2012-70 em que são Requerentes: Carpevie - Centro de Medicina Integrada Ltda.; EGB 01 Empreendimentos e Participações Ltda. e ADIX Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 480. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002868/2012-69 em que são Requerentes: Sara Lee Cafés do Brasil Ltda. e Expresso.Coffee - Automação de Bebidas Quentes Ltda. Advs.: Cristianne Saccab Zarzur e Marcos Pajolla Garrido.

Nº 481. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002862/2012-91 em que são Requerentes: SPE Ancar Newsub S/A e Cuiabá Participações S/A. Advs.: Sérgio Varella Bruna e outros.

Nº 482. Ato de Concentração nº 08012.002263/2012-78. Requerentes: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S/A e Abengoa Concessões Brasil Holding S/A. Advs.: Marcel Medon Santos e Ana Cláudia Lobo Barreira. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 483. Ato de Concentração nº 08012.004862/2010-64. Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil S/A; Minerações e Construções Ltda. e Pedreira Potiguar Ltda. Advs.: Gianni Nunes de Araujo e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 484. Processo Administrativo nº 08012.010187/2004-64. Representante(s): AGF Saúde. Representado(s): Hospital Renascentista (Advogado: Alexandre Alkmim Teixeira), Hospital e Clínicas Santa Paula (Advogados: Rafael de Lacerda Campos, André Lemos Papini, Paulo Henrique L. Vianna de Andrade), Corpus Hospitalar, Associação de Hospitais de Minas Gerais (Advogados: Gianmarco Loures Ferreira, Daniel Diniz Manucci) e Associação Médica de Pouso Alegre (Advogado: Carlos de Barros Laraia Filho). Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94 e do artigo 49 da Portaria MJ nº 456/2010, opinando pela condenação dos Representados, em vista da caracterização das infrações contra a ordem econômica tipificadas no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos I, II, V e X ambos da Lei nº 8.884/94.

Nº 485. Processo Administrativo nº 08012.010576/2009-02. Representante: SDE Ex Officio. Representada: Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e do Rio Pardo Ltda. Advogado: Marco Túlio de Rose; Liliana Berry Veiga de Rose; Paulo Roberto do Nascimento Martins Rafael Lima Marques; Cássio Augusto Vione da Rosa; Gustavo Vione da Rosa. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94 e do artigo 54 da Portaria MJ nº 4/2006, opinando pela condenação da Representada, em vista da caracterização das infrações contra a ordem econômica tipificadas no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos IV e V, ambos da Lei nº 8.884/94.

Nº 486. Averiguação Preliminar nº 08012.003882/2007-12. Representante: Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil. Representada: Companhia de Bebidas das Américas. Advs.: Eric Hadmann Jasper e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica. Recorro de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Nº 487. Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42. Representante: SEAE/MF. Representados: Shell Brasil Ltda. (sucedida por Raízen Combustíveis S.A.) e Odon de Oliveira Mendes. Advs.: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Concluo que os Representados incorreram em condutas contrárias à ordem econômica, dispostas no art. 20, I e IV c/c art. 21, II e V, ambos da Lei n.º 8.884/94, e, portanto, recomendo sua condenação, bem como a remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei n.º 8.884/94 e do artigo 49 da Portaria MJ n.º 456/10.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.076011/2011-52 - JASON PLANTE
Processo Nº 08505.026836/2011-26 - PAULO SANCHO MELIM RODRIGUES
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08389.035286/2011-18 - LUIS ROBERTO GONZALEZ SANTAMARIA
Processo Nº 08505.064952/2011-43 - JOSE LUIS CONDORI CALLE e NENA XIMENA MULLISACA MAMANI
Processo Nº 08505.071113/2011-81 - MARCOS FALGA MALDONADO e ANGELICA FERNANDEZ MAMANI
Processo Nº 08505.071262/2011-41 - SERGIO ROLANDO CHURQUI ARCANI e TERESA ARO COPA
Processo Nº 08505.071339/2010-00 - ANDRES COARITE CARRILLO e EUGENIA GUADALUPE CALLE VELASCO
Processo Nº 08505.072935/2010-07 - MARIELA CADIMA TRIBENO
Processo Nº 08505.074334/2011-10 - MARIO ROMERO ALACA e MARTA PAICE MUNDOCORRE
Processo Nº 08505.074347/2011-81 - JOAO PAULO FIGUEIREDO MARTINS
Processo Nº 08505.074400/2011-43 - MONIR BAEL ORTIGOZA JIMENEZ
Processo Nº 08505.079018/2011-26 - GOZIE UDOKA ISSAC
Processo Nº 08505.079022/2011-94 - ANGEL EUGENIO APAZA QUISPE e VITORIA BAUTISTA
Processo Nº 08505.079128/2011-98 - TEREZA SVARCOVA BELLODI
Processo Nº 08505.079162/2011-62 - INNOCENT MARK e HENRIETTA CHIKAODI CHIMAH
Processo Nº 08505.097928/2011-91 - HILDA LARA LABAYEN
Processo Nº 08505.108699/2011-47 - ARISTEIDIS ATHANASIOS TSIKOURAS e EVANGELIA TSOUNI
DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado:
Processo Nº 08505.112877/2011-34 - LUIS ALBERTO RIVERA

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08065.004259/2011-48 - YASMINY FERNANDEZ HERNANDEZ
Processo Nº 08065.004620/2011-36 - KARINA PINEDO SALDANHA
Processo Nº 08072.004304/2011-75 - MARCO ANTONIO YAGUANA GUARNIZO
Processo Nº 08096.011859/2011-03 - GIULIANO COLOMBARI
Processo Nº 08102.002032/2011-74 - SUSY MARYCARMEN MURO SAAVEDRA
Processo Nº 08102.008802/2010-10 - HANS FRIEDRICH JOSEF BERNHARD WALDEMAR EWERS
Processo Nº 08102.005628/2011-26 - JOAO JOSE MATEUS MARTINS
Processo Nº 08102.011234/2011-15 - MARCO VALENTINO GIANGRASSO
Processo Nº 08212.002569/2011-97 - JOSE SERRANO ALFEREZ
Processo Nº 08230.008705/2011-34 - NELLY HELENE RACHEL GUESDON LEROUX
Processo Nº 08270.005202/2011-31 - ANTHONY DANTE REBOLI
Processo Nº 08270.009153/2011-13 - JOSE MANUEL ALMEIDA DA COSTA
Processo Nº 08270.010396/2010-13 - STEVEN FERNANDO ROMEO
Processo Nº 08270.018631/2011-78 - PATRIZIA DONDOLI CORDEIRO
Processo Nº 08280.001120/2012-89 - AYAZ MUHAMMAD SALIK
Processo Nº 08280.050321/2011-29 - SHARAFAT ALI KHAN
Processo Nº 08280.050711/2011-07 - DEMIS ALEJANDRO DIAZ MANSILLA
Processo Nº 08286.001432/2011-51 - SILVIA MARIA KAPPELI
Processo Nº 08286.001822/2011-21 - GIUSEPPE AIELLO
Processo Nº 08286.002575/2011-81 - ASHLEY ST. JOHN MYLES LEONARD
Processo Nº 08286.002577/2011-70 - DAVIDE TEMPIONI
Processo Nº 08286.002620/2011-05 - STEFANO SILVESTRI
Processo Nº 08297.007750/2011-05 - AMANCAY ESPERANZA ORTEGA ROMERO DE SOUZA
Processo Nº 08310.001083/2012-12 - YEVGENIY URIZCHENKO
Processo Nº 08310.001684/2012-17 - RIVA VASOVIC CHENG TAM HEE
Processo Nº 08362.003321/2011-20 - MICAEL NUNO FERRO CARDOSO FURTADO
Processo Nº 08335.021258/2011-31 - NORMA ROJAS ROMERO
Processo Nº 08390.006415/2011-13 - DEONISIO FLORENTINO ISABEL TANDA
Processo Nº 08391.000253/2012-81 - BRUNO MIGUEL MOREIRA FREITAS
Processo Nº 08391.000280/2012-53 - RUI MANUEL FERNANDES ALVES
Processo Nº 08390.006141/2011-62 - VITOR MANUEL DOS SANTOS RODRIGUES
Processo Nº 08391.009155/2011-28 - ELIZABETH LORENA CARNEIRO DE MORAIS
Processo Nº 08437.002328/2011-11 - PAULA GABRIELA ARCE CASELLA
Processo Nº 08444.000216/2011-29 - PETER DANIEL MILNE
Processo Nº 08451.003343/2010-18 - LINDA MORITZ
Processo Nº 08457.012738/2011-24 - AGOSTINHO TOMAS VICENTE CORREIA
Processo Nº 08460.040048/2011-14 - GYSBERT BOTES
Processo Nº 08478.002896/2011-28 - JAIME EDUINO FERNANDES DE SOUSA
Processo Nº 08495.004167/2011-06 - SHANNON JESS WOOD
Processo Nº 08501.000137/2012-77 - KENJI KUMATA
Processo Nº 08504.010075/2011-09 - JULIO CESAR HERNANDEZ OSSA
Processo Nº 08504.010300/2011-07 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS SILVA
Processo Nº 08505.097991/2011-27 - PETER SANDOR HALMAGYI
Processo Nº 08505.098599/2011-03 - LUCILE MARIE JACQUARD
Processo Nº 08505.112064/2011-44 - CHUKWUDI CELESTINE IBEANU
Processo Nº 08505.112104/2011-58 - JONATHAN ALBERTO ROCO TRONCOSO
Processo Nº 08508.013516/2011-86 - JOAO LUIS DA SILVA LIMA
Processo Nº 08508.013512/2011-06 - GERMAN EDUARDO ANDRADE MAHERCHA
Processo Nº 08508.013642/2011-31 - MARIA VICTORIA DUQUE CORTES
Processo Nº 08514.008101/2011-10 - SALVATORE CAMMARATA
Processo Nº 08514.008142/2011-06 - PAOLA ESTER CASTILLO CONTRERAS
Processo Nº 08701.007164/2011-33 - ANTAO JOAO LOPES DIAS
Processo Nº 08709.013620/2011-12 - VITA VLADIMIROVNA LESINA
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08437.001613/2011-15 - MARCELO JAVIER SARAVIA CABRERA
Processo Nº 08457.001776/2011-51 - WEILIN HUANG e HAIFENG CHEN
Processo Nº 08505.053052/2008-75 - BELARMINO REYES VIAFARA
Processo Nº 08505.071073/2011-78 - CLAUDIO MARCOS CONDORI CAHUAPAZA e MILDERA HUANCA MAMANI
Processo Nº 08505.074517/2011-27 - MARIO CARRILLO FERNANDEZ e GLADYS ZAMBRANA ENCINAS
Processo Nº 08505.085307/2011-64 - JHONNY CORI CAHUAYA e ELIZABETH VERONICA CHAYNA BERNA
Processo Nº 08505.108687/2011-12 - RENE VILLALBA YUJRA, ARMINDA MAYTA CHAMBI e RONALDO VILLALBA MAYTA
Processo Nº 08505.109398/2011-31 - JIANZHONG LIN e LI DIAO
Processo Nº 08505.109419/2011-18 - CHUNYU TAN
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08492.000728/2012-09 - VICTORIA MARTINEZ
Processo Nº 08495.000220/2012-72 - CAMILO ERNESTO GIORGI
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08230.000296/2012-17 - ALEJANDRO DANIEL DE ÁVILA PAGLIA
Processo Nº 08270.002865/2012-84 - ORLANDO JAVIER GONZALEZ MEDINA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08444.000092/2012-62 - NIRMA PEREIRA SILVA
Processo Nº 08444.000123/2012-85 - ADRIAN ENRIQUE BRINDISI PEREIRA
Processo Nº 08495.000562/2012-92 - RUBEN ANGEL GARCIA OLAIZOLA
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08097.001620/2011-15 - BARBARA DOLAGARAY PEREIRA
Processo Nº 08495.000209/2012-11 - MATIAS GIL
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08390.000866/2012-28 - JOHN DAVID YANEZ FUENTES e KATHERINE KEREN HAPUC YANEZ FAUNDEZ
Processo Nº 08460.000292/2012-17 - ARIEL DIRECTOR
Processo Nº 08451.012113/2011-12 - GLORIA SOFIA MURATALLA MEDINA
Processo Nº 08096.000474/2012-93 - DARIO CENTURION
Processo Nº 08354.000716/2012-51 - IVAN RICARDO LERA
Processo Nº 08451.012105/2011-76 - ROBERTO JOSE SCALI
Processo Nº 08504.001360/2012-10 - EMILIANO ANDRES NIETO
Processo Nº 08390.000837/2012-66 - MARIA FLORENCIA FITIPALCO DRUILLET
Defiro o pedido de permanência formulado pela nacional norte americana MARIE DAWN PEREIRA, na forma do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80, bem assim para WILLIAN TAMIR BERGMAN, com base no art. 2º,I, da Resolução Normativa nº 36/99.
Processo Nº 08508.013493/2011-18 - MARIE DAWN PEREIRA e WILLIAN TAMIR BERGMAN
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional argentino, GUSTAVO ALBERTO ASTUDILLO, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08387.002652/2011-64 - GUSTAVO ALBERTO ASTUDILLO
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional paraguaia, MARIA TEREZA BOBADILLA FERNANDE, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08387.002223/2011-97 - MARIA TEREZA BOBADILLA FERNANDEZ
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 20/10/11, Seção 1, pág. 48, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08476.000488/2009-37 - HUGO VALVERDE HURTADO
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional português NUNO MIGUEL FONSECA DE MELO AGOSTINHO, tendo em vista encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, a, da lei 6.815/80.
Processo Nº 08375.001737/2010-83 - NUNO MIGUEL FONSECA DE MELO AGOSTINHO
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional nigeriano ALBERTO GORDALINA CARVALHO, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II,"a", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08102.003363/2011-21 - ALBERTO GORDALINA CARVALHO
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional português MANUEL FERNANDO MENDONCA LOPES, tendo em vista que não foi encontrado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75,II, b, da lei 6.815.80.
Processo Nº 08364.000086/2010-33 - MANUEL FERNANDO MENDONCA LOPES
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional bielorussa NATALIA BELAYA HOMERO, tendo em vista que a Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08458.000368/2008-77 - NATALIA BELAYA HOMERO
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional português HUGO MIGUEL BATISTA TRINDADE, tendo em vista que não foi possível localizar o Requerente no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II,"a", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08505.078857/2011-27 - HUGO MIGUEL BATISTA TRINDADE
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional norte americana KIMBERLY KOPRA MARTINS, tendo em vista que a Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II,"a", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08495.001141/2011-06 - KIMBERLY KOPRA MARTINS
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional nigeriano JOHN OBI, tendo em vista que o Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II,"a", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08505.078872/2011-75 - JOHN OBI
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional croata IVAN VUKELIC, tendo em vista que a Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II,"a", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08495.000821/2011-02 - IVAN VUKELIC
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional italiano ARMANDO SPARAPANI, tendo em vista que o Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II,"a", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08495.006363/2009-92 - ARMANDO SPARAPANI
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional norueguês ERNST EDUARD PETTERSEN, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II,"a", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08451.003440/2010-01 - ERNST EDUARD PETTERSEN

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.113821/2011-05 - OMAR REYES LOPEZ
Processo Nº 08505.113747/2011-19 - KHLED MOHAMMAD TAHA
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.112094/2011-51 - JUNYONG QIU e XUEMEI WU
Processo Nº 08505.112890/2011-93 - GERHARD KRIEGLER, BARBARA KRIEGLER e MORITZ KRIEGLER
Processo Nº 08505.071136/2011-96 - UBALDINA KUNCHO QUIROGA
Processo Nº 08310.003238/2011-66 - WALTER SCHNEIDER
Processo Nº 08102.003590/2011-57 - HANS HERMANN RASCH
Processo Nº 08102.013318/2011-85 - GANDY DEL PILAR FLORES MOSQUERA
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.009004/2012-26 - FABIO ARGENTO, CAROLINA LORENA MIRAGLIA, FLORENCIA ARGENTO, GIULIANA ARGENTO e LUCILA ARGENTO
Processo Nº 08505.010017/2012-48 - CARINA ELISABET VELOZO
Processo Nº 08505.109421/2011-97 - LUZ ALTUNA
Processo Nº 08505.111541/2011-54 - DANIEL ESTEBAN GOMEZ
Processo Nº 08505.112123/2011-84 - ROBERTO FABIAN GARCIA
DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08505.071245/2011-11 - BRUNO CARDI
DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08352.001011/2011-90 - TINO VINCENZO RIGHI
DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08494.003161/2011-13 - EDUARDO MIGUEL DIAZ PEREZ e ALEJANDRA ABIGAIL GONZALES PERES
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.
Processo Nº 08444.007260/2011-60 - LIZETH KAISER LIANO
Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2010, pág. 63, para DEFERIR o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08240.014736/2008-18 - MANUEL ALEJANDRO TAMAYO HERMIDA
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional dinamarquês, NICK JACOBSEN, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08270.023957/2011-17 - NICK JACOBSEN
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviana, LOURDES HUNCA LIMA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08505.092657/2011-87 - LOURDES HUNCA LIMA
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional colombiana, FLOR MARIA RUA RUA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08505.050113/2011-48 - FLOR MARIA RUA RUA
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional angolano, JOSE MANUEL GUILHERME, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08505.092918/2011-69 - JOSE MANUEL GUILHERME
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanês, ISMAIL ALI, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08280.025397/2011-16 - ISMAIL ALI
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional paraguaia, MARIA ROCIO RODRIGUEZ CACERES, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08505.028346/2011-64 - MARIA ROCIO RODRIGUEZ CACERES
Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 04/07/2011, Seção I, pág. 57, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08018.020648/2009-61 - WOLFRAM JOHANNES LANGE
INDEFIRO o pedido de permanência , tendo em vista que o Requerente não atende os requisitos exigidos para a concessão da permanência com base em prole brasileira.
Processo Nº 08102.001713/2011-15 - MIKAEL THOMSEN

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/06/2013.
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.000254/2012-81 - KENNETH RICHARD FOX

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 22 de maio de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.001870/2012-71
Trailer: "MERCENÁRIOS 2"
Requerente: W Mix Distribuidora Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do trailer, para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 108, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Série: TEEN WOLF - 1ª TEMPORADA - (SERIE + ADICIONAIS) (TEEN WOLF - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 01 ao 12
Produtor(es): Keith Birkfeld/Christopher Ottinger
Diretor(es): Tim Andrew/Russell Mulcahy/Toby Wilkins
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Lobisomem
Processo: 08017.001450/2012-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WHITE COLLAR - CRIMES DO COLARINHO BRANCO - 3ª TEMPORADA (SERIE + ADICIONAIS) (WHITE COLLAR - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 01 (BCW301) ao 15 (BCW315)
Título da Série: WHITE COLLAR - CRIMES DO COLARINHO BRANCO - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Jeff Eastin/Joe Henderson/Jim Campolongo
Diretor(es): John T. Kretchmer/Kevin Bray/Dennie Gordon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Investigação
Processo: 08017.001451/2012-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Filme: CRIMSON - A COR DO TERROR (CRIMSON, Espanha / França - 1973)
Produtor(es): Marius Lesoeur
Diretor(es): Jean Fortuny
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Assassinato
Processo: 08017.001525/2012-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A VIRGEM E OS MORTOS (A VIRGIN AMONG THE LIVING DEAD, Bélgica / França - 1973)
Produtor(es): Marius Lesoeur
Diretor(es): Jess Franco
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência e Sexo
Tema: Rituais
Processo: 08017.001527/2012-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O TERRÍVEL DR ORLOFF (THE AWFUL DR ORLOF, Espanha / França - 1962)
Produtor(es): Leo Lax
Diretor(es): Jess Franco
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Assassinatos
Processo: 08017.001528/2012-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O SÁDICO BARÃO VON KLAUS (SADISTIC BARON VON KLAUS, Espanha / França - 1962)
Produtor(es): Marius Lesoeur
Diretor(es): Jess Franco
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Rituais
Processo: 08017.001529/2012-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O BEIJO DO DIABO (DEVIL KISS, Espanha / França - 1975)
Produtor(es): Marius Lesoeur
Diretor(es): George Leg
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Sexo
Tema: Gótico
Processo: 08017.001532/2012-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DESPERTAR DOS MORTOS (WAKE WOOD, Inglaterra / Irlanda - 2011)
Produtor(es): Brendan McCarthy/John McDonnell
Diretor(es): David Keating
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo impactante
Tema: Morte
Processo: 08017.001552/2012-18
Requerente: Playarte Pictures

Filme: PODER SEM LIMITES (FILME + ADICIONAIS) (CHRONICLE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): James Dodson
Diretor(es): Josh Trank
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001553/2012-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: TITÃS E XUTOS E PONTAPÉS AO VIVO NO ROCK IN RIO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Marco Aurélio da Sila Mazzola
Diretor(es): Marco Aurélio da Sila Mazzola
Distribuidor(es): MZA Música e Produções Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001603/2012-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MEUS DIAS NO CAIRO (CAIRO TIME, Canadá - 2009)
Produtor(es): David Collins
Diretor(es): Ruba Nadda
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Turismo
Processo: 08017.001606/2012-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: OS PINGUINS DE MADAGASCAR - OPERAÇÃO - APRENDIZ DE PENGUIM (PENGUINS OF MADAGASCAR - OPERATION GET DUCKY, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Mark Mccorkle/Robert Schooley
Diretor(es): Mark Mccorkle/Robert Schooley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.001666/2012-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FEBRE DO RATO (Brasil - 2011)
Produtor(es): República Pureza Filmes Ltda./Perdidas Ilusões Ltda/Belavista Rio Cinema e Produção Artística Ltda/Polo de Imagem Ltda.
Diretor(es): Cláudio de Assis Ferreira
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Drogas Ilícitas
Tema: Poesia
Processo: 08017.001709/2012-05
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: SINESTESIA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Rayssa Leister
Diretor(es): Henrique Vianna
Distribuidor(es): JULIANA LOPES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Nudez
Tema: Diversas Sensações
Processo: 08017.001767/2012-21
Requerente: JULIANA LOPES

Trailer: HOPE SPRINGS (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Todd Black/Guymon Casady
Diretor(es): David Frankel
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001784/2012-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A ESTRANHA VIDA DE TIMOTHY GREEN (THE ODD LIFE OF TIMOTHY GREEN, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Peter Hedges
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.001920/2012-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A PRIMEIRA COISA BELA (LA PRIMA COSA BELLA, Itália - 2010)
Produtor(es): Marco Cohen
Diretor(es): Paolo Virzi
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001921/2012-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O QUE ESPERAR QUANDO VOCÊ ESTÁ ESPERANDO (WHAT TO EXPECT WHEN YOU`RE EXPECTING, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Mike Medavoy/Arnold Messer
Diretor(es): Kirk Jones
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001990/2012-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TOTALMENTE INOCENTES (Brasil - 2012)
Produtor(es): Iaza Britz/Mariza Leão
Diretor(es): Rodrigo Bittencourt
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002003/2012-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CÃO VERMELHO (RED DOG, Austrália - 2011)
Produtor(es): Julie Ryan/Nelson Woss
Diretor(es): Kriv Stenders
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.001662/2012-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: NAÇÃO ZUMBI - AO VIVO EM RECIFE (Brasil - 2011)
Produtor(es): Rafael Ramos
Diretor(es): Danilo Teixeira Bechara
Distribuidor(es): Deck Produções Artísticas Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001476/2012-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: TRANSFORMERS: FALL OF CYBERTRON (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém:Violência
Processo: 08017.004438/2012-31
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: THUNDERCATS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004439/2012-86
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RABBIDS RUMBLE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Minigames
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004441/2012-55
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RIDGE RACER 7 (Estados Unidos da América - 2006)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004442/2012-08
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TRANSFORMERS: FALL OF CYBERTRON (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém:Violência
Processo: 08017.004443/2012-44
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: POKÉMON CONQUEST (Japão - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/RPG

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004450/2012-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: MARIO POWER TENNIS (Japão - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004452/2012-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: THE LORD OF THE RINGS: WAR IN THE NORTH (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS. INTERACTIVE
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador (PC)
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém:Violência
Processo: 08017.004454/2012-24
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TRANSFORMERS: FALL OF CYBERTRON (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém:Violência
Processo: 08017.004455/2012-79
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: GALINHO (Portugal - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SARA SILVA
Distribuidor(es): SARA SILVA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Clássicos
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004456/2012-13
Requerente: SARA MARGARIDA GASPAR DA SILVA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR - ADJUNTO
Em 16 de maio de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ÁFRICANAMENTE - CENTRO DE PESQUISA, RESGATE E PRESERVAÇÃO DE TRADIÇÕES AFRODESCENDENTES, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 04.482.595/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.002744/2012-89);

II. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO AO TRABALHO - ABAP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.305.334/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.002778/2012-73);

III. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE FORTALEZA DE MINAS - ADESFORT, com sede na cidade de FORTALEZA DE MINAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.421.188/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.008593/2012-72);

IV. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VITAE - ABV, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.842.852/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.002625/2012-26);

V. ASSOCIAÇÃO CAVALEIROS DO BEM ("CAVALEIROS DO BEM"), com sede na cidade de SÃO CAETANO DO SUL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.108.176/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.003187/2012-13);

VI. ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NOVA CRIATURA, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.088.620/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.008575/2012-91);

VII. ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA VIDA - AFV, com sede na cidade de ITUMBIARA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 05.097.327/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.008581/2012-48);

VIII. ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO PARA O FUTURO - PROJETO SUPERAÇÃO, com sede na cidade de GUAÍBA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.158.572/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.011809/2012-87);

IX. ASSOVIDA - ASSOCIAÇÃO PELA VIDA, com sede na cidade de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 13.764.228/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.000210/2012-18);

X. CENTRO DE PSICOLOGIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 14.765.087/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.000214/2012-04);

XI. CLELIA SERRANO DANÇA E ARTE - CESDA, com sede na cidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 14.509.950/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.002804/2012-63);

XII. DISTAL NEFROLOGIA E UROLOGIA - DISTAL, com sede na cidade de JACAREÍ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 65.051.419/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.002707/2012-71);

XIII. GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO MANJEDOURA - GAAM, com sede na cidade de COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 07.323.747/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.008599/2012-40);

XIV. INSTITUTO AFRO REBOUÇAS - AFRORE, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 14.676.162/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.000490/2012-64);

XV. INSTITUTO AZUL - CENTRO DE PESQUISAS EM QUALIDADE DE VIDA E DESENVOLVIMENTO HUMANO, com sede na cidade de GUARATINGUETÁ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.736.028/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.008586/2012-71);

XVI. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, SOCIAL E TECNOLÓGICO - INBRATEC, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.030.677/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.003000/2012-81);

XVII. INSTITUTO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E AMPARO AOS MORADORES OCULTOS NA RUA - PRO AMOR, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 14.738.244/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.008574/2012-46);

XVIII. INSTITUTO CATARINENSE DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA EMPRESARIAL - INCADE, com sede na cidade de BLUMENAU, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 12.157.292/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.008582/2012-92);

XIX. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO SOCIAL - IDARS, com sede na cidade de PIÚMA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 10.619.725/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.008576/2012-35);

XX. INSTITUTO DE TRATAMENTO TERAPÊUTICO A DEPENDENTES QUÍMICOS ATOS - INSTITUTO ATOS, com sede na cidade de GUARAPARI, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 15.229.604/0001-81 - (Processo MJ nº 08071.002886/2012-46);

XXI. INSTITUTO DIRECIONAR, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 14.101.424/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.008573/2012-00);

XXII. INSTITUTO ELIFAS ANDREATO - IEA - INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.845.948/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.003039/2012-07);

XXIII. INSTITUTO GIVAUDAN, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.633.900/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.000217/2012-30);

XXIV. INSTITUTO PHOENIX CULTURA, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 11.853.255/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.008580/2012-01);

XXV. INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL ADELINA CLARA HESS DE SOUZA, com sede na cidade de BLUMENAU, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 09.274.645/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.008571/2012-11);

XXVI. PROJETO CRAQUES DA VIDA DE CÁCERES/MT, com sede na cidade de CÁCERES, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 05.918.355/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.000211/2012-62).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa MPA nº 01, de 27 de março de 2012, além do que consta do Processo MPA nº 00350.004724/2011-13, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a substituição de embarcação autorizada para a captura de Tainha (Mugil platanus e M. liza).

Art. 2º A substituição de embarcação autorizada para a captura de Tainha (Mugil platanus e M. liza), com a consequente transferência da Autorização de Pesca Complementar, será permitida desde que cumpridos os seguintes critérios :

I- Estar, a embarcação substituta, devidamente autorizada para atuar na frota de Sardinha-Verdadeira (Sardinella brasiliensis);

II- Ter a embarcação a ser substituída Autorização de Pesca Complementar para a captura de Tainha devidamente renovada;

III- Apresentar, no ato de requerimento de substituição, renúncia à Autorização de Pesca Complementar para a captura de Tainha, por parte da embarcação a ser substituída, devendo necessariamente indicar uma das outras espécies complementares autorizadas para atuar durante o defeso da pesca da Sardinha-Verdadeira, conforme dispõe o anexo I da Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.

Art. 3º No caso do requerimento de substituição envolver também a renúncia da Autorização de Pesca para a captura de Sardinha-Verdadeira, e a embarcação substituta não estiver autorizada para a captura de Sardinha-Verdadeira, esta terá o ingresso na frota complementar de Tainha analisado desde que cumpridos os critérios de susbstituição de embarcação na frota sardinheira, estabelecidos na Instrução Normativa MPA nº 11, de 8 de dezembro de 2011". (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 7º da Instrução Normativa MPA nº 1, de 27 de março de 2012.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 209, DE 23 DE MAIO DE 2012

Redistribui processos administrativos de benefícios diretamente das Gerencias Executivas do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS em São Paulo para as Juntas de Recursos instaladas em outros Estados da Federação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I e XVII do Regimento Interno do CRPS, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando que, em razão das ações de desrepresamento de processos implementadas pelo INSS, grande volume de processos administrativos de benefícios existentes em suas Unidades no Estado de São Paulo/SP será submetido aos Órgãos do Conselho de Recursos para julgamento;

Considerando que nas Juntas de Recursos instaladas na capital do Estado de São Paulo o estoque de processos existentes já é superior à capacidade de julgamento daquelas Unidades;

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito das Juntas de Recursos;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Diretoria de Benefícios e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística, ambas do INSS, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 28.961 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e um) processos de interesse dos segurados, destinados às 13ª e 14ª Juntas de Recursos/SP, DIRETAMENTE das Gerências Executivas do INSS em São Paulo/SP para as Juntas de Recursos do CRPS, conforme abaixo especificado:

1) - 9.000 (nove mil) processos da GEX/OSASCO para a 22ª JR/MT, 23ª JR/MS, 25ª JR/SE e 27ª JR/RN, equitativamente, exceto os benefícios de auxílio doença-B/31, que deverão ser remanejados para a 5ª Junta de Recursos no Distrito Federal;

2) - 4.022 (quatro mil e vinte e dois) processos da GEX/SÃO PAULO/CENTRO para a 1ª JR/AM, 2ª JR/CE e 3ª JR/PE, equitativamente, exceto os benefícios de auxílio doença-B/31, que deverão ser remanejados para a 5ª Junta de Recursos no Distrito Federal;

3) - 3.991 (três mil, novecentos e noventa e um) processos da GEX/SÃO PAULO/ SUL para a 6ª JR/GO, exceto os benefícios de auxílio doença-B/31, que deverão ser remanejados para a 5ª Junta de Recursos no Distrito Federal;

4) - 335 (trezentos e trinta e cinco) processos da GEX/ARARAQUARA/SP para a 29ª JR/RO, exceto os benefícios de auxílio doença-B/31, que deverão ser remanejados para a 5ª Junta de Recursos no Distrito Federal;

5) - 620 (seiscentos e vinte) processos da GEX/JUNDIAÍ/SP para a 28ª JR/PA, exceto os benefícios de auxílio doença-B/31, que deverão ser remanejados para a 5ª Junta de Recursos no Distrito Federal;

6) - 369 (trezentos e sessenta e nove) processos da GEX/CAMPINAS/SP para a 26ª JR/AL, exceto os benefícios de auxílio doença-B/31, que deverão ser remanejados para a 5ª Junta de Recursos no Distrito Federal;

7) - 10.624 (dez mil, seiscentos e vinte quatro) processos da GEX/PIRACICABA/SP para a 7ª JR/MG, 8ª JR/MG, 10ª JR/RJ, 11ª JR/RJ e 12ª JR/RJ, equitativamente, exceto os benefícios de auxílio doença-B/31, que deverão ser remanejados para a 5ª Junta de Recursos no Distrito Federal.

Art. 2º - Os processos administrativos remanejados através deste Provimento serão encaminhados aos Órgãos destinatários através do Serviço de Protocolo do INSS;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º - As Juntas de Recursos destinatárias dos processos de que trata este Provimento deverão estabelecer mecanismos de controle, desde o recebimento, distribuição, julgamento e devolução dos processos para as Unidades de origem.

Art. 4º- Os Embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes e as informações em cumprimento de diligência serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 5º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às Unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 50 da Portaria/MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 6º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 7º - Este Provimento entra em vigor a partir de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 264, DE 23 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000101-92, comando nº 3512080836 e juntada nº 353097431, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Aposentadoria MarsPrev, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2012.0010-92, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Aposentadoria MarsPrev.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão das empresas Masterfoods Brasil Alimentos Ltda; Almirante Cacau, Agrícola, Comércio e Exportação Ltda e Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria MarsPrev - CNPB nº 2012.0010-92.

Art. 4º. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPS/PREVIC nº 245, de 11/05/2012, publicada no DOU nº 93, de 15/05/2012, Seção 1, pág. 27, em seus artigos 2º e 3º onde se lê: "...CNPB nº 20012..." leia-se "...CNPB nº 2012...".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2012

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Anexo ao Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com o artigo 26 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos, os Pareceres Técnicos elaborados para cada uma das impugnações apresentadas pelos credores do Plano de Benefícios I - VARIG (em administração especial com poderes de liquidação extrajudicial), no Instituto AERUS de Seguridade Social, onde são contestados os créditos descritos no Quadro Geral de Credores Provisório elaborado pelo administrador especial do plano.

2. APROVAR, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 18/2012/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 21 de maio de 2012.

3. INDEFERIR, com fundamento nos documentos aludidos nos itens 1 e 2 da presente decisão, as impugnações a seguir relacionadas:

Nome	Matrícula AERUS	Nº Protocolo
Plano de Benefícios I - VARIG		
MARIA DA CONCEIÇÃO SIMÕES G. PAIVA	07912-9	107
HENRIQUE GONÇALVES MAGALHÃES	7474-0	127
JUAREZ PINTO	18635-3	170
LEANDRO GALVÃO PAIVA	7912-9	291
MAURA B. FELICIANO CORATTI	12310-9	1308
PEDRO AURÉLIO FEITOSA MATTOS	6037-6	1610
GLACI PRATECE DUVAL	8511-8	1645
CLEMEIA KOSCHECK	8073-9	1849

SÉRGIO DJUNDI TANIGUCHI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.012, DE 23 DE MAIO DE 2012

Alterar para 30 de agosto de 2012, o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de Unidades Hospitalares como Hospital de Ensino; e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da Certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Interministerial nº 115/MEC/MS, de 18 de janeiro de 2006; Portaria Interministerial MEC/MS nº 747, de 23 de abril de 2008; Portaria Interministerial MEC/MS nº 333, de 14 de fevereiro de 2006; Portaria Interministerial nº 50/MEC/MS, de 3 de janeiro de 2005; Portaria Interministerial nº 2.576/MEC/MS, de 10 de outubro de 2007; Portaria Interministerial nº 2.091/MEC/MS, de 21 de outubro de 2005; Portaria Interministerial nº 1.677/MEC/MS, de 10 de outubro de 2006; Portaria Interministerial MEC/MS nº 42, de 5 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial nº 2.378/MEC/MS, de 26 de outubro de 2004; Portaria Interministerial nº 450/MEC/MS, de 23 de março de 2005; Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.472, de 20 de outubro de 2009; Portaria Interministerial nº 862/MEC/MS, de 7 de junho de 2005; Portaria Interministerial nº 1.092/MEC/MS, de 19 de maio de 2006; Portaria Interministerial nº 1.704/MEC/MS, de 17 de agosto de 2004 resolvem:

Art. 1º Fica alterado, para 30 de agosto de 2012, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino da unidade hospitalar a seguir relacionada:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
AM	Manaus	Fundação de Medicina Tropical do Amazonas	04.534.053/0001-43	2013606
AM	Manaus	Fundação Hospital Adriano Jorge	06.168.092/0001-08	2012685
BA	Salvador	Maternidade Climério de Oliveira	15.180.714/0003-68	0004731
CE	Fortaleza	Hospital Geral de Fortaleza	07.954.571/0014-29	2497654
CE	Fortaleza	Hospital São José de Doenças Infecciosas	07.954.571/0035-53	2561417
CE	Sobral	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	07.818.313/0001-094	3021114
ES	Vitória	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - UFES	32.479.164/0001-30	4044916
ES	Vitória	Santa Casa de Misericórdia de Vitória	28.141.190/0002-67	0011746
MG	Belo Horizonte	Hospital da Baleia	17.200.429/0001-25	2695324
MG	Belo Horizonte	Hospital Municipal Odilon Behrens	16.692.112/0001-81	2192896
MT	Cuiabá	Hospital Geral Universitário - Soc. de Proteção à Mater. e a Infância de Cuiabá	03.468.485/0001-30	2659107
MT	Cuiabá	Hospital Universitário Júlio Müller - UFMT	00.525.959/0001-40	2655411
PA	Belém	Santa Casa de Misericórdia do Pará	04.929.345/0001-85	2752700
PE	Recife	Hospital Agamenon Magalhães	09.794.975/0224-25	0000418
PE	Recife	Hospital Getúlio Vargas	09.794.975/0225-06	2802783
PI	Teresina	Hospital Getúlio Vargas Teresina	06.553.564/0104-43	2726971
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Escola Gaffreé e Guinle - UNIRIO	34.023.077/0001-07	2295415
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ	33.663.683/0053-47	2280167
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Estadual Hematologia Arthur Siqueira - HEMORIO	32.319.972/0001-30	2295067
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Cancer - INCA	40.226.946/0001-95	2273462
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira- UFRJ	33.663.683/0026-74	2296616
RJ	Teresópolis	Hospital das Clínicas de Teresópolis Constantino Ottaviano	32.190.092/0003-78	2297795
RN	Natal	Maternidade Escola Januário Cicco	24.365.710/0014-06	2409208
RN	Natal	Hospital Universitário Ana Bezerra	00.394.445/0271-31	4014111
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Fêmina	92.787.118/0001-21	2265052
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Nossa Senhora da Conceição	92.787.118/0001-20	2237571
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Cristo Redentor	92.787.126/0001-76	2265060
RS	Porto Alegre	Hospital São Lucas - PUCRS	88.630.413/0002-81	2262568
SC	Joinville	Hospital Municipal São José	84.703.248/0001-09	2436469
SC	Florianópolis	Hospital Universitário - UFS	83.899.526/0001-82	3157245

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.013, DE 23 DE MAIO DE 2012

Alterar para 19 de dezembro de 2012, o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Interministerial IM/MEC/MS nº 50, de 3 de janeiro de 2005; Portaria Interministerial IM/MEC/MS nº 905, de 20 de abril de 2010; Portaria Interministerial IM/MEC/MS nº 1.704, de 17 de agosto de 2004; Portaria Interministerial IM/MEC/MS nº 2.378, de 26 de outubro de 2004; Portaria Interministerial IM/MEC/MS nº 862, de 7 de junho de 2005; Portaria Interministerial IM/MEC/MS nº 42, de 5 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial IM/MEC/MS n° 879, de 24 de abril de 2007; Portaria Interministerial IM/MEC/MS nº 1.092, de 19 de maio de 2006; Portaria Interministerial IM/MEC/MS nº 450, de 23 de março de 2005; resolvem:

Art. 1º Fica alterado, para 19 de dezembro de 2012, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino da unidade hospitalar a seguir relacionada:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
CE	Fortaleza	Hospital de Messejana - Dr Carlos Alberto Studant Gomes	07.954.571/0022-39	2479214
CE	Fortaleza	Hospital Geral Cesar Cals	07.954.571/0039-87	2499363
GO	Goiânia	Santa Casa de Misericordia de Goiânia	01.619.790/0001-50	2338351
MG	Belo Horizonte	Hospital João XXIII - FHEMIG	19.843.929/0013-44	0026921
MG	Belo Horizonte	Santa Casa de Misericórida de Belo Horizonte	17.209.891/0001-93	0027014
MS	Campo Grande	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul	15.461.510/0001-33	0009725
PB	Campina Grande	Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG	24.098.477/0016-04	2676060
PE	Recife	Hospital Universitário Oswaldo Cruz - UPE	11.022.597/0013-25	0000477
PR	Curitiba	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba	76.575.604/0002-09	0015245
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Fernandes Figueira/FIOCRUZ (MS)	33.781.055/0002-16	2708353
RS	Caxias do Sul	Hospital Geral de Caxias do Sul - UCS	88.648.761/0018-43	2223538
RS	Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	87.020.517/0001-20	2223538
SC	Joinville	Maternidade Darcy Vargas	82.951.245/0025-36	2436477
SC	Tubarão	Hospital Nossa Senhora da Conceição	83.883.306/0012-13	2491710
SP	Campinas	Centro de Atenção Integral à Saude da Mulher - CAISM	46.068.425/0001-33	2082152
SP	Jaú	Hospital Amaral Carvalho	50.753.755/0001-35	2083086

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	Jundiaí	Hospital de Caridade São Vicente	50.944.198/0001-30	2786435
SP	São Paulo	Hospital Universitário - USP	63.025.530/0085-12	2076926
SP	São Paulo	Santa Casa de São Paulo - Hospital Central	62.779.145/0001-90	2688689

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.014, DE 23 DE MAIO DE 2012

Certifica 10 (dez) unidades hospitalares como Hospitais de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.758, de 23 de novembro de 2011, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolvem:

Art. 1º Fica certificado, como Hospital de Ensino, a unidade hospitalar descrita a seguir:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
DF	Brasília	Hospital de Base	00.054.015/0002-13	0010456
PR	Campina Grande do Sul	Hospital Maternidade Angelina Caron	07.088.017/0001-91	0013633
PR	Curitiba	Hospital do Trabalhador	78.350.188/0001-95	0015369
PR	Maringá	Hospital Universitário Regional da Universidade Estadual de Maringá	79.151.312/0001-56	2587335
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto	33.540.014/0017-14	2269783
BA	Salvador	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	15.180.714/0002-87	0003816
RS	Santa Cruz do Sul	Hospital Santa Cruz	95.438.412/0012-77	2254964
MG	Pouso Alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	23.951.916/0004-75	2127989
GO	Goiânia	Hospital Geral de Goiânia - Dr. Alberto Rassi	02.529.964/0004-08	2338734
SP	Campinas	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	47.018.676/0001-76	2081490

Art. 2º A certificação de que trata este ato terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo, se assim se justificar, conforme parágrafo 3º, art. 4º, da Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado da Educação

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 2.970/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial nº 240, de 15 de dezembro de 2011, Seção 1.

Onde se lê: R$ 22.010.000,00 (vinte e dois milhões e dez mil reais); Leia-se: R$ 22.085.000,00 (vinte e dois milhões e oitenta e cinco mil reais).

Na Portaria nº 3.291/GM/MS, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 2, de 3 de janeiro de 2012, Seção 1, página 106,

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	SOLIDÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10348.050000/1110-01	150.000,00	10.302.1220.8535.0026

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	SOLIDÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLIDÃO	10348.050000/1110-01	137.400,00	10.302.1220.8535.0026

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 297, DE 23 DE MAIO DE 2012

Altera o Anexo II da Resolução Normativa - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a Concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde; e a Resolução Normativa - RN nº 279, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Regulamentação dos Artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os artigos 1º e 3º, os incisos XXIV, XXVIII e XXXII do artigo 4º e o inciso II do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; em reunião realizada no dia 23 de maio de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O inciso I, do subitem 2, do item 11, do Anexo II da Resolução Normativa - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"11. .....

.....

2 - .....

I - rateio - quando a operadora ou pessoa jurídica contratante divide o valor total ou parcial das despesas assistenciais entre todos os beneficiários do plano, independentemente da utilização da cobertura;

....." (NR)

Art. 2º O caput do art. 10 e o parágrafo único do art. 13 da Resolução Normativa - RN nº 279, de 24 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 10. O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado poderá optar pela manutenção da condição de beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em resposta ao comunicado do empregador, formalizado no ato da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria.

....." (NR)

"Art. 13. .....

.....

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos anteriores, quando o plano possuir formação de preço pós-estabelecida na opção rateio, toda a massa vinculada ao respectivo plano deverá participar do rateio." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
	25783.009967/2009-64	SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926.	03.550.445/0001-33	Deix. comunicar ANS reaj. de 11%, em 04/08, plano coletivo firmado c/ Furbino's Modas Ltda (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 14 da RN 171)	15000 (QUINZE MIL REAIS)
	25779.017137/2011-94	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulam. p/ os planos privados de assist. à saúde, incluin. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25779.007305/2011-33	SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926.	03.550.445/0001-33	Deix. informar ANS, no prazo legal, reajs. aplicados em 01/08 e 01/09, ao plano empresarial Vip sem obstetrícia, reg. 447050/03.8, ref. cont. col. nº 2419, firmado c/ Revenda Materiais para construção Ltda(Art.20, caput, da Lei 9565 c/c art. 13 da RN 171)	28.500,00 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25779.013624/2011-88	ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA	384003.	42.780.759/0001-84	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parág. 4o e incs., do art. 17 da Lei 9656/98. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	175452,63 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)

EUNICE MOURA DALLE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2012

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.756814/2011-59	MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	412244.	03.749.638/0001-18	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I e II da Lei 9.656).	1.000.000,00 (UM MILHÃO, REAIS)
33902.123736/2010-21	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Postergar o início da vigência do contrato e os prazos de carência.(Art.25 da Lei 9.656).	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.516844/2011-24	PLANO DE SAUDE ASES LTDA.	411582.	03.638.220/0001-33	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I da Lei 9.656).	43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
33902.269959/2010-33	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Não estabelecer com clareza cláusulas que indiquem os critérios de reembolso. (Art.25 da Lei 9.656).	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.604366/2011-17	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com o contratualmente previsto. (Art.25 da Lei 9.656).	Anulação do AI 41.175 - Arquivamento
33902.065374/2011-27	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em discordância com o contratualmente previsto.(Art.25 da Lei 9.656).	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
33902.092031/2010-54	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Descumprimento de cláusula contratual relativa ao pagamento do plano.(Art.25 da Lei 9.656).	1.000.000,00 (UM MILHÃO, REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARESTO Nº 73, DE 23 DE MAIO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10/05/2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS SA.
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Marca: FLY MENTHOL 100'S
Número do Processo: 25351.587062/2009-28
Expediente do Recurso: 0259018/12-2
Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS SA.
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Marca: FLY PREMIUM PRATA
Número do Processo: 25351681101/2008-84
Expediente do Recurso: 0258978/12-8
Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS SA.
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Marca: FLY PREMIUM VERMELHO
Número do Processo: 25351746974/2008-93
Expediente do Recurso: 0259001/12-8
Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS SA.
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Marca: W&S VERMELHO
Número do Processo: 25351.761682/2008-13
Expediente do Recurso: 0258997/12-4
Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS SA.
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Marca: YANK VERMELHO
Número do Processo: 25351.747036/2008-91
Expediente do Recurso: 0092436/12-9

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 23 de maio de 2012

Nº 47 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Empresa: NUGA MEDICAL BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 11.780.279/0001-90
Processo nº: 25351.177016/2012-38
Expediente Recurso nº: 0341098/12-6
Expediente Indeferido n.º: 0254960/12-3
Empresa: NUGA MEDICAL BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 11.780.279/0001-90
Processo nº: 25351.183993/2012-66
Expediente Recurso nº: 0338741/12-1
Expediente Indeferido n.º: 0265110/12-6
Empresa: NUGA MEDICAL BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 11.780.279/0001-90
Processo nº: 25351.177018/2012-96
Expediente Recurso nº: 0341116/12-8
Expediente Indeferido n.º: 0254963/12-8
Empresa: NUGA MEDICAL BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 11.780.279/0001-90
Processo nº: 25351.177011/2012-09
Expediente Recurso nº: 0341107/12-9
Expediente Indeferido n.º: 0254948/12-4
Empresa: NUGA MEDICAL BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 11.780.279/0001-90
Processo nº: 25351.183768/2012-38
Expediente Recurso nº: 0338689/12-9
Expediente Indeferido n.º: 0264782/12-6
Empresa: WELMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 51.425.213/0001-04
Processo nº: 25351.165119/2012-35
Expediente Recurso nº: 0358023/12-7
Expediente Indeferido n.º: 0237716/12-1

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 22 de ma1o de 2012

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública a Decisão Administrativa referente aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:

COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS-MINISTÉRIO DA SAÚDE
25351.640414/2011-67 - AIS:899423/11-4 - CVPAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25749.312026/2010-56 - AIS:407700/10-8 - CVPAF/MS
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25749.394429/2010-29 - AIS:514893/10-6 - CVPAF/MS
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25749.553738/2010-11 - AIS:730305/10-0 - CVPAF/MS
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752.307340/2010-41 - AIS:401673/10-4 - CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752.172698/2010-54 - AIS:227888/10-0 - CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752.454078/2010-07 - AIS:595152/10-6 - CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752.481032/2010-37 - AIS:632132/10-1 - CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752.512636/2010-41 - AIS:673683/10-1 - CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25751.275421/2010-09 - AIS:362155/10-3 - CVPAF/RS
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25751.774905/2010-24 - AIS:984940/10-8 - CVPAF/RS
Penalidade de Advertência

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25757.525106/2010-08 - AIS:690777/10-6 - CVPAF/PE
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25751.076036/2010-89 - AIS:100052/10-7 - CVPAF/RS
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25751.068963/2010-42 - AIS:092079/10-7 - CVPAF/RS
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25351.784488/2010-80 - AIS:954725/10-8 - CVPAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25763.775224/2010-83 - AIS:959086/10-2 - CVPAF/CE, apenso
25763.141396/2010-39 - AIS:188164/10-7-CVPAF/CE
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25763.735498/2010-71 - AIS:471636/10-1 - CVPAF/CE
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25745.300392/2010-10 - AIS:392673/10-7 - CVPAF/MA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25745.268632/2010-04 - AIS:353051/10-5 - CVPAF/MA
Penalidade de Multa no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública a Decisão Administrativa referente aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25749.120111/2011-08 - AIS:165497/11-7 - CVPAF-MS, apensos:
25749.411953/2011-59 - AIS:576002/11-0 - CVPAF-MS
25749.674344/2011-16 - AIS:947138/11-3- CVPAF-MS
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25749.117606/2011-79 - AIS:162247/11-1 - CVPAF-MS
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25749.094263/2011-16 - AIS:130268/11-0 - CVPAF-MS, apenso:
25749.763208/2011-36 - AIS:996026/11-1 - CVPAF-MS
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25351.082637/2009-55 - AIS:103365/09-4 - CVPAF-DF, apensos:
25351.082624/2009-56 - AIS:103346/09-8 - CVPAF-DF
25351.826255/2008-11 - AIS:035048/08-6 - CVPAF-DF
Penalidade de Multa no valor de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), além de Apensado,
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25743.591609/2011-71 - AIS:830085/11-2 - CVPAF-PR
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25751.670891/2011-56 - AIS:942214/11-5 - CVPAF-RS
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25760.225739/2010-00 - AIS:296640/10-9 - CVPAF-PA
Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25760.231439/2010-61 - AIS:304583/10-8 - CVPAF-PA
Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25757.145882/2011-19 - AIS:203056/11-0 - CVPAF-DF
Penalidade de Multa no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.381369/2010-35 - AIS:497948/10-6 - CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.478358/2010-88 - AIS:628434/10-5 - CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25745.443637/2011-81 - AIS:620173/11-3 - CVPAF-MA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25745.534046/2011-12 - AIS:749003/11-8 - CVPAF-MA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25745.431361/2011-53 - AIS:603341/11-5 - CVPAF-MA
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública a Decisão Administrativa referente aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25749.111420/2010-67 - AIS:146641/10-1 - CVPAF/MS
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25749.389133/2010-36 - AIS:508004/10-5 - CVPAF/MS
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25763.375145/2010-43 - AIS:489965/10-2 - CVPAF/CE
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25751.761793/2010-21 - AIS:988555/10-2 - CVPAF/RS
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25351.624611/2010-50 - AIS:824204/10-6 - CVPAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25757.521925/2010-83 - AIS:686571/10-2 - CVPAF/PE
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25351.535894/2010-11 - AIS:704996/10-0 - CVPAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25351.531456/2010-59 - AIS:699204/10-8 - CVPAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25757.508628/2010-58 - AIS:667855/10-6 - CVPAF/PE
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25751.266975/2010-58 - AIS:350777/10-7 - CVPAF/RS
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25751.389022/2010-65 - AIS:507860/10-1 - CVPAF/RS
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.507786/2010-69 - AIS:666741/10-4 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.567237/2010-02 - AIS:748139/10-0 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25763.811881/2010-04 - AIS:994212/10-2 - CVPAF/CE
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25764.474382/2010-46 - AIS:622990/10-5 - CVPAF/AL
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25755.292679/2010-35 - AIS:382771/10-2 - CVPAF/PB
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25741.554282/2010-16 - AIS:731058/10-7 - CVPAF/SC
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25745.312987/2010-61 - AIS:408933/10-2 -CVPAF/MA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25745.511138/2010-13 - AIS:671778/10-1 - CVPAF/MA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25745.634978/2010-15 - AIS:837789/10-8 - CVPAF/MA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública a Decisão Administrativa referente aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25761.177995/2011-22 - AIS:247247/11-3 - CVPAF/MG
Penalidade de Multa no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25351.481332/2010-71 - AIS:632519/10-0 - CVPAF/DF,apensos
25351.482888/2010-75 - AIS:634462/10-3 - CVPAF/DF
25351.507070/2010-13 - AIS:665878/10-4 - CVPAF/DF
25351.531850/2010-22 - AIS:699746/10-5 - CVPAF/DF
25351.535303/2010-77 - AIS:704197/10-7 - CVPAF/DF
25351.535346/2010-21 - AIS:704248/10-5 - CVPAF/DF
25351.535395/2010-91 - AIS:704311/10-2 - CVPAF/DF
25351.535459/2010-35 - AIS:704391/10-1 - CVPAF/DF
25351.535487/2010-32 - AIS:704435/10-6 - CVPAF/DF
25351.535498/2010-83 - AIS:704451/10-8 - CVPAF/DF
25351.535554/2010-11 - AIS:704525/10-5 - CVPAF/DF
25351.535564/2010-26 - AIS:704547/10-6 - CVPAF/DF
25351.535597/2010-69 - AIS:704597/10-2 - CVPAF/DF
25351.535612/2010-93 - AIS:704627/10-8 - CVPAF/DF
25351.535706/2010-79 - AIS:704749/10-5 - CVPAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25751.353147/2011-33 - AIS:491752/11-9 - CVPAF/RS
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25752.053034/2009-37 - AIS:065510/09-4 - CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25763.807075/2010-20 - AIS:925665/10-2 - CVPAF/CE
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25745.702638/2010-76 - AIS:929246/10-2 - CVPAF/MA
Penalidade de Advertência

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública a Decisão Administrativa referente aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25751.090900/2012-27 - AIS:0129975/12-1 - CVPAF/RS
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25757.435169/2009-45 - AIS:563655/09-8 - CVPAF/PE
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.361935/2011-15 - AIS:504724/11-2 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.361948/2011-14 - AIS:504767/11-6 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.504679/2011-86 - AIS:707725/11-4 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.672385/2011-86 - AIS:944494/11-7 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.334674/2011-55 - AIS:465911/11-2 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.582916/2011-47 - AIS:817671/11-0 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25759.567966/2011-52 - AIS:797195/11-8 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.094448/2011-99 - AIS:130511/11-5 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.678596/2011-40 - AIS:953067/11-3 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25763.067105/2012-26 - AIS:0096083/12-7 - CVPAF/CE
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25756.134795/2012-15 - AIS:0194041/12-4 - CVPAF/GO, apenso
25756.150759/2012-29 - AIS:0217225/12-9 - CVPAF/GO
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25742.063090/2012-41 - AIS:0090398/12-1 - CVPAF/BA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública a Decisão Administrativa referente aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRRTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
25749.535974/2011-83 - AIS:751959/11-1 - CVPAF/MS
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRRTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
25749.251480/2011-89 - AIS:349991/11-0 - CVPAF/MS
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRRTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
25749.483316/2011-46 - AIS:677141/11-6 - CVPAF/MS
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
EMPRESA BRASILLEIRA DE INFRAESTRRTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
25752.053014/2009-00 - AIS:065487/09-6 - CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRRTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
25752.072450/2009-85 - AIS:090279/09-9 - CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRRTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
25351.821350/2008-18 - AIS:022298/08-4 - CVPAF/DF, Apensos
25351.821335/2008-10 - AIS:022264/08-0 - CVPAF/DF
25351.826511/2008-95 - AIS:035577/08-1 - CVPAF/DF
25351.826296/2008-41 - AIS:035166/08-1 - CVPAF/DF
25351.826241/2008-17 - AIS:035025/08-7 - CVPAF/DF
25351.826213/2008-10 - AIS:033278/08-0- CVPAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRRTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
25752.091322/2009-56 - AIS:115197/09-5 - CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
25756.162366/2011-51 - AIS:225819/11-6 - CVPAF/GO
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRRTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
25351.265466/2011-60 - AIS:369371/11-6 - CVPAF/DF, Apenso
25351.279605/2011-38 - AIS:388728/11-6 - CVPAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRRTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
25351.707132/2010-74 - AIS:935195/10-7 - CVPAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRRTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
25748.217584/2010-06 - AIS:286401/10-1 - CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, resolve:
Arquivar os Processos Administrativos Sanitários por nulidade/insubsistência, abaixo relacionados.
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752.203172/2010-53 - AIS:268731/10-3 - CVPAF/RJ
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25351.646384/2011-89 - AIS:907795/11-2 - CVPAF/DF
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.124817/2011-95 - AIS:172603/11-0 - CVPAF/SP
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.609391/2010-94 - AIS:804167/10-9 - CVPAF/SP
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.124841/2011-86 - AIS:172662/11-5 - CVPAF/SP

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública a Decisão Administrativa referente aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25749.177535/2011-31 - AIS:246615/11-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.040045/2009-96 - AIS:049197/09-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25757.027377/2011-21 - AIS:038874/11-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25351.802621/2008-32 - AIS:501637/08-1 - GGPAF/ANVISA apensos,
25351.08/2663/2009-01 - AIS:103406/09-5 - GGPAF/ANVISA;
25351.118485/2012-08 - AIS: 0170126/12-6 - GGPAF/ANVISA
25351.091002/2012-88 - AIS: 0130213/12-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais),
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25757.143702/2011-65 - AIS:199956/11-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25763.132845/2011-10 - AIS:184086/11-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25764.305893/2011-13 - AIS:424974/11-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25765.749341/2009-62 - AIS:917903/09-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25755.308785/2011-48 - AIS:428927/11-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25745.042505/2012-09 - AIS:0060271/12-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25756.352332/2011-65 - AIS:490622/11-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25756.739007/2009-43 - AIS:914389/09-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25756.222218/2011-29 - AIS:309978/11-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25745.045739/2012-85 - AIS:0065073/12-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25742.133698/2012-24 - AIS:0192509/12-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito e oito mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25742.260631/2011-12 - AIS:362972/11-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 465, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.128, de 24 de dezembro de 2008, que define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e Serviços de Reabilitação Visual;

Considerando a necessidade de garantir às pessoas com deficiência visual atenção integral nos vários níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde - SUS por intermédio de ações descentralizadas de prevenção e promoção da saúde ocular e intervenções especializadas de natureza interdisciplinar;

Considerando a Portaria nº 3.129/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e do Distrito Federal para habilitação de Serviços de Reabilitação Visual;

Considerando que a solicitação de credenciamento do referido serviço possui parecer favorável do gestor Estadual, e aprovação em CIB/BA nº. 074/2011 de 02/06/2011; e

Considerando a avaliação técnica realizada pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde Prestador de Serviço do SUS a seguir discriminado, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº 3.128, de 24 de dezembro de 2008.

UF	Município	Estabelecimento	CNES	CNPJ	Código de Habilitação	Serviço
BA	Salvador	Instituto de Cegos da Bahia	0006084	15.208.044/0001-89	22.03	Serviço de Reabilitação Visual

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0035 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado da Bahia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 466, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº. 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio de Pactuação na CIB/SP n° 45, de 21 de outubro de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Nefrologia (código 1501), o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
46.374.500/0125-24	0008052	Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões/ Osasco-SP

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria GM/1.112, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 467, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
AL	CAPS I	6669212	11.418.299/0001-15	Viçosa	Municipal	Público Municipal
AL	CAPSad	6903053	12.198.693/0003-10	Arapiraca	Municipal	Público Municipal
MG	CAPS I	6948758	12.448.012/0001-62	Pompéu	Estadual	Público Municipal
RJ	CAPS I	6882994	12.361.936/0001-27	Saquarema	Estadual	Público Municipal
SP	CAPSad	5721172	11.140.544/0001-75	Taboão da Serra	Municipal	Público Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 468, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº. 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº. 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC Nº. 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise:

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio de Pactuação na CIB Estadual, de 12 de dezembro de 2011, retificada em 13/03/2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Serviço de Nefrologia (código 1501) o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
43.464.882/0001-59	2082195	BENEFICENCIA PORTUGUESA DE AMPARO/BENEFICENCIA PORTUGUESA DE AMPARO /AMPARO/SP

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata esta Portaria dar-se-á por meio de remanejamento, considerando o Ofício da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo n°248 de 19 de dezembro de 2011 e o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 469, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 17 de 27 de março de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Geral Dr. José Pangella de Vila Penteado/São Paulo	2091755	46.374.500/0113-90

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº. 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 470, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando os estudos desenvolvidos pela Coordenação de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST e AIDS e aprovados pelas Secretarias de Estado de Saúde do Rio de Janeiro/RJ e da Paraiba/PB, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os hospitais abaixo para cobrança na Autorização de Internação Hospitalar - AIH dos procedimentos - Tratamento da AIDS/Hospital/Dia, de acordo com a Portaria SAS/MS nº 44, de 10 de janeiro 2001. Código da habilitação 1203.

CNPJ	CNES	RAZÃO SOCIAL
28523215/0003-78 24098477/0007-05	00012505 2400243	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO - RJ HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - PB

Art. 2º A habilitação concedida por esta portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 471, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.860, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional.

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 296 de 14 de maio de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Escola AISI Itajubá/AISI-FMIT- Hospital Escola/ Itajubá	2208857	21.040.696/0003-11

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº. 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 472, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando o Oficio nº 15/2012 - DECH/SGS de 16 de Abril de 2012, da Secretária de Estado da Saúde do Paraná; e

Considerando Deliberação nº 037/2012 de 27 de Março de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná; resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
75.887.471/0001-62 CNES: 2735970	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIOERÊ - SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA ANTONIETA - GOIOERÊ/PR	
26.01 ADULTO		05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 473, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 210, de 15 de junho de 2004, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, conforme Deliberação nº 014/12, de 10 de fevereiro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde a seguir discriminado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular:

Estabelecimento /Município/ UF	CNES	CNPJ
Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda /Pato Branco/ PR	0017884	79845616000113
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 474, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde do País, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a Portaria SAS/MS nº 329, de 06 de outubro de 2009, que atualiza a Tabela de Regra Contratual no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 202, de 4 de maio de 2011, que atualiza a Tabela de Regras Contratuais dos Sistemas de Informações do SUS, em especial do SCNES; e

Considerando a necessidade de atualizar nos sistemas de informação sob a responsabilidade da SAS, em especial o SCNES, a Tabela de Regras Contratuais de acordo com as Políticas de Saúde implementadas pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a Tabela de Regras Contratuais dos Sistemas de Informações do SUS, em especial do SCNES, conforme tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA / DESCENTRALIZADA
71.16	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média complexidade - LRPD	DESCENTRALIZADA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 475, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PIAUÍ

I - Nº do SNT: 2 12 12 PI 02
II - denominação: Med Imagem S/C - Prontomed Adulto;
III - CGC: 63.326.243/0002-15;
IV - CNES: 2819899;
V- endereço: Rua Paissandú, Nº. 1842, Bairro: Centro, Teresina/PI, CEP: 64.001-120.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 02 PR 17
II - denominação: Associação Evangélica Beneficente de Londrina;
III - CGC: 78.613.841/0001-61;
IV - CNES: 2550792;
V- endereço: Av. Bandeirantes, Nº. 618, Bairro: VI Ipiranga, Londrina/PR, CEP: 86.015-900.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 10 RJ 02
II - denominação: Hospital Maternidade São Luiz S/A - Hospital Quinta D'OR;
III - CGC: 06.047.087/0010-20;
IV - CNES: 3034984;
V- endereço: Rua Almirante Baltazar, Nº. 383/435/467, Bairro: São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.941-150.

I - Nº do SNT: 2 01 09 RJ 05
II - denominação: Fundação Benedito Pereira Nunes - Hospital Escola Alvaro Alvim;
III - CGC: 28.964.252/0001-50;
IV - CNES: 2287447;
V- endereço: Rua Barão da Lagoa Dourada, Nº. 409, Bairro: Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.035-211.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde abaixo identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PIAUÍ

I - Nº do SNT 1 12 12 PI 01
II - responsável técnico: Jacob de Castro Koury, ortopedista e traumatologista, CRM 2799.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 12 SP 08
II - responsável técnico: Sidney Júlio de Faria e Sousa, oftalmologista, CRM 18880.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 12 RJ 14
II - responsável técnico: Luiz Augusto Morizot Leite Filho, oftalmologista, CRM 5298683.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 00 RJ 16
II - responsável técnico: Marco Aurelio Varella Figueiredo, oftalmologista, CRM 52440881;
III - membro: Luis Claudio Dias da Silva, oftalmologista, CRM 52603674.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde abaixo identificadas:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 02 PR 14
II - responsável técnico: Altair Jacob Mocelin, nefrologista, CRM 1627;
III - membro: Abel Esteves Soares, nefrologista, CRM 12733;
IV - membro: Anuar Michel Matni, nefrologista, CRM 1875;
V - membro: Horácio Alvarenga Moreira, urologista, CRM 12085;
VI - membro: Lauro Brandina, urologista, CRM 2938;
VII - membro: Marco Aurelio de Freitas Rodrigues, urologista, CRM 7702;
VIII - membro: Nicola Mortati Neto, urologista, CRM 11952;
IX - membro: Silvio Henrique Maia de Almeida, urologista, CRM 12362;
X - membro: Solange Farah Ramos de Mello, nefropediatra, CRM 5916;
XI - membro: Vinicius Daher A. Delfino, nefrologista, CRM 9331.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 10 RJ 11
II - responsável técnico: Elizabeth Regina Maccariello, nefrologista, CRM 52502154;
III - membro: Helio Bonomo Junior, nefrologista, CRM 52667030;
IV - membro: Andre Guilherme Lagreca da Costa Cavalcanti, urologista, CRM 52582437;
V - membro: Maurício Gonçalves Rubinstein, urologista, CRM 52650846;
VI - membro: Jose Maria Gross Figueiro, cirurgião geral, CRM 52848298;
VII - membro: Bruno Ferreira Russo, cirurgião geral, CRM 52848883.

Art. 7º Fica estabelecida que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 476, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 3 51 12 SC 02
II - denominação: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Hospital Regional do Oeste;
III - CGC: 02.122.913/0001-06;
IV - CNES: 2537788;
V- endereço: Rua Florianópolis, Nº 1448 - E, Bairro: Santa Maria - Chapecó/SC - CEP: 89.812-150.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 477, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 628/SAS/MS, de 18 de novembro de 2010, publicada no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2010, Seção 1, página 65, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 02 MG 45:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 45
II - membro: Leonardo Péricles Medeiros de Araujo, oftalmologista, CRM 37808.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 478, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 628/SAS/MS, de 18 de novembro de 2010, publicada no DOU Nº 221, de 19 de novembro de 2010, Seção 1, página 65, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 02 MG 45:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 45
II - membro: Fábio Medina Rodrigues Rocha, oftalmologista, CRM 42220.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 479, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica Incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 379/SAS/MS, de 02 de maio de 2012, publicada no DOU nº 85, de 3 de maio de 2012, Seção 1, página 40, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 03 99 RS 01:

CORAÇÃO: 24.11
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 03 99 RS 01
II - membro: Fábio Leandro Fitarelli Petry, anestesiologista, CRM 20374.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 480, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regu-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

lamento técnico do SNT, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluída na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 535/SAS/MS, de 07 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 194, de 8 de outubro de 2010, Seção 1, página 88, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 06 SC 04:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 06 SC 04 II - membro: Larissa Carolina Bauer Koerich, oftalmologista, CRM 13244.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 482, DE 23 DE MAIO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, com sede em Recife/PE.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1066/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.055152/2010-51(CNAS nº 71000.116193/2009-12) que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, CNES nº 0000434, inscrito no CNPJ nº 10.988.301/0001-29, com sede em Recife/PE.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 483, DE 23 DE MAIO DE 2012

Julga improcedente a Representação Administrativa da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social em Curitiba/PR contra a Associação de Reabilitação e Promoção Social do Fissurado Lábio-Palatal, com sede em Curitiba/PR.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; e

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente a Representação Administrativa protocolada pela Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social em Curitiba/PR, Processo n° SIPAR MS nº 25000.048914/2010-62 (CNAS nº 71010.000077/2007-93), contra a Associação de Reabilitação e Promoção Social do Fissurado Lábio-Palatal, inscrita no CNPJ n° 78.774.791/0001-02, com sede em Curitiba/PR, pela demonstração dos requisitos constantes dos §§ 1º, 4º, 5º, 7º, 8º e 11º, do art. 3º do Decreto nº 2536/1998, com vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, para o período de 24/05/2006 a 23/05/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 484, DE 23 DE MAIO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, com sede em Barbalha/CE.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1.078/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033582/2010-11 (CNAS nº 71000.064651/2009-12), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, CNES nº 2564211, inscrito no CNPJ nº 03.284.505/0001-13, com sede em Barbalha/CE.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 24/02/2009 a 23/02/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 485, DE 23 DE MAIO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente de Campo Grande, com sede em Campo Grande/MS.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 547/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052803/2010-51(CNAS nº 71000.116195/2009-01) que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente de Campo Grande, inscrita no CNPJ nº 03.276.524/0001-06, com sede em Campo Grande/MS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 486, DE 23 DE MAIO DE 2012

Indefere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, com sede em Jaboticabal/SP.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Despacho nº 841/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023608/2010-13 (CNAS nº 71010.001961/2009-15), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes dos § 4º e § 10º do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, CNES nº 2025477, inscrito no CNPJ nº 56.896.368/0001-34, com sede em Jaboticabal/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SAS/MS nº 297, de 11 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 12 de abril de 2012, Seção 1, página 41,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação dos Amigos do Hospital Evangélico de Belo Horizonte - AAHEBH, inscrita no CNPJ nº 08.184.314/0001-01, com sede em Belo Horizonte/MG.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 17.214.743/0001-67, com sede em Belo Horizonte/MG.

Na Portaria nº 272/SAS/MS, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63 de 30 de março de 2012, Seção 1, página 117,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Maternidade Sinhá Junqueira, CNES nº 2085194, inscrita no CNPJ nº 56.014.830/0001-22, com sede em Jacareí/SP.

LEIA-SE:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Maternidade Sinhá Junqueira, CNES nº 2078791, inscrita no CNPJ nº 56.014.830/0001-22, com sede em Ribeirão Preto/SP.

Na Portaria SAS/MS nº 309, de 11 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 12 de abril de 2012, Seção 1, página 43:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Maternidade Guiomar Fernandes, CNES nº 2082322, inscrita no CNPJ nº 55.189.930/0001-27, com sede em Alexandria/RN.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Maternidade Guiomar Fernandes, CNES nº 2407574, inscrita no CNPJ nº 08.020.950/0001-90, com sede em Alexandria/RN.

Na Portaria nº 379/SAS/MS de 2 de maio de 2012 publicada no DOU nº 85, de 3 de maio de 2012, Seção 1, página 40.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º

RIM: 24.08

GOIÁS

IV - CNES: 5895

Art. 7º

FÍGADO: 24.09

RIO GRANDE DO SUL

IV - CNES: 13937

LEIA-SE:

Art. 3º

RIM: 24.08

GOIÁS

IV - CNES: 2338351

Art. 7º

FÍGADO: 24.09

RIO GRANDE DO SUL

IV - CNES: 2237601

Na Portaria nº 389/SAS/MS de 4 de maio de 2012 publicada no DOU nº 87, de 7 de maio de 2012, Seção 1, página 60.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º

BANCO DE SANGUE E CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO: 24.16

CEARÁ

III - CGC: 07.954.710/114-91

LEIA-SE:

Art. 1º

BANCO DE SANGUE E CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO: 24.16

CEARÁ

III - CGC: 07.954.571/0114-91

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, de 22 de maio de 2012, publicados no DOU n.º 99, de 23 de maio de 2012, Seção 1, páginas 44 à 54, onde se lê "CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA", leia-se "ZICH MOYSÉS JÚNIOR, Secretário Substituto".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 260, DE 23 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.059432/2011-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica ELISEU KOPP & CIA LTDA, Inscrita no CNPJ nº 93.315.190/0001-17, situada na Praça Marechal Deodoro, 130, Sala 902 - Centro Porto Alegre -RS, CEP 90010-300, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) KOPP Talão Eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 23 de maio de 2012

Acolho o PARECER Nº 587/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
024/2009	MG	GLAUCILÂNDIA	FM	TELEVISÃO OURO VERDE LTDA	53000.004483/2010

Tendo em vista o recurso apresentado por NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA na Concorrência nº 025/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 719/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE
025/2009	MG	MONTES CLAROS	FM	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra a habilitação de RÁDIO FM TURVO LTDA na Concorrência nº 043/2010-SSR/MC, para a localidade de Turvo, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 760/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
043/2010	PR	TURVO	FM	BORGES E PEREIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO FM TURVO LTDA
043/2010	PR	TURVO	FM	SISTEMA WDP DE COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO FM TURVO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a habilitação de MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 043/2010-SSR/MC, para a localidade de Turvo, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 758/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
043/2010	PR	TURVO	FM	SISTEMA WDP DE COMUNICAÇÕES LTDA	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a habilitação de RIO MAXI COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 043/2010-SSR/MC, para a localidade de Turvo, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 761/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a NÃO conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
043/2010	PR	TURVO	FM	SEGURO E PITTNER COMUNICAÇÃO LTDA	RIO MAXI COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra a habilitação de SEGURO E PITTNER COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 043/2010-SSR/MC, para a localidade de Turvo, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 762/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
043/2010	PR	TURVO	FM	BORGES E PEREIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	SEGURO E PITTNER COMUNICAÇÃO LTDA
043/2010	PR	TURVO	FM	SISTEMA WDP DE COMUNICAÇÕES LTDA	SEGURO E PITTNER COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou LD SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 044/2009, para a localidade de São Sepe, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER Nº 516/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
044/2009	RS	SÃO SEPE	FM	LD SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 049/2010-SSR/MC, para a localidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER nº 0510/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
049/2010	SE	LARANJEIRAS	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	NOVA SERGIPE COMUNICAÇÃO LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 049/2010-SSR/MC, para a localidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER nº 0459/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
049/2010	SE	LARANJEIRAS	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	VITÓRIA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 049/2010-SSR/MC, para a localidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER nº 0469/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
049/2010	SE	LARANJEIRAS	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	RÁDIO CANAÃ FM LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 049/2010-SSR/MC, para a localidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER nº 0484/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
049/2010	SE	LARANJEIRAS	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA
049/2010	SE	LARANJEIRAS	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 049/2010-SSR/MC, para a localidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER nº 0527/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
049/2010	SE	LARANJEIRAS	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 049/2010-SSR/MC, para a localidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER nº 0530/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e julgá-los, conforme Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
049/2010	SE	LARANJEIRAS	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	REDE ILHA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ANEXO II

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
049/2010	SE	LARANJEIRAS	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	REDE ILHA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 049/2010-SSR/MC, para a localidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER nº 0537/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
049/2010	SE	LARANJEIRAS	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DE RÁDIO AM/FM E TV LTDA
049/2010	SE	LARANJEIRAS	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DE RÁDIO AM/FM E TV LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 049/2010-SSR/MC, para a localidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER nº 0543/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
049/2010	SE	LARANJEIRAS	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	G R SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
049/2010	SE	LARANJEIRAS	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	G R SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 049/2010-SSR/MC, para a localidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER nº 0554/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
049/2010	SE	LARANJEIRAS	FM	MEGGA FM LTDA - ME	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Acolho o PARECER Nº 0738/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA dos atos de habilitação das licitantes da Concorrência nº 067/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único. Ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
067/2001	RS	RIO GRANDE	FM	FM RUBI LTDA	53790.000814/2001
067/2001	RS	RIO GRANDE	FM	FAROL RADIODIFUSÃO LTDA	53790.000820/2001

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 6.728, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.028509/2009. Aplica a RT COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 26.459.560/0001-00, FISTEL nº 50010244638 e nº 50010244719, a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Especializado, consubstanciadas respectivamente nos Atos nº 13.349 e nº 13.350, ambos de 30 de novembro de 2000, publicados no DOU em 14 de março de 2001, pelo descumprimento do disposto no item 8.5 da Norma nº 13/97, aprovada pela Portaria nº 45/1997, bem como do art. 2º do Ato nº 63.994, de 13 de março de 2007, publicado no DOU em 18 de maio de 2007. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.264, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.023681/2010. Aplica à RÁDIO TÁXI CAPITAL LTDA., CNPJ nº 03.726.233/0001-64, FISTEL nº 500.113.788-83, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, consubstanciada no Ato nº 18.677/2001, de 5 de setembro de 2001, publicado no DOU em 10 de setembro de 2001, com fundamento no art. 8º, §2º, da Lei nº 5.070/66 bem como no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.558, DE 4 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.011750/2010. Aprova, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa WORLD CONNECT INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.287.895/0001-36, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na quinta alteração contratual, caracterizada pela saída do sócio controlador Marcelo Donizeti de Andrade Carvalho, CPF nº 962.601.306-00, e entrada de nova sócia controladora Cecília Ferrareto Jayme, CPF nº 918.502.156-34; saída do sócio controlador Ricardo Ferrareto Jayme, CPF nº 045.815.856-94, e entrada de novo sócio controlador Paulo Roberto Alves, CPF nº 064.149.968-07. Aprova, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa WORLD CONNECT INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 12.130.538/0001-08, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na sexta alteração contratual, caracterizada pela admissão do sócio controlador Ricardo Ferrareto Jayme, CPF nº 045.815.856-94. As aprovações de que tratam os artigos anteriores não eximem a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 2 de abril de 2012

Nº 2.523 -
Processo nº 53575.000209/2006 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AP, CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 15, do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.111/2010-CD, de 24/05/2010, que manteve a sanção aplicada pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 3.885/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 06 de outubro de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 629ª, realizada em 11 de novembro de 2011, conhecer o pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 612/2011-GCER, de 28 de outubro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.892, DE 23 DE MAIO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 20/05/2012 a 23/05/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.893, DE 23 DE MAIO DE 2012

Autorizar ABRIL RADIODIFUSAO S/A, CNPJ nº 03.555.171/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 29/05/2012 a 30/05/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.895, DE 23 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.005726/01. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IGAPORA - RADCOM - Igaporã/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.896, DE 23 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.000360/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA - RADCOM - Euclides da Cunha/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 23 DE MAIO DE 2012

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo § 5º do art. 12 da Resolução nº 01 do Funttel, de 20 de março de 2001, CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE

Art 1.º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos 2012/2014 do Agente Financeiro FINEP, na forma apresentada na 44ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Funttel, com previsão de orçamento conforme quadro abaixo:

PAR/FINEP	2012*	2013*	2014*
Fomento de Operações Aprovadas	40,4	6,4	0,0
Fomento de Novas Operações	0,0	65,0	65,0
Financiamento de Novas Operações	200,0	200,0	200,0
TOTAL	**240,4**	**271,4**	**265,0**

*valores em milhões de reais

Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo estão condicionados a autorização das Leis de Orçamento Anuais dos exercícios 2012, 2013 e 2014, dos seus respectivos Créditos Suplementares quando autorizados e de limitações impostas pelos Decretos de Programação Financeira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 23 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Resolução nº 36, de 01 de dezembro de 2005, CONSIDERANDO deliberação tomada durante a 44ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Funttel, realizada em 17 de maio de 2012, resolve

Art. 1º Autorizar que sejam repassados pelo Ministério das Comunicações - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel (UG-410007) à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep (UG-365001, Gestão 36801) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para contratação de projetos reembolsáveis nos termos da Resolução nº 66, de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º Os recursos previstos no art.1º deverão ser alocados em projetos voltados para o desenvolvimento de tecnologias que promovam o crescimento da capacidade de infraestrutura de telecomunicações para o aumento da oferta de acessos banda larga - em consonância como Plano Nacional de Banda Larga (PNBL) - e que possibilitem o aprimoramento e a criação de dispositivos e serviços competitivos no mercado tecnológico brasileiro de telecomunicações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40 do Decreto nº 5.979, de 06 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores, e considerando o disposto no artigo 36 do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria de 20 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1998, e alterado pela Portaria nº 11, de 17 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2001, e ainda de acordo com a Portaria Ministerial nº 336, de 30 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, resolve:

Fixar os seguintes valores de remuneração para atividades das bancas examinadoras da Segunda, da Terceira e da Quarta Fases do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2012:

Elaboração de prova escrita: R$ 152,33 por hora de elaboração;

Correção de prova escrita: R$ 152,33 por hora de correção;

Análise de recurso de prova escrita: R$ 152,33 por hora de análise de recurso.

GEORGES LAMAZIÈRE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.475, DE 2 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Processo: 48500.000566/2012-79. Interessado: Companhia Energética do Piauí - CEPISA. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Piauí - CEPISA, as áreas de terra situadas numa faixa de 20 metros de largura, necessárias à passagem da Linha de distribuição Buriti Grande - Valença, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 66 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Dom Expedito à Subestação Valença, ambas de propriedade da Companhia Energética do Piauí - CEPISA, localizada nos Municípios de Ipiranga e Inhuma, ambos no Estado do Piauí. A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.496. Processo nº 48500.001740/2012-09. Objeto: Anuir à transferência de controle societário direto da Guanhães Energia S.A, detido pela Investminas Participações S.A., para a Light Energia S.A.

Nº 3.498. Processo nº 48500.001488/2012-20. Interessada: ATE VIII Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da empresa ATE VIII Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.515.756/0001-27, as áreas de terra situadas numa faixa de quarenta metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Itacaiúnas - Carajás C3, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com 108 quilômetros de extensão, atingindo os Municípios de Marabá, Curionópolis e Parauapebas, no Estado do Pará. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.499. Processo: 48500.001942/2012-42. Interessado: Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A., com sede na Avenida Marechal Câmara, 160, sala 1813 Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.395.590/0001-03, a área de terra, com 35 ha, necessária à implantação da Subestação Nova Iguaçu 500/345 kV e 500/138 kV, localizada no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra das Resoluções encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 3.402, de 20 de março de 2012, publicada no DOU no dia 09/04/2012, seção 1, Página nº 103, Número 68, no item (i) onde se lê "subestações Paraíso, Tauá e Bongi", leia-se "subestações Paraíso, Tauá II e Bongi".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de maio de 2012

Nº 1.790. Processo nº 48500.001943/2002-26. Interessados: Municípios de Salto do Jacuí e Jacuizinho, estado do Rio Grande do Sul. Decisão: Tornar sem efeito os percentuais de área inundada utilizados na distribuição da Compensação Financeira da Usina Hidrelétrica (UHE) Passo Real, homologados por meio da Resolução Homologatória n° 114, de 20 de abril de 2004, e restaurar os percentuais homologados por meio da Resolução n° 87, de 22 de março de 2001. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de maio de 2012

Nº 1.784. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 24 de maio de 2012 Processo nº 48500.002123/2011-31 Interessado: CPFL Bio Pedra S.A. Usina: UTE da Pedra Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 35.000kW cada Localização: Município de Serrana, Estado de São Paulo.
A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de maio de 2012

Nº 1.780. Processo nº 48500.002303/2012-02. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir à minuta do Termo de Cessão de Uso de bens imóveis, das áreas da Usina Hidrelétrica Mourão I, que são partes integrantes do decreto Estadual nº 3.2556/97, que cria o Parque Estadual Lago Azul, com 1.749,01 hectares de área, localizados nos Municípios de Campo Mourão e Luiziania, entre a Interessada (cedente) e o Instituto Ambiental do Paraná (cessionário), com vigência até 7 de julho de 2015.

Nº 1.781. Processo nº 48500.002685/2012-66 Interessada: Caiuá Distribuição de Energia S.A. Decisão: anuir à celebração do contrato de locação de imóvel para fim residencial pela Interessada para José Roald Contrucci (Locatário) de Imóvel em alvenaria com área de 542,30 m² de construção, área do terreno 890 m², localizado à Rua Fagundes Varela n° 951 - Presidente Prudente/SP, no valor mensal de R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) com vigência de até 31 de agosto de 2014.

Nº 1.782. Processo: 48500.000676/2012-31. Interessadas: Arizona 1 Energia Renovável S.A., Caetité 2 Energia Renovável S.A., Caetité 3 Energia Renovável S.A., Calango 1 Energia Renovável S.A., Calango 2 Energia Renovável S.A., Calango 3 Energia Renovável S.A., Calango 4 Energia Renovável S.A., Calango 5 Energia Renovável S.A. e Mel 2 Energia Renovável S.A. Decisão: Resolve considerar atendida a exigência de envio dos documentos comprobatórios das transferências de controle societário autorizadas pela Resolução Autorizativa nº 3.400, de 20 de março de 2012.

Nº 1.783. Processo nº 48500.005590/2011-13. Interessada: Evrecy Participações Ltda. Decisão: considerar atendida pela Interessada a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação de transferência de controle societário, objeto da Resolução Autorizativa nº 3.300, de 17 de janeiro de 2012.

A íntegra dos Despachos encontra-se nos autos e estará disponível no sitio www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de maio de 2012

Nº 1.785. Processo nº 48500.004595/2006-81. Decisão: i) - Aprovar o Projeto Básico da PCH Quebra Dentes, de titularidade da empresa Quevedos Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 08.140.348/0001-96, situada no rio Toropi, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada no Município de Quevedos e Júlio de Castilho, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.786. Processo nº 48500.006615/2006-68, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Vista Alegre, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,50 MW, situada no rio do Peixe, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 21º54´ de Latitude Sul e 43º55´, apresentado pela empresa Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº . 04.266.548/0001-39.

Nº 1.787. Processo nº 48500.002838/2007-16. Decisão: i - não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Taió, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentados pelas empresas Mirim Artefatos de Madeira Ltda e Indústria de Carretéis e Embalagens de Madeira SF Ltda., inscritas nos CNPJs nºs 04.435.148/0001-00 e 04.357.060/0001-17, respectivamente, visto que carecem de conteúdo técnico para caracterização da potencialidade hidroenergética do rio em questão; ii - revogar o Despacho nº 1.008, de 19 de março de 2009, que anuiu com aceite os estudos supracitados; iii - revogar o Despacho n° 4.205, de 13 de novembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 1.788. Processo nº 48500.003422/2005-47. Decisão: (i) - aprovar o Projeto Básico da PCH Ponte Branca, de titularidade da empresa PB Produção de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 07.861.587/0001-72, situada no rio Pardo, integrante da sub-bacia 64, bacia do rio Paraná, no município de Iaras e Águas de Santa Bárbara, Estado de São Paulo.

Nº 1.789. Processo nº 48500.000516/2007-44. Decisão: aprovar o Projeto Básico da PCH Nova Mutum, de titularidade da empresa Agroenergética Mato Grosso Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 08.939.759/0001-46, situada no rio dos Patos, integrante da sub-bacia 17, bacia do rio Amazonas, no município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de maio de 2012

Nº 1.779 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006399/2006-14, resolve: I - Conceder anuência à Tractebel Energia S/A - TRACTEBEL para doar à Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL os equipamentos listados na Nota Técnica n° 0164/2012, oriundos do projeto de P&D de código 0403-006/2007.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 246, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.001020/2010-26-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0333-70, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º TA01, autorizada a operar a ampliação (skids - tanques n.º 1627, nº 1628 e nº 1629, para armazenamento exclusivo de Óleo Diesel S50) das instalações de tancagem localizadas na Rua Alcenir Bueno, nº 155 - Bairro Ciclo III - Município de Londrina - PR - CEP: 86073-016.

A ampliação (skids - tanques n.º 1627, nº 1628 e nº 1629, para armazenamento exclusivo de Óleo Diesel S50) é constituída dos seguintes tanques horizontais listados a seguir, perfazendo o total de 90,00 m3.

Tanque nº	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade Nominal (m³)	Produto	Observação
1627	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID
1628	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID
1629	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A presente autorização destina-se exclusivamente ao armazenamento de Óleo Diesel S50 e terá validade até 31 de Dezembro de 2014 (Data limite para recadastramento em requalificação, conforme Resolução ANP n.º 42, publicada no Diário Oficial da União em 18 de Agosto de 2011, complementada pelo Despacho do Superintendente de Abastecimento nº 1.477, publicado no Diário Oficial da União em 19 de Dezembro de 2011).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AUTORIZAÇÃO Nº 247, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.000048/2011-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0096-65, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º TA01, autorizada a operar a ampliação (skids - tanques n.º 1430, nº 1431 e nº 1432, para armazenamento exclusivo de Óleo Diesel S50) das instalações de tancagem localizadas na Rua N, 289/910 - Distrito Industrial - Município de Cuiabá - MT - CEP: 78.098-300.

A ampliação (skids - tanques n.º 1430, nº 1431 e nº 1432, para armazenamento exclusivo de Óleo Diesel S50) é constituída dos seguintes tanques horizontais listados a seguir, perfazendo o total de 90,00 m3.

Tanque nº	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade Nominal (m³)	Produto	Observação
1430	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID
1431	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID
1432	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A presente autorização destina-se exclusivamente ao armazenamento de Óleo Diesel S50 e terá validade até 31 de Dezembro de 2013 (Data limite para recadastramento em requalificação, conforme Resolução ANP n.º 42, publicada no Diário Oficial da União em 18 de Agosto de 2011, complementada pelo Despacho do Superintendente de Abastecimento nº 1.477, publicado no Diário Oficial da União em 19 de Dezembro de 2011).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de maio de 2012

Nº 683 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0177660	ARCO ÍRIS RIO PRETO AUTO POSTO LTDA.	04.289.501/0001-90	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.010573/2004-21
SP0005068	AUTO POSTO JARDIM PARAISO LTDA	43.843.994/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.001276/2001-42
SP0011369	AUTO POSTO PINHO LTDA	50.059.245/0001-62	SAO PAULO	SP	48610.012412/2001-21
SP0183019	CARREFOUR REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.097.687/0004-29	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.001458/2005-47
GO0031773	GMBV DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	37.824.877/0001-07	ANAPOLIS	GO	48610.002752/2003-12
SP0190768	LICINIO ANTÔNIO DA SILVA & CIA. LTDA.	07.034.639/0001-37	JUNDIAI	SP	48610.008224/2005-21
RS0031479	POSTO AVENIDA CENTRAL LTDA	03.028.032/0001-93	GRAMADO	RS	48610.002552/2003-51
RJ0177507	POSTO DE GASOLINA FOGÃO DE MARECHAL LTDA.	05.739.659/0001-88	SAO GONCALO	RJ	48610.010324/2004-36
RS0231716	POSTO GAVA LTDA	01.906.868/0001-18	BENTO GONCALVES	RS	48610.007168/2008-50
RS0175121	POSTO SANTA MARTA LTDA.	06.238.682/0001-51	BENTO GONCALVES	RS	48600.002862/2004-76
RJ0006539	SOCIEDADE RIGUETO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	32.034.696/0001-63	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005994/2000-15
SP0020814	Z DEZESSETE AUTO POSTO LTDA	04.112.663/0001-59	SAO PAULO	SP	48610.020545/2001-71
SP0019528	Z- QUATORZE AUTO POSTO LTDA	02.281.698/0001-96	SAO PAULO	SP	48610.000062/2002-31
SP0174405	Z-DEZOITO AUTO POSTO LTDA.	04.693.625/0001-37	SAO CAETANO DO SUL	SP	48610.006984/2004-12

Nº 684 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/SP0114382	RR DE ASSIS COM. DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA EPP	05.015.321/0001-83	ASSIS	SP	48610.005536/2012-10

Nº 685 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0208493	ALVINO ANTONIO DOS ANJOS 02377817866	12.814.221/0001-82	MIRANDOPOLIS	SP	48610.003830/2011-06
001/GLP/SP0017399	APARECIDA REZENDE CALIXTO - EPP.	03.119.293/0002-08	SANTO ANDRE	SP	48610.011234/2007-13
001/GLP/MG0007315	AVIP GAS LTDA	04.661.459/0002-78	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.002652/2006-21
001/GLP/PE0018306	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	46.395.687/0035-51	IPOJUCA	PE	48610.004268/2006-62
GLP/SP0182896	BECK GÁS LTDA.	09.397.990/0001-18	SAO PAULO	SP	48610.000981/2010-13
001/GLP/MG0001384	CLEUSA APARECIDA DE CASTRO	06.173.042/0001-00	PLANURA	MG	48610.006644/2004-91
001/GLP/SP0008687	DEL BIANCO GÁS LTDA. - ME.	62.927.314/0001-91	JAU	SP	48610.009110/2006-89
001/GLP/PR0005760	DONISETE APARECIDO FIGUEIREDO - ME	85.506.061/0001-88	MARINGA	PR	48610.009104/2005-41
GLP/PR0187190	GEVERTON RODRIGO SANTOS COLASSO - ME.	06.555.552/0001-42	SANTA FE	PR	48610.003744/2005-47
GLP/BA0184369	GILMAR JOSÉ MAIA	03.608.579/0001-68	SIMOES FILHO	BA	48610.003024/2010-49
001/GLP/MS0007096	HAROLDO RIBEIRO PEREIRA - ME.	07.668.705/0001-20	CAMPO GRANDE	MS	48610.002783/2006-16
001/GLP/SP0009380	INFLAGAS COMERCIO DE GAS LTDA.	49.979.511/0001-96	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.008084/2006-71
001/GLP/BA0020619	ISAIAS BARBOSA DA SILVA	09.168.703/0001-06	SALVADOR	BA	48610.004380/2008-65
GLP/AC0186787	J C DA SILVA ALVES - ME	11.206.720/0001-24	RIO BRANCO	AC	48610.007552/2010-77
001/GLP/SP0005978	MARIA DE LOURDES LUCIANO GÉLIO - ME	07.051.069/0001-93	TABOAO DA SERRA	SP	48610.000072/2006-15
001/GLP/DF0021264	MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.989.654/0005-49	BRASILIA	DF	48610.005399/2008-29
001/GLP/AC0019255	MERCANTIL MAYK LTDA.	08.259.016/0001-25	RIO BRANCO	AC	48610.000761/2008-75
001/GLP/SP0001745	N.S. COMÉRCIO DE GÁS SERTÃOZINHO LTDA ME	03.376.651/0002-50	SERTAOZINHO	SP	48610.007645/2004-53
001/GLP/SP0012559	ROVIDAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	96.167.754/0001-00	TAUBATE	SP	48610.003266/2006-56
001/GLP/SP0009794	ROVIDAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	96.167.754/0002-90	TAUBATE	SP	48610.011629/2006-27

Nº 686 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0114362	AUTO POSTO ITALIA DE BOITUVA LTDA.	12.638.689/0002-44	JUNDIAI	SP	48610.005942/2012-74
PR/RJ0108302	AUTO POSTO PADDOCK CLUB LTDA	13.179.099/0001-82	NOVA IGUACU	RJ	48610.002280/2012-81
PR/BA0114304	AUTO POSTO PITANGUEIRAS LTDA	11.324.160/0001-02	LAURO DE FREITAS	BA	48610.005914/2012-57
PR/SP0114342	AUTO POSTO VALONGO DE SANTOS LTDA.	11.102.705/0001-36	SANTOS	SP	48610.005937/2012-61
PR/SP0107073	CHIESA PARQUE INDUSTRIAL COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.723.910/0001-44	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.000702/2012-83
PR/SP0114242	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PINHO DO GRAJAU LTDA.	15.443.957/0001-80	SAO PAULO	SP	48610.005875/2012-98
PR/RR0110822	J. M. G. VALLADÃO - EPP	07.379.366/0002-43	BOA VISTA	RR	48610.003606/2012-97
PR/PR0112162	PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA	00.118.598/0002-07	MARMELEIRO	PR	48610.004229/2012-11
PR/RJ0113123	POSTO MOREIRA CABRAL LTDA.	05.578.837/0003-06	MACAE	RJ	48610.037246/2012-27
PR/RS0108744	POSTO MOSCHEM LTDA	14.783.770/0001-62	GRAMADO	RS	48610.002623/2012-15

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 243, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.012147/2011-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. CNPJ nº 03.380.250/0001-92, autorizada a operar como Empresa Brasileira de Navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na Bacia do Paraguai e Paraná, na Hidrovia Paraguai-Paraná e no Rio Uruguai, em rotas interestaduais e internacionais, de competência da União, em portos habilitados ao tráfego internacional.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de na navegação interior de percurso longitudinal, na Bacia do Paraguai e Paraná, na Hidrovia Paraguai-Paraná e no Rio Uruguai, em rotas interestaduais e internacionais, de competência da União, em portos habilitados ao tráfego internacional.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização revoga a Autorização ANP nº 082, de 17 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 82 em 19 de abril de 2002.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 244, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012061/2008-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Atem's Distribuidora de Petróleo Ltda, CNPJ: 03.987.364/0001-03, autorizada a operar 5 (cinco) dutos de interligação entre a sua Base de Distribuição de combustíveis e seu Terminal Flutuante localizados no Município de Manaus, Estado do Amazonas, com as características descritas a seguir:

Diâmetro (pol)	Comprimento (m)	Produto	Material	Pressão de operação (kgf/cm²)	Vazão máxima (m³/h)
8	610,0	Diesel	Aço carbono API 5L Gr.B	7,0	400,0
6	610,0	Gasolina	Aço carbono API 5L Gr.B	7,0	250,0
6	610,0	Álcool anidro	Aço carbono API 5L Gr.B	7,0	250,0
6	610,0	Álcool hidratado	Aço carbono API 5L Gr.B	7,0	150,0
4	610,0	Biodiesel	Aço carbono API 5L Gr.B	7,0	120,0

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Atem's Distribuidora de Petróleo Ltda. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização ANP nº 566, de 15/09/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 178, Seção 1, pg. 105, de 16/09/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 245, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.001692/2012-01, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa UTC Engenharia S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 44.023.661/0001-08, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP n.º 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 248, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003275/2010-23, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar o Ponto de Entrega de Gás Natural RECAP II, situado junto à Refinaria de Capuava (RECAP), no Município de Mauá, Estado de São Paulo, com vazão máxima de 800.000 Nm³/d para atendimento exclusivo àquela Refinaria.

Art. 2º Esta Autorização terá validade até 25 de junho de 2012 e sua renovação está condicionada à apresentação dos documentos e informações abaixo relacionados:

a)Fluxograma de Engenharia: PE Capuava, DE-4155.05-6270-944-MON-001, revisado para a versão "as built" atualizada após as obras de desmobilização do PE RECAP;

b)Planta Geral de Tubulação, DE-4155.05-6270-200-MON-001, revisada para a versão "as built", atualizada após as obras de desmobilização do PE RECAP;

c)Layout, DE-4155.05-6270-942-PEN-101, revisado para a versão "as built", atualizada após as obras, evidenciando a retirada de operação do sistema de medição que caracterizava o PE RECAP;

d)Cumprimento das exigências do Ofício ANP nº 479/2012/SCM, de 23/05/2012, no que tange ao Ponto de Entrega RECAP II.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 249, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.012148/2011-04, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Agemar Transportes e Empreendimento Ltda. CNPJ nº 08.745.465/0001-83, autorizada a operar como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações próprias ou afretadas de porte bruto inferior a 1000 TPB.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para a prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações próprias ou afretadas de porte bruto inferior a 1000 TPB.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização revoga a Autorização ANP nº 305, de 13 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 242, seção1, pg.125, de 16 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 250, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64 de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.002214/2007-43 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CEG Rio S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.695.370/0001-53, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) em área contígua ao Posto Parada Modelo, localizado na Rodovia BR-116 (Rio-Teresópolis), km 106, no acesso para a Estrada RJ-122 (Rio-Friburgo), Parada Modelo - Guapimirim/RJ.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A CEG Rio S/A. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de maio de 2012

Nº 682 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.001692/2012-01,

Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e
- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;

Resolve:

1.Fica a UTC Engenharia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.023.661/0001-08, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.35.42.44023661.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 136/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

871.500/2011-CHRISTIAN JAKOB KRAPF- Alvará n°12598/2011 - Cessionario:874.309/2011-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.383.021/0001-12

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

871.261/2010-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA

871.295/2010-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

870.784/2011-MARIO LUCIO LELIS COSTA- Cessionário:870.034/2012-GUANAMBI MINERAÇÃO LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

871.446/2002-MINERAÇAO CORCOVADO DO NORDESTE LTDA- Cessionário:CORCOVADO GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.195.728/0001-30- Alvará n°1533/2003

871.517/2002-ALESSANDRO FERREGUET- Cessionário:PEDREIRA RIO GRANDE LTDA- CPF ou CNPJ 07.404.481/0001-40- Alvará n°15699/2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

870.826/2004-VILA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°9616/2004
870.827/2004-VILA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°9617/2004
871.438/2004-VILA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°10793/2004
871.439/2004-VILA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°10794/2004
873.080/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:TUCANO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.328.479/0001-64- Alvará n°2351/2006
870.235/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:TUCANO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.328.479/0001-64- Alvará n°5106/2007
870.315/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:TUCANO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.328.479/0001-64- Alvará n°5149/2007
870.316/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:TUCANO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.328.479/0001-64- Alvará n°5150/2007
870.317/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:TUCANO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.328.479/0001-64- Alvará n°5151/2007
870.318/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:TUCANO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.328.479/0001-64- Alvará n°5152/2007
870.319/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:TUCANO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.328.479/0001-64- Alvará n°5153/2007
870.320/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:TUCANO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.328.479/0001-64- Alvará n°7811/2007
870.321/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:TUCANO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.328.479/0001-64- Alvará n°5154/2007
871.942/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:TUCANO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.328.479/0001-64- Alvará n°4600/2008
873.457/2009-LEONARDO TEIXEIRA TRINDADE- Cessionário:S. J. ALVES PLASATEC ME- CPF ou CNPJ 01.988.207/0001-89- Alvará n°6560/2010
870.447/2010-ALAN DA SILVA GONÇALVES- Cessionário:MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.738.233/0001-35- Alvará n°8698/2010
870.774/2010-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA- Cessionário:ATACAMA DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.311.554/0001-63- Alvará n°16874/2010
870.775/2010-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA- Cessionário:ATACAMA DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.311.554/0001-63- Alvará n°16875/2010
871.018/2010-MARLA REGINA FRANTZ VECCHI- Cessionário:DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.970.213/0001-60- Alvará n°10772/2010
871.088/2010-RICARDO SCHEVZ- Cessionário:CORCOVADO GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.195.728/0001-30- Alvará n°7211/2010
871.100/2010-RICARDO SCHEVZ- Cessionário:CORCOVADO GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.195.728/0001-30- Alvará n°7213/2010
871.122/2010-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME.- Cessionário:MINERAÇÃO GRANIBEGE GRANITOS E MÁRMORES LTDA- CPF ou CNPJ 05.065.006/0001-60- Alvará n°12026/2010
871.584/2010-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:ITINGA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.591.773/0001-03- Alvará n°16539/2010
871.722/2010-G 4 ESMERALDA- Cessionário:BRASIL GRAFITE S. A.- CPF ou CNPJ 15.045.613/0001-12- Alvará n°16552/2010
871.736/2010-RICARDO SCHEVZ- Cessionário:CORCOVADO GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.195.728/0001-30- Alvará n°16472/2010
872.279/2010-JOSÉ BRITO DE JESUS- Cessionário:VALDIR LIMA DA CUNHA- CPF ou CNPJ 605.569.355-00- Alvará n°3873/2011
872.328/2010-G 4 ESMERALDA- Cessionário:BRASIL GRAFITE S. A.- CPF ou CNPJ 15.045.613/0001-12- Alvará n°3849/2011
872.329/2010-G 4 ESMERALDA- Cessionário:BRASIL GRAFITE S. A.- CPF ou CNPJ 15.045.613/0001-12- Alvará n°3850/2011
872.430/2010-VILA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°3358/2011
872.654/2010-JOÃO CLAUDIO DE LIMA- Cessionário:FABRICIO ARIFA FERREIRA- CPF ou CNPJ 051.079.876-48- Alvará n°4868/2011
872.732/2010-G 4 ESMERALDA- Cessionário:BRASIL GRAFITE S. A.- CPF ou CNPJ 15.045.613/0001-12- Alvará n°6115/2011
872.733/2010-G 4 ESMERALDA- Cessionário:BRASIL GRAFITE S. A.- CPF ou CNPJ 15.045.613/0001-12- Alvará n°6116/2011
872.734/2010-G 4 ESMERALDA- Cessionário:BRASIL GRAFITE S. A.- CPF ou CNPJ 15.045.613/0001-12- Alvará n°6117/2011
872.735/2010-G 4 ESMERALDA- Cessionário:BRASIL GRAFITE S. A.- CPF ou CNPJ 15.045.613/0001-12- Alvará n°4914/2011
872.736/2010-G 4 ESMERALDA- Cessionário:BRASIL GRAFITE S. A.- CPF ou CNPJ 15.045.613/0001-12- Alvará n°5054/2011
872.737/2010-G 4 ESMERALDA- Cessionário:BRASIL GRAFITE S. A.- CPF ou CNPJ 15.045.613/0001-12- Alvará n°5055/2011
872.758/2010-JOSÉ MARCÍLIO NUNES FILHO- Cessionário:MINAS STONES X MINERAÇÃOLTDA- CPF ou CNPJ 09.095.817/0001-65- Alvará n°465/2011
872.874/2010-G 4 ESMERALDA- Cessionário:BRASIL GRAFITE S. A.- CPF ou CNPJ 15.045.613/0001-12- Alvará n°5010/2011
872.984/2010-JOÃO CLAUDIO DE LIMA- Cessionário:FABRICIO ARIFA FERREIRA- CPF ou CNPJ 051.079.876-48- Alvará n°12538/2011
870.477/2011-EMANUELE SANTOS DA SILVA DANTAS- Cessionário:JOSEMARIO SANTOS DA SILVA ME- CPF ou CNPJ 13.603.761/0001-80- Alvará n°6861/2011
870.639/2011-JOÃO CLAUDIO DE LIMA- Cessionário:FABRICIO ARIFA FERREIRA- CPF ou CNPJ 051.079.876-48- Alvará n°7239/2011
870.651/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 09.658.732/0001-48- Alvará n°8163/2011
870.680/2011-JOÃO CLAUDIO DE LIMA- Cessionário:FABRICIO ARIFA FERREIRA- CPF ou CNPJ 051.079.876-48- Alvará n°7228/2011
870.958/2011-JOÃO CLAUDIO DE LIMA- Cessionário:FABRICIO ARIFA FERREIRA- CPF ou CNPJ 051.079.876-48- Alvará n°9435/2011
871.052/2011-G 4 ESMERALDA- Cessionário:BRASIL GRAFITE S. A.- CPF ou CNPJ 15.045.613/0001-12- Alvará n°9449/2011
871.053/2011-G 4 ESMERALDA- Cessionário:BRASIL GRAFITE S. A.- CPF ou CNPJ 15.045.613/0001-12- Alvará n°9450/2011
871.230/2011-KEYTH RIVAS POVOAS RAMOS- Cessionário:GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO- CPF ou CNPJ 000.840.165-90- Alvará n°11718/2011
871.334/2011-LUIS ALBERTO RIBEIRO SOUSA- Cessionário:LUIS ALBERTO RIBEIRO SOUSA AREAL ME- CPF ou CNPJ 14.085.571/0001-80- Alvará n°11629/2011
871.520/2011-EVERALDO BISPO DOS SANTOS- Cessionário:MINERAÇÃO BIOMINER LTDA- CPF ou CNPJ 13.520.571/0001-07- Alvará n°12560/2011
873.379/2011-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:LEITE & ROCHA LTDA- CPF ou CNPJ 10.297.799/0001-83- Alvará n°16022/2011
873.380/2011-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:LEITE & ROCHA LTDA- CPF ou CNPJ 10.297.799/0001-83- Alvará n°16023/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
871.012/2000-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- Alvará n°3.219/2005 - Cessionário: CORCOVADO GRANITOS LTDA- CNPJ 05.195.728/0001-30

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 226/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.656/2010-CHRISTIAN MARCELO AQUINO XIMENES MORETTO- Cessionário:Arantes & Moretto Areias Ltda-ME- CPF ou CNPJ 12.909.878/0001-23- Alvará n°012/2011
860.126/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO- Cessionário:Geraldo Português de Assunção- CPF ou CNPJ 193.224.451-49- Alvará n°2.637/2012
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
861.103/2009-JORGE BRANCO GOUVEIA- Cessionário:Matheus Rodrigues de Gouveia- CNPJ 280.939.501-25- Registro de Licença n°003/2011- Vencimento da Licença: 16/07/2019
860.426/2010-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Cessionário:Eduardo Miller Pinto de Moraes- CNPJ 601.091.909-63- Registro de Licença n°139/2010- Vencimento da Licença: 17/11/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
860.465/2008-PAULO CÉSAR ROCHA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2012

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento to 30 dias(459)
868.038/2002-STRIQUER & STRIQUER LTDA- AI N° 64/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
809.556/1972-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-OF. N°490/2012-DNPM-MS
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.588/1993-CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO OBRAS, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-OF. N°221.44.011/2012/MS/FiscalizaçãoDNPM-MS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.021/2004-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME- Registro de Licença No.:25/2004-23º DS/2004 - Vencimento em 01/07/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
866.588/1993-CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO OBRAS, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-OF. N°221.44.041/2012/FiscalizaçãoDNPM-MS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.130/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-Registro de Licença n°06/2012 de 22/05/2012-Vencimento em 12/06/2013
868.131/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-Registro de Licença n°07/2012 de 22/05/2012-Vencimento em 12/06/2013
868.132/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-Registro de Licença n°08/2012 de 22/05/2012-Vencimento em 12/06/2013
868.133/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-Registro de Licença n°09/2012 de 22/05/2012-Vencimento em 12/06/2013
868.076/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-Registro de Licença n°10/2012 de 22/05/2012-Vencimento em 30/12/2015
868.037/2012-CARLA CONTI-Registro de Licença n°05/2012/DNPM-MS/2012 de 18/05/2012-Vencimento em 04/01/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.052/2012-MAGID THOMÉ FILHO ME-OF. N°0481/DNPM/MS-2012
868.062/2012-APARECIDO CALDO ME-OF. Nº0488/2012-DNPM-MS
868.066/2012-FRUTUOSO NANTES DE MATOS-OF. N°0484/DNPM/MS-2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
868.052/2012-MAGID THOMÉ FILHO ME-OF. N°0485/DNPM/MS-2012
868.066/2012-FRUTUOSO NANTES DE MATOS-OF. N°0486/DNPM/MS-2012

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 315/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
833.160/2004-MARISTELA BARCELOS MARTINS BRAGA CPF 854.140.186-34
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
836.676/1993-HELVÉCIO BRAGA DE BARCELOS- Cessionário:833.160/2004-Maristela Barcellos Martins Braga
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.464/2008-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS-OF. N°64/12-CESD e ERA Empreendimentos Ltda
831.511/2009-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS-OF. N°64/12-CESD e ERA Empreendimentos Ltda
832.826/2009-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS-OF. N°64/12-CESD e ERA Empreendimentos Ltda
830.148/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS-OF. N°64/12-CESD e ERA Empreendimentos Ltda
830.149/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS-OF. N°64/12-CESD e ERA Empreendimentos Ltda
830.774/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS-OF. N°64/12-CESD e ERA Empreendimentos Ltda
830.775/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS-OF. N°64/12-CESD e ERA Empreendimentos Ltda
830.988/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS-OF. N°64/12-CESD e ERA Empreendimentos Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.009/1996-JAYME CARDOSO- Cessionário:ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA - CPF:192.982.778-49- CPF ou CNPJ 11.096.140/0001-21- Alvará n°11.058/11
833.882/2007-AMANDA VIEIRA DE PAULA CARVALHO- Cessionário:RANIERA DE LIMA CECCATO- CPF ou CNPJ 081.451.336-02- Alvará n°6610/09
833.212/2008-JOÃO BATISTA VIEIRA- Cessionário:CARLOS EDUARDO ORSINI NUNES DE LIMA- CPF ou CNPJ 037.128.858-49- Alvará n°11921/09
833.362/2008-LAZARO SOARES DA SILVEIRA- Cessionário:TERRA VIVA MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 12.009.223/0001-07- Alvará n°11967/09
833.390/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Cessionário:JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA AVELAR- CPF ou CNPJ 475.958.686-53- Alvará n°332/10
830.294/2009-ALYNE MILBRATZ EVALDT ZOTTI- Cessionário:ZOTTI E MILBRATZ MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.609.730/0001-33- Alvará n°5854/10
831.307/2009-FREDERICO FERREIRA DA SILVA- Cessionário:TUNAI TUPINAMBAS FARIA- CPF ou CNPJ 045.449.506-43- Alvará n°4590/10
834.925/2010-BENICIO DA SILVA- Cessionário:PORTO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA- CPF ou CNPJ 02.805.903/0001-75- Alvará n°16167/11
832.319/2011-NEIVALDO REZENDE PEREIRA- Cessionário:EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS SÃO LUCAS LTDA- CPF ou CNPJ 07.316.943/0001-77- Alvará n°10238/11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.597/2005-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-OF. N°63/12-CESD e Mineração Estrela do Norte Ltda - ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
832.962/2005-ANDERSON EMERICK DE OLIVEIRA- Alvará n°9543/06 - Cessionário: AREAL RIO DOCE LTDA- CNPJ 03.657.177/0001-53
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.298/1984-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI-OF. N°62/12-CESD e IRS Mineração Serviços e Empreendimentos Ltda

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 160/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Erivelton Sousa de Oliveira - 850143/07 - A.I. 158/12, 850143/07 - A.I. 159/12

RELAÇÃO Nº 161/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adeilso Alves Porto - 850769/11
Jonas Matos da Silva - 850949/11, 850960/11, 850499/11

RELAÇÃO Nº 162/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
h. m. q. de Almeida Construções me - 850102/10 - Not.232/2012 - R$ 460,38, 850486/11 - Not.234/2012 - R$ 14.629,07

RELAÇÃO Nº 163/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
João Batista Bezerra Ferreira - 850712/07
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 850801/11

RELAÇÃO Nº 164/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
h. m. q. de Almeida Construções me - 850486/11 - Not.235/2012 - R$ 2.377,64
Hjh Mineração do Brasil LTDA. - 850738/11 - Not.240/2012 - R$ 2.414,79, 850739/11 - Not.241/2012 - R$ 2.414,79
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 850497/11 - Not.229/2012 - R$ 2.377,64
Noesio Peres da Costa - 850799/08 - Not.238/2012 - R$ 4.829,57
Renilce Maria Silva Cavalcanti - 850410/06 - Not.237/2012 - R$ 24.141,98

RELAÇÃO Nº 165/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Globo Verde Mineração Ltda Cpf/cnpj :02.457.264/0001-02 - Processo minerário: 850408/99 - Processo de cobrança: 950864/11 Valor: R$.5.136,39

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.675/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.007/1991-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. N°738/2012
826.174/1992-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. N°733/2012
826.175/1992-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. N°734/2012
826.089/1997-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°735/2012
826.090/1997-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°736/2012
826.934/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°737/2012
826.382/2006-AIRTON BERNARDO ROVEDA-OF. N°749/2012
826.460/2006-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°730/2012
826.461/2006-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°731/2012
826.067/2007-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. N°732/2012
826.299/2007-GILSON ELTON BEHRENDSEN-OF. N°751/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.350/2011-IVONETE GRACIETTI DE CASTRO- Cessionário:VALE DO RIBEIRA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA E BRITA LTDA. ME- CPF ou CNPJ 06.079.488/0001-70-Alvará n°14.052/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.488/1996-EUGENIO D'AGOSTIN- Área de 994,85 HA para 134,37 HA-MINÉRIO DE BARITA
826.348/1999-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- Área de 67,06 HA para 28,26 HA-AREIA
826.737/2006-ARIZON BRAZ RIBAS- Área de 541,64 HA para 49,21 HA-AREIA
826.151/2007-AIRTON BERNARDO ROVEDA- Área de 1.575,49 HA para 22,38 HA-AREIA
826.558/2007-CALCÁRIO CALPONTA LTDA.- Área de 362,84 HA para 235,05 HA-CALCÁRIO DOLOMÍTICO
826.726/2007-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.- Área de 969,29 HA para 35,21 HA-SAIBRO
826.441/2008-CALCÁRIO CALPONTA LTDA.- Área de 670,10 HA para 485,97 HA-CALCÁRIO DOLOMÍTICO
826.542/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Área de 54,21 HA para 49,96 HA-AREIA
826.546/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Área de 130,95 HA para 39,07 HA-AREIA
826.548/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Área de 142,10 HA para 38,30 HA-AREIA
826.550/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Área de 75,72 HA para 47,27 HA-AREIA
826.428/2009-ARIZON BRAZ RIBAS FIRMA INDIVIDUAL-Área de 89,03 HA para 27,97 HA-AREIA
826.089/2011-CONSTRUTORA ROFER LTDA- Área de 50,00 HA para 45,92 HA-AREIA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.010/1992-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO -Alvará N°14.021/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.460/2005-AGROPECUÁRIA VALE DO IAPÓ LTDA.-MÁRMORE DOLOMÍTICO
826.544/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AREIA
826.545/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AREIA
826.547/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AREIA
826.551/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AREIA
826.016/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA
826.017/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA
826.018/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA
826.019/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA
826.020/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
826.750/2001-ALCIONI SAVIO- Alvará n°9.261/2001 - Cessionário: ALVO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- CNPJ 10.470.255/0001-71
826.208/2007-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA- Alvará n°5.991/2008 - Cessionário: AREAL FLÓRIDA LTDA.- CNPJ 76.037.332/0001-02
826.032/2009-LUIZ CARLOS GRANDI- Alvará n°4.106/2009 - Cessionário: MIGUEL FERNANDO SPACK- CNPJ 404.660.279-15
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.611/1998-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. N°760/2011-180 dias
826.000/2005-MINERAÇÃO LB LTDA-OF. N°610/2011-180 dias
826.137/2007-JOSE LUIZ DA FONSECA PEREIRA FIRMA INDIVIDUAL-OF. N°878/2011-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.702/2001-MINERAÇÃO RIO VERMELHO LTDA- Alvará n°8.930/2001 - Cessionário: PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S/A.- CNPJ 86.378.189/0001-76
826.078/2006-DANILO LUIS MAAHS- Alvará n°3.030/2006 - Cessionário: EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA.- CNPJ 79.390.530/0001-43
826.109/2006-DANILO LUIS MAAHS- Alvará n°2.316/2006 - Cessionário: EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA.- CNPJ 79.390.530/0001-43
826.457/2006-DANILO LUIS MAAHS- Alvará n°8.805/2006 - Cessionário: EXTRAÇÃO DE AREIA E FUNDÃO LTDA.- CNPJ 79.390.530/0001-43
826.473/2006-DANILO LUIS MAAHS- Alvará n°8.811/2006 - Cessionário: EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA.- CNPJ 79.390.530/0001-43
826.534/2006-YARA MARIA BAGGIO ANNIBELLI- Alvará n°6.695/2007 - Cessionário: MINERAÇÃO TABATINGA LTDA. ME- CNPJ 14.245.867/0001-11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.411/1999-ELIZARDO MICHETTI-OF. N°750/2012
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.035/1997-BAGGIO & BAGGIO LTDA.- FONTE RIACHO DOCE; MARCA GREMIO FBPA, PARA AS EMBALAGENS DE 5 LITROS SEM GÁS, 510 ML COM E SEM GÁS, 1.500 ML COM E SEM GÁS. MARCA SC INTERNACIONAL 1909, PARA AS EMBALAGENS DE 5 LITROS SEM GÁS, 1.500 ML COM E SEM GÁS, 510 ML COM E SEM GÁS. MARCA FFC - FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, PARA AS EMBALAGENS DE 5 LITROS SEM GÁS, 510 ML COM E SEM GÁS, E 1.500 ML COM E SEM GÁS E MARCA AVAI F.C., PARA AS EMBALAGENS DE 5 LITROS SEM GÁS, 510 ML COM E SEM GÁS, E 1.500 ML COM E SEM GÁS.- QUITANDINHA/PR
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
002.672/1938-PLUMBUM DO BRASIL LTDA- AI N°145/2010 - 146/2010 - 147/2010 - 148/2010 - 149/2010
820.962/1984-PLUMBUM DO BRASIL LTDA- AI N°142/2010, 143/2010, 144/2010 e 145/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.644/2010-KLABIN SA-OF. N°743/2012 e 744/2012
826.834/2011-KLABIN SA-OF. N°715/2012

HUDSON CALEFE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.346/2000-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.-AI N°209/2012
826.695/2003-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-AI N°210/2012
826.212/2005-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA-AI N°211/2012
826.329/2006-ROBERTO MARCONDES DE MATTOS-AI N°212/2012
826.547/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°213/2012
826.548/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°214/2012
826.676/2006-MARIA BERNADETE PYKOSZ GUERREIRO-AI N°215/2012
826.700/2006-DENISE MARY MARQUES-AI N°454/2012
826.068/2007-CERÂMICA GNATTA LTDA-AI N°217/2012
826.428/2007-AREAL PRATA LTDA ME-AI N°218/2012
826.687/2007-M.A.PESSUTI ZOTARELLI & SANTOS LTDA.-EPP-AI N°219/2012
826.750/2007-LUIZ CARLOS ORDONHA-AI N°220/2012
826.197/2008-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA-AI N°221/2012
826.288/2008-KNX EMPRESA DE AGUAS LTDA ME-AI N°222/2012
826.481/2008-G. G. SPRÉA & CIA. LTDA.-AI N°223/2012
826.483/2008-G. G. SPRÉA & CIA. LTDA.-AI N°224/2012
826.484/2008-G. G. SPRÉA & CIA. LTDA.-AI N°225/2012
826.553/2008-VINICIUS MARTINS HELPA-AI N°226/2012
826.566/2008-CLEVERSON BAUMEL-AI N°227/2012
826.570/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA-AI N°228/2012
826.584/2008-SAIBREIRA SAT'ANA LTDA-AI N°229/2012
826.600/2008-ELTON LUIS GENARO - ME-AI N°230/2012
826.626/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°231/2012
826.642/2008-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ-AI N°232/2012
826.643/2008-SÃO DANIEL MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA.-AI N°233/2012
826.644/2008-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME-AI N°234/2012
826.648/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°235/2012
826.658/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-AI N°236/2012
826.666/2008-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°237/2012
826.667/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA-AI N°238/2012
826.668/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA-AI N°239/2012
826.686/2008-MARIA MARTA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA-AI N°240/2012
826.689/2008-LUIZ CARLOS GRANDI-AI N°241/2012
826.700/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°242/2012
826.702/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°243/2012
826.703/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°244/2012
826.704/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°245/2012
826.024/2009-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-AI N°246/2012
826.033/2009-TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI N°247/2012
826.037/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-AI N°248/2012
826.056/2009-NEURI DALMINA-AI N°249/2012
826.060/2009-GEORDAN GIOVANNI CHEMIN-AI N°250/2012
826.070/2009-VIOLANI & CIA LTDA-AI N°251/2012
826.077/2009-IVONETE GRACIETTI DE CASTRO-AI N°252/2012
826.089/2009-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA-AI N°253/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

826.124/2009-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI N°254/2012
826.125/2009-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI N°255/2012
826.127/2009-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI N°256/2012
826.183/2009-AREAL COSTA LTDA-AI N°257/2012
826.258/2009-ROBSON JANUARIO-AI N°258/2012
826.380/2009-RENAN DIB JORGE-AI N°259/2012
826.412/2009-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AI N°260/2012
826.429/2009-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AI N°261/2012
826.622/2009-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-AI N°262/2012
826.637/2009-LUIZ CARLOS GRANDI-AI N°263/2012
826.729/2009-L.R. GOMES MATERIAIS ELÉTRICOS ME-AI N°264/2012
826.730/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°265/2012
826.731/2009-ANDRÉA CATARINA BUENO MACHADO PETERMANN-AI N°266/2012
826.732/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°267/2012
826.741/2009-VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-AI N°268/2012

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.277/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
890.278/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.275/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. N°1130/2012
890.295/2012-PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°1142/2012
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.205/2012-ANDREIA APARECIDA MENDES
Defere pedido de reconsideração(182)
890.924/2011-MINERADORA BOTAFOGO 10 LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.122/2011-EMPRESOL EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°1174/2012
Indefere pedido de reconsideração(263)
890.267/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.009/2007-OSVALDO DA COSTA CARDOSO FILHO
890.599/2008-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.502/2009-MARIA EMILIA DE OLIVEIRA FERNANDES VOSS -Alvará N°7.869/2010
890.514/2011-MINERAÇÃO VALE DAS ROCHAS LTDA ME - Alvará N°19.086/2011
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
300.415/2012-ACQUAPLAN MINERAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ: 05.311.285/0001-03
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.154/2005-GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
890.259/2000-MAURO MANHAES MOTTA- DOU de 24/05/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.040/1999-AREAL SOL NASCENTE LTDA-OF. N°1162/2012
890.151/2006-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°926/2012
Reitera exigência(366)
890.423/2002-J P M VEICULOS DIESEL LTDA-OF. N°1114/2012-60 dias
890.071/2004-D.B DE SOUSA PEDRAS DECORATIVAS - ME-OF. N°1173/2012-60 dias
890.117/2004-CONOP LTDA-OF. N°1191/2012-60 dias
890.329/2004-BARRATIBA INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°1197/2012-60 dias
890.213/2006-GRANITOS APIACÁ LTDA.-OF. N°1196/2012-60 dias
890.225/2006-ALEXANDRE C MARINS MINERADOURA-OF. N°1147-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.040/1999-AREAL SOL NASCENTE LTDA-OF. N°1161/2012
890.296/2005-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. N°1138/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.565/2006-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO-OF. N°1190/2012
890.013/2008-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. N°1137/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.059/2006-CERAMICA PORTUENSE LTDA EPP-OF. N°1122/2012
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.681/2007-BATISTA CRESPO & CIA LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.183/2012-JULIO CÉSAR PEREIRA VALLE
890.240/2012-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.163/2008-PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR-OF. N°1141/2012
890.436/2010-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LTDA-OF. N°1150/2012
890.717/2010-X STAR BRAZIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME-OF. N°1149/2012
890.121/2012-RIO PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA.-OF. N°1136/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
891.017/2011-AVENIL D. C. SALDANHA AREAL ME-OF. N°1208/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.240/2012-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.141/2011-ETASOLO EMPREITEIRA DE TERRAPLANAGEM E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
890.614/2011-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MINERAÇÃO ME

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.223/2005-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MINERIOS LTDA-OF. N°493|2012
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
886.211/2011-PINHEIRO & MAIA INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA. ME.
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
886.312/2009-JOÃO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA ME-AI N°554|2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.375/2006-BASE SOLIDA LTDA-OF. N°585|2012
886.134/2008-CONCREPOSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°600|2012
886.135/2008-CONCREPOSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°604|2012
886.281/2010-ALESSANDRO BRITO DO NASCIMENTO-OF. N°591|2012
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
886.176/2009-AREAL VITORIA LTDA ME.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.442/1995-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA- Cessionário:Geo Engenharia e Construções Ltda- CPF ou CNPJ 11.140.991/0001-24- Alvará n°8099/2000
886.123/2000-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA- Cessionário:Geo Engenharia e Construções Ltda- CPF ou CNPJ 11.140.991/0001-24- Alvará n°6790/2001
886.051/2005-MÁRIO RIBEIRO EDUARDO- Cessionário:M L R Eduardo Ldta ME- CPF ou CNPJ 05.764.204/0001-12- Alvará n°12673/2007
886.048/2008-ANTONIO LEOMIL GARCIA- Cessionário:Ronilton Rodrigues Reis- CPF ou CNPJ 707.957.977-53- Alvará n°10822/2008
886.298/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FIGUEIREDO- Cessionário:Multicommerce Com. Imp. Exp. Ltda- CPF ou CNPJ 64.386.196|0001-87- Alvará n°2674/2010
886.300/2008-MONTE SANTO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Geokativan Geologia e Meio Ambiente Ltda- CPF ou CNPJ 05.728.089/0001-20- Alvará n°454/2010
886.451/2008-JORGE ALVES CARDOSO NETO- Cessionário:Porto de Areia Rio Machado Ltda Me.- CPF ou CNPJ 04.009.327|0001-85- Alvará n°13116/2011
886.076/2009-MILENA VIEIRA FREIRE- Cessionário:Mineração Kandandu Ltda- CPF ou CNPJ 10.326.244|0001-12- Alvará n°456/2010
886.352/2009-ALDO MACHADO- Cessionário:Irmãos Quintela Industria, Comercio e Serviços de Terraplanagem Ltda- CPF ou CNPJ 03.910.564/0001-50- Alvará n°14595/2009
886.066/2010-VALENTIM MANDUCA PACIOS- Cessionário:Vertical Construções, Comércio e Transportes Ltda- CPF ou CNPJ 01.016.792|0001-55- Alvará n°3997/2010
886.126/2010-ÉDISON FERNANDO PIACENTINI- Cessionário:Multicommerce Com. Imp. Exp. Ltda- CPF ou CNPJ 64.386.16/0001-87- Alvará n°8193/2010
886.137/2010-R. C. A. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- Cessionário:Heraldo da Costa Paiva- CPF ou CNPJ 203.629.862-15- Alvará n°8188/2010
886.150/2010-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA- Cessionário:Geo Engenharia e Construções Ltda- CPF ou CNPJ 11.140.991/0001-24- Alvará n°19390/2011
886.151/2010-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA- Cessionário:Geo Engenharia e Construções Ltda- CPF ou CNPJ 11.140.991/0001-24- Alvará n°2795/2011
886.152/2010-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA- Cessionário:Geo Engenharia e Construções Ltda- CPF ou CNPJ 11.140.991/0001-24- Alvará n°2796/2011
886.153/2010-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA- Cessionário:Geo Engenharia e Construções Ltda- CPF ou CNPJ 11.140.991/0001-24- Alvará n°2797/2011
886.166/2010-MARIA CELESTE DA FONSECA PERONDI- Cessionário:Daniel Eduardo Eller Junior- CPF ou CNPJ 291.061.336-49- Alvará n°12242/2010
886.174/2010-JOVELINO PERONDI- Cessionário:Daniel Eduardo Eller Junior- CPF ou CNPJ 291.061.336-49- Alvará n°2374/2011
886.177/2010-JOVELINO PERONDI- Cessionário:Daniel Eduardo Eller Junior- CPF ou CNPJ 291.061.336-49- Alvará n°2375/2011
886.180/2010-JOVELINO PERONDI- Cessionário:Daniel Eduardo Eller Junior- CPF ou CNPJ 291.061.336-49- Alvará n°2376/2011
886.456/2010-JOSÉ DA SILVA DE MORAES- Cessionário:José Silva de Moraes- CPF ou CNPJ 12.402.924/0001-01- Alvará n°2394/2011
886.030/2011-ELEASAR FIRMINO ROJAS SILVA- Cessionário:Eleasar Firmino Rojas Silva- CPF ou CNPJ 08.978.607/0001-52- Alvará n°2814/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.072/2009-GRÃO DE AREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Área de 49,93 para 35,05-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.027/2010-LUIS FABIANO MATIAS
886.028/2010-LUIS FABIANO MATIAS
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
886.176/2009-AREAL VITORIA LTDA ME.- Guia de Utilização N°069/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
880.398/1988-EMPRESA RONDONIENSE DE REFRIGERANTES LTDA-OF. N°73|2012
880.398/1988-EMPRESA RONDONIENSE DE REFRIGERANTES LTDA-OF. N°568|2012
886.273/2001-ÁGUA MINERAL VITÓRIA RÉGIA LTDA-OF. N°606/2012
886.273/2001-ÁGUA MINERAL VITÓRIA RÉGIA LTDA-OF. N°584|2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.462/2010-ISAC MARÇAL DIAS-Registro de Licença n°004/2012 de 11/05/2012-Vencimento em 25/11/2020
886.002/2012-TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença n°001/2012 de 03|05|2012-Vencimento em 20|12|2021
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
886.113/2012-CERÂMICA BRASTELHAS LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
886.070/2009-J.B. CORREA & CIA LTDA
Fase de Licenciamento
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
886.312/2005-PINHEIRO & MAIA INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA. ME.-Areia-Registro de Licença N°015/2009, DOU de 26/08/2009
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(791)
886.312/2005-PINHEIRO & MAIA INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA. ME.
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
886.275/2004-J. M. M. DE LIMA - ME- Registro de Licença N°018|2004- Publicado no DOU de 19|10|2004
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
807.693/1970-COMIBRA-COMERCIAL E INDUSTRIAL MINERADORA BRASILEIRA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
886.298/2004-CERÂMICA RIOMAR LTDA ME-OF. N°276|2012

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
886.359/2004-METALGRAN METAIS E GRANITOS DA AMAZÔNIA LTDA- DOU de 11|06|2010
886.083/2007-MINABRAZ - MINERAÇÃO SÃO BRAZ LTDA.- DOU de 30|04|2009
886.085/2007-MINABRAZ - MINERAÇÃO SÃO BRAZ LTDA.- DOU de 06|10|2009

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

886.340/2007-ELIAS JOSE DE OLIVEIRA- DOU de 29|09|2009
886.518/2007-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MINERIOS LTDA- DOU de 08|11|2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
886.083/2007-Minabraz Mineração São Braz Ltda- NOT. N°678|2009
886.085/2007-Minabraz Mineração São Braz Ltda- NOT. N°680|2009
886.340/2007-Elias José de Oliveira- NOT. N°625|2009

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
a. j. Potter & Cia Ltda - 815549/07 - A.I. 336/12
Angela Maria Nunes Cristiano - 815078/09 - A.I. 348/12
Antônio Carlos Ferreira - 815402/08 - A.I. 342/12
Cerâmica Princesa IND. e COM. LTDA. - 815564/07 - A.I. 345/12
Cooperativa de Exploração Mineral da Bacia do Rio Urussanga - 815111/08 - A.I. 339/12
Extração e Comércio de Areia Ottomar Ltda - 815380/03 - A.I. 316/12
Fabiano Battistotti Pereira - 815072/09 - A.I. 319/12, 815380/08 - A.I. 341/12
Fabricio José Ignácio - 815458/08 - A.I. 343/12
Gabriel Oniris do Amaral Velho - 815874/10 - A.I. 322/12
J.J. Vieira & CIA. LTDA. - 815314/07 - A.I. 334/12
José Carlos de Assis - 815468/07 - A.I. 335/12
Lothar Gode - 815386/09 - A.I. 320/12
Marcelo Dumke - 815872/07 - A.I. 338/12
Micromil - Micronização e Moagem LTDA. - 815236/10 - A.I. 321/12
Norberto Cubas da Silva - 815369/07 - A.I. 317/12
Paraiso Comércio de Materiais de Construção e Terraplanagem Ltda - 815621/09 - A.I. 346/12
Paulo Afonso Dos Santos Junior - 815442/11 - A.I. 323/12, 815455/11 - A.I. 324/12, 815542/11 - A.I. 325/12
Rodomáquinas Ltda me - 815066/09 - A.I. 337/12
Rosenei Sebastião Kuhn - 815187/08 - A.I. 340/12
Sebastião Pereira - 815076/09 - A.I. 374/12
Terraplanagem Lagoa Dos Freitas Ltda - 815637/07 - A.I. 318/12
Waldemiro Carvalho Neto - 815651/08 - A.I. 344/12

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC com as seguintes atribuições:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - Receber documentos e requerimentos de acesso a informações;

III - Analisar as demandas e encaminhá-las às respectivas unidades competentes;

IV - Monitorar os procedimentos de coleta da informação nas unidades competentes;

V - Informar sobre a tramitação de documentos nas respectivas unidades;

VI - Receber as respostas às perguntas encaminhadas;

VII - Analisar a qualidade das respostas recebidas e adequá-las, se for o caso; e

VIII - Encaminhar as respostas aos requerentes.

Art. 2º O MDA disporá de um SIC no âmbito de sua administração central, localizado no Bloco A da Esplanada dos Ministérios.

Art. 3° O SIC será vinculado à Secretaria-Executiva deste Ministério e será chefiado por um servidor designado pela Secretária-Executiva.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 199, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA e, em razão da decisão judicial que extinguiu, sem julgamento do mérito, a ação de desapropriação, tendo por objeto o imóvel rural denominado Fazenda Tabocas/Pacu/Covancas, localizado no município de Campo Azul, neste Estado, onde seria instalado o Projeto de Assentamento Chico Mendes III, resolve:

I- Revogar a Portaria nº 64, de 14 de setembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Chico Mendes III.

II- Determinar que a Divisão de Obtenção de Terras da Superintendência Regional de Minas Gerais promova a reclassificação das famílias cadastradas e selecionadas para o Projeto de Assentamento Chico Mendes III, passando as mesmas a condição de candidatas.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/GAB/Nº 95/2011, de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento Água Viva, localizado no município de Chupinguaia-RO, registrado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA, com o código RO0217000, processo administrativo nº 54300.001383/2011-49, sob a jurisdição desta Superintendência Regional/RO, publicada no Diário Oficial da União nº 249, seção 1, Página 77, de 28 de dezembro de 2011, Boletim de Serviço do INCRA/Nº 01, de 02 de janeiro de 2012, com área aproximada de 7.056,3901 ha (sete mil e cinqüenta e seis hectares, trinta e nove ares e hum centiares), onde se Lê: Projeto de Assentamento Água Viva, Leia-se: Projeto de Assentamento Zé Bentão. A Retificação visa atender ao pedido da Liga Camponesa Pobre-LCP, em 24.04.2012, conforme consta Ata de reunião juntada aos autos do processo acima mencionado.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 17 DE MAIO DE 2012

Altera o art. 2º da Resolução nº 6 de 14 de março de 2012, que aprova os critérios para expansão qualificada 2012 do cofinanciamento federal e o reordenamento dos serviçossocioassistenciais de Proteção Social Especial.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2012, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando que o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando o Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

Considerando o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, instituído pelo Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010 que tem como fundamento a integração e a articulação entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, desporto, cultura, direitos humanos,juventude, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional sobre Drogas;

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS.

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS.

Considerando a Resolução nº 6, de 14 de março de 2012, do CNAS, que aprova os critérios para expansão qualificada 2012 do cofinanciamento federal e o reordenamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial.

Considerando que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), independentemente de sua(s) fonte(s) de financiamento, deve ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e que seu espaço físico deve ser compatível com esta oferta;

Considerando que o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP, independentemente de sua(s) fonte(s) de financiamento, deve ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, e que seu espaço físico deve ser compatível com esta oferta;

Considerando que os serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua devem ser ofertados em unidades com espaço físico compatível com esta oferta: resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 06, de 14 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos orçamentários disponíveis para a expansão qualificada e/ou reordenamento dos serviços socioasssitenciais de proteção social especial serão destinados aos municípios em gestão básica ou plena e Distrito Federal para apoio à oferta dos seguintes serviços.

I -
.....
II -
.....

§1º Os municípios habilitados em gestão inicial que atenderem aos critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Resolução poderão realizar o aceite, ficando o início do repasse de recursos da expansão do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução condicionado à mudança no nível de habilitação.

§2º Poderão receber os recursos do cofinanciamento federal de que trata o caput os municípios e Distrito Federal que atenderem os critérios dispostos nesta Resolução." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 17 DE MAIO DE 2012

Altera o art. 7º da Resolução nº 11 de 24 de abril de 2012, que aprova os critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas e, dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2012, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS.

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS. resolve:

Art. 1º O art. 7º da Resolução nº 11 de 24 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7ºNa primeira etapa será disponibilizado o aceite para apoio à oferta do Serviço num total de 5 (cinco) Centros-Dia, sendo um por região do país.

§1º Para a definição dos municípios e/ou Distrito Federal que poderão realizar o aceite na primeira etapa e ordem de priorização, por região, serão adotados os seguintes critérios, a saber:

I - capitais e/ou Distrito Federal;

II - habilitação em gestão básica ou plena do SUAS, para os municípios;

III - com Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e CREAS implantados e em funcionamento, identificados por meio do Censo SUAS 2011 ou do Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, independentemente da fonte de financiamento;

IV - com Estratégia de Saúde da Família - ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e Centros de Habilitação e Reabilitação em Saúde, em funcionamento, a partir de informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde;

V - com pessoas com deficiência beneficiárias do BPC identificadas por meio do Sistema de Acompanhamento do BPC/DATAPREV.

§ 2º As capitais e/ou Distrito Federal que atenderem aos critérios dispostos no caput serão classificados, por região, em ordem decrescente, observado o percentual de pessoas com deficiência beneficiárias do BPC em relação a população geral do município a partir de dados obtidos por meio do Sistema de Acompanhamento do BPC/DATAPREV. " (NR)

Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 18 DE MAIO DE 2012

Aprova os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2013.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XIV, do artigo 18, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Resolução CNAS n.º 78, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2013, apresentada Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS na 200ª Reunião Ordinária do CNAS, considerando a necessidade de garantir recursos para os seguintes aspectos:

I- Na Proteção Social Básica:

manutenção da rede de CRAS, inclusive das expansões de 2011.

manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

expansões programadas no âmbito do Brasil sem Miséria, considerando-se, ainda, as deliberações da Conferência Nacional e das Câmaras Técnicas da CIT que versam sobre critérios intraurbanos e custos dos serviços.

manutenção do ACESSUAS Trabalho.

II - Na Proteção Social Especial:

manutenção dos serviços de média complexidade ofertados ou referenciados pelos CREAS e Centros POP, inclusive das expansões de 2011.

manutenção dos serviços de alta complexidade, inclusive da rede expandida em 2011.

expansões programadas no âmbito do Brasil sem Miséria, do Viver sem Limite e do Programa Crack: é possível Vencer, considerando-se, ainda, a necessidade de reordenamento da alta complexidade e as deliberações da Conferência Nacional e das Câmaras Técnicas da CIT que versam sobre critérios intraurbanos, custos dos serviços e regionalização dos serviços.

III - Nos Benefícios:

manutenção de recursos vinculados ao pagamento e operacionalização do BPC e da RMV.

IV) Gestão

manutenção do IGD SUAS e do IGD PBF

manutenção do CAPACITASUAS

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 239, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 30/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.045214/2009-08, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da entidade Promoções Humanas Cristo Rei, CNPJ 77.618.148/0001-19, com sede em Realeza/PR, pelo período de 18/11/2009 a 17/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 240, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 043/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051346/2009-61, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Irmã Carmem, CNPJ 00.900.930/0001-00 com sede em Araranguá/SC, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 241, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 076/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001792/2009-13, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, CNPJ 33.770.827/0001-33 com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 26/06/2009 a 25/06/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 242, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 80/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.075739/2009-60, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar dos Velhos de Cajuru, CNPJ 45.226.743/0001-12, com sede em Cajuru/SP, pelo período de 02/07/2009 a 01/07/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 243, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 81/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.052938/2009-08, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Sítio Agar, CNPJ: 05.119.104/0001-33 com sede em Cajamar/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 244, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 121/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051466/2009-68, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa do Puríssimo Coração de Maria, CNPJ 48.556.260/0001-74, com sede em Guaratinguetá/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 245, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 124/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058527/2009-18, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Vacaria, CNPJ 04.454.098/0001-08, com sede em Vacaria/RS, pelo período de 03/08/2009 a 02/08/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 246, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 125/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001915/2009-16, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Umuarama, CNPJ: 78.187.044/0001-60, com sede em Umuarama/PR, pelo período de 03/05/2009 a 02/05/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 247, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 126/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058923/2009-45, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Lageana da Terceira Idade, CNPJ: 78.493.103/0001-28, com sede em Lages/SC, pelo período de 10/07/2009 a 09/07/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 248, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 167/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001997/2009-91, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Educandário Rosa Mística, CNPJ 46.905.766/0001-16, com sede em Tietê/SP, por infringir o disposto no inciso VIII do artigo 3º do Decreto 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 249, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 177/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042855/2009-01, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa de Repouso Bom Pastor, CNPJ 51.909.273/0001-94 com sede em Campinas/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 250, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 183/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.064862/2009-55, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Núcleo "Os Guardiões do Amor", CNPJ 72.917.792/0001-74 com sede em São Carlos/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 251, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 194/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.059060/2009-23, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Combate ao Câncer de Marília e Região, CNPJ 59.990.960/0001-99, com sede em Marília/SP, por não se enquadrar no art. 2º da Lei nº 8.742/93, no art. 2º do Decreto nº 2.536/98, e na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 252, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 198/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.059411/2009-04, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Cruzada de Assistência de Jacareí, CNPJ: 50.482.777/0001-08, com sede em Jacareí/SP, pelo período de 06/07/2009 a 05/07/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 253, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 203/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065267/2009-37, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social Centro Espírita Apóstolos do Bem, CNPJ 49.455.108/0001-68, com sede em Indaiatuba/SP, pelo período de 24/08/2009 a 23/08/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 254, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 209/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065026/2009-98, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da União Espírita Bageense, CNPJ 87.415.550/0001-50, com sede em Bagé/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 255, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 210/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.046935/2009-27, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Sociedade Francesa de Beneficência, CNPJ: 34.047.902/0001-03 com sede no Rio de Janeiro/RJ, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 256, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 212/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.043290/2009-71, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Abrigo do Cristo Redentor do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 31.733.843/0001-20, com sede em São Gonçalo/RJ, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 257, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 218/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065552/2009-58, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Promocional Cristo Rei - CPCR, CNPJ: 46.633.665/0001-33, com sede em Osasco/SP, pelo período de 02/12/2009 a 01/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 258, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 219/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065054/2009-13, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Espírita Cairbar Schutel, CNPJ: 47.624.374/0001-41, com sede em Dracena/SP, pelo período de 25/08/2009 a 24/08/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 259, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 220/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.059626/2009-17, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da CROPH - Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana, CNPJ: 43.473.487/0001-32 com sede em São Paulo/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 260, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 225/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058921/2009-56, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Fundação José Fernandes de Araújo, CNPJ 21.515.655/0001-72, com sede em Belo Horizonte/MG, por não atender o disposto no art. 2º do Decreto nº 2.536/98 e na Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 261, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 231/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042376/2009-86, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação São Domingos Sávio, CNPJ: 00.866.105/0001-28 com sede em Cuiabá/MT, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 262, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 234/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001927/2009-32, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da União das Operárias de Jesus, CNPJ 33.763.251/0001-87, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 263, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 237/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001905/2009-72, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar Santo Antônio, CNPJ 51.262.921/0001-63 com sede em Biritiba-Mirim/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 264, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 243/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.059877/2009-00, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo, CNPJ 51.316.222/0001-59, com sede em Bragança Paulista/SP, pelo período de 13/07/2009 a 12/07/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 265, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 252/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002014/2009-33, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Fundação Espírita João de Freitas, CNPJ: 21.605.613/0001-22, com sede em Juiz de Fora/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 266, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 300/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.060051/2009-85, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Marrecas do Bem Estar ao Menor AMARBEM, CNPJ 77.610.038/0001-00, com sede em Francisco Beltrão/PR, pelo período de 13/07/2009 a 12/07/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 267, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 344/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004240/2009-59, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Fundação Cidade do Menor São João Bosco, CNPJ 91.688.770/0001-24, com sede em Novo Hamburgo/RS, pelo período de 19/12/2009 a 18/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 220, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 e parágrafo único da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico nº 21/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos) do produto FITA ADESIVA - Código Suframa nº 0399, constante do projeto de Ampliação/Diversificação aprovado mediante Resolução nº 160, de 28/07/2011, para o produto RESPIRADOR - Código Suframa nº 1727, com projeto de Implantação aprovado por meio da Resolução nº 187, de 03/08/2006, em nome da empresa 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrição SUFRAMA nº 20.1201.01-1.

Art. 2º ESTABELECER que a 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32, da Resolução nº 202/2006 para o produto RESPIRADOR - Código Suframa nº 1727.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 221, DE 22 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº. 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº. 09/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa ESTALEIRO BIBI LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 09/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a fabricação de BARCOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 3º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º - ESTABELECER, para o produto constante do Art. 1º desta Portaria o seguinte limite de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
BARCOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES.	138,321	138,321	138,321

Art. 3º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico descrito no item 3 do parecer técnico nº 9/2012-SPR/CGPRI/COAPI, considerando os termos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 46 - MDICT/MCT, de 27 de fevereiro de 2008;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N° 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 053, de 26/04/2012, Resolução do CAS nº 048, de 09/05/2012, Parecer e Adendo ao Parecer Técnico nº 034/2012 - SPR/CGPRI/COPEA, Parecer nº 290/2012 - RAT/MCM/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote 3.94-5C, com 81.292,31m², localizado na Av. Cupiuba, 594 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à VOITH HYDRO DA AMAZÔNIA LTDA, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.001186/2009-58.

Manaus-AM, 22 de maio de 2012.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 22 de maio de 2012.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 9 DE MAIO DE 2012

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 256ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SD INDÚSTRIA DE AÇO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 046/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO, TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL, PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA, TANQUE METÁLICO (EXCETO PARA COMBUSTÍVEL), ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, ARTEFATO A PARTIR DE LAMINADO (CHAPA) DE AÇO e LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

PROIBIDA A VENDA E DIVULGAÇÃO FORA DA ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000362/2012-25, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, CNPJ: 34.117.366/0001-67, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Levantamento de Peso, abaixo relacionado:

Cód.	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (EUROS)
3001238	Set de Treinamento Eleiko Olympic WI - masculino 190kg RC, colorido, 1 barra de treinamento 28/2200, 1 par de colares de treinamento. Anilhas coloridas emborrachadas: 2 x 25kg, 2 x 20kg, 2 x 15kg, 2 x 10kg. Anilhas metálicas revestidas de borracha: 2 x 5kg, 2 x 2,5kg, 2 x 2kg, 2 x 1,5kg, 2 x 1kg, 2 x 0,5kg	3	6,376.00
3001237	Set de Treinamento Eleiko Olympic WI - feminino 185kg RC, colorido, 1 barra de treinamento 25/2010, 1 par de colares de treinamento. Anilhas coloridas emborrachadas: 2 x 25kg, 2 x 20kg, 2 x 15kg, 2 x 10kg. Anilhas metálicas revestidas de borracha: 2 x 5kg, 2 x 2,5kg, 2 x 2kg, 2 x 1,5kg, 2 x 1kg, 2 x 0,5kg	1	2,125.00
3001384	Plataforma de Aquecimento/Treinamento Eleiko Olympic WL	3	4,274.00
3000196	Suporte para Barra Eleiko, prata	4	2,083.00
3001573	Suporte para Anilhas Eleiko Olympic WL	3	914.00
3000195	Levantador de Barra Eleiko	1	311.00
3000212	Recipiente de Magnésio Eleiko	2	792.00
TOTAL			16,875.00

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 169, DE 23 DE MAIO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 13 e os incisos V e VI do parágrafo único da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, o art. 6º do Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002 e o art. 1º, § 1º e inciso I do art. 9º do Decreto nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009;

Considerando os princípios e diretrizes definidos pela Política Nacional de Educação Ambiental-PNEA, pelo Programa Nacional de Educação Ambiental-ProNEA e pela Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental-ENCEA, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental, o Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar-PEAAF.

Art. 2º São objetivos gerais do PEAAF:

I - contribuir para o desenvolvimento rural sustentável;

II - apoiar a regularização ambiental das propriedades rurais do país, no âmbito da agricultura familiar;

III - fomentar processos educacionais críticos e participativos que promovam a formação, capacitação, comunicação e mobilização social; e

IV - promover a agroecologia e as práticas produtivas sustentáveis.

Art. 3º São objetivos específicos do PEAAF subsidiar:

I - a demanda nacional de Educação Ambiental referente à agricultura familiar;

II - o Subprograma de Educação Ambiental do Programa Mais Ambiente, instituído pelo Decreto nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009;

III - a Comissão instituída pela Portaria Interministerial nº 177, de 3 de julho de 2006, com o objetivo de estimular processos educativos voltados à promoção da agroecologia e de sistemas de produção orgânica; e

IV - às demandas de formação e informação em Educação Ambiental do Programa Bolsa Verde, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º Fica criado o Grupo de Trabalho do Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar-GT PEAAF com as seguintes atribuições:

I - debater e subsidiar decisões sobre a implementação do PEAAF;

II - formular, aprimorar e desenvolver estratégias e mecanismos de incorporação de princípios da agroecologia e produção e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar nas políticas públicas ambientais.

Art. 5º O GT PEAAF será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de cada uma das seguintes secretarias e entidades vinculadas do Ministério do Meio Ambiente:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

III - Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

IV - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

V - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, que exercerá a função de Coordenação do GT;

VII - Serviço Florestal Brasileiro-SFB;

VIII - Agência Nacional de Águas-ANA;

IX - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

X - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

XI - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelas secretarias e entidades relacionados nos incisos deste dispositivo e designados por intermédio de portaria editada pela Ministra de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º O Departamento de Educação Ambiental da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental exercerá a função de Secretaria-Executiva do GT.

§ 3º O GT PEAAF se reunirá trimestralmente ou extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria-Executiva do GT.

§ 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

§ 5º A Coordenação do GT poderá chamar para participar das reuniões, convidados especiais, em função da matéria constante da pauta.

§ 6º A matéria a ser submetida à apreciação do GT, pode ser apresentada por qualquer um dos seus integrantes.

§ 7º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 21 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 21/05/2012, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Avícola São Sebastião Ltda., rio Jaguari-Mirim, Município de Andradas/Minas Gerais, indústria.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos integrantes do Processo nº 04902.000915/2012-54, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que faz o Município de Montenegro, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.623, de 3 de maio de 2012, de uma área de terras no bairro Senai, naquele cidade, devidamente registrado sob matrícula nº 44.878 do Registro de Imóveis de Montenegro/RS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será destinado à Receita Federal do Brasil para construção da sede de sua Agência na cidade de Montenegro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 718 de 20 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2012, seção 2, página 79, no Art. 1º, onde se lê: "sob número de registro 00186, leia-se: "sob número de registro 00155"

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 23 de maio de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve cancelar os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094036932201151 Empresa: LA FIO COMERCIO DE TECIDOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEIL AHN Passaporte: CS0804341, Processo: 46094036934201140 Empresa: CONFECCOES MODE FEMME LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIJEONG KIM Passaporte: M87308381, Processo: 46094040297201114 Empresa: WORLD SPACE BRASIL CONSTRUTORA LTDA. ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BYUNG JYE HAN Passaporte: M05841931, Processo: 46094040298201151 Empresa: DECOVILLE COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KYOUNG A KIM Passaporte: M24261951, Processo: 46094003390201211 Empresa: MD COMERCIO, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MINGU KIM Passaporte: IC1148414, Processo: 46094003391201265 Empresa: SUNG SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KYUNG SOOK SUNG Passaporte: MP0193981, Processo: 46094008940201298 Empresa: J. S. AN CONFECCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BYUNGCHAN AHN Passaporte: M50195944, Processo: 46094008944201276 Empresa: CONSTRUTORA SUNMOON LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BYOUNGSOON CHOI Passaporte: M01010712.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46202017951201111 Empresa: FOLHA'S - INDUSTRIA DE COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ALFREDO BOJORQUEZ BELTRAN Passaporte: GO3435198, Processo: 46215009251201287 Empresa: NUCLEO DE MICROCIRURGIA OCULAR DO RIO DE JANEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA FILIPA SOROMENHO CANANA ALVES Passaporte: L951385, Processo: 46094007769201208 Empresa: FUNDIAGUA - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ JONATHAN RAMOS Passaporte: 039658835, Processo: 46094008751201215 Empresa: SPAZIO CURITIBA COMERCIO DE COLCHOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL CABRERA QUESADA Passaporte: BC156496, Processo: 46094012243201231 Empresa: LRJ ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE RENE NORBERT SOUDAIS Passaporte: 07AY37685, Processo: 46094012178201244 Empresa: STEPAHEAD-SOLUCOES DIGI-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO JOÃO ARAUJO SILVA Passaporte: G768156, Processo: 46094008867201254 Empresa: MEP PELLEGRINI DO BRASIL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZENO PANGRAZIO Passaporte: D482783, Processo: 46094013329201281 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA MARIO ROSSI Passaporte: 934393 W, Processo: 46094013331201251 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO BETTONCELLI Passaporte: AA1572258, Processo: 46094013328201237 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO STEFANUCCI Passaporte: AA1042790, Processo: 46094013854201205 Empresa: SIMCO COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAN-CHANG WU Passaporte: 200199677, Processo: 46094013851201263 Empresa: SIMCO COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHIA-JUNG LIN Passaporte: 305114524, Processo: 46094014768201210 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VITOR JOSE MONTEIRO DA SILVA ALHO Passaporte: J 44 09 58, Processo: 46094016672201288 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRETT ALAN KLEYPAS Passaporte: 476060106, Processo: 46094015659201210 Empresa: NGS EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: OLEKSII GRYNIUK Passaporte: 099182944 Estrangeiro: VALERIA RJUMINA Passaporte: KB0363813, Processo: 46094011413201261 Empresa: VERILAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS JORGE PEREIRA GOMES DA COSTA Passaporte: PC PRT J571349.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0238/2012 de 17/05/2012, 0239/2012 de 18/05/2012, 0240/2012 de 21/05/2012 e 0241/2012 de 22/05/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094041099201160 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Patrick Le Guirriec Passaporte: 03TH07090.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094011051201216 Empresa: LONDRINA ESPORTE CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hamilton Alexander Acuña Rubiano Passaporte: AM669852.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094012070201251 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEI HE Passaporte: P01180779, Processo: 46094012072201241 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIAN SHEN Passaporte: P01180777, Processo: 46094012029201285 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO FRANCISCO COSTA SANTOS Passaporte: J775858, Processo: 46094012933201291 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LORNE GILLESPIE Passaporte: BA380723, Processo: 46094012192201248 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANG GAO Passaporte: P01203546, Processo: 46094012374201219 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEISUKE TAKEDA Passaporte: TZ0637030, Processo: 46094012535201274 Empresa: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EL HASSAN BELKBIR MRANI Passaporte: P 236929, Processo: 46094011966201213 Empresa: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO MOSTACERO GARCIA-VAQUERO Passaporte: BA349234, Processo: 46094012741201284 Empresa: SERVCATER INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN KLAUS DUFFER FALCONI Passaporte: 0603332305, Processo: 46094012137201258 Empresa: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Beatriz Hormigos Martin Passaporte: BD229830, Processo: 46094012281201294 Empresa: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN ADAM SEALE Passaporte: 423229909, Processo: 46094012262201268 Empresa: TURBOMECA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL CHARLES ANDRÉ GÉRARD SEASSAU Passaporte: 07CP34753, Processo: 46094012494201216 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCELLO MARTINA Passaporte: YA2662799, Processo: 46094012493201271 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO SEBASTIANI Passaporte: Y401711, Processo: 46094012742201229 Empresa: GENPACT BRASIL GESTAO DE PROCESSOS OPERACIONAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANUPAM Passaporte: K0426466, Processo: 46094012232201251 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pazhanivel Venkatesan Passaporte: J1467545, Processo: 46094012231201215 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Manickaraj Samuel Passaporte: G4566379, Processo: 46094012536201219 Empresa: SENPAR TERRAS DE SAO JOSE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LT Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD THADDEUS BRITSCHGI Passaporte: 219035799, Processo: 46094012021201219 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIKO KOBAYASHI Passaporte: TK2605955, Processo: 46094012022201263 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOZUMI TAKATA Passaporte: TG7452398, Processo: 46094012110201265 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAOLIANG LI Passaporte: G31989760, Processo: 46094012353201201 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MIGUEL FONSECA RAMALHO Passaporte: J777928, Processo: 46215010663201260 Empresa: TERRATEK TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO PAIS DE VASCONCELOS SANTOS MARQUES Passaporte: L017453, Processo: 46094012905201273 Empresa: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ALEXANDER WILLIAMS Passaporte: 080045214, Processo: 46094012059201291 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO ORTIZ Passaporte: 23964652N, Processo: 46094012412201233 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hiroki Horimoto Passaporte: TH3547963, Processo: 46094012111201218 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHANJUN HAN Passaporte: G28216958, Processo: 46094012230201262 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAIN ROSOLINO Passaporte: G079238, Processo: 46094012533201285 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN DENG Passaporte: G55579239, Processo: 46094012086201264 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wietse Mieke Tony Heyninck Passaporte: EJ145679, Processo: 46094012506201211 Empresa: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Felipe Valentin Turbides Cepeda Passaporte: SC4355418, Processo: 46094012280201240 Empresa: FAMECCANICA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA ANGELO IACOVONE Passaporte: YA2016711, Processo: 46094012109201231 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENG CHEN Passaporte: G48193331, Processo: 46094011801201241 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÉBASTIEN JEAN CYRIL HERVÉ LE PAPE-LACAS Passaporte: 11CZ61590, Processo: 46094011802201296 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-PAUL VENTOSO Passaporte: 02ZT16413, Processo: 46094012119201276 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL SERRA OLIVEIRA Passaporte: H583877, Processo: 46094012823201229 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANKAR SUNDARAM Passaporte: H2388462, Processo: 46094012827201215 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAVI SHANKER PILLAI Passaporte: G6384755, Processo: 46094012825201218 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARALA NATARAJAN NAIR Passaporte: H9704424, Processo: 46094012821201230 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMESH KURIMILLA Passaporte: H3674302, Processo: 46094012826201262 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOHAGIRISH NARASIMAPPA Passaporte: H2670047, Processo: 46094012830201221 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHETAN GURURAJ Passaporte: H7541391, Processo: 46094012335201211 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORIANA SOPHIA CAMPBELL Passaporte: 222407250, Processo: 46094012334201277 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN DONALD HORNECK Passaporte: 442061396, Processo: 46094012168201217 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE PEDRO OLIVEIRA DE SOUSA LOBO Passaporte: L940330, Processo: 46094012200201256 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES MUÑOZ AGUILAR Passaporte: G08833226, Processo: 46094012205201289 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO RIVERA CUENCA Passaporte: 039022983, Processo: 46094012529201217 Empresa: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SELINA MARGIT JUSTEN Passaporte: PH8235141, Processo: 46094012167201264 Empresa: SWISS REINSURANCE AMERICA CORPORATION - ESCRITORIO DE REPRESENTACAO NO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES ALBAN LUTZ Passaporte: 10CV69346, Processo: 46094012136201211 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Manuel Paniagua Espinosa Passaporte: 11856672177, Processo: 46094012202201245 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNIZA SOH AI MEI Passaporte: A23433021, Processo: 46094012169201253 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO MUÑOZ FERNANDEZ Passaporte: AAE812094, Processo: 46094012206201223 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA EMILIA GUEVARA ROJAS Passaporte: 039022776, Processo: 46094012426201257 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO FRANCO SOLIS Passaporte: G06186714, Processo: 46094012203201290 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AAZAM AHMED ANSARI Passaporte: Z2187085, Processo: 46094012333201222 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL MAURICIO SANTANA Passaporte: 477755788, Processo: 46094012530201241 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNYONG WU Passaporte: G48335492, Processo: 46094012534201220 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIQI ZHANG Passaporte: G53488815, Processo: 46094012336201266 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEATHER JOY-MARIE FREMONT Passaporte: 309764158, Processo: 46094012729201270 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KANAKO TAKEDA Passaporte: TK6128431, Processo: 46094012347201246 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI AMIGHETTI Passaporte: AA1655492, Processo: 46094012402201206 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIEN GÉRARD ALAIN ALLEMANDET Passaporte: 12AA23135, Processo: 46094012359201271 Empresa: PURATOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN STEFAN GIJBELS Passaporte: EI068542, Processo: 46094012705201211 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL JAEN WILLIAMSON Passaporte: 1852019, Processo: 46094012702201287 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOAN HUBERT PAUL NOGUIER Passaporte: 08CZ82410.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094009935201201 Empresa: ASSOCIACAO DA ESCOLA EVANGELICA DE CARAMBEI - EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELISABETH KOOPMAN Passaporte: NV51DP039.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094014346201236 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS STEINHAGEN Passaporte: 038727265.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094012768201277 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER DUNCAN OSELAND Passaporte: 707310989, Processo: 46094012773201280 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN LEWIS BILTON Passaporte: 099158788, Processo: 46094012774201224 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON PAUL MATTHEW BIDWELL Passaporte: 801456185, Processo: 46094012767201222 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN ANTHONY HARRHY Passaporte: 502192283, Processo: 46094012775201279 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRY IVOR GLYNDWR SHEPPARD Passaporte: 503512298, Processo: 46094012766201288 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WOODHAM Passaporte: 801462652, Processo: 46094012523201240 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORBEN ALLERT Passaporte: CH2F8MVYP, Processo: 46094013127201230 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEN STEGLE Passaporte: C95RVMZV1, Processo: 46094012776201213 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GICA CONSTANTINESCU Passaporte: 12779949, Processo: 46094013128201284 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA MAFALDA FÉLIX BRILHANTE Passaporte: J296861, Processo: 46094012658201213 Empresa: ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE VAN DER WALT Passaporte: 470873805, Processo: 46094012771201291 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN ANTONY TAVERNER Passaporte: 060186617, Processo: 46094012656201216 Empresa: ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BEVAN BARRELL Passaporte: M00013712, Processo: 46094012743201273 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JULIO DE LA HOZ MORENO Passaporte: 015135685, Processo: 46094012076201229 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO AGOSTA Passaporte: YA 1291340, Processo: 46094012388201232 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGWANG SHIN Passaporte: M32765626, Processo: 46094013084201292 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hector Roman Ortega Villanueva Passaporte: 07410061799, Processo: 46094012568201214 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THORGEIR SVEINSSON Passaporte: 27253526, Processo: 46094012524201294 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERESA MARIA DE OLIVEIRA ROLO Passaporte: L780993, Processo: 46094013086201281 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM GILCHRIST DIX Passaporte: 222961201, Processo: 46094013131201206 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PABLO SOTELO AQUIJE Passaporte: 4237112, Processo: 46094013129201229 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO ENZO BENEDETTI ORTEGA Passaporte: 4041847, Processo: 46094013130201253 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA VERONICA RIVERA AGUADO Passaporte: 3539923, Processo: 46094012640201211 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSMAN NURI ESER Passaporte: C2HK7ZKYY, Processo: 46094012583201262 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO EMILIO TIMM Passaporte: 25215382N, Processo: 46094012798201283 Em-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

presa: AUT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY ALAN MOUNSEY Passaporte: 216753536, Processo: 46094012794201203 Empresa: AUT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL L YANCEY Passaporte: 213959368, Processo: 46094013047201284 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEY DEL MUNDO ADAJAR Passaporte: XX4133848, Processo: 46094012906201218 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONG CHOON MING Passaporte: A25400549, Processo: 46094012689201266 Empresa: AUT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES RANDALL COMBS Passaporte: 470305653, Processo: 46094012688201211 Empresa: AUT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERALD FREDRICK STAUFFER Passaporte: 401479353, Processo: 46094012425201211 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS EDGARDO MORALES ZELAYA Passaporte: C559960, Processo: 46094013146201266 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNJI SUZUKI Passaporte: TH5657949, Processo: 46094013194201254 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEESUN LEE Passaporte: M40709088, Processo: 46094012570201293 Empresa: CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN STEWART FOWLIE Passaporte: 761326209, Processo: 46094012362201294 Empresa: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN GERALD VOGT Passaporte: 445650125, Processo: 46094013195201207 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNPIL PARK Passaporte: M03944742, Processo: 46094013265201219 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS MARTIN ZARATE Passaporte: 28213342N, Processo: 46094012765201233 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL DANIEL CAVANAGH Passaporte: 761265190, Processo: 46094012424201268 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luca Del Chiaro Passaporte: YA2422561, Processo: 46094012422201279 Empresa: DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MR. SOMSAK WATTANASIRIPANICH Passaporte: R904996, Processo: 46094012423201213 Empresa: DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MR. SURACHAI RONGNAKHORN Passaporte: I834458, Processo: 46094013193201218 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: URS ANDREAS GRABER Passaporte: F4036637, Processo: 46094012638201234 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS STEPHAN CONRAD Passaporte: CCNOZ6PCK, Processo: 46094012367201217 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AUVO KIMMO JUHANI KETTUNEN Passaporte: PF5622319, Processo: 46094012368201261 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLLI MATIAS KOKKO Passaporte: PT5503403, Processo: 46094012810201250 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HEINZ-WALTER STREICHER Passaporte: C9TJ5VLM, Processo: 46094012343201268 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL CRAIG ALBRECHT Passaporte: BA492334, Processo: 46094012812201249 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARCUS OLAV JOHANNES GOSSNER Passaporte: C9TF5K1XT, Processo: 46094012809201225 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DIRK BERNO FREI Passaporte: C4FHW1LLK, Processo: 46094012811201202 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARC BEHR Passaporte: 714030165, Processo: 46094012344201211 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES WYATT SMITH Passaporte: 454635171, Processo: 46094012345201257 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEAN WHITELEY Passaporte: 801058177, Processo: 46094012814201238 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: THOMAS ALFRED SPECKER Passaporte: C9TN492FO, Processo: 46094013035201250 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER JOSEF JÜRGEN SCHUMACHERS Passaporte: C7281J7P5, Processo: 46094012466201207 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN BENOIT REZEL Passaporte: 10AY56752, Processo: 46094012738201261 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTER EMANUEL PETTERSSON Passaporte: 80522344, Processo: 46094012725201291 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Stephen Emerson Passaporte: 107235874, Processo: 46094012739201213 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAI PRAKASH KESHARI Passaporte: F8329608, Processo: 46094012667201204 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKIHITO YAMAMOTO Passaporte: TG6653379, Processo: 46094013485201242 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ramon Chavez Ramirez Passaporte: G01137439, Processo: 46094012961201216 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Eccleston Passaporte: 801157415, Processo: 46094012959201239 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYLE EDWARD COMERFORD Passaporte: 448182952, Processo: 46094012701201232 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: NICOLAS PENA GARZON Passaporte: CC80549391, Processo: 46094013080201212 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG HEINRICH GEUTING Passaporte: C7CZJMWHC, Processo: 46094013132201242 Empresa: SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOB FOX Passaporte: 489374737, Processo: 46094013034201213 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS MARIA LOHMANN Passaporte: C70F518KV, Processo: 46094013429201216 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KU DONG JO Passaporte: M38436972, Processo: 46094013430201232 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAEYONG JEONG Passaporte: GK1659635, Processo: 46094013432201221 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG GUN PARK Passaporte: M38347910, Processo: 46094012983201278 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALAN MICHAEL GARRISON Passaporte: 435 418 491, Processo: 46094012987201256 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPHER VINCENT SCOTT Passaporte: 430 372 442, Processo: 46094012985201267 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DANIEL DAVID OLTESVIG Passaporte: 439 297 319, Processo: 46094012952201217 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MÁRIO JOÃO CORDEIRO MARQUES Passaporte: J540356, Processo: 46094012984201212 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NICOLAS CHRISTOPHER SCHMID Passaporte: 489 015 119, Processo: 46094012950201228 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORBJORN MICHAEL MC CLURE Passaporte: 488781264, Processo: 46880000071201297 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SRIKAR AYILAVARAPU Passaporte: J1173074, Processo: 46094013107201269 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: ARIK GUERRERO ARIAS Passaporte: 06060048726, Processo: 46094013105201270 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLOTTE ANNE VIE Passaporte: 304176194, Processo: 46094013108201211 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YVES MARCEL CHEUL Passaporte: 10CE07978, Processo: 46094013102201236 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL FIELDER Passaporte: 109035426, Processo: 46094013103201281 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL HEDGES Passaporte: 761077427, Processo: 46094013104201225 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GORDON STIG AKE GILLIES Passaporte: 093107803, Processo: 46094013217201221 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES HIXON SCHMIDT Passaporte: 467060455, Processo: 46094013218201275 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN CHARLTON Passaporte: 134338967, Processo: 46094013215201231 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER VOINCHET Passaporte: 03TF30184, Processo: 46094013216201286 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK JEAN MICHAEL BILLOIS Passaporte: 11CT61775, Processo: 46094013213201242 Empresa: CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAIN TRUDEAU Passaporte: BA527760, Processo: 46880000070201242 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAYRETTIN BARAN Passaporte: U01651303.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46212000510201234 Empresa: IGUACU CELULOSE PAPEL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIRONORI SATO Passaporte: TH2886853, Processo: 46212000511201289 Empresa: IGUACU CELULOSE PAPEL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOHIRO YONEZAWA Passaporte: TH2739770, Processo: 46094009778201225 Empresa: MIB GUINDASTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WIM TRAPMAN Passaporte: NN2K1PP63, Processo: 46094008915201212 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhang Lina Passaporte: G58023313, Processo: 46094009451201253 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLO FELICE TASSI Passaporte: AA5908083, Processo: 46094009131201201 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIEN PATRICK SOLTYSIAK Passaporte: 12AH71147, Processo: 46094010369201271 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJARTE THILESEN Passaporte: 27018510, Processo: 46094016540201256 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND GRÄNACHER Passaporte: X0871089, Processo: 46094016541201209 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARMIN KARL STADLER Passaporte: F1842380, Processo: 46094011909201234 Empresa: JF PASQUA CONDUTORES ELETRICOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: WENSHENG LUO Passaporte: G50272505, Processo: 46094010669201251 Empresa: PROMAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GANG CHENG Passaporte: G31805172, Processo: 46094011906201209 Empresa: JF PASQUA CONDUTORES ELETRICOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: WEIMIN YU Passaporte: G48084225, Processo: 46094010534201295 Empresa: IRM SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREIG DICKSON MITCHELL Passaporte: 801354979, Processo: 46094012996201247 Empresa: E-QUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ECKHARD WEBER Passaporte: C61NXJT3X, Processo: 46094012375201263 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY MARSHAL HICKMAN Passaporte: 427 694 621, Processo: 46094013434201211 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL JAIR BARRALES PAINEMAL Passaporte: 136974246, Processo: 46094012302201271 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIETER JOANNES FEENSTRA Passaporte: NS51KL1R6, Processo: 46094011908201290 Empresa: JF PASQUA CONDUTORES ELETRICOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ZHAO SHUANGXI Passaporte: G57789652, Processo: 46094011907201245 Empresa: JF PASQUA CONDUTORES ELETRICOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: YOUKUAN PENG Passaporte: G57657335, Processo: 46094012763201244 Empresa: GALVAO ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACOB DEAN BALMERT Passaporte: 486238168, Processo: 46094012764201299 Empresa: GALVAO ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN EDUARDO COLLAO ORTIZ Passaporte: 7.982.027-K, Processo: 46094013324201259 Empresa: PLASINCO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PENGHAO ZHANG Passaporte: G43978911, Processo: 46094013809201242 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUTA HIRONO Passaporte: TH3927046, Processo: 46094013808201206 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIRO YAMAZAKI Passaporte: TK3333381, Processo: 46094013807201253 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUMI MITA Passaporte: TK5526219, Processo: 46094013811201211 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUYUKI KURUME Passaporte: TH0724164, Processo: 46094012991201214 Empresa: HYSCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUN HO SUNG Passaporte: M17126287, Processo: 46094016633201281 Empresa: NOBLE DENTON & ASSOCIATES SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ARTHUR SCOTT Passaporte: 458944028, Processo: 46094013603201212 Empresa: TOME EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Chris Anna Jan VAN LOON Passaporte: EH208718, Processo: 46094013605201210 Empresa: TOME EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Matthieu Robert GORRIS Passaporte: EI130970, Processo: 46094014332201212 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Toralf Torgersen Passaporte: 03M05591783, Processo: 46094015717201205 Empresa: EXTRUDE HONE DO BRASIL SISTEMAS DE ACABAMENTOS DE PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOACHIM GUNTHER EISENMANN Passaporte: C9P9TN12Y, Processo: 46094015716201252 Empresa: EXTRUDE HONE DO BRASIL SISTEMAS DE ACABAMENTOS DE PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO TAUSCHER Passaporte: 924471062, Processo: 46094013563201217 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Svein Torkil Ottesen Passaporte: 27092683, Processo: 46094014418201245 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO BALTAZAR RODRÍGUEZ Passaporte: 07440054619, Processo: 46094014419201290 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VÍCTOR ALEJANDRO AYALA CHABLÉ Passaporte: G04923508, Processo: 46094015390201263 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sita Rama Swamy Kankanalapalli Passaporte: H0468367, Processo: 46094014651201228 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIJUN CHEN Passaporte: P01361711, Processo: 46094014646201215 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YIYUAN CHEN Passaporte: P01361702, Processo: 46094014645201271 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAIGANG JIANG Passaporte: P01361682, Processo: 46094014628201233 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QI LI Passaporte: P01361686, Processo: 46094014629201288 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENG LI Passaporte: PE0024422, Processo: 46094014648201212 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAO LIANG Passaporte: P01177646, Processo: 46094014653201217 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIN LIU Passaporte: P00718676, Processo: 46094014627201299 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YINGZHI LIU Passaporte: G52282401, Processo: 46094014642201237 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUBO LIU Passaporte: PE0024420, Processo: 46094014631201257 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINKANG TANG Passaporte: P01520831, Processo: 46094014652201272 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENGTAO WANG Passaporte: P00459278, Processo: 46094014632201200 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUBAO WANG Passaporte: P01257916, Processo: 46094014650201283 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUIXING XU Passaporte: P01361684, Processo: 46094014654201261 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIWEI XU Passaporte: P01111840, Processo: 46094014647201260 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIN ZHANG Passaporte: P01361708, Processo: 46094014649201259 Em-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

presa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAOHUI ZHANG Passaporte: G58500961, Processo: 46094014637201224 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOMING ZHANG Passaporte: P01001165, Processo: 46094014630201211 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YINGCHUN ZHANG Passaporte: PE0024418, Processo: 46094015012201280 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOAKI NOTAI Passaporte: MS6487846, Processo: 46094016266201215 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAISUKE MIYAZAWA Passaporte: TG4373357, Processo: 46094014533201210 Empresa: UNIVERSO ONLINE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THEO EZELL SCHLOSSNAGLE Passaporte: 477490684, Processo: 46094015158201225 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BANGKUI XU Passaporte: G41713114, Processo: 46094015157201281 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BO ZOU Passaporte: G53479599, Processo: 46094015159201270 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIAMING WANG Passaporte: G48786336, Processo: 46094015154201247 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANWEN TAO Passaporte: G54421281, Processo: 46094015155201291 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINSHENG FANG Passaporte: G58497832, Processo: 46094015162201293 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUANG SUN Passaporte: G51977911, Processo: 46094015156201236 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUEXIA WAN Passaporte: G58445176, Processo: 46094016583201231 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kelvin Bernard Montgomery Passaporte: 424482325, Processo: 46094014939201201 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUKJIN SEOL Passaporte: BS2437297, Processo: 46094014994201292 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Neil Mckenzie Morrison Passaporte: 720105658, Processo: 46094014643201281 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LONG LI Passaporte: PE00224421, Processo: 46094014639201213 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIN ZHENG Passaporte: G38714871, Processo: 46094014634201291 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XUEFEI LI Passaporte: P01361680, Processo: 46094014635201235 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YAO ZHAO Passaporte: P00854619, Processo: 46094014644201226 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGBO FAN Passaporte: PE00224426, Processo: 46094014640201248 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FANCHAO CENG Passaporte: PE00224424, Processo: 46094014641201292 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGWEI CUI Passaporte: PE01361681, Processo: 46094014636201280 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANZHONG GAO Passaporte: PE0026122, Processo: 46094014633201246 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN JIANG Passaporte: P01363506, Processo: 46094014626201244 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIHONG JIA Passaporte: P00984851, Processo: 46094014655201214 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAO WANG Passaporte: PE0024423, Processo: 46094016055201282 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Johannes Meier Passaporte: P4064730, Processo: 46094015407201282 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNG HYUN PARK Passaporte: M41042991, Processo: 46094014971201288 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO KURMANN Passaporte: F3165267, Processo: 46094016098201268 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDE MILTON HOOKS IV Passaporte: 434275467, Processo: 46094016100201207 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DYLAN KEE-MANON Passaporte: 446416967, Processo: 46094015178201204 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TENGTENG JIA Passaporte: G58877109, Processo: 46094015179201241 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAO CHEN Passaporte: G58863208, Processo: 46094015186201242 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUZHAN HUI Passaporte: G48924148, Processo: 46094015174201218 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHENGLI CHEN Passaporte: G48029667, Processo: 46094015172201229 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGAO LI Passaporte: G58872219, Processo: 46094015173201273 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QINGXIAN CHEN Passaporte: G58010575, Processo: 46094015168201261 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QIANLIANG DONG Passaporte: G56958179, Processo: 46094015169201213 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PENGZHAN LI Passaporte: G58877111, Processo: 46094016101201243 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES GARRETT LITTLE Passaporte: 482236242, Processo: 46094015125201285 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUANKUAN PANG Passaporte: G58877108, Processo: 46094015126201220 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINYU TU Passaporte: G59170354, Processo: 46094015123201296 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINMING QIN Passaporte: G58471422, Processo: 46094015183201217 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIRONG CHEN Passaporte: G45536241, Processo: 46094015181201210 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XINGJIAN HUI Passaporte: G58872220, Processo: 46094015180201275 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WENLING YANG Passaporte: G58877105, Processo: 46094015171201284 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XUESONG LIU Passaporte: G58868627, Processo: 46094015187201297 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUANZHU LI Passaporte: G58877127, Processo: 46094015176201215 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUEDONG CHEN Passaporte: G58868635, Processo: 46094015175201262 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNFEN QI Passaporte: G58865363, Processo: 46094015177201251 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNHE HUI Passaporte: G58872217, Processo: 46094015167201216 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENLING YANG Passaporte: G58877138, Processo: 46094015182201264 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIMING LI Passaporte: G48029510, Processo: 46094015185201206 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIZHENG WANG Passaporte: G48924149, Processo: 46094015150201269 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BAOXUAN WEI Passaporte: G58877126, Processo: 46094015128201219 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BIN LI Passaporte: G30943182, Processo: 46094015053201276 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN BERNAIRD LOOSIER JR Passaporte: 448871436, Processo: 46094015127201274 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90

Dia(s) Estrangeiro: CHANGHONG XIAO Passaporte: G46574367, Processo: 46094015151201211 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGQING HU Passaporte: G58465060, Processo: 46094015165201227 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINGZHONG CHEN Passaporte: G48032666, Processo: 46094015846201295 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andreas Schmiedel Passaporte: C84VL8M16, Processo: 46094014918201287 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KJELL HENRIK JOHANSEN Passaporte: 25260277, Processo: 46094015847201230 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Klaus Rudolf Dyschczyk Passaporte: C84VH1LZH, Processo: 46094015166201271 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIALIN CHEN Passaporte: G48927884, Processo: 46094015164201282 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAO LI Passaporte: G58877133, Processo: 46094015861201233 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIAS MAX LEIB Passaporte: C84VK4G2X, Processo: 46094015163201238 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FUJUN LI Passaporte: G48788185, Processo: 46094015124201231 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERGAO CHEN Passaporte: G58877084, Processo: 46094015122201241 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONG LIU Passaporte: G58868621, Processo: 46094015121201205 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUANCHAO CHEN Passaporte: G58863191, Processo: 46094016085201299 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL CHARLES NICKEL Passaporte: 138143978, Processo: 46094015405201293 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINJAE YOON Passaporte: M65342870, Processo: 46094015848201284 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sören Böhse Passaporte: CCGK6WY6K, Processo: 46094015406201238 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD PETER NEAL Passaporte: 457862227, Processo: 46094015849201229 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pol Marie Charles Davezac De Castera Passaporte: 12AH95964, Processo: 46094015388201294 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID NICOLSON Passaporte: 459374459, Processo: 46094015211201298 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PABLO HERNAN CASTRO Passaporte: 31583865N, Processo: 46094015222201278 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAHANTESH HIRESOMANNAVAR Passaporte: G7852811, Processo: 46094015210201243 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IBAN GURTUBAI LEGARRETA Passaporte: BE647935, Processo: 46094016121201214 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATEVZ UPLAZNIK Passaporte: PB0292798, Processo: 46094016297201276 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLEMEN VUZEM Passaporte: PB0602071, Processo: 46094016122201269 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DRAGUTIN FIJACKO Passaporte: 003578256, Processo: 46094016124201258 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TINE PUSKARIC Passaporte: P00616875, Processo: 46094016127201291 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JANEZ KOVACEC Passaporte: PB0537920, Processo: 46094016299201265 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTON POZAR Passaporte: PB0525463, Processo: 46094016298201211 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STJEPAN PANIC Passaporte: 126772681, Processo: 46094016126201247 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARJAN STURM Passaporte: PB0330149, Processo: 46094016131201250 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARJAN MARODI Passaporte: PB0028584, Processo: 46094016300201251 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDO RIZMARIC Passaporte: PB0574969, Processo: 46094016123201211 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMIR LIPJANKIC Passaporte: 545188360, Processo: 46094016129201281 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACEK WOJTAS Passaporte: AT6656837, Processo: 46094015362201246 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO APARICIO MORA Passaporte: 06150013190, Processo: 46094016125201201 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARJAN BLATNIK Passaporte: PB0531583, Processo: 46094016130201213 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZBIGNIEW WIKTOR JAZIENICKI Passaporte: AL7785769, Processo: 46094016128201236 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN JOZEF JAMROZIK Passaporte: AL8594636, Processo: 46094016294201232 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SRECKO FIJACKO Passaporte: 070226684, Processo: 46094016293201298 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERZY ARTUR LECH Passaporte: AU7753253, Processo: 46094016295201287 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IZTOK KEKEC Passaporte: PB0655099, Processo: 46094016120201270 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIRKO CVETKO Passaporte: PB0502427, Processo: 46094015635201252 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SYED FARHIN BIN SYED MOHIDIN Passaporte: S8502676C, Processo: 46094015647201287 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ibrahim Bin Ahmad Passaporte: E0656154A, Processo: 46094015731201209 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGTAE PARK Passaporte: M82866838, Processo: 46094016354201217 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEI SONG Passaporte: G57768516, Processo: 46094016631201291 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS OLIVER LEWANDOWSKI Passaporte: C75XCX191, Processo: 46094016632201236 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOUKE CORNELIS BRUIN Passaporte: NM 826DH54, Processo: 46094016181201237 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETER JOSEF VAN OFFERN Passaporte: 1754154650, Processo: 46094016182201281 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN ANDREAS SÄWERT Passaporte: CCNMCFWRN, Processo: 46094016186201260 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VOLKER TAUTENHAHN Passaporte: 5061424790, Processo: 46094016177201279 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK WEGENER Passaporte: 4916038856, Processo: 46094016179201268 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO JORGE NETO FERREIRA Passaporte: R532233, Processo: 46094016531201265 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CESAR MATIAS ANGELES TAPIA Passaporte: G01079987, Processo: 46094016533201254 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO FUSCO Passaporte: AA4529722, Processo: 46094016532201218 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FEDERICO CORAZZA Passaporte: YA3340100, Processo: 46094016530201211 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO MARIN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

LOPEZ Passaporte: D903296, Processo: 46094016529201296 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL JOHAN MICHAEL KREUTZ Passaporte: 81474743, Processo: 46094016539201221 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Svein Ditmansen Passaporte: 28342239, Processo: 46094016512201239 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAS JEAN JOSEPH MASSALVE Passaporte: 11CH84248, Processo: 46094016728201202 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW BRADLEY SMITH Passaporte: 459354243, Processo: 46094016688201291 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD DERRELL WILLIAMS Passaporte: 134337244, Processo: 46094016192201217 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IKJIN UM Passaporte: M13743613, Processo: 46094016193201261 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGCHUL KIM Passaporte: M03678607, Processo: 46094016190201228 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIMIN CHOI Passaporte: M12747367, Processo: 46094016191201272 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNG SUP CHUN Passaporte: M85551354, Processo: 46094016638201211 Empresa: DORNBUSCH-MOLDTECH EQUIPAMENTOS E TEXTURIZACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOEL DIONÍSIO OLIVEIRA RAMOS Passaporte: L057484, Processo: 46094016704201245 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTON JOSEF IFFLAENDER Passaporte: C720HK6T6, Processo: 46094016730201273 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRZEJ TADEUSZ HENRYK GIERCZYNSKI Passaporte: 093091838, Processo: 46094016573201204 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO TORSELLO Passaporte: AA1461838, Processo: 46094016570201262 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COSIMO CARROZZO Passaporte: YA3063568, Processo: 46094016571201215 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI BASILE Passaporte: YA3065213, Processo: 46094016640201282 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RANDALL CURTIS AMBROSE Passaporte: 450492456, Processo: 46094016572201251 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO PONZIO Passaporte: AA1461847, Processo: 46094016509201215 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEREK PAUL PORCHE Passaporte: 406466569, Processo: 46094016702201256 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLAVIO TRIVI Passaporte: YA2129092, Processo: 46094016703201209 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IOANNIS MOURATIDIS Passaporte: AI1600373, Processo: 46094016727201250 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER MAGNE FURMYR Passaporte: 20508994.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094017610201293 Empresa: ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN SEVECEK Passaporte: 39805502 Estrangeiro: ANNA KRSIAKOVÁ Passaporte: 4721051 Estrangeiro: CECILIA VENTRIGLIA Passaporte: AA5142526 Estrangeiro: ELISKA VAVRIKOVA Passaporte: 36730025 Estrangeiro: FRANTISEK FABIÁN Passaporte: 38550235 Estrangeiro: HANA KONICKOVÁ Passaporte: 39470669 Estrangeiro: JUN WAN KIM Passaporte: M71456335 Estrangeiro: KATERINA EVA LANCI Passaporte: 39839592 Estrangeiro: MINH-HIEU NGUYEN Passaporte: 03XH92078 Estrangeiro: MYUNG JOO CHUNG Passaporte: M88193846 Estrangeiro: PATRICIE PORÁKOVÁ Passaporte: 40265388 Estrangeiro: ROMAN HORÁK Passaporte: 36659915 Estrangeiro: ROMAN STEFL Passaporte: 40176904 Estrangeiro: RÓBERT NIZNÍK Passaporte: BJ4221863 Estrangeiro: VILIAM DOCOLOMANSKÝ Passaporte: BB4426828 Estrangeiro: VÍT HALSKA Passaporte: 39901259 Estrangeiro: ZDENEK SVOBODA Passaporte: 35680584, Processo: 46094016319201206 Empresa: ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA ANGELICA PRIETO BERNAL Passaporte: CC52415531 Estrangeiro: ANDRES ESTRADA VARGAS Passaporte: CC75091927 Estrangeiro: DANIEL CAMILO DIAZ ARISTIZABAL Passaporte: CC1032411251 Estrangeiro: ELLA MARGARITA ROSA BECERRA RAMIREZ Passaporte: CC52150536 Estrangeiro: JORGE HUGO MARIN CORREA Passaporte: CC3563989 Estrangeiro: JUAN MANUEL LENIS ORTIZ Passaporte: AM770877 Estrangeiro: JUAN PABLO URREGO DUQUE Passaporte: CC71527233 Estrangeiro: MARIA ADELAIDA PALACIO DUQUE Passaporte: CC43254286 Estrangeiro: MARIA SOLEDAD SERRA RODRIGUEZ Passaporte: XDA434436 Estrangeiro: RAFAEL ORLANDO ZEA MARQUEZ Passaporte: AN466706 Estrangeiro: WILSON LEON GARCIA DELGADO Passaporte: CC71672175, Processo: 46094017255201252 Empresa: ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS DANIEL STAVISKY Passaporte: 12AH22923 Estrangeiro: DOLORES HIDALGO Passaporte: 04FK66826 Estrangeiro: GONZALO CUNILL VAZQUEZ Passaporte: AAB470580 Estrangeiro: JEAN BENOIT PAUL MARIE GHISLAIN UGEUX Passaporte: EI955200 Estrangeiro: JOHN JESUS ROMÃO Passaporte: L299199 Estrangeiro: JUAN NAVARRO DE CASTRO Passaporte: AA666578 Estrangeiro: JUAN RAMON LORIENTE ZAMORA Passaporte: AAB201016 Estrangeiro: MARCO ROMAGOSA VIDAL Passaporte: AA249417 Estrangeiro: MARINO FORMENTI Passaporte: E519368 Estrangeiro: NURIA LLOANSI ROTLLAN Passaporte: AAC464991 Estrangeiro: ROBERTO CAFAGGINI Passaporte: AA30577370 Estrangeiro: RODRIGO EMILIO GARCIA GONZALES Passaporte: AF158853, Processo: 46094017048201206 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLEVELAND VINNING Passaporte: 446043180 Estrangeiro: DARRELL JOSEPH LAVIGNE Passaporte: 440378284 Estrangeiro: DONALD RAMSEY Passaporte: 473881263 Estrangeiro: ERICA MONIQUE FALLS Passaporte: 402545524 Estrangeiro: JABIAL JOSEPH REED Passaporte: 404705588 Estrangeiro: KENDRICK SEAN MARSHALL Passaporte: 405705013 Estrangeiro: MELANEY WILLIAMS BATISTE Passaporte: 404705587, Processo: 46094016867201228 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM JOHN CAPPS Passaporte: 407519501 Estrangeiro: ANTONINA BUCUR Passaporte: 476093148 Estrangeiro: ARIF MIRABDOLBAGHI Passaporte: WL187513 Estrangeiro: BRIAN JOSEPH O'DOWD Passaporte: 039472387 Estrangeiro: CHRISTOPHER AARON HORNBROOK Passaporte: 430322905 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALLEN DUDLEY Passaporte: 047504308 Estrangeiro: CRAIG EDWARD MABBITT Passaporte: 058267822 Estrangeiro: DANIEL TRAVIS DAVISON Passaporte: 475347822 Estrangeiro: GRANT DAVID BRANDELL Passaporte: 444787808 Estrangeiro: JAMES RODY WALKER Passaporte: WF020783 Estrangeiro: JEFFREY PAUL THOREEN Passaporte: 209237155 Estrangeiro: KENITH CANE QUINLAN Passaporte: 456021031 Estrangeiro: LUCAS PAUL HOSKIN Passaporte: WQ681513 Estrangeiro: MICHAEL LUKE BETHANCOURT Passaporte: 308568516 Estrangeiro: MICHAEL NORMAN MONEY Passaporte: 430198540 Estrangeiro: MONTE BRYAN MONEY Passaporte: 430198539 Estrangeiro: MORGAN STEWART CARLSON Passaporte: QA937373 Estrangeiro: Michael Edward Savage Passaporte: 305293183 Estrangeiro: RENO GABRIEL MORELLA Passaporte: 307718172 Estrangeiro: ROBERT JAMES ORTIZ Passaporte: 467467029 Estrangeiro: ROBERT THOMAS KEELEY III Passaporte: 483681657 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH BELL Passaporte: 477259680 Estrangeiro: TIMOTHY FENTON LAFORTY MILLAR Passaporte: WQ614193 Estrangeiro: TIMOTHY FRANCIS McTAGUE Passaporte: 435035252 Estrangeiro: WILLIAM SPENCER CHAMBERLAIN Passaporte: 047506629, Processo: 46094017611201238 Empresa: ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMADOR ARTIGA TUSET Passaporte: BE824399 Estrangeiro: ANGELIQUE SARAH NACCACHE Passaporte: 02RE20695 Estrangeiro: ANTONY OLIVIER ALAIN AUBERT Passaporte: 04KI04023 Estrangeiro: CLAIRE CÉCILE COSTA Passaporte: 08AP01616 Estrangeiro: DIDIER CARLIER Passaporte: 03VH34709 Estrangeiro: EMMANUEL JEAN RIEUSSEC Passaporte: 12AH96974 Estrangeiro: GILLES BERNARD MARTINIÈRE Passaporte: 04PI53215 Estrangeiro: MARIA JULIA SIGLIANO Passaporte: 27729514N Estrangeiro: MARJORIE MARTINE CHRISTINE CURRENTI Passaporte: 04TI65571 Estrangeiro: MARZIA GAMBARDELLA Passaporte: AA5343894 Estrangeiro: PIERRICK AIMÉ MARIE MALEBRANCHE Passaporte: 08CR55453 Estrangeiro: SIMON THOMAS RANN Passaporte: M8319165, Processo: 46094017509201232 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EVGENY KISSIN Passaporte: 507358347 Estrangeiro: SOPHIA LOUISA BUDIANTO Passaporte: PT4824581, Processo: 46094016738201230 Empresa: GRAZIELA CALFAT - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID KEVIN MASON Passaporte: PT0784193 Estrangeiro: MICHAEL GABRIEL HANF Passaporte: 422598253 Estrangeiro: MIKKEL CHRISTOFFER HESS Passaporte: 204134031 Estrangeiro: PAVEL KOGAN LIAKHOV Passaporte: 489369445 Estrangeiro: RASMUS BILLE BAEHNCKE Passaporte: 102198152, Processo: 46094017082201272 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANCARLO GUERRERO CHAVARRIA Passaporte: E287603, Processo: 46094017732201280 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MEGHAN JENNIFER WILLIAMS Passaporte: 473480300, Processo: 46094015628201251 Empresa: ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AGLAE SOCORRO NAVEDA CORREA Passaporte: 4798446 Estrangeiro: ALEJANDRO SILES VALLEJOS Passaporte: 5568022 Estrangeiro: ALEXANDER CARBAJAL RIQUEZ Passaporte: 3845469 Estrangeiro: ALEXANDER CARBAJAL RIQUEZ Passaporte: 5650442 Estrangeiro: AMANDA ANDREA HUME MARQUINA Passaporte: 2985485 Estrangeiro: AMIEL ABAD CAYO COAQUIRA Passaporte: 4849562 Estrangeiro: ANA CLOTILDE CORREA BENITES Passaporte: 4675447 Estrangeiro: AUGUSTO AMERICO CASAFRANCA CORTEZ Passaporte: 4677841 Estrangeiro: CARLOS JULIAN VARGAS ARELLANO Passaporte: 4753176 Estrangeiro: DEBORA SARA CORREA BENITES Passaporte: 4887136 Estrangeiro: GONZALO DEL AGUILA LOBATON Passaporte: 5486799 Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO PASTOR MARQUEZ Passaporte: 4415060 Estrangeiro: JORGE TADEO BALDEÓN RODRIGUEZ Passaporte: C3K6H77L2 Estrangeiro: JUAN SEBASTIAN RUBIO RALLI Passaporte: 3227740 Estrangeiro: LEON GONZALO ZEVALLOS MONTES Passaporte: 2899875 Estrangeiro: LILI MARIA BLAS RAMIREZ Passaporte: 4610010 Estrangeiro: MARIA REBECA RALLI MEJIA Passaporte: 4947973 Estrangeiro: MIGUEL SANTIAGO RUBIO ZAPATA Passaporte: 5565935 Estrangeiro: TERESA DE JESUS RALLI MEJIA Passaporte: 5305836, Processo: 46094017146201235 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS ANTHONY FANCIULLI Passaporte: 720101834, Processo: 46094015631201274 Empresa: ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LEILA PERONNELLE CLOTILDE LE MONIES DE SAGAZAN Passaporte: 12AR14014 Estrangeiro: LISA GRIMAUD Passaporte: 04EF69720 Estrangeiro: OLIVIER FRANÇOIS MARIE JOSEPH LE MONIES DE SAGAZAN Passaporte: 11AV73621 Estrangeiro: RICHARD CLAUDE CHRISTOPHE NADAL Passaporte: 12AR20167, Processo: 46094017049201242 Empresa: WAY MODEL MANAGEMENT LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CANDICE SUSAN SWANEPOEL Passaporte: M00014560, Processo: 46094017050201277 Empresa: WAY MODEL MANAGEMENT LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LIDA MARIE FOX Passaporte: 480341884, Processo: 46094017273201234 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO STAROPOLI Passaporte: YA3012704 Estrangeiro: ALEXANDER HOLZWARTH Passaporte: CF2RJN208 Estrangeiro: CHIARA PELLEGRINI Passaporte: G204973 Estrangeiro: FABIO TORDIGLIONE Passaporte: D616209 Estrangeiro: MARTIN MATHIAS WEIAND III Passaporte: 142104651 Estrangeiro: OLIVER MICHAEL HOLZWARTH Passaporte: C1T86ZCOR Estrangeiro: ROBERTO DE MICHELI Passaporte: YA3012703 Estrangeiro: RUDIGER DREFFEIN Passaporte: C1J7WVPW9 Estrangeiro: SEBASTIAN LUDWIG ANTON ROEDER Passaporte: CGNC8N2LK Estrangeiro: THOMAS PAUL HESS Passaporte: 219504210, Processo: 46094015838201249 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: Joanne Julia Barron Passaporte: 218548539 Estrangeiro: Johnathan Eugene Blake Passaporte: 452072099 Estrangeiro: KIYOSHI OBATA Passaporte: TH5364477 Estrangeiro: Kenneth Barron Passaporte: 483788833 Estrangeiro: LORRAINE KELLEY WEINSTEIN Passaporte: 096265306 Estrangeiro: Michael Jesus Rodriguez Passaporte: 482085011 Estrangeiro: Myles Todd Weinstein Passaporte: 210636160 Estrangeiro: PETER JEFFREY CUMMINGS Passaporte: 491657479, Processo: 46094017729201266 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN DOHR Passaporte: C3YP8JZ6F, Processo: 46094017145201291 Empresa: MARCOS ANDRADE YAMIN Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAUL JOHN HARRIS Passaporte: 099258018, Processo: 46094017746201201 Empresa: ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELENA FEBRES FRAYLICH Passaporte: BB105158 Estrangeiro: GONZALO JAVIER TOLOZA FERNANDEZ Passaporte: 12839530K Estrangeiro: ROGER PEDRO BERNAT DE NAEYER Passaporte: AAB382701, Processo: 46094017266201232 Empresa: B/FERRAZ COMUNICACAO PROMOCIONAL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR MUELLER Passaporte: 511913155 Estrangeiro: TOMAZ FRAJNKOVIC Passaporte: PB 0600598, Processo: 46094017728201211 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LUKE GRIFFIN Passaporte: 436045985, Processo: 46094017144201246 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELI BITON TAL Passaporte: 14662046, Processo: 46094017143201200 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EYAL TUVIA IANCOVICI Passaporte: 9999819, Processo: 46094017488201255 Empresa: SP PRODUCOES SC LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSE CHRISTIAN CHAVEZ Passaporte: 136048985 Estrangeiro: ROBERTO GOMEZ RIVERA Passaporte: 432703190.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094005140201215 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC JEAN-MARIE DANIEL LATOUCHE Passaporte: 10AF21632, Processo: 46094008564201231 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEEN NIEMANN KRISTENSEN Passaporte: 205100801, Processo: 46094009378201210 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: APOLINAR LUISTRO VINLUAN Passaporte: EB1030303, Processo: 46094009170201209 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROOSEVELT BRYANT III Passaporte: 215020460, Processo: 46094013956201212 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR FRANK FERRERA JR Passaporte: 210273624, Processo: 46094010065201212 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX MABUYO CORALES Passaporte: XX4993811 Estrangeiro: GIOVANNI MARTIN VILLARUEL Passaporte: XX4217934, Processo: 46094010252201298 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN BRAÜNER Passaporte: 200116828, Processo: 46094012003201237 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMAND LEVARON WARREN Passaporte: 403779566, Processo: 46094010794201261 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUBHASH KUMARAN Passaporte: H5680843, Processo: 46094010795201213 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASANT GAJANAN MORE Passaporte: Z140278, Processo: 46094010796201250 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CAITANO FERNANDES Passaporte: F4859738, Processo: 46094010797201202 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND LAWRENCE FERNANDES Passaporte: Z2330728, Processo: 46094011285201255 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: GLENN PEREZ DIPON Passaporte: XX0003061, Processo: 46094011067201211 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENGELBERT GLEASON MASANGKAY Passaporte: XX3083668, Processo: 46094013955201278 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ERNESTO BONDOC CULA-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BRES Passaporte: EB4498841, Processo: 46094013669201211 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JAMES M J BUTLER Passaporte: BA620516, Processo: 46094013284201245 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT AITKEN YEAMANS Passaporte: 801148400, Processo: 46094014054201201 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WHITE GILMOUR Passaporte: 099038623 Estrangeiro: JAMES ROSS DAWSON Passaporte: 099132502 Estrangeiro: JASON MILLER Passaporte: 099106962 Estrangeiro: STEPHEN TODD Passaporte: 801518910, Processo: 46094012677201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIM BOY MARGATE ROJO Passaporte: EB0497352, Processo: 46094014267201225 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN GUIMBAOLIBOT Passaporte: 039759438, Processo: 46094014269201214 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT B. LAPKA Passaporte: 422078060, Processo: 46094013147201219 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 02/02/2014 Estrangeiro: GARTH GILCHRIST WALKER Passaporte: 404385760, Processo: 46094012932201246 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/04/2013 Estrangeiro: DAMAN JEET SINGH BAKSHI Passaporte: Z1984577, Processo: 46094013067201255 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANILO JR INSON CASIÑO Passaporte: EB0540703 Estrangeiro: JOSE NOEL ACULLADOR PEREZ Passaporte: XX2367140, Processo: 46094014489201248 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: JOJIT ZAMORA BACAS Passaporte: EB0068272, Processo: 46094013070201279 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIUS CRUZ ABELLO Passaporte: XX5078815 Estrangeiro: VINCENT BUAL BUHION Passaporte: XX2346636, Processo: 46094014062201240 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SWEN JACEK NOWAK Passaporte: AT2711877, Processo: 46094013939201285 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUGGEON GARQUE BASTATAS Passaporte: XX1292910, Processo: 46094013946201287 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: BARRY JAMES TODD Passaporte: 710361815, Processo: 46094013352201276 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: SHAWN FRANCIS Passaporte: TA332989, Processo: 46094013954201223 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH BON NAVAYRA VILLARIN Passaporte: EB4333452, Processo: 46094014356201271 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL OCTAVIAN BULBOACA Passaporte: 050065200, Processo: 46094014354201282 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: MYRIAM ISABELLE MONIQUE LAUGIER Passaporte: 10AX26218, Processo: 46094014069201261 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STÉPHANE JEAN-CLAUDE MICHEL DÉGRÉMONT Passaporte: 06AF31002, Processo: 46094014124201213 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Prazo: até 04/03/2013 Estrangeiro: SAVIO PETER ANTONY D'CRUZ Passaporte: Z1860117, Processo: 46094013937201296 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WERNER HURLEN Passaporte: 25043519, Processo: 46094013914201281 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Eise Siemensma Passaporte: NM2LP1PR8 Estrangeiro: Marco Otte Girbe Bruins Passaporte: NP6DBH760, Processo: 46094014068201217 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH DOUGLAS MCMILLAN Passaporte: 099054555, Processo: 46094013934201252 Empresa: LAURITZEN OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESKE BACH KJELDAL Passaporte: 203512579, Processo: 46094014020201217 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: KISHORE KUMAR KRISHNAN NAIR Passaporte: G8163775 Estrangeiro: RAJESH KOCHUKUDIYIL KUNJUKUNJU Passaporte: H5702409 Estrangeiro: SURESH SUKUMARAN NAIR Passaporte: H2090023, Processo: 46094014442201284 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON ALAN REID Passaporte: 401709708, Processo: 46094013891201213 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MALCOLM SINGH Passaporte: M00000536, Processo: 46094013938201231 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARKO LOVRIC Passaporte: 079061783, Processo: 46094014070201296 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: EDUARD LEENDERT CORNELIS VAN DRIEL Passaporte: BU9J9P6J0, Processo: 46094014351201249 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDI BORINA Passaporte: 015568648, Processo: 46094013935201205 Empresa: LAURITZEN OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORBEN RISAGER-MADSEN Passaporte: 203410368, Processo: 46094013886201201 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: LESLEY GEORGE MORRISON Passaporte: 099086404, Processo: 46094013887201247 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: SCOTT DAVID CROOKES Passaporte: 464446660, Processo: 46094013888201291 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: MARK DUTHIE Passaporte: 401176501, Processo: 46094013890201261 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERENCE FRANCIS KENNY Passaporte: BA620106, Processo: 46094014438201216 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARILD FORFOT Passaporte: 21255071, Processo: 46094014371201210 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEWART PATERSON Passaporte: 652537384, Processo: 46094014370201275 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENE JACOBSEN Passaporte: 200051347, Processo: 46094014018201230 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Agnelo Piedade da Conceição e Sousa Passaporte: J840275, Processo: 46094014019201284 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Mark Law Passaporte: 651553763, Processo: 46094014678201211 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER ACHA BELGERA Passaporte: VV 0796973, Processo: 46094014082201211 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Terrance Eugene Sullivan Passaporte: BA621375, Processo: 46094014084201218 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Darren Marriott Passaporte: 761274529, Processo: 46094014017201295 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kevin David Chissel Passaporte: 402928299, Processo: 46094013965201211 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 02/02/2014 Estrangeiro: ALLAN WILFREDO SUAZO Passaporte: 434486230 Estrangeiro: DARRYL KEITH TARRANT Passaporte: 028130856 Estrangeiro: MICHAEL DAVID KELLY Passaporte: 488805901, Processo: 46094014058201281 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSIY KUDRYAVTSYEV Passaporte: EC207132, Processo: 46094014448201251 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANJAY GUPTA Passaporte: K0154946, Processo: 46094014064201239 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: MARNIX KALJOUW Passaporte: NRBP70K54, Processo: 46094014066201228 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLEN STANLEY HOLLIS Passaporte: 458404711, Processo: 46094014449201204 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJNEESH KUMAR Passaporte: J0535736 Estrangeiro: SIDDHARTHA KAR Passaporte: H2974250, Processo: 46094013865201287 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 23/02/2014 Estrangeiro: TRENT MICHAEL BRAGG Passaporte: 469327602, Processo: 46094014229201272 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL BOYD SIRMAN Passaporte: 018011680, Processo: 46094014572201217 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANKLIN BAABAO MALANA Passaporte: XX5137508, Processo: 46094014060201251 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE ARRIESGADO CLARABAL Passaporte: ZZ198449, Processo: 46094014228201228 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: DEHU JI Passaporte: G26342820 Estrangeiro: DEZHONG ZHANG Passaporte: G59701331 Estrangeiro: JIALIANG HAO Passaporte: G41644822 Estrangeiro: LIMING GU Passaporte: G55882140 Estrangeiro: LINGCONG GU Passaporte: G30446084 Estrangeiro: LIPENG ZHEN Passaporte: G45076544 Estrangeiro: QIANG WANG Passaporte: G58382259 Estrangeiro: WEILIN LU Passaporte: G59471679 Estrangeiro: XIAOHUA ZHU Passaporte: G58943279 Estrangeiro: XIAOMENG LI Passaporte: G59770597 Estrangeiro: XINGHUO LI Passaporte: G59057341 Estrangeiro: YINTANG LI Passaporte: G59702452 Estrangeiro: YONGLIANG ZHAO Passaporte: G45557149 Estrangeiro: ZENGWEI QIAN Passaporte: G59479692, Processo: 46094014487201259 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAI HENNING SVANES Passaporte: 26303476, Processo: 46094014381201255 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Thibaut Schamp Passaporte: EI139842, Processo: 46094014321201232 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 15/10/2013 Estrangeiro: JAMES ROBERT HOUSE Passaporte: 466237611, Processo: 46094014499201283 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS JR CARBON DEMORITO Passaporte: XX2421513, Processo: 46094014248201207 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ WILCZYNSKI Passaporte: AV2462272, Processo: 46094014249201243 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDER STANISLAW KUKULA Passaporte: EC4391605 Estrangeiro: KEVIN WAYNE CONNER Passaporte: 481804296, Processo: 46094014323201221 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJIV VIJAY DURVE Passaporte: G4490510, Processo: 46094014501201214 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT ROBERT VALLERO Passaporte: 08CH01716, Processo: 46094014225201294 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: EDUARDO PAGUNSAN GAYANILO Passaporte: EB4475034, Processo: 46094014355201227 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AYSHA SETHUNATHAN MANOJ Passaporte: G6831169, Processo: 46094014222201251 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOB PAUL GUILLOTTE Passaporte: 483804868, Processo: 46094014439201261 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN WILLIAM MCRITCHIE Passaporte: 801653921, Processo: 46094014320201298 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ WARAKSA Passaporte: ED2204513, Processo: 46094014325201211 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER KRISTIAN GAUSEREIDE Passaporte: 28815915, Processo: 46094014400201243 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2014 Estrangeiro: Marten Derk Marcel de Kleine Passaporte: NXPB63L42, Processo: 46094014324201276 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: HANS MAGNUS DAHLEN Passaporte: 03M0591376/42, Processo: 46094014672201243 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR VOLOSHYN Passaporte: EK873165, Processo: 46094014571201272 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AILSA LORNA BRUCE Passaporte: 401583589 Estrangeiro: KEITH GEORGE ROBERTSON Passaporte: 800199935, Processo: 46094014233201231 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: MYKHAYLO PAVLOVSKYY Passaporte: EH155707, Processo: 46094014575201251 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CADWALADR WILLIAMS Passaporte: 800711968, Processo: 46094014671201207 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKSYM YANCHUKOV Passaporte: PO820309, Processo: 46094014495201203 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLINTON RAY BATES Passaporte: 460925230, Processo: 46094014496201240 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BENJAMIN DEL MURO Passaporte: 460616873, Processo: 46094014500201270 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: LEI CHEN Passaporte: G59557858 Estrangeiro: LIN ZHANG Passaporte: BA678165 Estrangeiro: WEI HUANG Passaporte: G51884268 Estrangeiro: YANZHEN LI Passaporte: G60196502, Processo: 46094014326201265 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAURAV SHARMA Passaporte: E4585251, Processo: 46094014990201212 Empresa: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: KEVVEN ESTOYA LASCANO Passaporte: EB1494012, Processo: 46094014299201221 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 30/01/2014 Estrangeiro: DARIUSZ RACZYNSKI Passaporte: EA1311631, Processo: 46094014304201203 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRIMO MANUEL LAO VALMONTE Passaporte: XX3282345, Processo: 46094014297201231 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: JAIME ENRIQUE OYANEDER ALTAMIRANO Passaporte: 76405700, Processo: 46094014685201212 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN ODRUNIA LAURENTE Passaporte: WW0291828, Processo: 46094014680201290 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELITO JR QUIMOYOG MANALO Passaporte: XX3113630, Processo: 46094014574201214 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: LESLEY RUDOLF ROOS Passaporte: NS0PHK878, Processo: 46094014677201276 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JR. TALIMODAO TALEÑO Passaporte: EB0620751, Processo: 46094014683201223 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CALVIN SURBANO PORQUIADO Passaporte: EB3156234 Estrangeiro: PAVLO SHABANOV Passaporte: ET109610, Processo: 46094014679201265 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD CAMAIRA TIPON Passaporte: XX2720293, Processo: 46094014303201251 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 29/01/2013 Estrangeiro: VISHAL MEHEN Passaporte: E5085051, Processo: 46094014674201232 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM GUILLERMO JR. BARRERA RUSIANA Passaporte: XX2845627, Processo: 46094014676201221 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNEL CABAUATAN PINGUE Passaporte: EB1936044, Processo: 46094014675201287 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR RELANO VILLANUEVA Passaporte: XX2462215, Processo: 46094014992201201 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDR KOVALENKO Passaporte: 22558215, Processo: 46094014788201282 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 02/02/2014 Estrangeiro: BRANDON CLARKE BARRET Passaporte: 216618008, Processo: 46094014823201263 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: JACOB BRANDS Passaporte: BTJK0CC96.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094011216201241 Empresa: SISTEMA MED SERVICOS EDUCACIONAIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Olga Catarina Lopes Martinho Passaporte: J900415, Processo:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

46215010084201217 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAROLL ANDREA ALFONSO TORRES Passaporte: CC52425317, Processo: 46224002045201237 Empresa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Emmanuel Benoit Jean-Baptiste Dupouy Passaporte: 08AK33997.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094001149201257 Empresa: RAFA LATINO REPRESENTACAO COMERCIAL E MARKETING LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Yitzhak Soroka Passaporte: 13281524, Processo: 46094013183201274 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KAZUAKI YOSHIDA Passaporte: TZ0745669, Processo: 46094013182201220 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KEISUKE KITAYAMA Passaporte: TK6258746, Processo: 46094012408201275 Empresa: TADANO BRASIL EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEISUKE NAGAI Passaporte: TK2311754, Processo: 46094012576201261 Empresa: COGEME DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Nicola Giambattista Passaporte: YA1695350, Processo: 46094013551201284 Empresa: ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SOFIA MARGARIDA FIGUEIRA MOUTINHO ALVES Passaporte: L995973, Processo: 46094012207201278 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO ARMENTO CONDE Passaporte: 25802793N, Processo: 46094013447201290 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TYLER HAMILTON CASH Passaporte: 711014044, Processo: 46094013349201235 Empresa: NACCO MATERIALS HANDLING GROUP BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN RAY TRENTHAM Passaporte: 433187537, Processo: 46094013806201217 Empresa: SHOWA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIAKI KAWAKAMI Passaporte: TK6440029, Processo: 46094012279201215 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TUSHAR HARSHAD PARIKH Passaporte: Z2100660, Processo: 46094012508201200 Empresa: BAO STEEL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BINGHUA QIN Passaporte: P01449874, Processo: 46094012628201207 Empresa: NOVOPCA DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JORGE COIMBRA DE OLIVEIRA MAIA Passaporte: L211858, Processo: 46094012507201257 Empresa: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Ernst Theodoor Alexander Schulze Passaporte: BG6PB97F2, Processo: 46094013445201209 Empresa: SHUTTLE INTERNATIONAL BRAZIL INFORMATICA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Alfredo Dela Torre Lucero Passaporte: XX0723456, Processo: 46094013133201297 Empresa: VALUE PARTNERS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VALERIO FALLUCCA Passaporte: D 699721, Processo: 46094012958201294 Empresa: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAO NODE Passaporte: TK4405490, Processo: 46094012562201247 Empresa: ALGECO SCOTSMAN PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MODESTO RUIZ SANCHEZ Passaporte: AA714876, Processo: 46094013472201273 Empresa: DAEWOO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SANG MOO DOH Passaporte: M46005866, Processo: 46094012801201269 Empresa: FM LOGISTIC DO BRASIL CONSULTORIA EM LOGISTICA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE ANNE MARIE COHONNER Passaporte: 10AV22842, Processo: 46094012791201261 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAEIL HWANG Passaporte: M44483905, Processo: 46094012790201217 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJAE JUNG Passaporte: M52525925, Processo: 46094013665201224 Empresa: LINDE ENGENHARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAY STEFAN FUNK Passaporte: CF610L906, Processo: 46094013116201250 Empresa: CANEPA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANIBAL WADIH SOULIMAN Passaporte: C1874646, Processo: 46094013060201233 Empresa: KUMHO TIRE DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MIN HO HYUN Passaporte: M79961693, Processo: 46094013052201297 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG HO SEO Passaporte: 7115426, Processo: 46094013446201245 Empresa: PONSSE LATIN AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TEEMU PENTTI RAITIS Passaporte: PK7615905, Processo: 46094014174201209 Empresa: RADIANCE OFFSHORE NAVEGACAO (ALAGOAS) LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PANG WEI KUAN Passaporte: E2311768N, Processo: 46094014175201245 Empresa: RADIANCE OFFSHORE NAVEGACAO (ALAGOAS) LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LOO CHOO LEONG Passaporte: A24284554, Processo: 46094014176201290 Empresa: RADIANCE OFFSHORE NAVEGACAO (ALAGOAS) LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONATHAN ZHANG WEIQUAN Passaporte: E0929255N, Processo: 46094013583201280 Empresa: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKASHI OSAWA Passaporte: TZ0552750, Processo: 46094013963201214 Empresa: PRESTIGE INTERNACIONAL DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TERUKO MORI Passaporte: MZ 0637286, Processo: 46094013832201237 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHINTARO SADAMATSU Passaporte: TG4440208, Processo: 46094014045201211 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERIC JOHN POWELL Passaporte: 710875938, Processo: 46094013699201219 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: AYAKO TAMAGAMI Passaporte: TH0691426, Processo: 46094013548201261 Empresa: CONVERGEX BRASIL TECNOLOGIAS DE INVESTIMENTO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JASON GARCIA PIETRAFITTA Passaporte: 443133765, Processo: 46094013768201294 Empresa: SHARP BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIRA SASAKI Passaporte: TK 2507233, Processo: 46094013489201221 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GIACOMO GAVARONE Passaporte: YA2907966, Processo: 46094014209201200 Empresa: REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Victor Emmanuel Lazarin Umbral Passaporte: G05885796, Processo: 46094013981201204 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TAKEHIKO IMAI Passaporte: TK2731090, Processo: 46094013698201274 Empresa: CUMMINS BRASIL LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JULIE ELIZABETH BERMUDEZ Passaporte: 220883991, Processo: 46094014140201214 Empresa: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHIO YATA Passaporte: TK1517231, Processo: 46094014120201235 Empresa: STX ENGEMAR PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Christophe Paul Alfred Moiret Passaporte: 0RI20237, Processo: 46094014139201281 Empresa: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUICHI TAKABATAKE Passaporte: TK6543401, Processo: 46094014132201260 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD HAWTHORN ADAMS Passaporte: 801594905, Processo: 46094014206201268 Empresa: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DINO MAGGIONI Passaporte: AA4548216, Processo: 46094013857201231 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHINJI YAMAKAWA Passaporte: TG 3976843, Processo: 46094014088201298 Empresa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SALLY ANN HOBBS Passaporte: 462871065.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 46217001556201221 Empresa: GARRIDO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE GABRIEL GARRIDO BEJARANO Passaporte: AAD755807, Processo: 46094009682201267 Empresa: DEBORLA BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Paulo Alexandre Branco de Magalhães Passaporte: L733968, Processo: 46094006558201240 Empresa: DUNE DO BRASIL COMERCIO DE CERAMICA E DECORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEGO BALLESTEROS GONZALEZ Passaporte: AAA638967, Processo: 46094007065201227 Empresa: UON SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 36 Mês(es) Estrangeiro: JOSE MANUEL WANDSCHNEIDER MESQUITA BRITO CALDEIRA Passaporte: H155446, Processo: 46094009995201215 Empresa: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARCO TRIPI Passaporte: G223816, Processo: 46094012564201236 Empresa: PIPEBRAS ENGENHARIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE SOARES MOREIRA DOS SANTOS Passaporte: L860574, Processo: 46094013044201241 Empresa: D & E BRASIL - SOCIEDADE DE PROJETOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUÍS ANTÓNIO PEREIRA CÚMANO Passaporte: G499489.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094016288201285 Empresa: GVT (HOLDING) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINE MARIE LE MASNE DE CHERMONT Passaporte: 09AC51691.

Permanente - Sem Contrato - RN 63 - Resolução Normativa, de 06/07/2005:

Processo: 46094012170201288 Empresa: KFW BANKENGRUPPE REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN BLUM Passaporte: C5HNK23RT.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46217000947201228 Empresa: LAND BANK BRAZIL EMPREENDIMENTO E INCORPORACAO LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DERRIK W J FERNANDEZ Passaporte: WB903464, Processo: 46217000315201264 Empresa: INVESTIDORES IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BAS JOHANNES MATHILDE VAN MULKEN Passaporte: NR7PCB9K4, Processo: 46217000314201210 Empresa: INVESTIDORES IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEROEN MARTIN JOZEF VAN MULKEN Passaporte: NTH388JR2, Processo: 46217000313201275 Empresa: INVESTIDORES IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOM JOHANNES MARIE VAN MULKEN Passaporte: NWRF290P9, Processo: 46094009963201210 Empresa: POUSADA ESTRELAS DO MORRO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAMON CAMINO PUIGCARBO Passaporte: BC495428, Processo: 46094004784201296 Empresa: CATBRAS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ESTEVE ISACH CAMPRUBI Passaporte: AAA375605, Processo: 46094008259201240 Empresa: PAZ E AMOR BAHIA PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Arif Noormohamed Passaporte: BA369840, Processo: 46094009946201282 Empresa: BO INVESTIMENTOS LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BO ARNE WIIK Passaporte: 81664206, Processo: 46213002702201275 Empresa: IMONOR EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: José Barbosa Rodrigues Passaporte: J846004, Processo: 46094009983201291 Empresa: CRYSTAL EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTOINE WASSOUF Passaporte: 09PL97094, Processo: 46224000543201245 Empresa: MASSIMO INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO CURZEL Passaporte: AA0063781, Processo: 46094009827201220 Empresa: TAYLOR REFLORESTAMENTO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Maximilian Michael Clamor Von Trotha Taylor Passaporte: 540517255, Processo: 46094009605201215 Empresa: FORMAS DE HABITAR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antonio Duarte Vieira de Aguiar Passaporte: H291260, Processo: 46094009604201262 Empresa: FORMAS DE HABITAR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pedro José Freitas Ferreira Passaporte: L704866, Processo: 46205004506201234 Empresa: BASSI BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIELE BASSI Passaporte: YA1225639, Processo: 46205004818201248 Empresa: CANOAQUEBRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLO PONTI Passaporte: AA3342876, Processo: 46094011214201252 Empresa: BRASILMINERALS COMERCIO E EXTRACAO DE GEMAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICANOR SULA Passaporte: B1117371, Processo: 46094011835201236 Empresa: CLIFFORD CHANCE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANAND SHANKAR SAHA Passaporte: 707553983, Processo: 46215010480201244 Empresa: FOREVENTS EVENTOS LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARMEN BOADA TORRENT Passaporte: AAB214445.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: PHILIPPE JEAN ROUX a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na HALOTEK-FADEL INDUSTRIAL LTDA. Processo: 46094.008873/2012-10, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.036987/2011-61.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANTÓNIO NUNO HENRIQUES CARDOSO VERÇAS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CETELEM AMERICA LTDA. Processo: 46094.008453/2012-25, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.006342/2012-84.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EDGAR ORLANDO LOPEZ ALBUREZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor sem designação específica na ALVORADA ENERGIA S.A. Processo: 46094.010485/2012-91, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015045/2010-68.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TATSUHIRO SATO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na BAHIA PARTICIPAÇÕES LTDA. Processo: 46094.012908/2012-15, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.018814/2011-61.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE TELMO MARIA FREIRE CARDOSO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na CAIXABI BRASIL - SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. Processo: 46094.010507/2012-12, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010828.2010-55.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EDGAR ORLANDO LOPEZ ALBUREZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor sem designação específica na ISAMU IKEDA ENERGIA S.A. Processo: 46094.010487/2012-80, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015045/2010-68.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EDGAR ORLANDO LOPEZ ALBUREZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor sem designação específica na SOCIBE ENERGIA S.A. Processo: 46094.010489/2012-79, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015045/2010-68.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EDGAR ORLANDO LOPEZ ALBUREZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor sem designação específica na APIACÁS ENERGIA S.A.. Processo: 46094.009561/2012-15, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015045/2010-68.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EDGAR ORLANDO LOPEZ ALBUREZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor sem designação específica na QUATIARA ENERGIA S.A. Processo: 46094.010488/2012-24, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015045/2010-68.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EDGAR ORLANDO LOPEZ ALBUREZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ENEL GREEN POWER DESENVOLVIMENTO LTDA Processo: 46094.010486/2012-35, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015045/2010-68.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NAOHIRO YONEZAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo na SOMPO JAPAN DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.011895/2012-59, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.030065/2011-40.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CRAIG WILSON MILLER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na BORBAGATO AGROPASTORIL S/A. Processo: 46094.011738/2012-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001779/2011-41.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HELGE NORMANN AUSTBØ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Processo: 46094.011839/2012-14, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.007913/2011-17.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NICOLA CATTOZZO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TECNOL TÉCNICA NACIONAL DE ÓCULOS LTDA. Processo: 46094.011405/2012-14, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.002606/2011-40.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANTÓNIO NUNO HENRIQUES CARDOSO VERÇAS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CETELEM BRASIL S.A.-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Processo: 46094.006344/2012-73, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.006342/2012-84.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HONGXIAN CAI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SGBH TRANSMISSÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. Processo: 46094.004153/2012-77, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.012547/2010-37.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MASAHIRO NAKAGAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AGRO PECUÁRIA YKK LTDA. Processo: 46094.012587/2012-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.003544/2011-93.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIS ALFREDO MANRARA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor sem designação específica na ASSURANT SEGURADORA S.A. Processo: 46094.013734/2012-08, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.018726/2011-69.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: FRANCIS PATRICK MC CARTHY a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na SYNCREON PARTICIPÇÕES DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.013444/2012-56, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.014829/2011-50.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: BERND BARTH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Processo: 46094.011715/2012-39, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.030801/2011-60.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROSHI FUJIKAWA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na MITSUI GAS E ENERGIA DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.008990/2012-75, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.016587/2011-39.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: XIAOMING OU a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SGBH TRANSMISSÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. Processo: 46094.004152/2012-22, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.012545/2010-48.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUCA LISANDRONI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TECNOL TÉCNICA NACIONAL DE ÓCULOS LTDA. Processo: 46094.011404/2012-70, anteriormente autorizado através do Processo: 46094027656/2011-30.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EDGAR ORLANDO LÓPEZ ALBUREZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor sem designação específica na PRIMAVERA ENERGIA S.A. Processo: 46094.010490/2012-01, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015045/2010-68.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHUNICHI NAKANISHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor sem designação específica na TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Processo: 46094.011594/2012-25, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.014157/2010-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: OLIVER RALF CLEMENS KOLASSA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na MCM MEDICINES HOLDING S.A. Processo: 46094.007369/2012-94, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.007368/2012-40.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CRAIG WILSON MILLER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ANGLO FERROUS MINERAÇÃO DO SERRO LTDA. Processo: 46094.011739/2012-98, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001779/2011-41.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MANUEL AMADO OMEDAS NUEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor sem designação específica na CYMI HOLDING S.A. Processo: 46094.013607/2012-09, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025220/2009-93.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 320, DE 23 DE MAIO DE 2012

Submete a Consulta Pública a proposta de alteração da Norma Regulamentadora nº 24.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto no art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1° Submeter à Consulta Pública a proposta de alteração da Norma Regulamentadora n.º 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), disponível no sitio: http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm

Art. 2º Fixar o prazo de sessenta dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: normatizacao.sit@mte.gov.br ou via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco ″F″ - Anexo ″B″ - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BIGNAMI

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 22 de maio de 2012

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º dôo art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter o embargo.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46271.000465/2012-13	Arq'stylus Construção e Incorporação (David Ulmerindo Vargas	RS

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º dôo art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46271.000331/2012-01	SISP - Sistema Integrado de Segurança Phoenix Ltda.	RS

EVANDRO ALONSO MARTINS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.118, de 03.04.1989, e considerando o que consta do processo nº 47810.000282/2012-16. RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER autorização à DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., situada na Rodovia BR 153, KM 07, Área I, Fazenda Botafogo, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.206.820/0001-05, bem como sua Filial situada na Av. Mutirão, nº 2.370, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o número 01.206.820/0015-00, para trabalhar em caráter extraordinário, no dia 24/05/2012, feriado municipal da Padroeira de Goiânia, desde que resguardados os direitos Trabalhistas prelecionados na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

Art. 2º Tais especificações encontram respaldo jurídico no Artigo 8º, "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048/49, referente à Lei Nº 605/49.

Art. 3º - Esta portaria possui vigência a partir desta data.

HEBERSON ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.118, de 03.04.1989 e considerando o que consta do processo nº 47810.000283/2012-61. Resolve:

Art. 1º - CONCEDER autorização à empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Superintendência Regional Norte de Goiás), situada na Rua Barão de Cotegipe, nº 266, Ed. Caied Tower, Centro, Anápolis - GO, CEP: 74.025-010, para trabalhar no dia 27/05/2012 (domingo), tendo em vista a expressão do interesse público, a fim de possibilitar à população brasileira facilidade de acesso às linhas de financiamento habitacional, especialmente por possibilitar o cidadão a buscar realizar a compra de sua casa própria em horário mais flexível, portanto a inexecução poderia acarretar prejuízos. Fica ressalvado que todos os direitos trabalhistas deverão ser preservados, como bem preleciona a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 2º Tais especificações encontram respaldo jurídico no Artigo 8º, "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048/49, referente à Lei Nº 605/49.

Art. 3º - Esta portaria possui vigência a partir desta.

HEBERSON ALCÂNTARA

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE MAIO DE 2012

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5° do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. em 20 de janeiro de 2012, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8224.0001 - Promoção, Marketing e Apoio a Comercialização no Mercado Europeu, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Reino Unido, organizada pela EMBRATUR.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R$ 19.294,20 (dezenove mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) para ações no Reino Unido a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Mercados Internacionais da EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2012, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO				CGC 33.741.794/0001-01
ENDEREÇO SCN Quadra 02, Bloco G				E-MAIL: DMI@EMBRATUR.GOV.BR
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70712-907	DDD/TELEFONE 61-2023-8888	E.A.

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção Comercial do Brasil no Mercado Europeu	21 de junho de 2012	24 de junho de 2012
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção Comercial do Brasil no mercado Europeu por meio da Embaixada do Brasil no Reino Unido.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado europeu. A ação será feita com a finalidade de integrar as atividades de competência da EMBRATUR mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

META	*DESCRIÇÃO*	*INDICADOR FÍSICO*		*DURAÇÃO*		*ESTIMATIVA DE CUSTO*	
		UNIDADE	QUANTIDADE	*INÍCIO*	*TÉRMINO*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
01	Promoção do Brasil na Feira Taste of London - edição 2012, no Pavilhão do Brasil, no espaço Flavours of the World, contemplando: 1. Espaço para colocação de banners com imagens dos destinos brasileiros que serão promovidos além de banner com imagens de gastronomia das regiões promovidas 2. Espaço para representante da EMBRATUR realizar o atendimento ao trade e ao público final e distribuir materiais promocionais do Brasil, composto por 1 mesa e 3 cadeiras. 3. Exibição de vídeos de gastronomia do Box Discovery Channel produzido pela EMBRATUR na tela de LCD do estande. 4. Sessão de 20 ingressos para o 1º e 2º dias do evento, para entrega ao público VIP designado pela EMBRATUR.	Evento	1	Junho/2012	Junho/2012	19.294,20	19.294,20
TOTAL (soma dos sub-totais)							19.294,20

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)
CONCEDENTE

META	MAR/12	ABR/12	MAI/12	JUN/12	JUL/12	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12
1				19.294,20						

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA		*TOTAL GERAL*	*CONCEDENTE*	*PROPONENTE*
CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*			
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	19.294,20		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DIRETORIA
SECRETARIA-GERAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE PORTO ALEGRE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 16 de abril de 2012

Nº 1/2012-UARPL - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE PORTO ALEGRE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 002/2012-AP-ODSE-005-12-UARPL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50314.000448/2012-18, instaurado em 2 de março de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 005/2012-UARPL, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa BUNGE ALIMENTOS S.A., CNPJ Nº 84.046.101/0001-93, pelo cometimento da infração prevista no inciso IV do art. 18 da Resolução n° 1.660-ANTAQ.

Em 20 de abril de 2012

Nº 2/2012-UARPL - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE PORTO ALEGRE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 002/2012-AP-ODSE-004-12-UARPL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50314.000409/2012-11, instaurado em 24 de fevereiro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 004/2012-UARPL, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa MULLER CONSTRUÇÕES E REPAROS NAVAIS LTDA. - ME, CNPJ Nº 05.818.336/0001-80, pelo cometimento da infração prevista no inciso III do art. 23 da Resolução n° 843-ANTAQ.

FÁBIO HENRIQUE CADORE FLORES

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de maio de 2012

Nº 6/2012-SNM/ANTAQ - PROCESSO Nº 50301.003557/2011-47 - OCEANIC RIO-MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME CNPJ 08.100.457/0001-80.

O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Nº 50301.003557/2011-47, instaurado em 19 de dezembro de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000025-2011-SNM, decide por aplicar a penalidade de advertência, por infração ao inciso XIII, artigo 23 da Resolução nº 843/ANTAQ.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 128, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.130268/2011-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Cerquilho/SP a implantar uma travessia subterrânea de águas pluviais sob o km 164+050, trecho Iperó - Rubião Junior, da malha ferroviária Oeste, no Município de Cerquilho/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

I. A apresentação do orçamento previsto da obra;

II. Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, bem como o do responsável da Concessionária pela fiscalização da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; e

III. Emissão do licenciamento ambiental do empreendimento junto ao órgão competente.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas até o final da Concessão da Malha Oeste, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 129, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos nº 50500.104683/2011-71, nº 50500.104412/2011-16, nº 50500.104673/2011-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Rio Grandense de Saneamento - CORSAN a implantar 03 (três) travessias subterrâneas, uma adutora de água e uma de rede de esgoto sob o Km 014+700 no município de Canoas/RS e uma outra adutora de água sob o Km 321+180 no município de Santa Maria/RS.

Art. 2º Fixar, para cada travessia, o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R$ 500,00 (quinhentos reais). As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópias dos contratos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 67, DE 17 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124971/2010-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. de implantação da seção São Paulo (SP) - Fortaleza (CE) no serviço Santos (SP) - Fortaleza (CE), prefixo 08-0316-01.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 488, DE 22 E MAIO DE 2012

Disciplina a distribuição da competência para licitação e contratação entre a Administração Central e as respectivas Superintendências Regionais do DNIT e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1.035, de 10 de outubro de 2011, publicada no DOU de 11/10/2011, e com base o artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no DOU de 28/04/2006, e de acordo com o Art. 124 - Inciso III e § Único, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no DOU de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo n.º 50600.018513/2010-66, e

CONSIDERANDO que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infra-estrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

CONSIDERANDO o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender, e;

CONSIDERANDO que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade, resolve:

Capítulo I

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS

Art. 1º Delegar aos Superintendentes Regionais do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes para a realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases e para celebração dos contratos e aditivos decorrentes, objetivando a contratação de empresas especializadas para realização de:

I - Obras de Manutenção/Conservação (PATO) e CREMA 1ª Etapa, independente de valor;

II - Obras limitadas a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

a)Restauração;

b)Construção;

c) Adequação de Capacidade;

d) Eliminação de Pontos Críticos;

e) Melhoramentos; e

f) Duplicação.

III - Serviços de Supervisão para as obras de:

a) Manutenção/Conservação (PATO), independente de valor;

b)CREMA 1ª Etapa, independente de valor;

c)Crema 2ª Etapa - independente de valor;

d)Restauração - independente de valor; e

e)Aquelas cujos valores estejam limitados a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- Construção;
- Adequação de Capacidade;
- Eliminação de Pontos Críticos;
- Melhoramentos; e
- Duplicação.

IV - Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes o valor estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R$ 10.500.000,00).

V - Elaboração de projetos de engenharia de empreendimentos cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes ao estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R$ 10.500.000,00).

VI - Elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do Estado ou do Município.

VII - Aprovação dos projetos referentes às obras do CREMA 1ª Etapa, independente de valor.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º As Superintendências Regionais deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de Declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciará junto à Diretoria-Geral a emissão da Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos Estados.

§ 4º Os Contratos de Crema 2ª Etapa, Gerenciamento, PROARTE, PROSINAL e PRODEFENSA, bem como os programas de controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

§ 5º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria especifica do Diretor-Geral, poderá ser delegada às Superintendências a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 6º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/planejamento/custo-medio-gerencial.

Art.2º Delegar aos Superintendentes Regionais do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes, para os seguintes procedimentos no âmbito de sua jurisdição:

I - Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos;

II - Prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados.

Parágrafo único. Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

Seção II

REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS

Art.3º Delegar competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura e publicação dos respectivos termos aditivos.

Parágrafo único. Os casos não contemplados neste artigo, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

Seção III

DEMAIS PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS

Art.4º Delegar competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua jurisdição:

I - nomear comissão para analisar e aprovar os estudos de viabilidade técnica, econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos IV, V e VI do art.1º desta Portaria;

II - nomear Comissão de Recebimento de obras ou serviços;

III - emitir atestados de capacidade técnica de serviços executados;

IV - emitir ordem de paralisação e de reinicio de obras e serviços;

V - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

VI - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos dos contratos, bem como aprovar, lavrar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

VII - acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infra-estrutura, interagindo junto aos órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos Estados;

VIII - promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

IX - promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

X - obter junto aos órgãos ambientais competentes as respectivas licenças.;

XI - providenciar o atendimento de todas condicionantes ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais;

II - incorporar aos contratos de obras a Instrução de Serviço/DG nº 03, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 06, de 07 a 11 de março de 2011, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC.

Art.5º Delegar competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua jurisdição, no que pertine ao procedimento de Desapropriação, para:

I - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Declaração de Reconhecimento de Limites, bem como nos respectivos mapas e memoriais descritivos em se tratando de Faixa de Domínio, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/04, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com jurisdição sob o trecho;

II - Representar o DNIT nos atos de assinatura de comunicação às autoridades que detiverem a administração de bens públicos de uso comum que forem alcançados por declaração de utilidade pública, visando a afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação;

III - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Instrumentos Públicos de escrituras de desapropriação pelo DNIT e/ou doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública;

IV - Nomear Comissão de Desapropriação para supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de desapropriação.

§ 1º - As Superintendências Regionais serão responsáveis pela regularização patrimonial decorrente das desapropriações de que trata a presente Portaria.

§ 2º - A área da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, responsável pela atividade de desapropriação, deverá supervisionar e orientar a execução das delegações previstas nesta Portaria.

Art.6º Delegar competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua jurisdição:

I - aprovar os projetos técnicos e expedir autorização de serviço referentes a solicitações para utilização de faixas de domínio das rodovias federais sob jurisdição do DNIT.

II - autorizar a lavratura e assinar os Contratos de Permissão Especial de Uso e os respectivos aditamentos, bem como os termos de rescisão contratual, de acordo com a minuta-padrão aprovadas pela Diretoria Colegiada do DNIT.

III - emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU, efetuando o acompanhamento quanto ao pagamento.

Capitulo III

ANÁLISES JURÍDICAS

Art. 7º Determinar que os procedimentos relativos aos atos a seguir relacionados, deverão ser submetidos às Procuradorias Federais Especializadas nas respectivas Superintendências Regionais:

I - os atos delegados às Superintendências Regionais por esta Portaria ou por atos específicos, exceto quando houver a avocação para a sede.

II - os casos de declaração de emergência e respectiva dispensa de licitação, por parte das Superintendências Regionais, exceto as avocadas, e;

III - as emergências e respectivos contratos relativos à Lei nº 12.340/2010.

Capitulo IV

AVOCAÇÃO

Art. 8º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

Capitulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.

Art. 10º Ficam por este ato revogadas as disposições contrárias previstas nas Portarias de nº 1075, de 26 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de outubro de 2011, Seção 1, página 166 e nº 139, de 13 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 52, bem como nos demais atos cujas disposições sejam incompatíveis com esta Portaria.

Art. 11º Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2012

Dia: 29/05/12
Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal SulQuadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação da Ata da 5ª Sessão Ordinária (15/05/2012).

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de vista no dia 01/06/2011

2) Processo: 0.00.000.000495/2010-57 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes - Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior (em substituição ao ex-Cons. Cláudio Barros)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 31/01/2012

3) Processo: 0.00.000.001145/2011-99 (Pedido de Avocação)
Requerente: Eloiza Helena Chiabai - Corregedora-Geral Substituta
Assunto: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 5724/2011 (006/2011) que tramita no Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 28/02/2012

4) Processo: 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Jayme Arcadio Hasskist
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4,
referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 20/03/2012

5) Processo: 0.00.000.001607/2011-78 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Promotores de Justiça: Adriana Cimini Ribeiro Salgado, Ana Paula Fernandes Nogueira da Cruz, Beatriz Helena Budin Fonseca, Carlos Alberto Moraes Barbosa, Carlos Alerto Carmello Junior, Daniel Isaac Friedmann, Daury de Paula Junior, Roberto Mendes de Freitas Junior e Sandro Ethelredo Ricciotti Barbosa.
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer imediata suspensão do ato nº 068/2011-PGJ, de 19 de setembro de 2011, que homologou a modificação das atribuições dos cargos da Promotoria da Justiça Cível de Santos/SP, bem como requer suspensão do concurso para preenchimento do cargo de 22º Promotor de Justiça da referida comarca. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Luiz Moreira

Pedidos de vista no dia 21/03/2012

6) Processo: 0.00.000.000695/2011-91 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Assunto: Proposta de Resolução destinada a regulamentar a observância do princípio da publicidade e do direito à informação no âmbito da administração do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Taís Ferraz

7) Processo: 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga
Requerido: Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro
Interessados: Breno Wohl Bruno
Francisca Ferreira Freire
Gustavo Wagner Silva Santos
Assunto: Visa a apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ devido à possível requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI Concurso do Ministério Público da União.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
Cons. Maria Ester

8) Processo: 0.00.000.001069/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Juberlano do Nascimento Madeira - Presidente da ASSEMPAC
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
Assunto: Requer revisão na forma de aplicação da Lei n° 2.430/2011 por parte do Ministério Público do Estado do Acre, bem como o cumprimento das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público inseridas nas Resoluções CNMP n°6/2010, n°53/2010 e n°60/2010.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Acre
Vista: Cons. Fabiano Silveira

9) Processo: 0.00.000.001270/2011-07 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apensos: Processos CNMP nº 0.00.000.001221/2011-66 e 0.00.000.001241/2011-37)
Requerente: Breno Wohl Bruno
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a verificação de irregularidades quanto ao exercício da segurança dos diversos ramos do Ministério Público da União por servidores requisitados e terceirizados, prejudicando a nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União para o cargo de Técnico de Apoio Especializado em Segurança.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Alessandro Tramujas

Pedidos de vista no dia 17/04/2012

10) Processo: 0.00.000.000875/2011-72 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Advogados: Ana Luisa Rabelo Pereira - OAB/DF 12.997
André de Barros Pereira - OAB/DF 14.324
Eduardo de Barros Pereira - OAB/DF 13.529
João Carneiro de Ulhôa - OAB/DF 18.805
Luiz Rafael Mayer - OAB/DF 1.102-A
Marcos Jorge Caldas Pereira - OAB/DF 2.475
Tadeu Rabelo Pereira - OAB/DF 9.747
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fabiano Silveira

11) Processo: 0.00.000.001017/2011-45 (Recurso Interno)
Recorrente: Eriberto da Costa Neves
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Rio Grande do Norte
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 18/04/2012

12) Processo: 0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Fabiano Silveira
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Jarbas Soares Júnior

13) Processo: 0.00.000.000752/2011-31 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o procedimento a ser adotado nos casos de exoneração de servidores e membros do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Luiz Moreira

Pedidos de vista no dia 15/05/2012

14) Processo: 0.00.000.000037/2011-07 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96)
Requerentes: Darley Jansen Espíndola Ailton, Vicente Ferreira, Ilário Steiner, Janiço João Vervloet e José Lúcio Batista
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta infração aos artigos 127, V e VI, c/c 117, II e 130, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Luiz Moreira

15) Processo: 0.00.000.000303/2011-93 (Sindicância)
Requerente: Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz
Requerido: Membro do Ministério Público Militar
Assunto: Sindicância instaurada para apurar faltas funcionais imputadas a membro do Ministério Público Militar, consistentes na irregular interrupção de férias, com ausência de retorno às funções e a residência fora do lugar de lotação.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fabiano Silveira

16) Processo: 0.00.000.000669/2011-62 (Reclamação Disciplinar)
Requerentes: Maria da Glória Solano Feitosa e outro
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Reclamação Disciplinar instaurada para apurar denúncia de suposto abuso de poder por parte de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Ceará
Vista: Cons Tito Amaral

17) Processo: 0.00.000.000981/2011-56 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000614/2009-38)
Embargante: Membro do Ministério Público Federal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar para aplicar pena de demissão, convertida em suspensão por 90 (noventa) dias, a membro do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

18) Processo: 0.00.000.001593/2011-92 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apensos Processos CNMP ns. 0.00.000.001602/2011-45; 0.00.000.001605/2011-89; 0.00.000.001618/2011-58; 0.00.000.001653/2011-77; 0.00.000.001671/2011-59; 0.00.000.001713/2011-51; 0.00.000.001714/2011-04; 0.00.000.001720/2011-53; 0.00.000.000010/2012-97)
Requerente: Adolpho Henrique Soares Cardoso
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a suspensão da segunda fase do concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará até que se aprecie o pedido de anulação da questão 76 da prova preambular. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Ceará
Vista: Cons. Luiz Moreira
Cons. Jeferson Coelho

19) Processo: 0.00.000.001603/2011-90 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Rafael Neubern Demarchi Costa
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Requer a desconstituição de ato que homologou o resultado final do concurso para ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, em razão do aparente extravio da gravação em áudio e vídeo da prova oral do candidato, impossibilitando a revisão de sua nota. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Paraná
Vista: Cons. Claudia Chagas
Cons. Jarbas Soares Júnior

20) Processo: 0.00.000.001726/2011-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer o controle de edital do concurso para preenchimento de cargos de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que não especifica como será feito o reconhecimento de candidatos inscritos para concorrer a vagas reservadas aos negros e índios, conforme Decreto Estadual n° 43007/2011.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Fabiano Silveira

21) Processo: 0.00.000.000078/2012-76 (Pedido de Providências)
Requerente: Francisco Neves Junior - Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício
Assunto: Apresenta consulta concernente à forma de composição dos quintos sucessivos da lista de antiguidade para a formação da lista tríplice nas promoções por merecimento.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Mato Grosso do Sul
Vista: Cons. AlessandroTramujas
Cons. Taís Ferraz
Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Tito Amaral

Processos Remanescentes

Incluído na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (26/04/2011)

22) Processo: 0.00.000.001071/2009-76 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 7ª Sessão Extraordinária (31/05/2011)

23) Processo: 0.00.000.000375/2011-31 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Visa apurar a regularidade do recebimento de função gratificada de Chefe de Seção de Assentamento Funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas por servidor que não a exerce de fato (conforme fls. 153 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas).
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20/09/2011)

24) Processo: 0.00.000.001513/2010-18 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Luiza Maria Coimbra da Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Requer a revisão de decisão do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, que negou requerimento de pagamento de horas extras trabalhadas em regime de plantão e denuncia irregularidades no concurso às vagas do quinto constitucional.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Pará

25) Processo: 0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Beatriz Leal de Oliveira
Advogados: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117
José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro

26) Processo: 0.00.000.000396/2011-56 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Raimundo Afonso R. Pereira, Sara Correa Barros, Naiara Aleixo Silva Sousa, João Batista Silva Vasconcelos, Osvaldo Mattos Ogata Júnior, Francisco de Assis Alves Barros, Júlio César Bordalo Lopes, Ernani Barbosa Braga, João Batista Silva Vasconcelos, José Torres Brito Cardoso, Sara Corrêa Barros, Fábio Marcelino, Naiara Aleixo Silva Souza, Ana Cláudia de N. Barata Aarão, Maria Cristina Lopes de Souza, Carlos Rodrigues, Raimundo Nonato N. Filho, Márcio Castanho, Paulo R. T. Quaresma, Marcio Henrique F. da Cunha, Virgínia V. Brito, Marcio Roberto de Souza Damasceno, Rubens Craveiro, Antônio Carlos N. Costa, José Cardoso e Maria Denise A. Freire
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Visa apurar o pagamento de adicional de risco de vida aos Oficiais de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Pará

27) Processo: 0.00.000.000461/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Denes Ferreira Mendes - Juiz de Direito
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Visa apurar denúncia de ausência sistemática de Promotores às audiências do Juizado Especial de Nepomuceno/MG, bem como ausência de membro do Parquet em expediente semanal naquela Comarca.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18/10/2011)

28) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

29) Processo: 0.00.000.001438/2009-51 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerentes: Jorge Alves de Souza
Pedro Américo da Silveira
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas nas representações PR/AM nº1.13.000.000511/2002-98 e 1.13.000.000.297/2001-99.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Amazonas

30) Processo: 0.00.000.000186/2010-87 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa averiguar a legalidade de todos os pagamentos efetuados pela Procuradoria-Geral de Justiça em favor da Fundação Escola do Ministério Público do Piauí, em face da ausência de convênio firmado entre o Ministério Público e a aludida Fundação para custeio de suas despesas - ref. fl. 213 (pg. 211 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Distrito Federal

31) Processo: 0.00.000.000499/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

32) Processo: 0.00.000.000902/2010-26 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público Federal, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

33) Processo: 0.00.000.001247/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a imediata suspensão de todo e qualquer pagamento de indenização de férias/licenças convertidas em pecúnia, diárias, passagens aéreas e todas as demais despesas que não sejam indispensáveis ao funcionamento do MP-PI, enquanto permanecer a situação de restrição financeira atual e que seja ordenada a imediata adoção de plano de contenção de despesas, a fim de se adequar as receitas ministeriais a suas despesas ordinárias. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Piauí

34) Processo: 0.00.000.000500/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba
Assunto: Visa apurar a regularidade do artigo 17 da Resolução nº 69/07 editada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução nº 23 do CNMP (conforme item d, fl. 44, do Relatório Conclusivo da Inspeção na Procuradoria Regional do Trabalho do Estado da Paraíba).
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

35) Processo: 0.00.000.000861/2011-59 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Luis Carlos Cordova Burigo - Procurador do Trabalho
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Visa a apuração de aparente irregularidade em formação de listas tríplices em concurso de promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho e ainda suspensão imediata de nomeações decorrentes das referidas listas tríplices. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Paraná

36) Processo: 0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)
Recorrente: Vladimir Barros Arras - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52, que trata de pagamento de diferença de remuneração de membro auxiliar do órgão.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)

37) Processo: 0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal

38) Processo: 0.00.000.001427/2009-71 (Reclamação Disciplinar)
Requerente: Maria Regina Alves Amâncio
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Amazonas

39) Processo: 0.00.000.000415/2010-63 (Reclamação Disciplinar)
Requerentes: Alexandre Eduardo dos Santos
Maruska Rodrigues
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Reclamação Disciplinar com escopo de apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos no art. 169, incisos V, VIII, IX e XII, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: São Paulo

40) Processo: 0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

41) Processo: 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

42) Processo: 0.00.000.000873/2011-83 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Adriano Antônio Carvalho Miguel
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em dar andamento à denúncia de corrupção na Administração Pública do Município de Taboão da Serra/SP.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo

43) Processo: 0.00.000.000899/2011-21 (Recurso Interno)
Recorrente: Lidiane Soares Saija
Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818
Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade de Decisões do Conselho.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Rio Grande do Sul

44) Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Geraldo Henrique Alves
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Minas Gerais

45) Processo: 0.00.000.001178/2011-39 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sander Felix Morais
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer a desconstituição do ato da comissão de concurso para preenchimento do cargo de assessor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tornando sem efeito a avaliação das provas dissertativas reguladas pelo edital n° 204/2011.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio Grande do Sul

Incluído na pauta da 12ª Sessão Ordinária (13/12/2011)

46) Processo: 0.00.000.000551/2011-34 (Recurso Interno)
Recorrente: Eleonora Bordini Coca - Procuradora do Trabalho
Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Advogado: Marcelo Peccinin - OAB/SP 256.122
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo

Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (31/01/2012)

47) Processo: 0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Militar
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

48) Processo: 0.00.000.002023/2010-39 (Recurso Interno)
Recorrente: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara
Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo

49) Processo: 0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça
Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça
Élida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça
Heleno Rosa Portes - Promotor de Justiça
Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça
Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça
Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Minas Gerais

50) Processo: 0.00.000.001274/2011-87 (Recurso Interno)
Recorrente: Roseni Rosa Santos
Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que julgou extinta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo em face da perda de objeto.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Bahia

Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (28/02/2012)

51) Processo: 0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Marcelino Sales
Advogado: Ricardo Ponzetto - OAB/SP 126.245 (Ponzetto Advogados Associados - OAB/SP 8.860)
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo

52) Processo: 0.00.000.000446/2011-03 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requeridos: Ministério Público da União e dos Estados
Assunto: Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação a auxílio moradia aos membros do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

53) Processo: 0.00.000.000649/2011-91 (Pedido de Avocação)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Requer avocação da Sindicância instaurada a partir da Portaria nº 9, de 19 de julho de 2010, em trâmite no Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

54) Processo: 0.00.000.000663/2011-95 (Recurso Interno)
Recorrente: Adenilson Antônio Mota de Souza
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Minas Gerais

55) Processo: 0.00.000.001271/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alessandro de Oliveira Souza Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer providências em relação à cobrança ilegal, por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de taxa para emissão de certidão de informação.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro

56) Processo: 0.00.000.001440/2011-45 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Emília Rodrigues Oliveira
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em apurar denúncia de crime supostamente cometido por policiais militares em Arujá-Grande/SP e o excesso de prazo para conclusão do Inquérito Policial de nº 408/2000.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo

Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (20/03/2012)

57) Processo: 0.00.000.000301/2007-18 (Recurso Interno)
Recorrente: Ricardo Cardoso Lazzarin - Promotor de Justiça
Recorrido: Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu o reconhecimento da prescrição executória em Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio Grande do Sul

58) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)
Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros;
Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer a sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa à implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: São Paulo

59) Processo: 0.00.000.001437/2011-21 (Recurso Interno)
Recorrente: Elaine Taborda de Avila - Promotora de Justiça
Advogado: André Mendonça Luz - OAB/SP nº 139.116
Recorrido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: São Paulo

60) Processo: 0.00.000.001611/2011-36 (Revisão do Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº 004/2010 que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Distrito Federal

61) Processo: 0.00.000.000120/2012-59 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Lúcio José Cardoso Barreto Lima - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Requer a desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça, que declarou atribuição para atuar no processo n° 201021800009 à Promotoria de Justiça da Comarca de Poço Verde, e não à Promotoria do Júri de Aracaju.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Sergipe

Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (17/04/2012)

62) Processo: 0.00.000.000114/2009-04 (Recurso Interno)
Recorrente: Luciano Lopes Nogueira Ramos - Promotor de Justiça
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal

63) Processo: 0.00.000.002381/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Frederico Bôa-Viagem Rabello
Franklin Javert Silva
Requerido: Ministério Público Federal - PRR/5ª Região
Assunto: Requer a desconstituição de ato da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, instituído pela Portaria nº 70/2010, de 13/12/10, que estabelece sistema de rodízio mensal de analistas processuais para atendimento a gabinetes, em dissonância com a estrutura administrativa prescrita pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Pernambuco

64) Processo: 0.00.000.001010/2011-23 (Embargos de Declaração)
Embargante: Associação Goiana do Ministério Público - AGMP
Advogados: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO nº 17275
Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO nº 26891
Carlos Magno Correia de Sá - OAB/GO nº 29437
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Goiás

65) Processo: 0.00.000.001015/2011-56 (Recurso Interno)
Recorrente: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará - SINDIÔNIBUS
Advogado: Antonio Cleto Gomes - OAB/CE nº 5864
Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Ceará

66) Processo: 0.00.000.001191/2011-98 (Recurso Interno)
Recorrente: Milton Marcolino dos Santos Júnior - Promotor de Justiça
Advogados: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO n° 17.275
Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO n° 26.891
Carlos Magno Correia de Sá - OAB/GO n° 29.437
Recorrido: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que inadmitiu pedido de Revisão de Processo Disciplinar que visava a anulação da Portaria n° 009/2010 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás e, consequentemente, todos os atos da Sindicância n° 2010.000000.1391 a ela posteriores.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Goiás

67) Processo: 0.00.000.001360/2011-90 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Moacir Guimarães Morais Filho - Subprocurador-Geral da República
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer o controle administrativo do ato de composição das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal feito pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de que seja cumprido o art. 60 da LC 75/93 e os arts. 3° e 5° da Resolução 20/96 do CSMPF, para que as referidas vagas sejam oferecidas com prioridade a membros integrantes do último grau de carreira.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal

68) Processo: 0.00.000.001549/2011-82 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Regiane Gonthorosvski
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Requer suspensão de andamento do XXXVI Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, bem como anulação de etapa do certame após verificação de possível ilegalidade na composição da comissão de concurso, que em tese fere norma exarada em Resolução deste Conselho. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Paraná

69) Processo: 0.00.000.001729/2011-64 (Embargos de Declaração)
Embargante: Ministério Público Federal
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente a Reclamação para Preservação da Autoridade e da Competência das Decisões do Conselho.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Distrito Federal

70) Processo: 0.00.000.001757/2011-81 (Recurso Interno)
Recorrente: Luciano Borges Machado
Recorridos: Membros do Ministério Público Federal
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal

71) Processo: 0.00.000.000042/2012-92 (Recurso Interno)
Recorrente: Felipe de Amorim Sousa Filho
Advogado: Kleber Mendes Pessoa - OAB/PI n° 4798
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Piauí

72) Processo: 0.00.000.000176/2012-11 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Taís Schilling Ferraz
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos e revoga a Resolução nº 69/2011.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (15/05/2012)

73) Processo: 0.00.000.001209/2009-37 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Conectas Direitos Humanos
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2.358/09 - CGMP
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo

74) Processo: 0.00.000.001508/2009-71 (Recurso Interno)
Recorrente: Mário Asbestas
Advogado: Dário Santos de Castro - OAB/PB 11.942
Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado da Paraíba.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal

75) Processo: 0.00.000.001547/2010-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

76) Processo: 0.00.000.002017/2010-81 (Reclamação Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Assunto: Reclamação Disciplinar contra m embro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares, Corregedora Nacional em substituição
Origem: Distrito Federal

77) Processo: 0.00.000.002139/2010-78 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Enyldo Carvalhinho Filho
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Espírito Santo em concluir os Procedimentos Especiais nºs 024.09.012484-3 e 024.09.014705-9, bem como o Inquérito Civil nº 39091.2009.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Espírito Santo

78) Processo: 0.00.000.000006/2011-48 (Embargos de Declaração)
Embargante: Antonio de Padua Bertone Pereira - Procurador de Justiça.
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu pedido de Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo

79) Processo: 0.00.000.000623/2011-43 (Embargos de Declaração)
Embargante: Carlos Guilherme Santos de Machado
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Pedido de Avocação para avocar os Procedimentos Administrativos nº 3101/2009 e 4/2010 e para que o CNMP assuma a competência originária para julgar o Procedimento Administrativo nº 10/2010, que tramitam no Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal

80) Processo: 0.00.000.000732/2011-61 (Embargos de Declaração)
Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado: Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 4155
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar para aplicar pena de suspensão por 60 (sessenta) dias em face de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal

81) Processo: 0.00.000.000992/2011-36 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Carlos Paixão de Oliveira - Promotor de Justiça
Requerido: Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima
Assunto: Requer anulação de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, em relação à promoção de membro ao cargo de Procurador de Justiça sem observância de critérios normativos, bem como solicita promoção do requerente ao cargo em questão.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Roraima

82) Processo: 0.00.000.001150/2011-00 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Allan Kardec Carlos Dias
Interessada: Valma Leite da Cunha - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto a denúncias envolvendo a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação e a Universidade Vale do Rio Verde em Três Corações/MG.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Minas Gerais

83) Processo: 0.00.000.001218/2011-42 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes - Promotora de Justiça
Advogados: Alysson Henrique de Souza Vasconcellos - OAB/PE nº 22.043
César André Pereira da Silva - OAB/PE nº 19.825
Euvânia Maria Cruz Muñoz - OAB/PE nº 22.157
Requeridos: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Ministério Público Eleitoral do Estado de Pernambuco
Assunto: Requer desconstituição de ato administrativo, aparentemente irregular, do Ministério Público e Ministério Público Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco no que concerne à indicação de membros do Parquet estadual para zonas eleitorais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Pernambuco

84) Processo: 0.00.000.001419/2011-40 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Luciano Adiel Lopes - OAB/MG nº 31.930
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Alega inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em dar andamento a representações feitas acerca de fraudes em licitações municipais e irregularidades na gestão de autarquia do município de Elói Mendes/MG.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Minas Gerais

85) Processo: 0.00.000.001650/2011-33 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer a suspensão do XXXII Concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por conta de possível incompatibilidade de um número considerável de questões com o disposto no art. 17, inciso I, §1°, da Resolução n° 14 do Conselho Nacional do Ministério Público. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Rio de Janeiro

86) Processo: 0.00.000.001732/2011-88 (Recurso Interno)
Recorrente: Camilo Hosken Filho
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Rio de Janeiro

87) Processo: 0.00.000.000172/2012-25 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Armando Aguiar dos Santos, Clarisse Ferreira da Silva Medeiros de La Cerda Vianna de Souza, Guilherme Henrique Lino da Silva, Joseleno Lamas Lopes, Luiza Felix de Souza Barçante, Rafael Mendes de Castro Alves, Rodrigo Oliveira Purceti e Tatiana Barcellos Figueiredo Valenca.
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer o controle de possíveis irregularidades em relação a nomeações de diversos não concursados para cargos em comissão em detrimento aos candidatos aprovados para o cargo de analista processual no VI concurso do Ministério Público da União, bem como quanto ao não preenchimento dos cargos de 1° provimento.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

88) Processo: 0.00.000.000208/2012-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: José Eduardo Carvalho Araújo - Promotor de Justiça
Joselisse Nunes de Carvalho Costa - Promotora de Justiça
Rodrigo Roppi de Oliveira - Promotor de Justiça
Sávio Eduardo Nunes de Carvalho - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a suspensão dos Editais para provimento das Promotorias de Justiça/PI (n° 035/12, 036/12, 037/12 e 038/12) criadas pala Lei Complementar Estadual/PI n° 160/2010 que criou 11 Promotorias de Justiça de entrância final, bem como a publicação de qualquer edital de promoção/remoção.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Piauí

89) Processo: 0.00.000.000235/2012-43 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de alteração das Resoluções CNMP nº 29/2008 e nº 40/2009, que regulamentam o conceito de atividade jurídica para concursos públicos de ingresso nas carreiras do Ministério Público e dá outras providências.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal

90) Processo: 0.00.000.000321/2012-56 (Proposta de Emenda Regimental)
Proponente: Cons. Jarbas Soares Júnior
Assunto: Proposta de Emenda Regimental que visa acrescentar o inciso VII ao artigo 33 do Regimento Interno deste Conselho Nacional para criar Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na área de defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal

91) Processo: 0.00.000.000374/2012-77 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Geraldo Marques Vasconcelos de Abreu - Promotor de Justiça
Requeridos: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer anulação de atos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Ministério Público Federal/ES referentes à designação para função eleitoral, que importaria em violação à Resolução nº 30/2008 deste Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Espírito Santo

Processos desta sessão (29/05/2012)

92) Processo: 0.00.000.001395/2009-12 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Demilson Antonio Ribeiro Monteiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Pedido de revisão de decisão do processo GCGMP 940/2008/MPRJ (apenso 900/08).
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio de Janeiro

93) Processo: 0.00.000.002345/2010-88 (Embargos de Declaração)
Embargante: Pedro Antônio Roso - Procurador da República
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que aprovou a Proposta de Resolução que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Rio Grande do Sul

94) Processo: 0.00.000.000668/2011-18 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Alegação de inércia da Promotoria de Justiça da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE na apuração de atos de corrupção e nepotismo que envolvem a Prefeitura Municipal.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal

95) Processo: 0.00.000.000781/2011-01 (Sindicância)
Requerente: Paulo Roberto Guedes Fonseca
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão de fatos ocorridos durante diligência realizada no Condomínio Residencial Planície do Araguaia.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal

96) Processo: 0.00.000.000815/2011-50 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Patricia Helena Almeida Alves Caninde
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Piauí em relação a denúncia de corrupção no município de Oeiras/PI.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Piauí

97) Processo: 0.00.000.001169/2011-48 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Gerdzijauskas
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: São Paulo

98) Processo: 0.00.000.001196/2011-11 (Reclamação Disciplinar)
Requerentes: Antônio Eduardo Barleta de Almeida - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará e outros
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Reclamação Disciplinar instaurada para apurar responsabilidade disciplinar de Promotor de Justiça do Estado do Pará, por suposta inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 154, incisos XIII, XVI, XIX e XX, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Pará

99) Processo: 0.00.000.001533/2011-70 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Maria Cotinha Bezerra Pereira - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto: Visa, junto ao Ministério Público do Estado de Tocantins, à anulação da votação e formação de lista tríplice referente ao certame de promoção por merecimento para a 10ª Procuradoria de Justiça/TO - edital nº 013/2011, bem como à suspensão de promoção de membro do Parquet para ocupar cargo na referida Promotoria. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Tocantins

100) Processo: 0.00.000.001606/2011-23 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000198/2010-10)
Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática do Corregedor Nacional do Ministério Público, que determinou o arquivamento do pedido de revisão do processo disciplinar nº 139384/2010 em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Bahia

101) Processo: 0.00.000.001715/2011-41 (Recurso Interno)
Recorrente: Jaime José do Amaral Nepomuceno
Recorrido: Ministério Público Federal
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Bahia

102) Processo: 0.00.000.000071/2012-54 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Jorge Dario Bastos de Oliveira
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Alegação de suposta inércia do Ministério Público do Estado do Pará em apurar denúncias de irregularidades estruturais na área da saúde, com prejuízo à comunidade que depende daquela prestação de serviços.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Pará

103) Processo: 0.00.000.000232/2012-18 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Adriana Silva Ladeira
Requerido: Ministério Público Federal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Assunto: Requer o cumprimento imediato, pela Procuradoria Geral da República, dos termos da decisão exarada no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001070/2011-46, em face da natureza alimentar do direito assegurado naqueles autos. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal

104) Processo: 0.00.000.000233/2012-54 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Odon Dantas Pinto
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a prorrogação, por mais dois anos, do 6º Concurso Público destinado ao provimento de Analista e Técnico dos quadros do Ministério Público da União, bem como o impedimento de realização de novo certame para o preenchimento das referidas vagas. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Distrito Federal

105) Processo: 0.00.000.000260/2012-27 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Danielle de Carvalho Fernandes - Promotora de Justiça
Luciana Queiroz Lopes de Melo Martins Pessoa - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Visa à suspensão dos efeitos de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, aparentemente irregular, quanto a votação para remoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Canguaretama, de 2ª entrância, e promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Arez, de 1ª entrância. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Rio Grande do Norte

106) Processo: 0.00.000.000265/2012-50 (Recurso Interno)
Recorrentes: Promotores de Justiça Aline Valéria Archangelo Salvador, Flávia Cerqueira Sampaio, Virginia Ribeiro Manzini Libertador, Fábio Pretti, Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza, Frank Monteiro Ferrari
Recorrido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Recursos Internos interpostos contra decisão liminar que determinou a suspensão do julgamento das promoções e remoções objetos do Edital nº 154/2011, bem como da permuta entre a Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede em Ilhéus, e a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canavieiras, todas no Estado da Bahia, que ocorreria no dia 03 de abril do corrente ano. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Bahia

107) Processo: 0.00.000.000328/2012-78 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1040 Data:22/05/2012 Hora:12:49
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000520/2012-64
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000528/2012-21
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Manaus/AM
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000489/2012-61
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000519/2012-30
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São Gonçalo do Piauí/PI
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 22 DE MAIO DE 2012

Pedido de Providências - PP N.º: 0.00.000.000095/2012-11
Requerente: Jacqueline Simone de Souza e Silva Ferreira
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO
(...)Ante o exposto, em razão do não atendimento às formalidades acima mencionadas, não conheço do presente Pedido de Providências e, portanto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP N.º: 0.00.000.000300/2012-31
Requerente: Cicera Bezerra da Silva
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
DECISÃO
(...)Ante o exposto, em razão do não atendimento às formalidades acima mencionadas, não conheço do presente Pedido de Providências e, portanto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP N.º: 0.00.000.001074/2011-24
Requerente: Roberval da Silva Medeiros
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
DECISÃO
(...)Ante o exposto, não conheço da presente Representação e, portanto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP N.º: 0.00.000.001404/2011-81
Requerente: ANÔNIMO
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
DECISÃO
(...)Ante o exposto, não conheço da presente Representação e, portanto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÃO LIMINAR DE 17 DE MAIO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000332/2012-36
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - SIMPE/ RS
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
DECISÃO LIMINAR
(...) Em um exame preambular, não vislumbro a presença do fumus boni iuris, requisito necessário ao deferimento de medida liminar.
Não há plausibilidade jurídica nas alegações do recorrente, na medida em que inexiste prova contundente de que haja vínculo de parentesco com os membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Contas do Estado mencionados na inicial e reciprocidade nas nomeações dos servidores aqui referidos.
Sob tal ótica, sem a certeza da prática de nepotismo cruzado e uma dilação probatória mais ampla, a medida de exoneração revela-se precipitada.
Ante o exposto, indefiro a liminar.
Solicitem-se informações ao Procurador-Geral de Justiça do MP/RS para que esclareça se há relação de parentesco e em que grau entre a servidora do Tribunal de Contas do Estado, Raquel Eltz Seelig, com o Procurador de Justiça Ricardo Seelig, encaminhando-se, para tanto, cópia da ficha funcional do referido membro, nos termos do que dispõe o art. 110, do RICNMP.
Intime-se o requerente.
Publique-se.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2012

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2012 Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às nove horas e trinta e oito minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas Assad, Tito Souza do Amaral, José Lázaro Alfredo Guimarães, Fabiano Augusto Martins Silveira e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores César Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Cláudio Soares Lopes, Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais e Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Márcio Fernando Elias Rosa, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo; Kátia Rejane Lucena, Procuradora de Justiça do Estado da Paraíba; Vinicius Menandro E. Souza, Promotor de Justiça do Estado do Acre; Marcela Cristina Ozório, Promotora de Justiça do Estado do Acre; Aline A. Salvador, Promotor de Justiça do Estado da Bahia; Flávia Sampaio, Promotora de Justiça do Estado da Bahia; Fernando Lins, Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul; Alexandre Magno Lacerda, Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul; Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Marcello de Souza Queiroz, Presidente da Associação Espirito-Santense do Ministério Público - AESMP; Marcos Regenold Fernandes, Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso; Josemar Moreira, Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo; Eder Pontes da Silva, Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo; Norma Cavalcanti, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB; João Paulo Furlan, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Amapá - AMPAP; Sammy Barbosa Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Acre; Marfan Martins Vieira, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ, e Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes e saudou o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Cavalcante Júnior. Em seguida, assinalou com satisfação que é a primeira sessão de julgamento nas novas instalações, cuja necessidade foi uma imposição do crescimento das atividades do CNMP. Destacou, ainda, as presenças ilustres dos integrantes dos Ministérios Públicos; do Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Doutor César Mattar Júnior; do Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais - CNPG, Doutor Cláudio Soares Lopes; dos Presidentes das entidades associativas e de todos aqueles que contribuem de forma relevante com o Ministério Público brasileiro. Igualmente, cumprimentou os eminentes advogados, que são formal e concretamente essenciais à prestação da justiça no país, e registrou a presença do novo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Doutor Márcio Fernando Elias Rosa, que é motivo de prestígio ao Conselho. Em seguida, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos Processos CNMP nºs 0.00.000.000495/2010-57, 0.00.000.000037/2011-07, 0.00.000.001145/2011-99, 0.00.000.001003/2010-41, 0.00.000.000051/2011-01, 0.00.000.001069/2011-11, 0.00.000.001270/2011-07, 0.00.000.001071/2009-76, 0.00.000.001868/2010-15, 0.00.000.000803/2011-25, 0.00.000.001056/2011-42, 0.00.000.000212/2008-52, 0.00.000.000114/2009-04, 0.00.000.001729/2011-64, 0.00.000.000042/2012-92 e a retirada de pauta dos Processos CNMP nºs 0.00.000.000509/2011-13, 0.00.000.00521/2011-28, 0.00.000.001534/2010-33, 0.00.000.000815/2011-50, 0.00.000.001511/2011-18 e 0.00.000.000119/2012-24. Na ocasião, o Conselheiro Fabiano Silveira também solicitou o adiamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000981/2011-56 para a sessão de julgamento do dia seguinte, o que foi acolhido à unanimidade. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Jeferson Coelho, comunicou que determinou a instauração de Reclamação Disciplinar para apuração de recentes notícias veiculadas em jornal de grande circulação, que atribuíam fatos passíveis de configurar falta funcional a membros do Ministério Público do Estado de Goiás. Esclareceu também que man-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

teve contato com o Doutor Ailton Flávio Vechi, Corregedor-Geral do Estado de Goiás, o qual também adotará procedimentos disciplinares no âmbito estadual. Na oportunidade, o Presidente comunicou que recebeu expediente do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Doutor Benedito Torres Neto, com documentação relativa ao que foi noticiado na imprensa, e que já o encaminhou à Corregedoria Nacional para providências. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso esclareceu que não havia controvérsia, pois o próprio Procurador-Geral de Justiça solicitara a adoção pelo Conselho das providências cabíveis. Na ocasião, o Conselheiro Tito Amaral registrou que, diante dos fatos amplamente noticiados e da amizade que nutre pelo Doutor Benedito Torres Neto e pelo Senador Demóstenes Torres, antecipadamente declarava-se suspeito em todos os procedimentos que tramitarem no Conselho e que versarem sobre eles ou sobre o Doutor Alencar José Vital, Presidente da Associação Goiana do Ministério Público. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001561/2011-97, a Conselheira Claudia Chagas congratulou o Presidente e todo o CNMP pela nova sede e agradeceu a presença dos Procuradores-Gerais de Justiça na pessoa do Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, Doutor Cláudio Soares Lopes; dos membros e Presidentes das Associações de classe na pessoa do Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, Doutor César Mattar Júnior; e do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior também cumprimentou o Presidente pelas conquistas relacionadas à nova sede e o Doutor Ophir Cavalcante Júnior, pela presença na sessão. Registrou, ainda, que a fundação mencionada no processo 0.00.000.001561/2011-97 é uma fundação privada ligada à associação de classe e, portanto, não pertence ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Em seguida, foram aprovadas as Atas da Terceira Sessão Ordinária e da Segunda Sessão Extraordinária, sem retificação. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.002271/2010-80, o Doutor Ophir Cavalcante Júnior, Presidente da OAB, agradeceu as referências feitas a ele e parabenizou o Conselho pelo relevante papel que desempenha para o Ministério Público brasileiro e para o fortalecimento da classe. Em seguida, diante de pedido de sustentação oral no Recurso Interno CNMP nº 0.00.000.001017/2011-45, o Doutor Ophir Cavalcante Júnior também solicitou que o CNMP, na esteira do que o Conselho Nacional de Justiça vem decidindo, revise seu entendimento de que não cabe sustentação oral em sede de Recurso Interno, já que é a primeira oportunidade que a parte tem para se manifestar em plenário, atendendo, assim, ao princípio da ampla defesa. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso manifestou seu posicionamento de acolher a postulação feita da tribuna, invocando o art. 58 do RICNMP, e se comprometeu pelo encaminhamento da questão à Comissão de Revisão do Regimento Interno para que discipline a matéria no âmbito do CNMP. Após, o Conselheiro Fabiano Silveira cumprimentou o Presidente da OAB e o parabenizou pela questão levantada. Na oportunidade, o Conselheiro Tito Amaral também cumprimentou os Presidentes da OAB, da CONAMP e do CNPG, e informou que a proposta do Regimento Interno prevê que não cabe sustentação oral apenas em sede de Embargos de Declaração e que a referida proposta será apresentada na sessão de amanhã. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia realçou que o plenário estava julgando questão de ordem em relação ao pleito formulado pelo advogado na tribuna e que a decisão proferida valeria, até a alteração do RICNMP, para os casos subsequentes em que o tema seja apresentado pela primeira vez em plenário. Na oportunidade, o Presidente informou que, até o momento, não se tem acolhido sustentação oral em Recurso Interno em virtude de posicionamento plenário anterior, igualmente manifestado em sede de questão de ordem. Na ocasião, a Conselheira Taís Ferraz esclareceu que o Recurso Interno tem recebido tratamento semelhante a recurso de agravo, nos quais também não cabe sustentação oral no Judiciário. Adicionou, ainda, que considerava o posicionamento atual uma política para melhor organizar e estruturar as sessões de julgamento e que não vislumbrava prejuízo à ampla defesa, pois há outras formas de um advogado levar a matéria a conhecimento dos demais Conselheiros antes da sessão, com memorandos ou audiências. Em seguida, o Conselheiro Fabiano Silveira sugeriu acolher a questão de ordem e rediscutir o assunto no âmbito das discussões da reforma do Regimento Interno. Após, o Conselheiro Luiz Moreira levantou outra questão de ordem em relação à limitação da quantidade dos Embargos de Declaração que, por restringir o exercício da advocacia, deveria estar expressamente prevista no Regimento Interno para não se tornar ilícita. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso se manifestou no sentido de comungar das preocupações da Conselheira Taís Ferraz e acrescentou que há outras instâncias para se recorrer no Poder Judiciário mas, no âmbito do Conselho, a matéria se esgota e só caberia recurso ao Supremo Tribunal Federal. Registrou, ainda, que esse debate é extremamente importante porque diz respeito à defesa material, ou seja, à possibilidade de se levar em consideração os argumentos trazidos pela defesa. Em seguida, o Doutor Ophir Cavalcante Júnior declarou que é favorável a que todos os Conselhos e Tribunais adotem políticas judiciárias, mas que não vislumbra prejuízo em se levantar questões na sustentação oral a partir da decisão monocrática do Relator. Reforçou que, em prol da transparência e da ampla defesa, seria ponderável que se procedesse a tal modificação. Após, o Conselheiro Lázaro Guimarães manifestou-se a favor da referida sustentação oral e sugeriu combinar ao dispositivo anteriormente citado pelo Conselheiro Almino Afonso o art. 118, § 2º, do RICNMP, que permite ao Relator levar o Recurso Interno para julgamento em mesa. Por fim, o Presidente sugeriu que se acolha a proposta do Conselheiro Fabiano Silveira no sentido de se deferir a sustentação oral para o caso em questão e que em outra oportunidade o plenário delibere a respeito, bem como sobre a questão levantada pelo Conselheiro Luiz Moreira, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001017/2011-45, o Conselheiro Almino Afonso cumprimentou a Relatora, Conselheira Maria Ester, pelo brilhante voto. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Tito Amaral submeteu ao plenário pedido de sustentação oral da advogada da requerida no Processo CNMP nº 0.00.000.000875/2011-72, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento desse Processo, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido, e a Conselheira Claudia Chagas, suspeita. Na oportunidade, ausentaram-se, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso e o representante da OAB, Doutor Ophir Cavalcante Júnior. Após o julgamento desse feito, a Conselheira Taís Ferraz solicitou a retirada de pauta do Processo CNMP nº 0.00.000.001158/2011-68 para redistribuição por conexão à Conselheira Maria Ester, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Adilson Gurgel apresentou Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. Na oportunidade, foram distribuídas cópias das referidas propostas a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de emendas, conforme art. 66 do RICNMP. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior solicitou preferência no julgamento dos Processos CNMP nºs 0.00.000.001032/2009-79 e 0.00.000.000642/2010-99 no turno vespertino, o que foi deferido à unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro Fabiano Silveira informou que lhe foi confiada, juntamente com a Conselheira Taís Ferraz e o Conselheiro Alessandro Tramujas, a elaboração de uma minuta que definisse critérios e limites para o pagamento de diárias a membros auxiliares e colaboradores do Conselho, a qual já foi apresentada aos Conselheiros e que, em uma próxima reunião administrativa, os debates poderão ser iniciados. A sessão foi suspensa às doze horas e doze minutos e reiniciada às quatorze horas e trinta e um minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fabiano Silveira. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001007/2010-29, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido, e os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Claudia Chagas declararam-se suspeitos. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso declinou do pedido de vista realizado no referido feito. Na ocasião, o Conselheiro Fabiano Silveira voltou a compor a mesa. Após o julgamento desse processo, por problemas técnicos, a gravação do áudio da sessão foi interrompida por 15 minutos. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000642/2010-99, o Conselheiro Almino Afonso ausentou-se ocasionalmente, voltando a compor a mesa durante o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001032/2009-79. Ainda no julgamento desse processo, a Conselheira Taís Ferraz ausentou-se justificadamente. Na ocasião, a Conselheira Cláudia Chagas parabenizou o Relator, Conselheiro Jarbas Soares Júnior, pelo trabalho cuidadoso na análise dos autos, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Luiz Moreira e Mario Bonsaglia. A sessão foi encerrada às dezessete horas e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA - 17/04/2012

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001561/2011-97 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Themis Maria Pacheco de Carvalho - Procuradora de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

INTERESSADOS: Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite

André William Gadelha Vila Nova

Luis Muniz Rocha Filho

ASSUNTO: Requer desconstituição de ato do Ministério Público do Estado do Maranhão quanto à autorização a membros e servidor do Parquet para frequentarem curso de pós-graduação e ainda obterem pagamento de diária devido a deslocamento, violando a Resolução nº 07/2004 do Conselho Superior do órgão. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Lúcia Cristiana Chagas (Assessora-Chefe da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002271/2010-80 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Marcelo Camargo Milani

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Revisão de Processo Disciplinar nº 011/2008, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Marcelo Camargo Milani (Requerente)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, julgou procedente a presente Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto da Relatora.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001017/2011-45 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

RECORRENTE: Eriberto da Costa Neves

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Eriberto da Costa Neves (Requerente)

DECISÃO: Após o voto da Relatora no sentido de negar provimento ao presente Recurso Interno, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000875/2011-72 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ADVOGADOS: Ana Luisa Rabelo Pereira - OAB/DF 12.997

André de Barros Pereira - OAB/DF 14.324

Eduardo de Barros Pereira - OAB/DF 13.529

João Carneiro de Ulhôa - OAB/DF 18.805

Luiz Rafael Mayer - OAB/DF 1.102-A

Marcos Jorge Caldas Pereira - OAB/DF 2.475

Tadeu Rabelo Pereira - OAB/DF 9.747

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

SUSTENTAÇÃO ORAL: Ana Luiza Rabelo Pereira (Advogada do Requerido)

DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de rejeitar a preliminar de reconhecimento da perda de objeto e, no mérito, julgar procedente o presente feito para aplicar a pena de censura a membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e após o voto divergente do Conselheiro Lázaro Guimarães, no sentido de acolher a preliminar suscitada, pediu vista o Conselheiro Fabiano Silveira. Anteciparam seus votos, acompanhando a divergência, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Adilson Gurgel. Aguardam os demais. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho e suspeita a Conselheira Claudia Chagas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001007/2010-29 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

RECORENTE: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RECORRIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática proferida.

DECISÃO: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Mario Bonsaglia no sentido de dar provimento ao presente Recurso Interno para que se retome o curso do procedimento disciplinar existente no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a respeito dos fatos em questão, pediu vista a Conselheira Maria Ester. Anteciparam os votos, acompanhando o relator no sentido de negar provimento ao Recurso, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Taís Ferraz e Tito Amaral e, acompanhando a divergência, o Conselheiro Lázaro Guimarães. Aguardam os demais. O Conselheiro Fabiano Silveira não proferiu voto em razão de não ter assistido à leitura do relatório. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho e suspeitos os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Claudia Chagas.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001717/2011-30 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Isabel Maria Salustiano Arruda Porto - Promotora de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Visa à sustação de ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, que decidiu pelo cancelamento de decisão que regulamentava a consecutividade de figurações em listas tríplices e suspensão da 47ª sessão do mencionado Conselho relativamente a promoção, por merecimento, a membros do Parquet. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, para facultar que a nova composição do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará delibere sobre a matéria, nos termos do voto do Relator.

7) PROCESSO CNMP 0.00.000.000642/2010-99 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

REQUERENTES: Alessandra Garcia Marques - Promotora de Justiça

Celso Jerônimo de Souza - Promotor de Justiça

João Marques Pires - Promotor de Justiça

Rogério Voltolini Muñoz - Promotor de Justiça

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre

ASSUNTO: Requer a desconstituição dos atos de nomeação constantes das Portarias nºs 747, 839, 841, 878 e 879, publicadas no ano de 2009 pela Procuradoria Geral de Justiça, os quais implicaram em vício na aplicação do critério de desempate para estabelecimento de ordem de antiguidade baseado no tempo de serviço público prestado no Estado do Acre.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Procedimento para julgá-lo improcedente bem como recomendar ao Ministério Público do Acre que, em situações vindouras, sejam observadas as normas de regência de todo ato administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001032/2009-79 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

EMBARGANTE: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que julgou procedente Processo Administrativo Avocado para determinar a imediata remoção de membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Almino Afonso e Tito Amaral que davam provimento aos Embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando-se que tramitam na Justiça Federal em Campinas diversas ações de desapropriação de imóveis localizados no entorno do Aeroporto Internacional de Viracopos, no âmbito do projeto de ampliação do referido aeroporto;

b) considerando-se que, para a efetivação da ampliação do Aeroporto, está prevista a remoção de famílias que residem na área do entorno do sítio aeroportuário;

c) considerando-se que, no reassentamento das famílias, será necessário garantir o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer e à segurança, que são direitos sociais garantidos pelo art. 6° da Constituição Federal;

d) considerando-se que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Carta;

e) considerando-se que o Procurador dos Direitos do Cidadão deve agir na defesa dos direitos constitucionais, conforme previsão dos arts. 11 e 12 da Lei Complementar n° 74/93;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Procuradoria dos Direitos do Cidadão, para acompanhar o programa de atendimento às famílias a serem removidas do entorno do Aeroporto Internacional de Viracopos, de forma a garantir o respeito aos direitos sociais da população.

Para instrução do feito, determino, inicialmente: i) a autuação do Inquérito Civil com a seguinte ementa: "PFDC - APURAR A REGULARIDADE DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS A SEREM REMOVIDAS DO ENTORNO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, EM CAMPINAS, EM DECORRÊNCIA DE SUA EXPANSÃO, DE FORMA A GARANTIR O RESPEITO AOS DIREITOS SOCIAIS DA POPULAÇÃO"; ii) a juntada de cópia de f. 685/716; 754/757; e 800/816 do Inquérito Civil n.º 37/2008 (1.34.004.000628/2005-54); a expedição de ofícios ao Município de Campinas e à INFRAERO, nos termos das minutas anexas.

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o teor do Ofício SEAUD/RS n° 46, tendo como destinatário esta Procuradoria da República, o qual encaminha cópia do Relatório Final da Auditoria 10545 realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Carazinho/RS, com a finalidade de verificar a determinação do executivo municipal para redução do número de Equipes de Saúde da Família implantadas, bem como a redução da carga horária de médicos e enfermeiros;

b) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

d) o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) a orientação do § 4° do art. 4° da Resolução do CSMPF n° 87, de Abril de 2010

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL, a partir da Representação Cível nº 1.29.004.000467/2011-15, com o intuito de "apurar possíveis irregularidades na Secretária Municipal de Saúde de Carazinho/RS".

Autue-se a presente portaria e renumerem-se os autos da presente Representação Cível.

Após os registros de praxe, publique-se, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e retorne os autos conclusos para análise.

CELSO TRES

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o teor da carta oriunda de servidor do INSS de Palmeira das Missões, a qual notícia possível irregularidade cometida pelo Sindicato Rural desse Município contra os produtores da região, consistente na cobrança de valores para a emissão da Declaração de Exercício de Atividade Rural, utilizada pelos trabalhadores rurais para pleitearem benefícios junto ao INSS;

b) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) a orientação do § 4° do art. 4° da Resolução do CSMPF n° 87, de Abril de 2010;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL, a partir do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.004.000299/2008-95, com o intuito de "apurar possível irregularidade cometida pelo Sindicato Rural de Palmeira das Missões contra os produtores da região, cobrando para emissão da declaração de exercício da atividade rural".

Autue-se a presente portaria e renumerem-se os autos do presente.

Após os registros de praxe, publique-se, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e retorne os autos conclusos para análise.

CELSO TRES

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/ 2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 1.21.000.000083/2010-00 foi instaurado há mais de 180 dias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, §6º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis no caso, razão pela qual é necessária a continuidade da investigação;

Resolve converter o Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com este objeto:

Apurar possível cerceamento da liberdade de crença religiosa perpetrado pela UFMS em Corumbá.

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências: (1) comunicar a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remeter cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial da União; (2) afixar cópia desta portaria no local de costume; (3) incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no muito Grosso do Sul.

FELIPE FRITZ BRAGA

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE MAIO DE 2012

1º OFÍCIO CÍVEL-PR/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor da Representação em anexo, a qual noticia possíveis irregularidades na composição do Conselho do FUNDEB no Município de Mata Roma/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público tem por função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se ao Município de Mata Roma/MA requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados na aludida representação, cuja cópia deve seguir anexa (mantendo sigilo dos dados do representante), no prazo de 10 (dez) dias;

iii. extraia o NTC cópia da citada representação para fins de autuação como Peças de Informação e distribuição a um dos Ofícios de Combate ao Crime e à Improbidade, tendo em vista a existência de indícios da prática de atos de improbidade administrativa; e

iv. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 49, DE 11 DE MAIO DE 2012

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DIREITOS DO CIDADÃO - Abandono do posto da Polícia Rodoviária Federal localizado na rodovia BR 040, próximo ao Belvedere, Petrópolis/RJ - Insegurança aos usuários da rodovia.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4° da Resolução n° 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia de abandono do posto da Polícia Rodoviária Federal localizado na rodovia BR 040, próximo ao Belvedere, Petrópolis/RJ,

Em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigo 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.30.007.000107/2009-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. comunique-se à PFDC;

3. retifique-se o sistema ÚNICO, bem como o rosto dos autos;

4. aguarde-se resposta do ofício de fls. 34.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para novas deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE MAIO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público destinado a acompanhar a prestação do serviço público voltado à Reforma Agrária, notadamente a atuação do INCRA/Superintendência em Rondônia nos Projetos de Assentamentos Joana D'Arc I, II e III, por ocasião da implementação da Instrução Normativa Interna INCRA n.º 65, de 27 de dezembro de 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando a constitucionalidade dos direitos à moradia e à reforma Agrária, imprescindíveis à condição humana e ao processo de desenvolvimento ;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo Constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II e III, da CF);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n.º 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando as informações trazidas ao Órgão Ministerial por assentados dos Projetos de Assentamentos Joana D'arc I, II e III, localizados na margem esquerda do Rio Madeira, Município de Porto Velho, dando conta de que estariam encontrando dificuldades de acesso à instalação e/ou à regularização de Planos de Manejo, situação que decorreria da edição, por parte do INCRA, de Instrução Normativa para regular a atividade de manejo florestal nos assentamentos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

Considerando ser dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante critérios objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme Art. 5º, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando, ainda, o que determina a mesma Lei Do Acesso à Informação, em seu Art. 7º, V: será garantido o acesso a informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a acompanhar a prestação do serviço público voltado à Reforma Agrária, notadamente a atuação do INCRA/Superintendência em Rondônia nos Projetos de Assentamentos Joana D'Arc I, II e III, Porto Velho-RO, por ocasião da implementação da Instrução Normativa Interna INCRA n.º 65, de 27 de dezembro de 2010

Preliminarmente,

1. Promovam-se imediatamente a autuação, publicações e registros necessários no Sistema Único;

2. Oficie-se ao INCRA/Superintendência/RO, encaminhando as informações fornecidas pelo representante e requisitando esclarecimentos da autarquia agrária;

3. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com o decurso do prazo, reitere-se; com a resposta, voltem os autos conclusos para análise e providências.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 67, DE 21 DE MAIO DE 2012

Converte procedimento administrativo em inquérito civil público com o objetivo de acompanhar as adequações das agências da Caixa Econômica Federal quanto a acessibilidade de pessoas com deficiência, conforme compromisso assumido em Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com a PFDC

O MINISTÉRIO PBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, III, "b", 6º, VII, "b" e XIV, "c" e "f", 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.26.001.000034/2010-11, instaurado para acompanhar as adequações, no âmbito do Estado de Pernambuco, das agências da Caixa Econômica Federal quanto à acessibilidade de pessoas com deficiência, conforme compromisso assumido em Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para tramitação da investigação, sob a forma de procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8°, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

converter o procedimento administrativo acima mencionado em Inquérito Civil Público destinado a acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Caixa Econômica Federal e a PFDC, determinando a remessa desse procedimento administrativo à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e realização das comunicações de praxe:

Determinar, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da diligência a seguir descrita:

a) aguardar o encaminhamento, pela Técnica Administrativa Juliana Limeira de Melo, do relatório da inspeção realizada na agência da Caixa Econômica Federal, situada na Rua João Clementino, nº 73, Centro, Petrolina/PE, procedendo-se à juntada deste aos autos e, posteriormente, enviar os autos à Procuradoria da República em Pernambuco, uma vez que a atribuição para execução do TAC é da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 144, DE 18 DE MAIO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002081/2011-81 foi instaurado nesta Procuradoria da República com o intuito de apurar possível irregularidade, perpetrada em tese pela Faculdade Pernambucana de Saúde - FPS, consistente em limitar a participação em processo de seleção para curso de mestrado em "Educação à Saúde" a um público determinado;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.002081/2011-81 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002081/2011-81, assinalando como objeto do Inquérito Civil: " apurar notícia de irregularidade, perpetrada em tese pela Faculdade Pernambucana de Saúde - FPS, consistente em limitar a participação em processo de seleção para curso de mestrado em "Educação à Saúde" a um público determinado";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Como providência instrutória, acautelem-se os autos em secretaria até o término do prazo concedido nos expedientes de fls. 111/114. Após, conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 176, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir da representação do segurado do INSS, Sr. Jorge Monção, o qual alega possíveis irregularidades nos descontos realizados pela Autarquia Previdenciária em seu benefício;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.000982/2012-66, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. ASSENTAMENTO PRESIDENTE LULA. Noticia a Representante estar sofrendo ameaças por parte de José Mário, Presidente do Programa de Assentamento Presidente Lula, bem como por parte do INCRA, no que se refere à suposta perda da parcela de terra a ela conferida, sem qualquer motivo plausível a justificar a prática de tal ato expropriatório.

ENVOLVIDO: OSÉ MÁRIO, PRESIDENTE DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO PRESIDENTE LULA

INTERESSADO: ABGAIL MARIA DE OLIVEIRA NETA

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 14 de maio de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 286, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.001194/2012-97, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

BANCO DO BRASIL. MICROCRÉDITO. IDADE. Possível irregularidade nos critérios para concessão de microcrédito pelo Banco do Brasil. Em tese, requer-se uma idade mínima para pessoas físicas adquirirem esse tipo de crédito.

ENVOLVIDO: BANCO DO BRASIL

INTERESSADO: ANTONIO DAS GRAÇAS DA CUNHA

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 17 de maio de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 287, DE 18 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.00.000.007167/2011-15, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Possíveis irregularidades no oferecimento a alunos do ensino fundamental, do livro História e Vida Integrada, Editora Ática, e História em Documentos, os quais conteriam críticas ao governo do Fernando Henrique Cardoso e elogios ao governo Lula. Em tese, além dos materiais didáticos com conteúdo ideológico oferecidos, teriam distribuído aos alunos o livro Por Uma Vida Melhor, da coleção Viver e Aprender, que conteria incetivo ao uso popular da língua portuguesa, o que configuraria mais um empecilho ao ensino destes estudantes. Solicita ajuizamento de ação civil pública acerca dos fatos narrados.

ENVOLVIDO: FERNANDO HADDAD

INTERESSADO: ALVARO FERNANDES DIAS

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 18 de maio de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

CONSELHO INSTITUCIONAL

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2011

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e onze, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Segunda Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto, coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (coordenadora da 2ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR), Elizeta Maria de Paiva Ramos (titular da 2ª CCR), Antonio Carlos Fonseca da Silva (coordenador da 3ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (titular da 3ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (titular da 3ª CCR), Mario José Gisi (coordenador da 4ª CCR), Sandra Cureau (titular da 4ª CCR) - a partir do item 5, Paulo Vasconcelos Jacobina (titular da 4ª CCR), Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR) - até o item 5, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (coordenadora da 6ª CCR) e Aurélio Virgílio Veiga Rios (titular da 6ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Valquíria Oliveira Quixadá Nunes (suplente da 5ª CCR), Denise Vinci Tulio (titular da 5ª CCR) e Maria Eliane Menezes de Farias (titular da 6ª CCR). O Senhor Presidente convidou o Conselheiro Mario José Gisi para secretariar a Reunião. O Senhor Presidente informou que tomou conhecimento de que o Anteprojeto de Resolução nº 30/CSMPF, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, foi aprovado e aguarda a redação final para assinaturas e publicação. Solicitou à Secretaria a reprodução do texto para apreciação. O Conselheiro Rodrigo Janot esclareceu que o texto já havia sido votado no CSMPF e que ontem assinou a ata e a respectiva resolução. Aguarda apenas a publicação. O Senhor Presidente agradeceu a informação. Foram objeto de deliberação: 1) Aprovada a Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2011. 2) Sistemas de acompanhamento de processos nos Tribunais (Núcleos). O Senhor Presidente informou que o 1º item foi inserido na pauta a pedido do Conselheiro Mario Gisi, e considerando a quantidade de processos a serem apreciados, propôs inversão para que esse item seja apreciado ao final, em reunião apenas com os Coordenadores de Câmaras. O Conselho, à unanimidade, aprovou a proposta. O Conselheiro Rodrigo Janot informou que o tema está submetido ao CSMPF, cuja proposta de resolução, apresentada em 2007, é de sua autoria e da Conselheira Deborah Duprat. O projeto de criação de núcleos para acompanhamento dos processos começou com o voto favorável do Relator, Conselheiro Aurélio Rios. Houve pedido de vista do Conselheiro Alcides Martins, em outubro de 2011. A matéria é relevante. Seguindo a sugestão do Senhor Presidente, propôs que o assunto seja examinado em reunião de Coordenadores de Câmaras, a fim de emitir uma posição e encaminhar ao CSMPF para conhecimento e dar prosseguimento ao Anteprojeto de Resolução. O Conselheiro Mário Gisi ressaltou a importância de os Coordenadores ou Representantes de Câmaras estejam presentes à reunião para emitirem posicionamentos de como gostariam que fosse realizado o acompanhamento dos processos relevantes nos tribunais. O Conselho, à unanimidade, decidiu que, ao final desta reunião, os Coordenadores de Câmaras permanecerão para discutir o tema e elaborar documento solicitando providências ao CSMPF. 3) 1.35.000.001066/2005-69. Interessado: Dr. Paulo Coutinho Barreto. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 7534/2010/GPC proferida pela PFDC, em 28.10.2010. Não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Sergipe, com o retorno à origem para prosseguimento da atuação do Ministério Público Federal, observado o Princípio da Independência Funcional. Sistema Prisional. Estado de Sergipe. Direitos humanos. Direito à integridade física e psíquica. Pessoa presa. Atuação conjunta. Resolução CSMPF nº 87, art. 18, parágrafo único. Relator: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Vista: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: Prosseguindo a deliberação de 18.5.2011, após o voto do Relator, pelo não conhecimento do recurso porque o Conselho Institucional carece de competência para revisar ato da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão que, por sua vez, age por delegação do Procurador-Geral da República; do voto vista do Conselheiro Rodrigo Janot, acompanhado pelas Conselheiras Aurea Lustosa, Raquel Dodge e Julieta Fajardo, pelo conhecimento do recurso, porque com a edição da Resolução CSMPF nº 120, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, este também tem competência para revisar atos da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; pediu vista o Conselheiro Antonio Fonseca. Anteciparam o voto acompanhando o Conselheiro Rodrigo Janot os Conselheiros José Elaeres, Mário Gisi, Paulo Jacobina, Deborah Duprat, Aurélio Rios e Wagner Mathias. A Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos absteve-se de votar. 4) 1.25.000.001190/2000-29. Interessada: Drª Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 324ª Reunião, em 1º.2.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para providências. Meio ambiente. Procedimento instaurado para acompanhar a execução de cais de atracação e píer de passageiros em Fernando de Noronha/PE. Licenciamento ambiental. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão proferida pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar o arquivamento dos presentes autos. Determinou a remessa dos autos à 4ª CCR para ciência e providências. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 5) 1.16.000.002433/2006-88. Interessada: Drª Ana Paula Mantovani Siqueira. Assunto: Recurso em face de Decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião, em 15.12.2010. Não acolhimento do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o retorno à origem para prosseguimento do feito. Meio Ambiente. Distrito Federal. Pólo de Informática - Capital Digital. Cidade Digital. Empreendimento localizado na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central. Licenciamento Ambiental. Interesse federal. Legitimidade do Ministério Público Federal. Relatora: Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Vista: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao recurso, com a remessa dos autos à origem. Vencidos os Conselheiros Brasilino Pereira dos Santos, Paulo Jacobina e Aurélio Rios, que davam provimento ao recurso. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 6) 1.16.000.001068/2004-22. Interessada: Drª Ana Carolina Alves Araújo Roman. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião, de 15.12.2010. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o retorno à origem para prosseguimento do feito. Meio Ambiente. IBAMA. Distrito Federal. Parcelamentos de terra localizados na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, na área denominada "Bordas Ceilândia/Taguatinga", compreendendo os condomínios irregulares Sol Nascente e Pôr do Sol. Áreas parceladas em desrespeito à Lei nº 6.766/79. Danos ambientais irreversíveis. Interesse federal. Competência da Justiça Federal. Legitimidade do Ministério Público Federal. Relator: Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira. Vista: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Prosseguindo a deliberação de 18.5.2011, o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal, para continuar na condução deste procedimento administrativo. Vencidos os Conselheiros Brasilino Pereira dos Santos, Antonio Fonseca e Aurélio Rios, que davam provimento ao recurso, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 7) 1.16.000.000405/2006-26. Interessada: Drª Ana Paula Mantovani Siqueira. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 326ª Reunião, em 2.2.2011. Não homologação de declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o retorno à origem para prosseguimento da instrução. Meio ambiente. Distrito Federal. Centro de Atividades do Lago Norte. Empreendimento inserido na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central. Licenciamento ambiental. Relator: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para conduzir as investigações necessárias acerca do caso em questão, bem como tomar as providências legais pertinentes. Vencidos os Conselheiro Aurea Lustosa Pierre, Mario Gisi, Sandra Cureau, e Deborah Duprat que negavam provimento ao recurso e reconheciam a atribuição do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 8) 1.16.000.000039/2007-96. Interessado: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 543ª Reunião, em 30.4.2010. Não homologação do arquivamento e retorno dos autos à PR/DF para providências, com a redistribuição do feito. Supostas irregularidades ocorridas no Tribunal de Contas da União, com o envolvimento de servidores e de Ministro daquela Corte de Contas. Relator: Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho. Vista: Conselheira: Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: Prosseguindo a deliberação de 18.5.2011, o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. Vencido o Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho, que dava provimento ao recurso. Os Conselheiros Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e Aurélio Virgílio Veiga Rios declararam suspeição. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 9) 1.16.000.000626/2010-81. Interessado: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião Ordinária, de 15.12.2010. Não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito. Meio Ambiente. Representação para anulação das licenças ambientais concedidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para o empreendimento denominado Setor Noroeste, no Distrito Federal. Região inserida na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central. Legitimidade do Ministério Público Federal. Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. Vista: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Prosseguindo a deliberação de 18.5.2011, o Conselho, por maioria, negou provimento ao recurso, tendo em vista o interesse na esfera federal no que pertine aos crimes ambientais cometidos na APA do Planalto Central, e reconheceu a atribuição do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal para continuar na condução deste procedimento administrativo. Vencidos os Conselheiros Denise Vinci Tulio e Brasilino Pereira dos Santos, que davam provimento ao recurso e reconheciam a atribuição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva declarou impedimento. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 10) 1.27.000.001018/2010-18. Interessado: Dr. Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 584ª Reunião, em 14.2.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para providências. Enunciado nº 14/5ª CCR. Ministério da Saúde. Município de Matias Olímpio/PI. Convênio nº 2790/2007. Supostas irregularidades. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso para que seja homologada a promoção de arquivamento, tendo em vista que, no caso em tela, não há como viabilizar ação de ressarcimento em face do pequeno valor do débito, e determinou a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e providências pertinentes. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 11) 1.01.004.000048/2011-56. Interessada: Drª Thayná Freire de Oliveira. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 536ª Sessão, em 30.5.2011. Não conhecimento do conflito de atribuições entre membros da PRR-1ª Região e PR/MA. Fixação da atribuição da PR/MA para prosseguir na persecução penal. Prefeito do Município de Viana/MA. Sonegação Fiscal. Não repasse à Receita Federal de impostos arrecadados dos servidores. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por entender que, nesta hipótese, inicialmente, deve ser investigada a ocorrência de fato. E, se comprovado o desvio de verbas federais e o envolvimento do prefeito, os autos deverão ser encaminhados à PRR/1ª Região, onde a investigação será mais facilmente desenvolvida no local onde o suposto crime teria ocorrido. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 12) 1.16.000.000287/2004-94. Interessado: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 609ª Reunião, em 15.6.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligência. Caixa Econômica Federal. Empresa Valuation Consultores Associados Ltda. Contratação de serviços de consultoria. Inexigibilidade de licitação. Justificativa deficiente. Provável lesão ao mercado concorrencial. Relatora: Conselheira Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 13) 1.16.000.000731/2008-03. Interessado: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 542ª Reunião, em 26.4.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para análise da possibilidade de ajuizamento de Ação por Ato de Improbidade Administrativa (art. 23, da lei 8.429/92 c/c artigo 142, § 2º da lei 8.112/90). Ministério da Saúde. Concorrências Internacionais. "Operação Vanpiro". Contrato celebrado com a Empresa Novo Nordisk para fornecimento do produto Novo Seven (Fator VII Recombinante). Supostas irregularidades no aditamento dos Contratos nº 72/2002 e 42/2003. Fraude no procedimento licitatório. Tráfico de influência. Pagamento de propina. Ação Penal nº 2004.34.00.020907-2. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 14) 1.16.000.002764/2009-61. Interessado: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 219ª Sessão, de 13.12.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para providências. Conselho Nacional de Trânsito. Poder regulamentar. Resolução CONTRAN nº 282/2008. Vistoria de veículos. Suposta delegação indevida de serviço público. Relatora: Conselheira Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências pertinentes ao envio dos autos à origem. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 15) 1.16.000.000732/2008-40. Interessado: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior. Assunto: Recurso

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

em face da decisão da 5ª CCR proferida na 604ª Reunião, em 13.6.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para o membro oficiante pronunciar-se quanto à possibilidade de ajuizamento de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa, tendo em vista que o ato constitui também crime (art. 23, II, da Lei nº 8.429/92 c/c art. 142, § 2º da Lei nº 8.112/90). Ministério da Saúde. Concorrências Internacionais nºs 11 e 12/2002. "Operação Vampiro". Supostos atos de corrupção ativa e passiva, envolvendo lobistas e representantes de empresas, bem como servidores e ex-servidores público federais. Relatora: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 16) 1.28.000.000108/2003-17. Interessado: Dr. José Soares Frisch. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 302ª Reunião Ordinária, em 25.8.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para melhor apuração e eventual abertura de procedimentos específicos para investigar as irregularidades apontadas. Meio ambiente. Município de Macau/RN. Danos ambientais. IBAMA. Laudo de vistoria técnica. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso pela homologação do arquivamento do feito, por perda do objeto. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 17) 1.16.000.002353/2007-11. Interessada: Drª Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião Ordinária, em 15.12.2010. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o retorno à origem para prosseguimento do feito. Meio ambiente. Verificação da regularidade e acompanhamento da implantação do Contorno Rodoviário de Brasília. Alteração do Decreto Presidencial s/nº, de 29.4.2009, que transferiu a competência para a condução do licenciamento da unidade do IBAMA/DF para o IBRAM, autarquia distrital. Região inserida na Área de Proteção Ambiental-APA do Planalto Central. Interesse federal. Legitimidade do Ministério Público Federal. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Após o voto da Relatora, pelo não provimento do recurso, com o retorno à origem, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Aurélio Rios. A Conselheira Aurea Lustosa Pierre antecipou o voto acompanhando a Relatora. Aguardam os demais. 18) 1.16.000.003159/2009-15. Interessado: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 550ª Reunião, em 15.12.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para verificar a possibilidade de atuação do Parquet como custos legis nas ações ajuizadas contra do Grupo OK. Morosidade na tramitação dos processos 2002.34.00.014263-9 (execução) e 2002.34.00016926-3 (arresto) em curso na 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 19) 1.19.000.000645/2003-76. Interessado: Dr. Thiago de Sousa Carneiro. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 575ª Reunião, em 22.11.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem. Necessidade do exame dos fatos sob a ótica criminal e de providências visando o ressarcimento do dano. Enunciados 4 e 8/5ª CCR. FUNDEF. Município de Olho D'Água das Cunhãs/MA. Repasse de verbas. Exercícios de 2001, 2002 e 2003. Obras de construção de escola. Pagamento de professores. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso para que: a) Seja homologada a promoção de arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal, porque a ação de improbidade está prescrita; b) Os autos sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Maranhão, considerando que a ação de ressarcimento será em favor do município; c) Antes, os autos devem ser encaminhados à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e providências de remessa à origem. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 20) Questão de Ordem suscitada pela Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre, Relatora do processo nº 1.17.000.001780/2009-07, que trata de consulta quanto ao alcance do poder requisitório do Ministério Público sobre os dados bancários, de acordo com a Lei complementar nº 75/93, e a interpretação da Lei complementar nº 105/2001 no que pertine aos dados cadastrais. Decisão da 5ª CCR de submeter a matéria ao CIMPF tendo em vista que a consulta apresentada tem reflexos na atribuição das tutela coletiva e criminal, que são transversais a todas as Câmaras. A Relatora esclareceu que na Reunião de 18.5.2011 o CIMPF deliberou, por maioria, baixar os autos em diligência à 2ª e à 5ª CCRs, para manifestação. Ficou vencida porque conhecia parcialmente e dava provimento, também parcialmente, à consulta. Ontem à tarde os autos lhes foram remetidos e verificou que, como está vencida, acredita que não permanecerá na relatoria do processo e pediu a redistribuição. Após entendimento com o Senhor Presidente, a Relatora retirou o pedido de redistribuição, considerando também a decisão do CSMPF no processo nº 1.00.001.000019/2010-71, em 1º.3.2011: "O Conselho, à unanimidade, deliberou no sentido de que, vencido no julgamento, o Relator não será substituído pelo Conselheiro autor do voto vencedor, redator da respectiva deliberação, mantendo-se a relatoria com o Conselheiro a quem o processo foi distribuído originariamente." 21) 1.28.000.001241/2009-86. Interessado: Dr. José Soares Frisch. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 322ª Reunião Ordinária, em 14.12.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para verificar se foi realizada a compensação ambiental determinada pelo órgão estadual em face da intervenção em ecossistema de mangue. Meio ambiente. Terminal Pesqueiro Público de Natal/RN. Aterro em manguezal nos arredores do Passo da Pátria. Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 22) 1.19.000.001206/2002-08. Interessado: Dr. Israel Gonçalves Santos Silva. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 588ª Reunião, em 14.3.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para providências. Enunciados nº 4 e nº 8/5ª CCR. Ministério da Saúde. DENASUS. Município de Araioses/MA. Auditoria nº 19/2001. Supostas irregularidades. Relator: Conselheiro Mário José Gisi. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para que seja homologada a promoção de arquivamento e determinou a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e providências cabíveis. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 23) 1.30.012.000622/2004-46. Interessado: Dr. Edson Abdon Peixoto Filho. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício do Consumidor (suscitante) e Ofício do Patrimônio Público (suscitado)-PR/RJ. Segurado de plano de saúde coletivo operado pela Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., contratada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Aumento abusivo nas mensalidades decorrente de revisão contratual. Relator: Conselheiro Paulo Vasconcelos Jacobina. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: a) Conheceu do conflito, para declarar competente o ofício suscitado (patrimônio público e social); b) Pela remessa dos autos à 5ª CCR, para que conheça do despacho de declínio como promoção de arquivamento, determinando se o arquiva ou se remete de volta à 1ª instância para que prossiga nos termos da lei. O Conselho Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 24) 1.34.001.002089/2004-37. Interessado: Sr. Márcio Antônio Augelli. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 342ª Reunião Ordinária, em 17.5.2011. Homologação da promoção de arquivamento. Meio Ambiente. Morte de animais por envenenamento na Fundação Zoológico de São Paulo, no período de 2004 a 2005. Relator: Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, determinou o encaminhamento dos autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, a fim de que delibere conforme o estabelecido nos artigos 2º e 3º da Resolução CI nº 02, de 1998. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 25) 1.14.004.000077/2010-98. Interessada: Drª Vanessa Gomes Previtera. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 305ª Reunião, em 8.9.2010. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado da Bahia, com o retorno à origem para o prosseguimento do feito e adoção das medidas pertinentes. Meio ambiente. Departamento Nacional de Proteção Mineral - DNPM. Município de Inhambupe/BA. Extração mineral. Lavra clandestina de argila cerâmica. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e determinou o retorno à Câmara para ciência e providências cabíveis. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 26) 1.30.017.000204/2010-57. Interessado: Dr. Sérgio Luiz Pinel Dias. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público (suscitante) e Ofício vinculado à PFDC (suscitado) - PRM/São João de Meriti/RJ. Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ. Irregularidades no fornecimento de dados ao Censo Escolar/2009, com o objetivo de aumentar os valores a serem recebidos do FUNDEB/2010. Relator: Conselheiro Paulo Vasconcelos Jacobina. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do suscitante (ofício do patrimônio público), retornando-se-lhe os autos para que se manifeste expressamente sobre o objeto da sua instauração, à vista dos documentos colhidos na instrução, e promova, quanto a esse objeto, o que entender de direito, cabendo-lhe, no entanto, acompanhar até o final a implementação das medidas administrativas relativas à solução dos problemas delimitados no objeto do procedimento, e por ele desencadeadas. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 27) 1.28.000.001019/2010-17. Interessado: Dr. Ronaldo Pinheiro de Queiroz. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 570ª Reunião, em 25.10.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências. Empresa Pública. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. Agência em Nova Descoberta/RN. Atendimento de caixa. Supostas irregularidades. PAD nº 142/2009. Relator: Conselheiro Mário José Gisi. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para que seja homologada a promoção de arquivamento e determinou a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e providências cabíveis. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 28) 1.29.000.002086/2010-11. Interessado: Dr. Alexandre Amaral Gavronski. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo do Patrimônio Público e Social e a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão-PR/RS. Irregularidades na composição da Diretoria do Sindicato dos Representantes Comerciais de Porto Alegre - SIRECOM/POA. Cópia dos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00742-2008-008-04-00. Relator: Conselheiro Mário José Gisi. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, determinou o arquivamento do feito, por se tratar de matéria alheia à atribuição do Ministério Público Federal. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 29) 1.00.000.005933/2010-18. Interessada: Flávia Galvão Arruti. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 555ª Reunião, em 1º.6.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem. Enunciado nº 8/5ª CCR. Município de Itororó/BA. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Prestação de contas. Exercício de 1999. Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro Aurélio Rios, que dava provimento ao recurso e homologava o arquivamento do feito. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 30) 1.16.000.006089/2010-82. Interessado: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 604ª reunião, em 13.6.2011. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Empresa de Telecomunicações Brasileira S.A. - TELEBRÁS. Licitação. Pregão eletrônico nº 02/2010. Processo 47/2010. Possíveis irregularidades. Relator: Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando a atribuição da Procuradoria da República no Distrito Federal para oficiar no presente feito. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 31) 1.30.917.000558/2011-39. Interessado: Dr. Renato de Freitas Souza Machado. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades. Relator: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu da remessa de ofício oriunda da 5ª CCR e, no mérito, pela atribuição do ofício do Patrimônio Público para a investigação e condução do procedimento. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 32) 1.00.000.006620/2011-68. Interessado: Dr. Gustavo Pessanha Veloso. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 533ª Reunião, em 11.4.2011. Não conhecimento dos Embargos de Declaração à decisão proferida na 532ª Reunião, em 21.3.2011. Conflito de atribuições entre o 5º e o 9º Ofícios Criminais-PR/DF. P.A. 1.16.00.000.001204/2009-99. IPL nº 04.744/09-SR/DF. Relator: Conselheiro Paulo Vasconcelos Jacobina. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, determinou que o procedimento está vinculado ao 5º Ofício Criminal da PR/DF, por distribuição, em caráter definitivo, mas que não está mais vinculado pessoalmente ao recorrente, por força da revogação da designação do Procurador-Geral da República, ocorrida em 24 de março de 2011, após o julgamento da 2ª CCR. Vencida, em parte, a Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos, que não considerava uma redistribuição e sim uma movimentação, porque o processo estava pessoalmente ligado ao recorrente, por força da designação do Procurador-Geral da República. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 33) Considerando o adiantado da hora, os Senhores Conselheiros reconheceram a impossibilidade de realizar a reunião com os Coordenadores de Câmaras prevista no item 2, cuja data será marcada oportunamente. A Reunião foi encerrada às dezenove horas e trinta minutos, da qual eu, Mário José Gisi, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Presidente do Conselho

MÁRIO JOSÉ GISI
Coordenador da Câmara

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, em exercício na PRM/RG/RS, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no artigo 2º, inciso II, e no artigo 4º, inciso II, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006, e considerando:

a) que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, individuais indisponíveis, difusos e coletivos, tendo legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção de referidos interesses, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 5º, incisos I e III, alínea 'e', e 6º, inciso VII, alíneas 'a' e 'd', da Lei Complementar nº 75/93;

b) que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II, da Constituição Federal);

c) o teor da representação apócrifa, protocolizada em 18/01/2011, por intermédio da qual foram noticiadas irregularidades em Seleção Pública (Edital nº 03/2010) realizada pela Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr., vinculado à Universidade Federal de Rio Grande - FURG;

2. Com base no artigo 6o, inciso VII, da mesma Lei Complementar, resolve instaurar Inquérito Civil vinculado ao 2o Ofício desta PRM, definido pela Resolução PR/RS nº 01/2005, para "Apurar possíveis irregularidades em Seleção Pública (Edital nº 03/2010) promovida pela Comissão de Residência Médica do Hospital Universitário vinculado à FURG".

3. DETERMINO, pois, à Secretaria que proceda as anotações pertinentes à instauração de Inquérito Civil, bem como proceda à comunicação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. DETERMINO, ainda, seja expedido ofício à FURG, a fim de que preste esclarecimentos acerca dos fatos narrados na representação protocolizada em 18/01/2011, notadamente considerando o teor da recomendação expedida pelo Ministério Público Federal àquela IFES por intermédio do Ofício CDC/PRM/RG/RS nº 1032/2010, datado de 30/06/2010.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000011/2011-81, cujo objeto consiste em apurar possível omissão da Secretaria de Saúde do Estado do Pará no fornecimento do medicamento DOSTINEX (Gabergolina 0,5mg) a Grace Kelly Sá Gomes;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) a título de diligências, que requisite-se a Grace Kelly Sá Gomes que manifeste-se sobre as informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Pará de fls. 16/24.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000016/2012-58, a partir do protocolo de atendimento TD 06/2012 (PRM-BNU-SC-00000217/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando informações sobre a recuso do fornecimento dos suplementos alimentares.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Procedimento Administrativo Cível nº 1.34.014.000124/2011-63, instaurado a partir de denúncia subscrita por Valney Vicente, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na realização e normatização do processo seletivo público realizado pelo CRECI/SP, Edital nº 03/11, para preenchimento de vagas de emprego no seu quadro permanente de pessoal.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção da diligência inicial indicada no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPF, e considerando:

a) a proposta de atuação conjunta formulada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte visando à efetiva implantação do Plano de Rede de Atenção ao Diabetes (PRAD);

b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento administrativo instaurado para averiguar introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.28.000.000853/2011-76 com o seguinte objeto: Saúde. Rio Grande do Norte. Integração do Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL) ao Plano de Rede de Atenção ao Diabetes (PRAD). Empecilhos à implantação do PRAD por parte do HUOL.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à 1.ª CCR/MPF. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PRRN.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, alíneas a, c e d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, dada a responsabilidade tripartite prevista na Lei nº 8.080/90, pois voltado à conduta do órgão gestor estadual do Sistema Único de Saúde, o qual indeferiu o pedido dos medicamentos Depakote ER (divalproato de sódio), Alenthus XR (venlafaxina) e Sulfato de Glicosamina, afetando o interesse individual indisponível relacionado à assistência farmacêutica, um dos campos de atuação do SUS;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, referidos no item c acima;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000377/2011-13, a partir da representação protocolizada sob o nº PRM/BNU-SC 00004186/2011, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, alíneas a, c e d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, dada a responsabilidade tripartite prevista na Lei nº 8.080/90, pois voltado à conduta do órgão gestor estadual do Sistema Único de Saúde, o qual indeferiu o pedido do medicamento Ácido Zoledrônico (Aclasta), afetando o interesse individual indisponível relacionado à assistência farmacêutica, um dos campos de atuação do SUS;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, referidos no item c acima;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000108/2012-38, a partir da representação protocolizada sob o nº PRM/BNU-SC TD 39/2012, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar eventual irregularidade no processo seletivo para o cargo de docente - área enfermagem - para o Instituto Federal do Paraná - IFPR, especialmente quanto à titulação exigida para o exercício do cargo;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002419/2011-32 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000355/2011-36, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, Resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar possível irregularidade na exploração de canais comunitários - Canal 07 da Via Cabo e Canal 14 da NET - por parte da Rede Cidade de Rio Grande, RS.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000355/2011-36, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 1ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.001113/2011-57, cujo objeto consiste em ampliar o fluxo interno de marcação de exames entre os hospitais que compõe o complexo hospitalar da UFRN, eliminando, assim, o tempo desnecessariamente despendido, atualmente, em razão da necessidade de autorização dos exames pela SMS;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se prestes a expirar, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito; 3ª) oficiem-se aos dirigentes do HUOL e da MEJC, bem como à Secretária Municipal de Saúde de Natal/RN, a fim de que compareçam à sede desta Procuradoria da República, no dia 24.01.2012, às 17h, para reunião que versará sobre o objeto destes autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 93, DE 30 DE ABRIL DE 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001908/2011-28. 11º Ofício Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a documentação anexa que relata o possível cometimento, entre outras irregularidades apuradas pelo Tribunal de Contas da União, de fraudes envolvendo segurados, beneficiários, advogados e seguradoras quanto ao recebimento de indenizações securitárias relativas a vícios construtivos, em montantes que superam o valor venal dos bens;

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, do respeito a dignidade do consumidor e da proteção dos direitos econômicos, instituídos pelo art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, devem pautar as relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inc. I, da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, por determinação legal (arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

A Procuradora da República signatária resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar possíveis irregularidades no pagamento de seguros do Sistema Financeiro da Habitação.

Autue-se. Registre-se.

Junte-se a documentação anexa. Expedir oficio anexo, AR.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 dias, conforme art. 6º da Resolução n.º 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial e no portal do MPF, conforme art. 16, §1º, I, da Resolução n.º 87/CSMPF.

SILVANA MOCELLIN

PORTARIA Nº 96, DE 3 DE MAIO DE 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001579/2011-15. 11º Ofício Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a documentação anexa que relata eventuais irregularidades no empreendimento RESIDENCIAL VILA NOVA - Programa de Arrendamento Residencial - PAR, vinculado a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, do respeito a dignidade do consumidor e da proteção dos direitos econômicos, instituídos pelo art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, devem pautar as relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inc. I, da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, por determinação legal (arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

A Procuradora da República signatária resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar eventuais irregularidades no empreendimento RESIDENCIAL VILA NOVA - Programa de Arrendamento Residencial - PAR, vinculado a Caixa Econômica Federal.

Autue-se. Registre-se.

Junte-se a documentação anexa. Expedir oficio anexo, por fax e, após o original por AR.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 dias, conforme art. 6º da Resolução n.º 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial e no portal do MPF, conforme art. 16, §1º, I, da Resolução n.º 87/CSMPF.

SILVANA MOCELLIN

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Interessados:Izaura Oro Win Cujubim

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a indígena Izaura Oro Win Cujubim, da Terra Indígena Rio Negro Ocaia, aldeia Rio Negro Ocaia, precisa de tratamento médico especializado, no entanto, segundo a fonte de reclamação a referida indígena não estaria sendo devidamente atendida pela CASAI de Guajará-Mirim e não teve qualquer encaminhamento médico, tendo a referida CASAI apenas a orientado a voltar para a aldeia, conforme relato recebido durante participação em Assembleia indígena em Guajará-Mirim em 04 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 6o da Constituição Federal estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, sendo estes garantidos a todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preconiza o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o propósito da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas é garantir aos povos indígenas o acesso à atenção integral à saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, contemplando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política de modo a favorecer a superação dos fatores que tornam essa população mais vulnerável aos agravos à saúde de maior magnitude e transcendência entre os brasileiros, reconhecendo a eficácia de sua medicina e o direito desses povos à sua cultura, conforme disposto no item 3 da Portaria MS nº 254 de 31 de janeiro de 2002 que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário, estabelecendo que os governos deverão zelar para que sejam colocados à disposição dos povos interessados serviços de saúde adequados ou proporcionar a esses povos os meios que lhes permitam organizar e prestar tais serviços sob a sua própria responsabilidade e controle, a fim de que possam gozar do nível máximo possível de saúde física e mental;

CONSIDERANDO que segundo o artigo. 19-F da Lei 8.080/90, deve-se obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional;

CONSIDERANDO indispensável, portanto, a adoção de medidas que viabilizem a proteção, promoção e recuperação da saúde indígena, objetivando a universalidade, a integralidade e a equanimidade dos serviços de saúde para alcançar o equilíbrio bio-psico-social do índio;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 05/DSEI Porto Velho, de 09 de janeiro de 2012, no qual relata-se que a indígena ao tomar conhecimento da necessidade de passar por um tratamento cirúrgico, desistiu do tratamento, declarando que não queria submeter-se ao procedimento cirúrgico por temer outras complicações;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um direito social, fundamental, inalienável e indisponível e extremamente necessário, e além de ser um direito de todos é um dever do Estado, conforme disposto na Constituição Federal .

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando apurar a situação do tratamento de saúde dispensado pela FUNASA à indígena Izaura Oro Win Cujubim.

NOMEAR os servidores lotados junto a este ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2. Proceda-se contato com a indígena Eva Canoé (reclamante) para que esta entre em contato com a indígena Izaura Oro Win Cujubim, solicitando esclarecimentos sobre os motivos que a levaram a desistir do procedimento cirúrgico que necessitava em 26 de novembro de 2011, bem como se realizou outro tratamento de saúde que não o fornecido pela FUNASA, o seu atual estado de saúde, e se há o interesse em dar andamento ao seu tratamento de saúde.

3. Expeça se Ofício ao DSEI de Porto Velho/RO, com fulcro no art. 8º, II da LC 75/93, solicitando informações sobre o tratamento da indígena Izaura Oro Win Cujubim, se a indígena reconsiderou a postura adotada diante da necessidade do procedimento cirúrgico, e caso positivo, se a mesma está recebendo acompanhamento regular, bem como se a cirurgia que a referida indígena necessita já foi realizada. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93).

4. Expeça-se Ofício ao CIMI de Guajará-Mirim/RO, encaminhando cópia da presente Portaria, do Ofício 4455/2011 e dos documentos de fls. 01/04 anexo (em destaque) para conhecimento.

5. Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 6a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Interessados: Maria Eva Canoé, Jambiana Canoé e Isaac Oro Mon

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do ofício enviado a esta Procuradoria, no dia 26 de janeiro de 2012, pelo Promotor de Justiça de Guajará-Mirim/RO, contendo as declarações dos indígenas moradores da Aldeia Sagarana, Maria Eva Canoé, Jambiana Canoé e Isaac Oro Mon, mãe e tios de duas menores que tiveram suas imagens indevidamente publicadas pela Empresa Camargo Corrêa;

CONSIDERANDO o relato dos indígenas de que, no ano de 2011, funcionários da Empresa Camargo Corrêa estiveram na aludida Aldeia, reunidos com alguns moradores e tiraram diversas fotografias, as quais acabaram sendo publicadas na revista Ideal Comunitário (nº 16, de dezembro /2011), editada pela referida empresa, sendo que as fotografias que ilustram a capa, a página 03 e o verso da revista, são de duas filhas da indígena Maria Eva Canoé, tendo a mãe das menores indígenas declarado não ter autorizado nenhuma pessoa a fotografar suas filhas, nem tampouco a publicação das fotos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, como direito fundamental da pessoa humana proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, nos termo do art. 5º inciso X da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o direito à imagem, por estar elencado entre os direitos fundamentais, protegido pela Constituição Federal, firma-se na prerrogativa de que ninguém será obrigado a aceitar a captação e, consequentemente, a publicação de sua imagem nos meios de comunicação, sem o seu devido consentimento;

CONSIDERANDO que o indígena, como qualquer outro cidadão, tem o direito de ver assegurada e preservada o uso da sua imagem, conforme dispõe a Constituição, contra qualquer ataque ou desrespeito;

CONSIDERANDO que o direito de imagem dos índios e suas sociedades constituem patrimônio indígena, que o parágrafo primeiro do art. 215 Constituição Federal de 1988 protege as manifestações culturais indígenas, e a proteção do direito de imagem indígena é uma das formas de proteger o patrimônio e a cultura indígena;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal prevê, dentre outros, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que o artigo 17 da Lei nº 8069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura o direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, da qual o Brasil é signatário em todos os seus termos por meio do Decreto nº 5051, de 19 de abril de 2004, em especial o artigo 12, o qual dispõe que os povos interessados deverão ser protegidos contra a violação de seus direitos e deverão poder mover ações legais, individualmente ou por meio de seus órgãos representativos, para garantir a proteção efetiva de tais direitos e que medidas deverão ser tomadas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em processos legais, disponibilizando-se para esse fim, se necessário, intérpretes ou outros meios eficazes, bem como o artigo 5º, o qual garante que deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais, religiosas e espirituais dos povos mencionados e que deverá ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos povos indígenas a condição de igualdade e justiça quanto aos direitos e oportunidades outorgadas por legislação nacional aos demais membros da sociedade, e a plenitude dos direitos humanos e das liberdades fundamentais sem qualquer impedimento ou discriminação conforme o artigo 3º Convenção nº. 169 - OIT;

CONSIDERANDO que o direito de imagem é um direito personalíssimo, inalienável e intransferível, e as imagens foram obtidas sem anuência prévia do detentor da imagem e publicadas sem o consentimento do titular de direito;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando investigar a violação do direito fundamental à imagem de duas indígenas menores, pelo Instituto Camargo Corrêa, que tirou e publicou fotos das mesmas sem o prévio consentimento dos responsáveis e da FUNAI;

NOMEAR os servidores lotados junto a este ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2. Oficie-se o Instituto Camargo Corrêa, com fulcro no art. 8º, IV da LC 75/93, solicitando informações sobre as fotos das indígenas contidas na matéria publicada na edição da revista Ideal Comunitário, nº16, de dezembro /2011 e se houve autorização para o uso da imagem das indígenas por parte da família indígena ou por parte da FUNAI. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93).

3. Oficie-se a Coordenadoria da FUNAI de Guajará-Mirim/RO, solicitando informações com fulcro no art. 8º, IV da LC 75/93, sobre o conhecimento por parte daquela Coordenação Regional acerca da entrada do Instituto Camargo Corrêa na terra indígena Sagarana, com a finalidade de realizar matéria jornalística a ser publicada na revista Ideal Comunitário (encaminhar cópias). Solicite-se ainda a informação se houve pedido por parte do Instituto Camargo Corrêa e/ou autorização da FUNAI para a realização da matéria e utilização das fotografias de menores indígenas daquela comunidade. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93).

Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 6a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua NÃO publicação na Imprensa Oficial em razão do interesse de menores no polo ativo da demanda.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Interessados: Maria Eva Canoé, Jambiana Canoé e Isaac Oro Mon

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do ofício enviado a esta Procuradoria, no dia 26 de janeiro de 2012, pelo Promotor de Justiça de Guajará-Mirim/RO, contendo as declarações dos indígenas moradores da Aldeia Sagarana, Maria Eva Canoé, Jambiana Canoé e Isaac Oro Mon, mãe e tios de duas menores que tiveram suas imagens indevidamente publicadas pela Empresa Camargo Corrêa;

CONSIDERANDO o relato dos indígenas de que, no ano de 2011, funcionários da Empresa Camargo Corrêa estiveram na aludida Aldeia, reunidos com alguns moradores e tiraram diversas fotografias, as quais acabaram sendo publicadas na revista Ideal Comunitário (nº 16, de dezembro /2011), editada pela referida empresa, sendo que as fotografias que ilustram a capa, a página 03 e o verso da revista, são de duas filhas da indígena Maria Eva Canoé, tendo a mãe das menores indígenas declarado não ter autorizado nenhuma pessoa a fotografar suas filhas, nem tampouco a publicação das fotos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, como direito fundamental da pessoa humana proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, nos termo do art. 5º inciso X da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o direito à imagem, por estar elencado entre os direitos fundamentais, protegido pela Constituição Federal, firma-se na prerrogativa de que ninguém será obrigado a aceitar a captação e, consequentemente, a publicação de sua imagem nos meios de comunicação, sem o seu devido consentimento;

CONSIDERANDO que o indígena, como qualquer outro cidadão, tem o direito de ver assegurada e preservada o uso da sua imagem, conforme dispõe a Constituição, contra qualquer ataque ou desrespeito;

CONSIDERANDO que o direito de imagem dos índios e suas sociedades constituem patrimônio indígena, que o parágrafo primeiro do art. 215 Constituição Federal de 1988 protege as manifestações culturais indígenas, e a proteção do direito de imagem indígena é uma das formas de proteger o patrimônio e a cultura indígena;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal prevê, dentre outros, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 17 da Lei nº 8069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura o direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, da qual o Brasil é signatário em todos os seus termos por meio do Decreto nº 5051, de 19 de abril de 2004, em especial o artigo 12, o qual dispõe que os povos interessados deverão ser protegidos contra a violação de seus direitos e deverão poder mover ações legais, individualmente ou por meio de seus órgãos representativos, para garantir a proteção efetiva de tais direitos e que medidas deverão ser tomadas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em processos legais, disponibilizando-se para esse fim, se necessário, intérpretes ou outros meios eficazes, bem como o artigo 5º, o qual garante que deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais, religiosas e espirituais dos povos mencionados e que deverá ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos povos indígenas a condição de igualdade e justiça quanto aos direitos e oportunidades outorgadas por legislação nacional aos demais membros da sociedade, e a plenitude dos direitos humanos e das liberdades fundamentais sem qualquer impedimento ou discriminação conforme o artigo 3º Convenção nº. 169 - OIT;

CONSIDERANDO que o direito de imagem é um direito personalíssimo, inalienável e intransferível, e as imagens foram obtidas sem anuência prévia do detentor da imagem e publicadas sem o consentimento do titular de direito;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando investigar a violação do direito fundamental à imagem de duas indígenas menores, pelo Instituto Camargo Corrêa, que tirou e publicou fotos das mesmas sem o prévio consentimento dos responsáveis e da FUNAI;

NOMEAR os servidores lotados junto a este ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2. Oficie-se o Instituto Camargo Corrêa, com fulcro no art. 8º, IV da LC 75/93, solicitando informações sobre as fotos das indígenas contidas na matéria publicada na edição da revista Ideal Comunitário, nº16, de dezembro /2011 e se houve autorização para o uso da imagem das indígenas por parte da família indígena ou por parte da FUNAI. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93).

3. Oficie-se a Coordenadoria da FUNAI de Guajará-Mirim/RO, solicitando informações com fulcro no art. 8º, IV da LC 75/93, sobre o conhecimento por parte daquela Coordenação Regional acerca da entrada do Instituto Camargo Corrêa na terra indígena Sagarana, com a finalidade de realizar matéria jornalística a ser publicada na revista Ideal Comunitário (encaminhar cópias). Solicite-se ainda a informação se houve pedido por parte do Instituto Camargo Corrêa e/ou autorização da FUNAI para a realização da matéria e utilização das fotografias de menores indígenas daquela comunidade. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93).

Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 6a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua NÃO publicação na Imprensa Oficial em razão do interesse de menores no polo ativo da demanda.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2012

Interessados: Orlando Karitiana, Povo Indígena Karitiana

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas nesta Procuradoria da República pelos indígena Orlando Karitiana e Celestino Almeida de Souza, em que apresentaram reclamações sobre a não concessão do "Bolsa Verde" a indígenas da Terra Indígena Karitiana;

CONSIDERANDO que o Programa Bolsa Verde é parte integrante do Plano Brasil Sem Miséria, que tem como diretriz a garantia dos direitos sociais conforme o artigo 3º do Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6o da Constituição Federal, o qual estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, sendo estes garantidos a todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO o disposto no item 2 do artigo 7º da Convenção nº 169 da OIT, que estabelece que a melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos indígenas, deverá, com sua participação e cooperação, ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões que habitam. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões deverão também ser elaborados de forma a promover essa melhoria;

CONSIDERANDO que o público elegível do Programa Bolsa Verde são famílias em situação de pobreza extrema que vivam ou trabalhem em: Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas Federais e Reservas de Desenvolvimento Sustentável Federais, Projetos de Assentamento Florestal, Projetos de Desenvolvimento Sustentável ou Projetos de Assentamento Agroextrativista instituídos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outras áreas rurais indicadas pelo Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde e definidas pelo Ministério do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o Plano Brasil Sem Miséria tem como objetivos específicos elevar a renda familiar per capita, ampliar o acesso aos serviços públicos, às ações de cidadania e de bem estar social, ampliar o acesso às oportunidades de ocupação e renda através de ações de inclusão produtiva nos meios urbano e rural;

CONSIDERANDO as informações disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social de que indígenas estão entre o público-alvo beneficiado;

CONSIDERANDO que este programa pagará, a cada trimestre, R$ 300 (trezentos reais) por família que preserva florestas nacionais, reservas extrativistas e de desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que entre os grandes protetores da floresta estão os índios, muitos dos quais vivem em extrema pobreza e até mesmo em situações degradantes na Amazônia e, ainda assim, preservam com seus conhecimentos este grande ecossistema brasileiro;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei sem qualquer distinção, conforme preconiza o artigo 5º da Constituição Federal;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando verificar a exclusão de indígenas do Projeto Bolsa Verde, instituído pelo Governo Federal;

NOMEAR os servidores lotados junto a este ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2. Oficie-se a Diretoria de Proteção e Desenvolvimento Sustentável da Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Brasília, com fulcro no art. 8º, II da LC 75/93, encaminhando cópia do Termo de Declarações referido, e solicitando informações a respeito do Programa Bolsa Verde instituído pelo Governo Federal, e quais as medidas adotadas para garantir o acesso dos indígenas a este benefício, bem como sobre os casos de indígenas que já obtiveram este benefício no Estado de Rondônia, questionando ainda:

a) Quais os critérios adotados pela FUNAI para repasse ao Ministério do Meio Ambiente de informações para inclusão das comunidades indígenas como beneficiárias do Programa Bolsa Verde, considerando informações de que a aplicação do programa é gradativa e não contempla todas as terras indígenas imediatamente?

b) A FUNAI dá preferência para concessão do benefício oriundo do Ministério do Meio Ambiente a comunidades que enfrentam graves riscos sociais? Qual a justificativa para a não inclusão de indígenas da Terra Indígena Karitiana, que é uma das mais afetadas pelo Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira, na qual os indígenas enfrentam problemas de escassez de alimentos e riquezas naturais, fato este reconhecido pela própria FUNAI?

c) Existe previsão para inclusão de indígenas da Terra Indígena Karitiana no Programa Bolsa Verde do Ministério do Meio Ambiente? Outras terras indígenas de Rondônia estão sendo ou serão contempladas? Qual o cronograma para implementação do benefício em cada terra indígena?

d) Outras informações julgadas relevantes pela FUNAI. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93);

3. Oficie-se o Coordenador do Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde, no Ministério do Meio Ambiente em Brasília, com fulcro no art. 8º, II da LC 75/93, encaminhando cópia desta Portaria e solicitando informações a respeito do Programa Bolsa Verde quanto aos critérios e à operacionalização da inclusão de indígenas como beneficiários. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93);

4. Oficie-se a Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS em Brasília, com fulcro no art. 8º, II da LC 75/93, encaminhando cópia desta Portaria e solicitando informações a respeito do Programa Bolsa Verde quanto aos critérios e à operacionalização da inclusão de indígenas como beneficiários.

Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 6a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000045/2011-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "Reclamações acerca do impacto ambiental provocado pela Ferrovia Transnordestina na aldeia indígena em Pesqueira";

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando o que prescreve o art. 5°, III, e, da Lei Complementar n° 75/93 acerca da defesa dos direitos e interesses coletivos, em especial das comunidades indígenas;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000045/2011-63 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE MAIO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Nº 1.29.003.000100/2012-84. Objeto: Processo Administrativo de delimitação e titulação do território ocupado pelos quilombolas da comunidade "Paredão" no Município de Taquara/RS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e IX, da CF), legais (arts. 6º,XX, 7º I, 8º, I a IX da LC 75/93) e regulamentares (Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal); e

CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, inciso IV, CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesse sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF, art. 6º, VII da LC 75/93, art. 3º da Lei 7.853 e art. 1º da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal de promover a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (alínea C, inc.VII do art. 6º da LC 75/93);

CONSIDERANDO o recebimento do OF/NUCIME/PR/RS nº 6639, informando que a Empresa Terra Consultoria e Engenharia e Meio Ambiente LTDA., foi contratada pelo INCRA para a elaboração de laudos antropológicos, com a finalidade de subsidiar os processos administrativos de delimitação e titulação de territórios ocupados por comunidades remanescentes de quilombos, e que entre as comunidades beneficiadas está a do Paredão, localizada no Município de Taquara/RS;

CONSIDERANDO que a informação acima aponta a necessidade de verificar a adequação do plano de trabalho da aludida empresa, no processo de delimitação e titulação do território ocupado pela comunidade remanescente de quilombos "Paredão", no Município de Taquara/RS, resolve;

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.003.000035/2007-20 , com a tomada das seguintes providências:

a. Registro e autuação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se como seu objeto " acompanhamento do processo administrativo de delimitação e titulação do território ocupado pelos quilombolas da comunidade "Paredão" no Município de Taquara"

b. Nomeação da servidora Maristela Castanho Kleinert, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, como Secretária deste Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5°, V, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

c. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, solicitando a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010); e

d. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Como providência investigatória inicial, determino:

Oficie-se o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, requisitando informações acerca do andamento dos trabalhos da Empresa Terra Consultoria e Engenharia e Meio Ambiente, concernente ao processo de delimitação e titulação do território ocupado pela comunidade quilombola do "Paredão" no Município de Taquara/RS.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000614/2011-82, que apuram notícia de inadequada distribuição de cestas alimentícias pela administração municipal de Gurupá/PA, fornecidas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e destinadas à população quilombola daquela região;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000045/2011-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "Reclamações acerca do impacto ambiental provocado pela Ferrovia Transnordestina na aldeia indígena em Pesqueira";

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando o que prescreve o art. 5°, III, e, da Lei Complementar n° 75/93 acerca da defesa dos direitos e interesses coletivos, em especial das comunidades indígenas;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000045/2011-63 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000045/2011-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "Reclamações acerca do impacto ambiental provocado pela Ferrovia Transnordestina na aldeia indígena em Pesqueira";

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando o que prescreve o art. 5°, III, e, da Lei Complementar n° 75/93 acerca da defesa dos direitos e interesses coletivos, em especial das comunidades indígenas;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000045/2011-63 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000097/2011-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "À Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE, a fim de que haja o acompanhamento dos Projetos/Atividades programados pela FUNASA (exercício 2001) para comunidades indígenas localizadas no Município de Pesqueira/PE";

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando o que prescreve o art. 5°, III, e, da Lei Complementar n° 75/93 acerca da defesa dos direitos e interesses coletivos, em especial das comunidades indígenas;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000097/2011-30 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos probatórios na Peças de Informação n° 1.32.000.000070/2012-41, instaurada com o escopo de apurar diversas queixas do tuxaua da Comunidade Juraci: falta de escola, não execução de um projeto de gado e manutenção de vicinais..

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação da mencionada Peças de Informação sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Peças de Informação em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 142, DE 18 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, lotado e em exercício no 13º Ofício na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (art. 6º, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, conforme preceitua o art. 231 da CF/88;

CONSIDERANDO o noticiado neste expediente que a prestação do serviço de saúde para as comunidades Mbyá-Guarani integrantes do Polo Base de Barra do Ribeiro (Flor do Campo, Passo Grande, Passo da Estância, Coxilha da Cruz, Petim e Água Grande) estava apresentando deficiências;

CONSIDERANDO o informado pelas lideranças das comunidades de Flor do Campo, Passo Grande, Petim, Coxilha da Cruz e Água Grande dando conta que o abastecimento de água está precário nas aldeias, sob a alegação de que a capacidade das caixas d'água (cinco mil litros) não está sendo suficiente para abastecer as famílias usuárias;

CONSIDERANDO o noticiado por uma liderança da comunidade de Passo Grande dando conta que não está havendo coleta de lixo na aldeia pelo poder público, o que estaria colocando em risco a saúde dos indígenas;

CONSIDERANDO que cabe à SESAI, enquanto órgão gestor da saúde indígena, atuar no presente caso no sentido de apresentar alternativas de solução;

CONSIDERANDO a necessidade de se converter o Procedimento Administrativo nº 1835/2011-74 em Inquérito Civil Público, tendo em vista os ditames do art. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução do CSMPF nº 106, de 06.04.10.

Resolve:

Nos termos da referida Resolução converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, alterando-se o objeto para "Prestação do serviço de saúde para as comunidades Mbyá-Guarani integrantes do Polo Base de Barra do Ribeiro e questões conexas", devendo-se proceder ao que segue:

I. Reautue-se e registre-se o Procedimento Administrativo nº 1835/2011-74 na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II. Cumpra-se o determinado no despacho de fl. 98;

III. Após, concluam-se.

JULIANO STELLA KARAM

PORTARIA Nº 197, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que, dentre as funções atribuídas ao Ministério Público Federal, compreende-se também a defesa dos direitos e interesses coletivos, dentre os quais o direito à saúde;

Considerando a existência de diversos procedimentos administrativos em curso nesta Procuradoria da República que demonstram o crescimento do consumo de bebidas alcoólicas pelos índios, bem como as violentas consequências decorrentes da propagação do álcool nas aldeias indígenas, do que é exemplo o procedimento nº 1.20.000.000122/2003-17 (cópia anexa), noticiando fatos ocorridos na aldeia Parabubure, situada em Nova Xavantina/MT, abrangida pelo DSEI-Xavante;

Considerando que o alcoolismo é um problema de saúde e, com relação aos povos indígenas, deve ser tratado pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas preferencialmente de forma preventiva;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme dispõe o inciso I do art. 2º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas para tutelar a saúde indígena visando à redução do consumo de bebidas alcoólicas e suas consequências nas aldeias situadas nos municípios abrangidos pelo DSEI-Xavante;

Determino a expedição de ofício ao chefe do DSEI-Xavante, solicitando informações acerca das medidas adotadas para a prevenção e controle do alcoolismo nas terras indígenas abrangidas pelo DSEI.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 200, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que, dentre as funções atribuídas ao Ministério Público Federal, compreende-se também a defesa dos direitos e interesses coletivos, dentre os quais o direito à saúde;

Considerando a existência de diversos procedimentos administrativos em curso nesta Procuradoria da República que demonstram o crescimento do consumo de bebidas alcoólicas pelos índios, bem como as violentas consequências decorrentes da propagação do álcool nas aldeias indígenas;

Considerando que o alcoolismo é um problema de saúde e, com relação aos povos indígenas, deve ser tratado pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas preferencialmente de forma preventiva;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme dispõe o inciso I do art. 2º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas para tutelar a saúde indígena visando à redução do consumo de bebidas alcoólicas e suas consequências nas aldeias situadas nos municípios abrangidos pelo DSEI-Araguaia;

Determino a expedição de ofício ao chefe do DSEI-Araguaia, solicitando informações acerca das medidas adotadas para a prevenção e controle do alcoolismo nas terras indígenas abrangidas pelo DSEI.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 213, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos III e V, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III e V da Carta Magna e artigo 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses coletivos, do patrimônio cultural, do meio ambiente bem como da defesa judicial dos direitos e interesses da populações indígenas;

Considerando a publicação pela Empresa de Pesquisas Energéticas - EPE da Avaliação Ambiental Integrada da Bacia do Rio Aripuanã;

Considerando que a Bacia do rio Aripuanã localizada entre os estados do Amazonas, Mato Grosso e Rondônia;

Considerando que a região é abrangida por terras indígenas e unidades de conservação;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 5º da Resolução 87/2010 do CSMPF, com o objetivo de acompanhar os estudos e, eventualmente, todas as etapas do licenciamento ambiental dos empreendimentos energéticos da Bacia do Rio Aripuanã.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª e 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 10 de maio de 2001, as Peças de Informação 1.11.000.000244/2001-42, instauradas a partir de representação promovida pelo município de Girau do Ponciano contra a ex-gestora do referido município, Sra. Maria Suyene de Oliveira Filho, para apurar fatos imputados à mesma de suposta malversação de verbas públicas federais advindas dos convênios 339595 e 341865, celebrados entre a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e o município em questão, os quais tiveram por objeto, respectivamente, a erradicação do aedes aegypti e o programa do leite.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter a presente peça informativa em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Reitere-se novamente o ofício às fls. 298.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramitam, desde 07 de dezembro de 2011, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000015/2012-71, instaurado a partir de representação oferecida pelo Sr. James Marlan Ferreira Barbosa, atual gestor do município de Limoeiro de Anadia/AL, em face de JORGE NIVALDO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, ex-prefeito da referida municipalidade, tendo em vista que o convênio nº 1542/2004 (SIAFI 533508) firmado entre o município de Limoeiro de Anadia/AL e a Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), que teve por objeto melhorias sanitárias domiciliares no município, carece da completa prestação de contas dos recursos até então repassados, os quais se sucederam na gestão do ex-prefeito citado;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

d) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias ou com a complementação da resposta ao ofício n° 121/2012, o que ocorrer primeiro.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 06 de dezembro de 2011, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000027/2012-03, instaurado a partir do recebimento nesta Procuradoria da República no Município de Arapiraca de representação feita pelo município de Major Izidoro/AL dando conta de que o ex-gestor da mesma municipalidade, o Sr. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS VIEIRA, teve suas contas reprovadas em razão da não conclusão do objeto conveniado no que concerne à execução do convênio nº 516/2005, firmado com a FUNASA, cujo objeto seria a execução de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

d) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias ou com a resposta aos ofícios n° 089/2012 e n° 90/2012, o que ocorrer primeiro.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE MAIO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.14.002.000014/2009-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo em epígrafe, instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades na execução do Programa Bolsa Família, no Município de Serrolândia/BA, a partir do ano de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

Comunique-se à 5º CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006.

Reitere-se o ofício de fl. 137 encaminhado à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC), concedendo-lhe, desta feita, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para resposta, com as advertências de praxe.

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 109, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo, como instrumento de atuação, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os elementos colacionados aos autos do procedimento administrativo MPF/PR/GO nº 1.18.000.000421/2012-92, instaurado com vistas a apurar algumas das irregularidades noticiadas no relatório elaborado pela Comissão de Assuntos Relevantes da Câmara de Vereadores do município de Goiás, que se referem à suposta aplicação irregular de verbas públicas federais pelo Fundo Municipal de Saúde daquela municipalidade no período de janeiro a dezembro de 2009 e de janeiro e fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO que sobreditos fatos caracterizam, em tese, atos de improbidade, tipificados na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para a cabal elucidação do objeto apurado;

Resolve converter o procedimento administrativo MPF/PR/GO nº 1.18.000.000421/2012-92 em inquérito civil público, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - a qual conferiu nova redação a dispositivos da Resolução nº 87/2006 do mesmo órgão -, visando albergar a continuidade da investigação, a fim de colher substratos probatório e técnico, para subsidiar eventual adoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, a cargo do Ministério Público Federal, com vistas à proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, pelo que

DETERMINA, de imediato, que:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público (fls. 1-A/1-C), fazendo as anotações pertinentes na capa dos autos e nos registros desta Procuradoria da República;

b) remeta-se, via e-mail, cópia da presente à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação;

c) oficie-se à Prefeitura Municipal de Goiás, com cópia do documento de fls. 09/121, requisitando, no prazo de 20 dias, que, com fulcro no relatório elaborado pela Comissão de Assuntos Relevantes da Câmara de Vereadores do município de Goiás, que versa sobre a suposta aplicação irregular de verbas públicas pelo Fundo Municipal de Saúde daquela municipalidade no período de janeiro a dezembro de 2009 e de janeiro e fevereiro de 2010, apresente:

c.1) documentos que comprovem a regularidade do exercício dos cargos de plantonista e de odontóloga por MONIQUE RIZZO DE AZEREDO COELHO junto ao PSF, tais como: contratos de prestação de serviços, folhas de frequência, mapas de produção, comprovantes dos valores pagos mensalmente a título de remuneração nos períodos de janeiro a dezembro de 2009 e de janeiro e fevereiro de 2010 (ver itens 9, I; 25, I; 28, I; 36, VI; 37, IV; 38, VI; 40, II; 46, I; 47, II; 55, III; 58, IV; 69; 75; 82, 3; todos do relatório);

c.2) esclarecimentos acerca da natureza dos recursos mencionados nos itens 12, I; 13; 15; 24; 31; 39; 45; 49; 52, II; 53, IV; 76; todos do relatório, isto é, se se tratam de recursos municipais, estaduais ou federais. Caso os indigitados recursos sejam oriundos da União, apresente os documentos que comprovem a idoneidade das transferências mencionadas naqueles itens;

c.3) cópia do processo por meio do qual restou autorizada a locação do veículo Kombi placa KDE 8414, mencionado no item 34, III, do relatório;

c.4) cópia do processo por meio do qual restou autorizada a locação do veículo KDU 5389, indicado no item 34, IV, do relatório;

c.5) documentos que comprovem a regularidade do exercício do cargo de agente de saúde do PSF por MARIA DO ROSÁRIO CABRAL CHAGAS, tais como: contrato de prestação de serviços, folhas de frequência, mapas de produção, comprovantes dos valores pagos mensalmente a título de remuneração nos períodos de janeiro a dezembro de 2009 e de janeiro e fevereiro de 2010 (ver item 74 do relatório); e

c.6) documentos que comprovem a regularidade do exercício dos cargos de médico do PSF por MICHEL GEDDA, tais como: contratos de prestação de serviços, folhas de frequência, mapas de produção, comprovantes dos valores pagos mensalmente a título de remuneração nos períodos de janeiro a dezembro de 2009 e de janeiro e fevereiro de 2010 (ver item 77 do relatório);

d) decorrido o prazo, volvam-me os autos conclusos, para apreciação e ulteriores deliberações.

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 132, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação contendo o Relatório de Fiscalização nº 034027, de 15/08/2011, elaborado pela Controladoria-Geral da União - CGU na 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos realizada no município de Reserva do Cabaçal/MT;

CONSIDERANDO que se determinou o desmembramento dos procedimentos em relação aos ministério supervisores dos programas fiscalizados. O presente destina-se a apurar as ações supervisionadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 034027, de 15/08/2011, elaborado pela Controladoria-Geral da União - CGU na 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos realizada no município de Reserva do Cabaçal/MT, no que tange às ações supervisionadas pelo Ministério da Saúde: 1) construção/reforma de unidade de saúde, objeto do convênio nº SIAFI 647292, Contrato de Repasse nº 0280675-67, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 2) implantação/ampliação/melhoria de sistema de abastecimento de água, objeto do convênio nº SIAFI 619462, convênio originário EP 224/2007, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e 3) implantação/ampliação/melhoria de sistema de abastecimento de água, objeto do convênio nº SIAFI 633172, convênio originário TC/PAC 0124/07, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000086/2012-64 que a acompanham;

II - oficie-se ao Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, solicitando que encaminhe, no prazo de 20 dias, cópia integral dos procedimentos (1) de Tomada de Preços nº 01/2010, para obras de ampliação e reforma do Posto de Saúde da Família "Adauto Ribeiro"; (2) Contrato nº 12/2009 e documentos que comprovem a execução do serviço; e (3) Tomada de Preços nº 03/2009, para obra de ampliação do sistema de abastecimento de água na sede do município e na comunidade 7 de Setembro;

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA N° 132, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação contendo o Relatório de Fiscalização nº 034027, de 15/08/2011, elaborado pela Controladoria-Geral da União - CGU na 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos realizada no município de Reserva do Cabaçal/MT;

CONSIDERANDO que se determinou o desmembramento dos procedimentos em relação aos ministério supervisores dos programas fiscalizados. O presente destina-se a apurar as ações supervisionadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 034027, de 15/08/2011, elaborado pela Controladoria-Geral da União - CGU na 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos realizada no município de Reserva do Cabaçal/MT, no que tange às ações supervisionadas pelo Ministério da Saúde: 1) construção/reforma de unidade de saúde, objeto do convênio nº SIAFI 647292, Contrato de Repasse nº 0280675-67, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 2) implantação/ampliação/melhoria de sistema de abastecimento de água, objeto do convênio nº SIAFI 619462, convênio originário EP 224/2007, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e 3) implantação/ampliação/melhoria de sistema de abastecimento de água, objeto do convênio nº SIAFI 633172, convênio originário TC/PAC 0124/07, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000086/2012-64 que a acompanham;

II - oficie-se ao Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, solicitando que encaminhe, no prazo de 20 dias, cópia integral dos procedimentos (1) de Tomada de Preços nº 01/2010, para obras de ampliação e reforma do Posto de Saúde da Família "Adauto Ribeiro"; (2) Contrato nº 12/2009 e documentos que comprovem a execução do serviço; e (3) Tomada de Preços nº 03/2009, para obra de ampliação do sistema de abastecimento de água na sede do município e na comunidade 7 de Setembro;

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 172, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000836/2012-04 que tem por objeto denuncia relatando possível irregularidade no Pregão Eletrônico realizado pelo sistema comprasnet SRP nº 006/2012 - do 1º COMAR - UASG 120086;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao Comando do 1º COMAR cópia integral do Pregão Eletrônico realizado pelo sistema comprasnet SRP nº 006/2012 - do 1º COMAR - UASG 120086.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE MAIO DE 2012

Ref: Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000234/2009-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições pela CF/88 e LC 75/93, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o Procedimento Administrativo em referência foi instaurado a partir de representação criminal apresentada pelo município de Floresta do Araguaia/PA em face do ex-gestor Delvani Balbino dos Santos (exercício 2005 - 2008), na qual se noticia irregularidades relativas a diversos convênios firmados pelo município, em questão, especialmente com a FUNASA (e DNIT), durante a gestão do representado;

Considerando que as irregularidades noticiadas caracterizam atos de improbidade administrativa lesivos ao Erário (art. 10 da LIA), além de afrontar sobremaneira os princípios regentes da Administração Pública, cuja tutela insere-se dentre as atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando a instauração do Inquérito Policial nº 048/2007/DPF-RDO a partir de representação do Departamento de Políticas de Financiamento da Educação - Ministério da Educação, comunicando também irregularidades na aplicação das verbas públicas repassadas ao município de Floresta do Araguaia/PA, no bojo do qual foi oferecida denúncia cuja cópia encontra-se anexa à contracapa deste procedimento;

Considerando que a Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada pelo município de Floresta do Araguaia/PA em face do ex-gestor não compreende todos os fatos e irregularidades objeto do presente procedimento (f. 215-224);

Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000234/2009-33. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, retornem os autos conclusos para oferecimento da medida judicial cabível (ACP).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE MAIO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000086/2010-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da CF/88 e LC 75/93, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o PA em referência foi instaurado a partir de representação noticiando a existência de uma instituição que se auto intitula uma das unidades de ensino da UNIP - Universidade Paulista e utiliza-se do nome da referida instituição de ensino em ampla campanha publicitária, de forma a atrair alunos, sem a competente autorização da UNIP e do MEC para tanto;

Considerando que consta dos autos dois endereços divergentes no que tange à sede da UNIP em Marabá e que a reitoria da referida Universidade em São Paulo, após oficiada por este MPF, atesta apenas a existência de um polo de apoio presencial regularmente credenciado nesta cidade e autorizado pelo MEC;

Considerando que as informações prestadas pelo Ministério da Educação também apontam para a existência de apenas um polo de apoio presencial devidamente cadastrado junto ao MEC em Marabá/PA relativo à UNIP;

Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000086/2010-91. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, retorne o feito concluso para oferecimento da medida judicial cabível, haja vista que já consta elementos suficientes nos autos para tanto.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE MAIO DE 2012

Ref.: PI nº 1.23.001.000199/2010-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo CF/88 e LC 75/93, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que a Peça de Informação em referência foi instaurada com o fito de apurar notícias de irregularidades concernentes à utilização indevida pelo gestor do Município de Sapucaia/PA, Sr. Manoel do Carmo Reis, de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Considerando o quanto relatado na representação, no sentido de que o município de Sapucaia utilizou o montante de R$13.500,00 oriundos do FUNDEB no início do ano de 2009, ao fundamento de custeio da locação de veículo de transporte de alunos do ensino fundamental, quando, em verdade, nesse período os discentes encontravam-se em gozo de férias escolares (vide notas ficais, notas de empenho e recibos às fs.19-26; 28-29; 31-37).

Considerando, ainda, as evidências de que outras quantias - também relativas a recursos provenientes do FUNDEB - foram empregadas na contratação de serviços referentes ao fornecimento de palhas de babaçu para a confecção de barracas no aniversário da cidade, a evidenciar desvio de finalidade no emprego das verbas públicas federais do FUNDEB;

Considerando informações prestadas pela Prefeitura Municipal à f. 44;

Considerando que, no que pese a empresa contratada prestar serviços ao município desde o início do ano de 2009, a contratação desta efetivou-se tão somente em junho de 2009 (f. 85);

Considerando, ainda, que o objeto da contratação cingia-se apenas a "transporte de alunos", como expressamente consignado na cláusula terceira do contrato (f. 82);

Considerando as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Município referente à relação de pagamentos efetuados pelo FUNDEB constante na prestação de contas do município de Sapucaia/PA;

Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000199/2010-96. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, retornem os autos conclusos com vistas a elaboração da Ação Civil Pública respectiva.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 147, DE 22 DE MAIO DE 2012

Ref.: Peças de Informação n.º 1.24.000.001799/2011-25

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, em decorrência da "Operação Transparência", a fim apurar irregularidades em licitações públicas, bem como a correta execução de contratos, envolvendo a pessoa jurídica LUMAR Construções Ltda.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PORTARIA Nº 148, DE 22 DE MAIO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.001800/2011-11

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, em decorrência da "Operação Transparência", a fim apurar irregularidades em licitações públicas, bem como a correta execução de contratos, envolvendo a pessoa jurídica EQUILIBRIUM Construções e Serviços Ltda.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 104, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000881/2012-66 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar eventual negativa do Ministério da Educação em fornecer o certificado de conclusão do ensino médio a aprovado no Exame Nacional do Ensino Médio.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ªCCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA
Procurador da República

PORTARIA Nº 239, DE 23 DE MAIO DE 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.001258/2011-10 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Documentação encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, a qual noticia irregularidades na constituição e funcionamento da Fundação Cultural Norte Paranaense, localizada no Município de Arapongas - PR.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Fundação Cultural Norte Paranaense

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Estadual

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 148, DE 22 DE MAIO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.002985/2011-15 foi instaurado para apurar, sob a ótica civil, a notícia de concessão de benefícios previdenciários fraudulentos por parte dos ex-servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Domingos Sálvio Batista, José Luiz de Menezes Lira e Zilma Maria de Lorena Lacerda, objeto dos procedimentos administrativos disciplinares n. 35204.003618/2005-51 e n. 35204.001660/2007-81;

Considerando os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.002985/2011-15 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria, juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar, sob a ótica civil, a notícia de concessão de benefícios previdenciários fraudulentos por parte dos ex-servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Domingos Sálvio Batista, José Luiz de Menezes Lira e Zilma Maria de Lorena Lacerda, objeto dos procedimentos administrativos disciplinares n. 35204.003618/2005-51 e n. 35204.001660/2007-81";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determina-se a expedição de ofício ao Presidente da Comissão Permanente de TCE/SR-Nordeste do INSS, para requisitar que preste, no prazo de vinte dias úteis, informações sobre as medidas administrativas efetivamente já adotadas para ressarcimento ao erário dos valores referentes aos benefícios fraudulentos objeto dos procedimentos n. 35204.003618/2005-51 e n. 35204.001660/2007-81, indicando, inclusive sobre a instauração de tomadas de contas especiais e sobre o eventual adimplemento do débito.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o Termo de Compromisso nº 0367.937-79/2011/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com vistas à realização de obras de contenção de encostas em áreas de risco no Município de Nova Friburgo;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade da execução do Termo de Compromisso nº 0367.937-79/2011/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com vistas à realização de obras de contenção de encostas em áreas de risco no Município de Nova Friburgo, devendo ser desde logo adotadas as seguintes providências.

1) Expeça-se ofício à Secretaria de Estado de Obras, a fim de requisitar o obséquio de cópia dos processos licitatórios e/ou de dispensa de licitação realizados com vistas à execução do Termo de Compromisso nº 0367.937-79/2011/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, firmado com a União;

2) Expeça-se ofício à Procuradoria da República no Município de Teresópolis, a fim de remeter cópia do Termo de Compromisso nº 0367.936-65/2011/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, visto que se trata de avença que tem por objeto a realização de obras no Município de Teresópolis.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a constatação consignada no tópico "f" do item 3.6.3 do Relatório de Fiscalização nº 2011/15378 da CGU, relativamente ao pagamento de aluguel social a beneficiários que exibem condições econômicas favoráveis;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar a procedência da constatação consignada no tópico "f" do item 3.6.3 do Relatório de Fiscalização nº 2011/15378 da CGU, relativamente ao suposto pagamento de aluguel social a beneficiários que exibem condições econômicas favoráveis, bem como para adotar as providências cabíveis, devendo ser desde logo promovida a seguinte diligência.

1) Expeça-se ofício à CGU, a fim de requisitar, relativamente à constatação consignada no tópico "f" do item 3.6.3 do Relatório de Fiscalização nº 2011/15378, o obséquio de:

a) fornecer cópia dos papéis de trabalho pertinentes;

b) informar os nomes, a qualificação e os endereços dos dois beneficiários de aluguel social referidos no citado tópico como pessoas que exibem condições econômicas favoráveis;

c) informar os números dos dois benefícios pertinentes a essas pessoas, esclarecendo se continuam a ser pagos;

d) informar se foram constatados indícios de outros beneficiários de aluguel social que exibem condições econômicas favoráveis, apresentando a documentação e os dados pertinentes.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 76, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que encontra-se tramitando perante este órgão ministerial o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000123/2006-80, que trata da apuração da prática de possíveis atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) por parte dos (ex)gestores do Parque Nacional do Itatiaia e da empresa ECOMOTION MARKETING ESPORTIVO E EVENTOS LTDA, relacionados à realização, no interior da referida unidade de conservação, do evento de "Corrida de Aventura" denominado "ECOMOTION - Edição 2006";

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº 9.985/00 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), o Parque Nacional do Itatiaia (Decreto nº 87.586/82) é uma Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral, no período dos fatos, gerida pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis), e, hodiernamente, é gerida pelo ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade), ambas autarquias federais;

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações com o objetivo de constatar eventuais atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) ensejadores de dano ao patrimônio público e/ou violadores dos princípios e normas que regem a atividade da Administração Pública;

Resolve transformar o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000123/2006-80 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar a prática de possíveis atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/93) relacionados à realização, no interior do Parque Nacional do Itatiaia, do evento de "Corrida de Aventura" denominado "ECOMOTION - Edição 2006".

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - POSSÍVEIS atos de improbidade administrativa (lei nº 8.429/93) - REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CORRIDA DE AVENTURA - ECOMOTION-EDIÇÃO 2006 - ECOMOTION MARKETING ESPORTIVO E EVENTOS LTDA - PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA".

b) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Junte-se aos autos cópias de fls. 123/128, 130/132 e 138/161 do Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000122/2006-35 (que detém objeto correlato ao presente procedimento, porém, com foco na tutela coletiva do meio ambiente).

e) Junte-se aos autos cópias dos ofícios expedidos, bem como das respectivas respostas, referentes aos despachos consignados nos itens 'd' e 'e' da Portaria de transformação em Inquérito Civil Público, do Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000122/2006-35.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 167, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado mediante Representação apresentada pelo Sr. Cláudio Marcelo Teixeira, solicitando providências quanto à falta de plano de contingência ou realização de obras objetivando proteger a população da Região Sul Fluminense contra as constantes inundações ocorridas nos períodos de chuva, principalmente no Rio Paraíba do Sul;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000307/2011-68 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as diligências atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 66/2008, de 03 de novembro de 2008, publicada no Diário da Justiça, de 17 de novembro de 2008, p. 38, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000097/2005-08 em Inquérito Civil Público, onde se lê "Ressarcimento ao erário. Convênio 11/2000. Município de São João de Meriti e IBAMA. Acórdão 5927/2011 TCU, passe a constar a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Ressarcimento ao erário. Convênio 11/2000. Município de São João de Meriti e IBAMA. Acórdão 5927/2011 TCU."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000042/2011-19 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar os fatos no âmbito civil.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): apura suposto descumprimento da exigência de manutenção de percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do efetivo em relação à greve dos servidores do apoio administrativo da UFRN, no campus Ceres em Caicó.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Universidade Federal do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Edilson Pedro Araújo da Silva

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 8, 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000037/2011-14 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar os fatos no âmbito civil.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): apura supostas irregularidades na distribuição das casas construídas conjuntamente pelo DNOCS e Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em razão dos alagamentos causados pelas fortes chuvas ocorridas no ano de 2009.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Marcos Sérgio de Araújo

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA N° 11, DE 23 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001409/2011-78. Conversão em inquérito civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1°, 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei Complementar n° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n° 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura possível prática e crime de falsificação de guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, por parte do Município de Vera Cruz/RN;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 36, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO a denúncia de folha 03, que noticia suposta irregularidade na condução do Processo Administrativo nº 23081.017771/2010-69, instaurado pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, a fim de obter o ressarcimento dos valores pagos ao professor Lorimar Francisco Munaretto a título de gratificação por dedicação exclusiva,

CONSIDERANDO a informação prestada pela UFSM, segundo a qual ainda não foi instaurado procedimento administrativo disciplinar para apurar os fatos objeto da denúncia, os quais podem configurar atos de improbidade administrativa e grave falta funcional,

CONSIDERANDO as demais peças de informações já constantes do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000443/2011-18,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Verificação da existência de possíveis irregularidades na condução do Processo Administrativo nº 23081.017771/2010-69, instaurado pela UFSM em face do professor Lorimar Francisco Munaretto.

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Requisite-se à UFSM informações acerca dos desdobramentos que decorreram do Processo Administrativo nº 23081.017771/2010-69, sobretudo, se foi instaurado procedimento administrativo disciplinar (PAD) em função da possível violação das regras inerentes ao regime de dedicação exclusiva ao qual estava submetido o professor Lorimar Francisco Munaretto. Requisite-se, ainda, no caso de ter sido instaurado PAD, informação sobre a fase em que este se encontra e o encaminhamento de cópia integral, se já concluído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO a denúncia de folha 03, que noticia suposta irregularidade na condução do Processo Administrativo nº 23081.017767/2010-09, instaurado pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, a fim de obter o ressarcimento dos valores pagos ao professor Elias José Mengarda a título de gratificação por dedicação exclusiva,

CONSIDERANDO a informação prestada pela UFSM, segundo a qual ainda não foi instaurado procedimento administrativo disciplinar para apurar os fatos objeto da denúncia, os quais podem configurar atos de improbidade administrativa e grave falta funcional,

CONSIDERANDO as demais peças de informações já constantes do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000438/2011-13,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Verificação da existência de possíveis irregularidades na condução do Processo Administrativo nº 23081.017767/2010-09, instaurado pela UFSM em face do professor Elias José Mengarda.

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Requisite-se à UFSM informações acerca dos desdobramentos que decorreram do Processo Administrativo nº 23081.017767/2010-09, sobretudo, se foi instaurado procedimento administrativo disciplinar (PAD) em função da possível violação das regras inerentes ao regime de dedicação exclusiva ao qual estava submetido o professor Elias José Mengarda. Requisite-se, ainda, no caso de ter sido instaurado PAD, informação sobre a fase em que este se encontra e o encaminhamento de cópia integral, se já concluído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.008.000416/2011-45 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de verificar possível malversação de verbas públicas relativas ao FUNDEF, por parte do município de São Gabriel/RS.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 143, DE 18 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001561/2006-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.001561/2006-56, instaurado a partir de representação formulada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN/RS relatando a suposta existência de irregularidades no âmbito do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, consistente na prática de ato que impediu o exercício legal de fiscalização no ambiente de trabalho por parte do COREN/RS, o qual teria tido apoio do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Casas de Saúde do RS - SINDISAÚDE/RS;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.001561/2006-56 em Inquérito Civil, objetivando apuração da suposta existência de irregularidades no âmbito do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, consistente na prática de ato que impediu o exercício legal de fiscalização no ambiente de trabalho por parte do COREN/RS, o qual teria tido apoio do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Casas de Saúde do RS - SINDISAÚDE/RS;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) a expedição de ofício, acompanhado de cópia da representação, ao Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, solicitando que:

ci) preste as informações que entender cabíveis quanto ao teor da representação;

cii) informe quem era o presidente da instituição no período em que ocorreram os fatos narrados na representação;

ciii) encaminhe cópia da documentação que embasem as informações prestadas.

d) a expedição de ofício ao COREN/RS, acompanhado de cópia da representação, para que informe quais foram os desdobramentos dos fatos narrados na representação, especialmente quanto aos profissionais cujos registros foram cancelados administrativamente;

e) a juntada de cópia das decisões de 1º e 2º grau proferidas no processo n.º 2006.71.00.000896-0.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 144, DE 16 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000990/2006-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000990/2006-14, com o fim de apurar a irregularidade na firma de contrato de prestação de serviços entre a empresa privada CC Pavimentadora Ltda e a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, sem que esta observasse a obrigatoriedade do devido procedimento licitatório para construção de obra pública no Campus do Vale, no Bairro Agronomia em Porto Alegre;

CONSIDERANDO que o Ofício n° 2865/SOCOE-PR/RS, oriundo do Núcleo do Consumidor e da Ordem Econômica desta Procuradoria da República, com base no processo n° 2004.71.00.032981-0 protocolado na 3ª Vara Federal de Porto Alegre, noticiou que a possível irregularidade na firma deste contrato que compreendia os serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem superficial, sinalização e obras complementares;

CONSIDERANDO que a FAURGS, muito embora seja entidade de direito privado, pode ter recebido recursos federais para o pagamento do serviço de construção à empresa contratada;

CONSIDERANDO que tal fato, em tese, configura ato tipificado como ímprobo, ficando o agente público responsável, por consequência, sujeito às sanções estabelecidas na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000990/2006-14 em Inquérito Civil, para o fim de apurar ato da FAURGS tipificado como ímprobo, a saber, celebração de contrato de prestação de serviços, de construção de obra pública com manejo de recursos federais, sem observar a obrigatoriedade do devido procedimento licitatório.

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

seja expedido o ofício que segue, dirigido ao Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que deve ser encaminhado com AR-Simples, a fim de esclarecer;

houve, efetivamente, a contratação da empresa CC Pavimentadora Ltda sem a realização de procedimento licitatório? Por quê? Em caso afirmativo, remeter o processo de dispensa da licitação.

quais os motivos que levaram à contratação específica da empresa CC Pavimentadora Ltda? O que motivou a celebração do contrato entre a FAURGS e a empresa ?

existe alguma investigação administrativa sobre esses fatos?Em caso de resposta afirmativa, informar qual o estágio dessa investigação.

atualmente, qual é o andamento da obra objeto da contratação com a empresa supracitada?

qual a natureza jurídica da relação entre a FAURGS e a UFRGS no tocante a liberdade de contratação de serviços de execução de obras? Por que razão as obras não foram integralmente concluídas pela própria Universidade?

se as obras nas dependências da UFRGS foram realizadas a título oneroso, qual a origem das verbas utilizadas para o pagamento destas?

se a FAURGS utilizou recursos financeiros próprios para contratação da empresa CC Pavimentadora Ltda, a fim de que fossem feitos as obras no Campus da UFRGS, qual é a origem desse recurso?

cviii) É comum serem realizadas obras nas dependências da UFRGS pela FAURGS? E no Campus do Vale, no Bairro Agronomia, nesta Capital?

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 145, DE 18 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002659/2006-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.002659/2006-21, instaurado a partir do Ofício nº 6556-06/3º Ofício Cível-PR/RS, oriundo do Núcleo do da Saúde, Previdência e Assitência Social desta Procuradoria da República, informando eventual prática de ato ímprobo no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quanto ao retardamento no cumprimento de determinação judicial proferida nos autos do processo nº 1999.71.00.019683-6, que tramita junto a 3ª Vara Federal do Juizado Especial Previdenciário de Porto Alegre;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.002664/2006-33 em Inquérito Civil, instaurado com o fim de apurar eventual prática de ato ímprobo no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quanto ao retardamento no cumprimento de determinação judicial proferida nos autos do processo nº 1999.71.00.019683-6, que tramita junto a 3ª Vara Federal do Juizado Especial Previdenciário de Porto Alegre;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) seja expedido o ofício que segue, acompanhado de cópia da representação, ao Gerente-Executivo do INSS, solicitando que preste as informações que entender cabíveis quanto ao teor da representação, esclarecendo, ainda:

ci) qual a razão da demora no cumprimento da determinação judicial de sustação do benefício da parte autora referente ao benefício assitencial nº 106.988.477-1;

cii) qual o nome e cargo do servidor público responsável pelo não cumprimento, no prazo determinado, da determinação judicial em questão;

ciii) que faça vir cópia da documentação que fundamentar as informações prestadas.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 146, DE 18 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002661/2006-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.002661/2006-08, instaurado a partir do Ofício PRM/ERECHIM/RS nº 3692006, do Procurador da República Mário Sérgio Ghannagé Barbosa, informando eventual irregularidade na contratação de um escritório de advocacia pela Ordem dos Músicos do Brasil, Conselho Regional do Rio Grande do Sul - OMB/RS (autarquia federal) para atuação em ação judicial contra o referido conselho;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.002661/2006-08 em Inquérito Civil, instaurado com o fim de apurar eventual irregularidade na contratação de um escritório de advocacia pela Ordem dos Músicos do Brasil, Conselho Regional do Rio Grande do Sul (autarquia federal), para atuação em ação judicial contra o referido conselho;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) seja expedido o ofício que segue, acompanhado de cópia da representação, ao Presidente do Conselho Regional do Rio Grande do Sul da Ordem dos Músicos do Brasil, solicitando que preste as informações que entender cabíveis quanto ao teor da representação, esclarecendo, ainda:

ci) qual a natureza juridica dessa contratação;

cii) houve a realização de licitação para tal contratação;

ciii) caso tenha ocorrida a contratação de forma direta, qual o fundamento legal utilizado para tanto;

civ) que faça vir cópia da documentação que fundamentar as informações prestadas, especialmente a cópia integral do processo administrativo de contratação.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 147, DE 18 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001858/2010-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO ter sido recebido nesta Procuradoria da República cópia do Relatório de Auditoria n.º 8981, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, realizada no Hospital Nossa Senhora do Livramento, no qual foram apontadas supostas irregularidades envolvendo a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a apuração das supostas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria n.º 8981, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, realizada no Hospital Nossa Senhora do Livramento;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b) o envio de e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

c) seja expedido ofício ao Serviço de Auditoria/RS do Departamento Nacional de Auditoria do SUS para que encaminhe a documentação que serviu de embasamento às conclusões do relatório da Auditoria n.º 8981, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS;

d) seja oficiado ao Fundo Nacional de Saúde, encaminhando-se cópia do Ofício de fl. 02 e do relatório da Auditoria n.º 8981, para que informe quais as medidas adotas por este Fundo com vistas ao ressarcimento dos valores constantes no relatório;

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 148, DE 18 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002664/2006-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.002664/2006-33, instaurado a partir do Ofício nº 5899/NUPPS/PR-RS, oriundo do Núcleo do Patrimônio Publico e Social desta Procuradoria da República, informando eventual prática de ato ímprobo no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, consistente no descumprimento de determinação judicial proferida nos autos do processo nº 2003.71.00.018484-0, que tramitou junto a 2ª Vara Federal do Juizado Especial Previdenciário de Porto Alegre;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.002664/2006-33 em Inquérito Civil, instaurado com o fim de apurar eventual prática de ato ímprobo no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, consistente no descumprimento de determinação judicial proferida nos autos do processo nº 2003.71.00.018484-0, que tramitou junto a 2ª Vara Federal do Juizado Especial Previdenciário de Porto Alegre, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) seja expedido o ofício que segue, acompanhado de cópia da representação, ao Gerente-Executivo do INSS, solicitando que preste as informações que entender cabíveis quanto ao teor da representação, esclarecendo, ainda:

ci) qual a razão da demora no cumprimento da determinação judicial de revisar/implantar o benefício da parte autora e comprovar o pagamento das diferenças devidas a partir da competência maio/2003;

cii) qual o nome e cargo do servidor público responsável pelo não cumprimento, no prazo determinado, da determinação judicial em questão;

ciii) que faça vir cópia da documentação que fundamentar as informações prestadas.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 149, DE 18 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001996/2009-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.001996/2009-43, instaurado com o fim de apurar possiveis irregularidades em processo seletivo para Residência Médica da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA (Edital nº 4/2009);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.001996/2009-43 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

c) Seja enviado ofício a Comissão Nacional de Residência Médica para que informe sobre o cumprimento da recomendação PRDC nº 07/2010 expedida pelo Ministério Público Federal em 21 de maio de 2010.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 151, DE 21 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002658/2006-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.002658/2006-86, instaurado a partir das cópias extraídas dos autos do processo nº 2005.71.00.041507-0, que tramitou junto a 2ªº Vara do Juizado Especial Federal Previdenciário de Porto Alegre, noticiando eventuais irregularidades no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, consistente na ocorrência de cumulação indevida no recebimento de pensão por morte e benefício assitencial à pessoa portadora de deficiência;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.002658/2006-86 em Inquérito Civil, a fim de apurar eventual ocorrência de irregularidades no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, consistente na ocorrência de cumulação indevida no recebimento de pensão por morte e benefício assitencial à pessoa portadora de deficiência, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) seja expedido o ofício que segue, acompanhado de cópia da representação, ao Gerente-Executivo do INSS, solicitando que preste as informações que entender cabíveis quanto ao teor da representação, esclarecendo, ainda:

ci) qual o fundamento para a concessão do benefício 21/133.320.234-0 (DER) desde 15/12/2003, considerando que seu requerimento foi posterior a trinta dias da data do óbito do instituidor;

cii) houve compensação dos valores pagos cumulativamente no benefícios NB 21/133.320.234-0 e NB 87/104.694.817-0, relativamente ao período de 15/12/2003 a 16/09/2004;

ciii) em caso negativo, qual o fundamento para a não compensação dos valores pagos no benefícioNB 87/104.694.817-0 com os posteriormente pagos no benefício NB 21/133.320.234-0, referentes ao período de 15/12/2003 até 16/09/2004.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 152, DE 21 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002665/2006-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.002665/2006-88, instaurado a partir do Ofício NUPPS/PR-RS nº 6021/2006, da Procuradora da República Suzete Bragagnolo, encaminhando cópia dos autos do processo nº 2006.71.00.023385-2, que tramitou junto a 6ªº Vara Federal de Porto Alegre, noticiando possíveis irregularidades no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, consistente na seleção para contratação de pessoal, com formação no curso básico de metrologia, sem a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.002665/2006-88 em Inquérito Civil, a fim de apurar eventual ocorrência de irregularidades no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, consistente na seleção para contratação de pessoal, com formação no curso básico de metrologia, sem a realização de concurso público, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) seja expedido o ofício que segue, acompanhado de cópia da representação, ao Superintendente do INMETRO no Rio Grande do Sul, solicitando que preste as informações que entender cabíveis quanto ao teor da representação, esclarecendo, ainda:

ci) que tipo de seleção foi realizada no dia 30/03/2004 envolvendo profissionais com formação no curso básico de metrologia;

cii) houve realização de concurso público, e , se não, por que;

ciii) como foi efetivada a publicidade dessa seleção;

civ) quem realizou o processo seletivo;

cv) caso tenha sido uma entidade diversa do INMETRO, houve a devida publicação de edital de licitação;

cvi) caso tenha ocorrida a contratação de forma direta, qual o fundamento legal utilizado para tanto.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 70, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e considerando os elementos de convicção já acostados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000019/2010-77;

Determina o seguinte:

1. Autue-se o expediente acima mencionado como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Apurar possível descumprimento de carga horária por médicos peritos e servidores da Gerência Executiva do INSS em Roraima";

2. Registre-se e publique-se, com as anotações de praxe, comunicando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Encaminhe-se o Ofício nº 127/2012/2º Ofício Patrimônio/PR-RR/MPF ao seu destinatário. Com a resposta, conclusos para análise.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 62, DE 9 DE MAIO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000056/2012-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria nº 247470/2010, realizado pela Controladoria-Geral da União - CGU; e encaminhado a este Órgão pela Procuradoria Regional da República da 1ª Região, por meio do ofício de fl. 04/05;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

Determinar a instauração em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Não prestação de contas. Possível dano ao erário. Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA. Alto Alegre/RR. VIRU OSCAR FRIEDRICH".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe, a este Órgão, cópia dos autos da Tomada de Contas Especial nº 23034.030975/2009-17, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Alto Alegre/RR, por conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos, no exercício de 2006.

Oficie-se o Tribunal de Contas da União para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe, a este Órgão Ministerial, cópia do procedimento referente aos recursos repassados ao Município de Alto Alegre/RR, por conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2006.

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA N° 63, DE 10 DE MAIO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000061/2012-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria nº 227116/2010, realizado pela Controladoria-Geral da União - CGU e encaminhado a este Órgão pela Procuradoria Regional da República da 1ª Região, por meio do ofício de fl. 04/05;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

Determinar a instauração em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Não prestação de contas. Possível dano ao erário. Termo de Responsabilidade nº 1913 MPAS/SEAS/2000. Caracaraí/RR. ANTONIO DA COSTA REIS".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópias do Termo de Responsabilidade nº 1913 MPAS/SEAS/2000, firmado entre a extinta Secretaria de Estado de Assistência Social/SEAS/MPAS e Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR, e dos respectivos termos aditivos, caso contenha. Ademais, informe qual o gestor que tinha o dever de prestar contas do referido repasse. Por fim, encaminhe relatórios de fiscalização realizados por este órgão concedente no âmbito do referido Termo de Responsabilidade.

Oficie-se à Controladoria-Geral da União em Roraima/RR, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a este Órgão Ministerial cópias dos Relatórios de Fiscalização nº 106487 e 106489, de 7/11/2002 e 19/11/2002, e demais procedimentos referentes ao Termo de Responsabilidade nº 1913 MPAS/SEAS/2000, firmado entre a extinta Secretaria de Estado de Assistência Social/SEAS/MPAS e a Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR.

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Caçador, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 22 de julho de 2009 instaurou-se o Procedimento Administrativo de autos n. 1.33.009.000097/2009-11, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades apontadas pela CGU (Ministério da Saúde), na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Curitibanos/SC;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Ministério Público Federal;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade apurar possíveis irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União através do relatório de fiscalização n. 00851 no âmbito Ministério da Saúde, na aplicação de verbas federais repassadas ao município de Curitibanos/SC.

Solicite-se à PRM/Caçador as provas produzidas no âmbito do Inquérito Policial instaurado para apurar possível crime de dispensa indevida de licitação, para análise das condutas no campo da improbidade administrativa.

À 5ª CCR, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMPF.

DANIEL RICKEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 31 de maio de 2011 determinou-se a instauração de Procedimento Administrativo, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e autuado sob o n. 1.33.00.000069/2011-68, com a finalidade de verificar eventual irregularidade na construção de passagens de nível na linha ferroviária no município de Capinzal;

Considerando que foi verificada a construção, pela Prefeitura Municipal de Capinzal, de obras públicas na linha da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, tronco Itararé-Uruguai, conforme Boletim de Ocorrência registrado sob o n. 00245-2011-00904, na Delegacia de Polícia de Capinzal;

Considerando o esgotamento do prazo para tomada de providências preliminares sem o esgotamento do objeto da investigação, inclusive por inércia da autoridade municipal em prestar as informações ao Ministério Público Federal, razão por que se impõe a continuidade da atividade ministerial;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Ministério Público Federal;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de verificar irregularidade na construção de obras públicas na linha ferroviária no município de Capinzal, nesta Subseção Judiciária.

Determino:

1. À 5ª CCR/MPF, em cumprimento ao disposto nos arts. 6º e 16, I, da Res. n. 87/2006 do CSMPF.

2. Com cópia dos documentos acima listados e desta portaria, que instruirá o ato, renove-se a requisição para a Prefeitura Municipal de Capinzal, notificando pessoalmente o Prefeito Municipal, REQUISITANDO, no prazo de dez dias úteis, e sob pena de incursão no crime tipificado no art. 10 da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, a documentação atinente à autorização para construção de:

3.1. três passagens de nível localizadas entre os quilômetros 807+800 e 808+000 da Estrada de Ferro, próximas à Área de Lazer Arnaldo Favorito;

3.2. uma pista de "motocross" na Área de Lazer Arnaldo Favorito; e

3.3. uma estrada sita entre os trilhos da linha férrea e a rua Hernerdo Hachmann.

DANIEL RICKEN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do patrimônio histórico e cultural e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III; da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, § 1º, e Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º, III, "c"; 6º, VII, "b" e 7º, "I";

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 025/2011 (Protocolo nº 1.34.009.000363/2011-92), instaurado a partir do recebimento do ofício nº 453/11 - 2ª PJPP, da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente, que encaminhou à Procuradoria da República no Município de Presidente Prudente o procedimento nº 673-A/11, por declínio de atribuição;

CONSIDERANDO a existência de eventual lesão ao Patrimônio Público, Histórico e Cultural, decorrente de intervenções nas instalações do antigo Insituto Brasileiro do Café - IBC - em Presidente Prudente, cedido pela União Federal à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada em 14 de julho de 2011 deliberou-se pela realização de projeto de recuperação das instalações em referência, com remoção da grafitagem anteriormente autorizada e consequente retorno às características originais do imóvel;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I e III a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento,

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, com vistas à tomada das medidas adequadas, e eventual ajuizamento de ação civil pública.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

II - EMENTA: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - Preservação e defesa do edifício das antigas dependências do IBC - Instituto Brasileiro do CAFÉ

DETERMINA:

a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

remessa de novo ofício à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Presidente Prudente, com a finalidade de apurar se já foram iniciadas as obras de recuperação das instalações do antigo Instituto Brasileiro do Café, e qual a previsão para o término dos trabalhos.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 154, DE 21 MAIO DE 2012

PP nº 1.34.001.006606/2011-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que foi autuada e distribuída para esse 2º Ofício do 2º Grupo da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social, a Peça de Informação n.º 1.34.001.006606/2011-76, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014. Levantamento de informações e acompanhamento da regularidade da aplicação do Regime Diferenciado de Contratação (RDC) no âmbito do Estado de São Paulo. Lei nº 12.462/2011. Decreto nº 7.581/2011.

CONSIDERANDO que a Peça de Informação foi instaurada de ofício, consoante despacho exarado pelo Exmo. Procurador da República signatário, membro titular de São Paulo/SP, integrante do Grupo de Trabalho "AD HOC" Copa do Mundo FIFA 2014, constituído para atuar preventivamente na fiscalização de recursos públicos federais;

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados ao acompanhamento e a obtenção de documentos e informações acerca dos projetos envolvidos na realização do evento futebolístico na cidade-sede de São Paulo - Copa do Mundo 2014, confirmando a premente necessidade de fiscalização de eventuais recursos públicos federais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de acompanhamento sobre a regular aplicação da Lei nº 12.462/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581/2011, por parte do Estado e Município de São Paulo, de modo a garantir a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos afetos à realização do megaevento esportivo;

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi convertida em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7° da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos sobre os fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou-se e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, nos termo do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 20007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações acerca dos projetos envolvidos na realização do evento futebolístico na cidade-sede de São Paulo confirmam a premente necessidade de fiscalização de todos os recursos públicos federais relacionados às obras na cidade de São Paulo, bem como a regular aplicação do Regime de Contratação Diferenciada no Estado e Município de São Paulo, no âmbito de proteção ao patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.006606/2011-76 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo";

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 157, DE 22 DE MAIO DE 2012

PP nº 1.34.001.006608/2011-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo 2 da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social, a Peça de Informação n.º 1.34.001.006608/2011-65, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014. Realização de "fan fests" na cidade de São Paulo. Eventos realizados para permitirem torcedores acompanharem jogos do mundial em telões."

CONSIDERANDO que a Peça de Informação foi instaurada de ofício, consoante despacho exarado pelo Exmo. Procurador da República signatário, membro titular de São Paulo/SP, integrante do Grupo de Trabalho "AD HOC" Copa do Mundo FIFA 2014, constituído para atuar preventivamente na fiscalização de recursos públicos federais;

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados ao acompanhamento e a obtenção de documentos e informações acerca dos projetos envolvidos na realização do evento futebolístico na cidade-sede de São Paulo - Copa do Mundo 2014, confirmando a premente necessidade de fiscalização de eventuais recursos públicos federais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de acompanhamento sobre a organização do evento denominado pela FIFA como "fan fest"; a ser realizado no Município de São Paulo, consistente em uma festa contando com a participação de torcedores para acompanhar as partidas de futebol em telões;

CONSIDERANDO a notícia de que a FIFA e o Comitê Local da Copa 2014 estariam indicando determinadas empresas privadas para serem contratadas, de modo a ferir a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos afetos à realização do megaevento esportivo;

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi convertida em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7° da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos sobre os fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou-se e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, nos termo do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 20007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações acerca dos projetos envolvidos na realização do evento futebolístico na cidade-sede de São Paulo confirmam a premente necessidade de fiscalização, bem como a sua regular aplicação, de todos os recursos públicos federais relacionados ao evento COPA DO MUNDO FIFA 2014 na cidade de São Paulo, no âmbito de proteção ao patrimônio público e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.006608/2011-65 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo";

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 242, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00531.2012.20.000/3, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Assédio Moral) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil em face da Empresa Individual ERICK LIMA MACHADO MENDONÇA - EPP (REAL SERVICE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.044.888/0001-03.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 243, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00952.2011.20.000/4, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atividades e Operações Perigosas) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil em face da empresa BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 97.422.620/0074-06.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 244, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000511.2012.20.000/9, cuja representação inicial foi apresentada por pessoa cujo identidade encontra-se em sigilo, bem como a determinação de fls.06;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 09. TEMAS GERAIS / 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS / 09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada / 09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.02. Jornada de Trabalho / 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de BAR E RESTAURANTE CORNO VELHO, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PGJM

PROTOCOLO Nº 125/2012/DDJ/PGJM
PIC Nº 1-34.2012.1103
PJM RIO DE JANEIRO - 3º OFÍCIO
EMENTA
NOTÍCIA DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.
Possível irregularidade administrativa consistente na realização de exame de corpo de delito no interior de Unidade Militar. Matéria de cunho administrativo. O MPM de primeira instância entendeu pela atipicidade da conduta e arquivou o feito, o que foi ratificado pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.
...

Brasília-DF, 17 de maio de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO Nº 40/12/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) Nº 12-74.2010.1801
PJM BELÉM/PA
EMENTA
REINCLUSÃO INJUSTIFICADA DE DEPENDENTE. SEPARAÇÃO JUDICIAL. DESCONTO INDEVIDO. ERRO OPERACIONAL. INEXISTÊNCIA DE CRIME MILITAR.
Ex-esposa de Primeiro-Tenente Reformado da Marinha restabelecida injustificadamente à condição de dependente. Dissolução do vínculo conjugal. Erro operacional constatado. Possibilidade de ressarcimento do desconto indevido. O MPM arquivou o feito por ausência de elementos que conformem a justa causa. Ratificação da decisão pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.
...

Brasília-DF, 17 de maio de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO Nº 42/2012/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) Nº 17-23.2010.1801
PJM BELÉM/PA
EMENTA
SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A HONRA E DE AMEAÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO.
Alegação de Sargento de que teria sido vítima de perseguição, ameaça e crime contra a honra por ocasião de participação em treinamento físico do Exército. Sindicância instaurada. Transgressão disciplinar. Não caracterização de delito militar. Questão resolvida no âmbito administrativo. O MPM na primeira instância arquivou o feito, o que foi ratificado pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.
...

Brasília-DF, 17 de maio de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO Nº 39/2012/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) Nº 33-39.2011.1202
PJM SÃO PAULO - 2º OFÍCIO
EMENTA
SUPOSTA DEMORA NA REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. MATÉRIA ADMINISTRATIVA.
As autorizações concedidas pela OM referem-se a produtos controlados de elevado poder lesivo. A urgência de terceiros não pode acretar prejuízo para a coletividade. Mero inconformismo do representante por desconhecer a realidade dos fatos. Arquivamento mantido pelo PGJM.
...

Brasília-DF, 17 de maio de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO N. 2079/11/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 31-50.2011.2201
PJM MANAUS/AM
EMENTA
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE BAGAGEM E DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA DE OFICIAIS MÉDICOS. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET MILITAR.
Não recebimento de indenizações de transporte de bagagem e de pessoal. Transferência de Oficiais médicos. O MPM arquivou o feito por tratar-se de matéria de cunho administrativo ou mesmo cível. Ratificação da decisão pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.
...

Brasília-DF, 18 de maio de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO N. 765/12/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI)
EMENTA
PERSEGUIÇÃO. PUBLICAÇÃO DE LIVRO E MANIFESTAÇÕES EM BLOG. PUNIÇÕES APLICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. QUESTÕES ADMINISTRATIVAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ARQUIVAMENTO.
Supostas irregularidades na instauração de processo de apuração de transgressão disciplinar e aplicação de sanção pela Administração Militar. Questões de natureza administrativa. Ausência de indícios de crime militar. Competência da Justiça Federal. Arquivamento determinado pelo PGJM.
...

Brasília/DF, 21 de maio de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 16, DE 22 DE MAIO DE 2012
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos
Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Presidente, Ministro Augusto Nardes) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Ministro Augusto Nardes, por motivo de viagem em missão oficial (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 15, da Sessão Ordinária realizada em 15 de maio corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- Comunicação do Ministro Aroldo Cedraz
Senhores Ministros,
Senhora Representante do Ministério Público,
Em decorrência da realização, na Sala das Sessões, do Seminário intitulado "Desastres Naturais - Ações Emergenciais", nos dias 28 e 29 de maio corrente, a Segunda Câmara deixará de realizar a Sessão Ordinária prevista para o dia 29 de maio e, nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária deste Colegiado, para o próximo dia 31 de maio, quinta-feira, às 11 (onze) horas.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3507 a 3639, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 12);

ACÓRDÃO Nº 3507/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.237/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lindalva Xavier Lobo (055.103.171-91); Teresinha Cristina de Oliveira (154.326.531-68)
1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - HFA.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3508/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.600/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Terezinha Vieira da Silva (149.637.441-04); Vanda Fatima Duarte (154.285.671-04)
1.2. Órgão: Controladoria-geral da União - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3509/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.738/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Gomes de Sousa (022.669.033-49); Joao Silva Santos (024.126.325-53); Pedro Cicero Evangelista (077.526.604-34)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3510/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo §§ 6º e 7º do artigo 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.986/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcio Gama de Noli Vergueiro (039.060.192-68); Juliana Evangelista da Costa (728.910.501-00); Marco Mauricio Souza Santos e Morais de Lima (799.521.781-15); Paulo Victor da Costa Ramos (847.175.562-91); Rodrigo Harakawa Braga (747.601.903-25)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal";
1.5.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3511/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.044/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cicero Antonio Cavalcante de Araujo (036.993.253-69); Denise Barros de Oliveira (640.502.623-04)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3512/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-008.050/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julie Ana Ferreira Matinha (109.897.877-37); Julio Cesar Gama Goes (224.912.998-36); Julio Cesar Pacheco (621.995.526-91); Kadia Eneida Santos da Silva (335.868.702-30); Katerine Mendes de Oliveira (366.213.468-32); Kelsilene Liliane Alves Espanhol Nogueira (055.457.449-75); Kleidilene Galeno de Oliveira (725.149.491-49); Lara Patricia Gomes da Silva (012.927.381-38); Lauro Luiz Lupchinski (221.298.470-72); Lavinia Cabral de Vasconcellos Lorena (011.769.678-19); Leandra dos Santos Cardoso (110.114.037-22); Leandro Ferreira Garcia Lopes (326.723.398-48); Leandro Gomes da Silva (041.018.139-06); Leandro Rangel Santos (818.485.525-72); Leandro Santos Grapiuna (053.280.176-84); Leda Carvalho Grassetti (039.689.738-01); Leila dos Santos Amorim (338.936.498-67); Leilane Cristina Barboza (378.315.438-30); Leonardo Lacerda Fonseca (098.313.607-61); Leonardo Massao Asafu (743.065.379-00); Leticia Nunes Trindade (863.175.551-68); Lidia Cristina de Araujo Lima (122.827.227-10); Liliane Almeida Medeiros de Oliveira (026.055.744-74); Lindalva Panta Leao (229.854.921-49); Livia Filgueiras de Franca (065.175.046-64); Lorrany Moizes dos Santos (037.098.291-60); Lucas Kuhnen Teixeira (046.910.189-05); Luciana Norberto (108.637.248-41); Luciano Cesar Vital (874.613.821-87); Luciano Rosa Barbosa (069.164.626-04); Lucival Guerreiro Cordeiro Junior (930.487.182-49); Luis Antonio Figueira Sanches Flores (027.227.414-31); Luis Humberto de Lima Bastos (435.180.876-49); Luiz Fernando Palin Droubi (218.680.168-03); Luiz Flavio Delmonico Barros (783.703.531-34); Luiz Marcos Ferreira (480.131.965-34); Magda Fagundes de Vargas (971.345.200-30); Maisa de Oliveira (024.765.611-93); Manoel Gomes Filho Neto (978.178.725-20); Manuel Neves de Oliveira Filho (405.325.005-63); Marcelo Alves Batista da Silva (013.269.665-70); Marcelo Henrique Gomes Marinho (042.273.373-30); Marcelo Piacheski de Abreu (320.705.188-09); Marcelo Scaranto (934.802.610-00); Marcelo Szpyro Pereira Cardoso (752.825.349-91); Marcia Rita Duarte Mesquita Souza (013.546.437-47); Marcio Normando Borges Coelho (544.554.133-91); Marco Aurelio Goncalves Ribeiro (183.900.618-80); Marco Tulio Domingues do Amaral (080.433.276-29); Marcos Andre Duque (024.270.357-77); Marcos Antonio Hernandes Garcia (126.335.728-80); Marcos Augusto Camelo Farias Xavier (071.726.434-37); Marcos Aurelio Lima Neves (620.357.111-34); Marcos Goncalves Noleto (828.892.361-53); Marcos Goulart Machado (881.029.800-44); Marcos Jose da Silva (093.709.496-07); Maria Cecilia Breda Alves (037.395.968-05); Maria do Carmo Fernandes dos Santos (036.146.006-61); Maria do Socorro Pimentel Gomes Calixto (662.702.434-91); Mariana Carla de Almeida (304.047.278-08); Mariana Lemos Almeida (005.105.731-00); Mariana Temponi Godinho Souza Paranagua Pereira (076.993.086-70); Mariana da Silva Ribeiro (825.831.021-68); Marili Martins Noronha (135.655.242-00); Mario Jorge Andrade da Cunha (666.735.262-20); Matheus Cordeiro de Brito (060.295.886-56); Matheus Gomes Schelin (046.096.159-40); Maura Oliveira da Silva (787.192.832-53); Mauricio Chagas Valente (020.390.585-75); Mauricio Colares Alves Filho (758.017.103-10); Mauricio Tavares Franco (004.477.438-99); Mauricio da Cunha Muller (679.144.200-00); Mauro Renato de Oliveira Junior (070.345.236-30); Meime Eunice Leme do Carmo (030.983.348-51); Michael Ronaldo Hulme (476.081.297-00); Michelle da Cunha Torres (052.236.939-14); Monika Sayuri Aoki (022.313.771-52); Nathalia Aires da Trindade (014.667.221-69); Nielison Andrade de Brito (041.574.284-63); Nubia Kenia Carneiro Silva (992.710.791-91); Patricia Mirian Costa de Brito Cavalcanti (586.964.404-63); Paula Rocha Fernandes (014.816.256-83); Paulo Cesar Bianchi Junior (357.515.868-16); Paulo Cesar Munaretti (282.834.608-03); Paulo Roberto Bezerra de Almeida (366.265.975-15); Paulo Roberto Fernandes de Souza (007.482.091-58); Pedro Henrique Araujo de Matos (074.314.836-35); Pedro Henrique Bastos (809.370.631-34); Pedro Lacerda da Silva (029.714.691-23); Pedro Luiz da Silva Duarte (605.608.865-00); Phelipe Manaces Ferreira de Araujo (358.198.458-03); Pollyanna Mendonca Barros (048.129.624-71); Rafael Vidinhas de Carvalho (109.630.517-84); Rafael do Nascimento (039.539.739-16); Ramon dos Santos Guimaraes (343.490.078-06); Regiane Feltrin de Melo (176.951.668-98); Renata Iris e Silva Lins (024.774.094-25); Renzo Faccion Nocito (117.000.227-76); Ricardo Haniysz Souza (006.475.241-04); Ricardo de Sa Quirino Camara (114.908.177-51)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3513/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.445/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Cabral Fernandes Guerrante Gomes (100.038.177-33); Lidiane Silva dos Santos (014.526.641-96); Marcos Vinicius Pereira da Silva (000.910.181-02); Rafael Specht da Silva (012.617.650-79); Roberta Maria Sette de Freitas (049.718.734-57)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3514/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.394/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renan Aparecido de Araujo (729.409.136-68)

1.2. Órgão: Controladoria-geral da União - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3515/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.444/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abel Luiz de Sena Neto (059.505.246-08); Adalberto Marques Aredes Teixeira Almeida (059.582.336-02); Ademilton Farias Pita (886.122.365-68); Aderson Moreira Batista (037.879.804-90); Adriana Nascimento Souza (023.813.875-52); Adriana Nunes da Silva (702.273.491-72); Adriana Oliveira Neto (677.868.125-04); Alba Liria Franca Ventura (923.818.125-04); Alex Braga de Araujo (622.842.825-04); Alex Cristiano Machado Costa (007.413.154-08); Alex Pinto de Carvalho (044.191.786-04); Alex Simao Fernandes (850.147.616-15); Alexandre Augusto da Cunha Mendes (985.598.691-15); Alexandre Magno Botelho Bagetti (024.565.644-80); Alicia Regina Texeira Bush (448.701.164-72); Ananda Sue Sales Costa (800.242.545-68); Anderson Nunes Brant Rabello (551.040.376-49); Andre Luiz Oliveira Santos (858.577.505-04); Andre Santos Moreira (663.116.595-49); Andrezza Christianni da Costa Silva (029.903.904-80); Anna Karenina Silva Melo (400.522.903-44); Antonio Jose Canario Costa (592.097.555-53); Antonio Jose da Silva Neto (075.473.936-83); Aparecida Ceila Teixeira Batista (893.793.063-34); Ariana Berthiann Barros de Assis (032.456.574-71); Ariano Rabelo de Paiva (388.856.206-63); Arnaldo Dantas de Araujo Filho (009.793.304-08); Aroldo Mauro de Sena Junior (050.081.016-84); Belquior Scalzer Carlini (108.906.477-20); Braulio Fernando Lucena B Junior (049.084.444-80); Bruno Silva dos Santos (028.300.384-79); Camilo Cavalcante de Souza (539.421.671-15); Carlos Alberto Santos Pinheiro (033.700.314-93); Carlos Henrique Cavalcante Silva (007.796.854-90); Carlos Magno Parente Pessoa (479.746.993-53); Carlos Sales Bernardino (075.991.156-84); Carmem Silva Lima Luccas (011.612.008-86); Carpegiane Sodre de Araujo (953.418.705-49); Cassia Fernanda de Souza Oliveira (777.945.595-53); Cassio Araujo de Oliveira Rodrigues (015.008.761-60); Cicero Gomes Oliveira (035.796.854-90); Claudia Regina Veloso (762.887.901-25); Claudio Baltazar Silva Dias (560.004.645-68); Claudio Marcio Machado Figueiredo Silva (477.773.625-34); Cleia Regina Muniz Rodrigues (752.548.915-72); Cleonice Elias dos Santos (074.809.986-78); Cristiano Augusto Hummel Mendes (012.269.861-45); Daniel Felipe Viana Moura (989.635.381-68); Daniel Simoes Barbosa Neves de Oliveira (030.927.194-09); Dayane Carvalho da Costa (034.581.694-31); Dejair Benjamim de Oliveira Junior (574.330.545-53); Denise da Rocha de Paula de Encarnacao (074.503.917-08); Diego Silva Ferreira (010.215.823-10); Djan Ferreira da Silva (049.421.474-09); Domenico Morano Junior (012.848.966-92); Douglas Oliveira Nunes (060.870.966-20); Ednei Zambotti de Carvalho (269.810.868-16); Elias Kleiton Santos Oliveira (045.874.164-79); Eliete Silvana Rodrigues Cardoso (553.888.841-04); Elijalma Augusto Beserra (658.427.744-53); Elizabete Lima de Oliveira (849.083.431-87); Ericka Rocha da Cunha (708.996.302-00); Eruska dos Santos Nunes (976.026.635-00); Eutonio Alves de Souza (445.100.555-87); Euvaldo Bastos (344.937.605-59); Evandro Lima de Sousa (576.463.253-68); Everaldo de Andrade Cavalcanti (030.426.814-32); Expedito Pereira Filho (496.267.444-72); Fabio Fraga de Oliveira Doria (454.709.955-34); Fabio Gomes Costa (613.674.785-53); Fabiola de Almeida Costa (813.743.131-49); Fernanda Sales Saab (058.954.686-40); Fernanda Villela de Souza Araujo (825.270.321-68); Flavio Augusto Reithler da Silva e Souza (801.107.704-04); Flavio Damasceno Aragao (907.399.221-49); Francelio Pereira de Sousa (775.420.103-87); Francisco Jaylson Duarte Silva (272.799.103-78); Francisco Marcos Alves Leite (456.356.924-00); Francisco de Assis Pereira (661.371.015-68); Gabriel Cardoso Paula (023.261.935-20); Gabriela Alves Araujo (029.852.431-73); Gabriela Mesquita (028.703.536-00); Geisa Mendes Magalhães (786.479.595-15); Geraldo Pereira Leite Junior (011.474.545-58); Germanno Ellery Aquino de Sousa (854.798.703-78); Gilton Lopes de Souza (734.080.006-97); Giuliano Marcondes Ladeira (248.885.368-21); Glauco Francisco Rodrigues Santos (806.699.995-04); Glauco Macario Costa (963.736.795-00); Grasielle David Luiz Borges (056.335.726-61); Greice Kelly da Costa Dias (947.215.804-87); Heverton Perdigao Lucas da Costa Souza (561.118.271-20); Hugo Leonardo Ferreira Rocha (038.691.984-43); Humberto de Sa Alves (497.431.635-49); Idivaldo Santos Pereira (485.263.124-72); Igor Rodrigues da Silva Santos (776.969.135-49); Ilvania Oliveira Silva (476.231.795-00); Iru Menezes Guimaraes (045.787.904-10); Izaac Damasceno Pequeno (026.749.025-90); Izabel Ferreira de Souza (691.745.201-72)

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3516/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.445/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jacson de Oliveira Gonçalves (089.327.226-41); James Lindilvan Lima Santos (804.038.835-04); Janaina Teixeira da Silva (025.663.474-25); Janielson Ranieri e Silva Sousa (014.637.543-29); Jardelson Pereira da Silva (027.546.703-19); Jefferson Ferreira da Silva (034.592.984-56); Jefferson de Oliveira Silva (002.742.355-79); Jhony Fernandes Ferreira (059.275.349-29); Joao Alves da Silva Filho (695.140.704-53); Joao Carlos Macedo Rodendo Silva (018.955.615-31); Joao Carlos Reboucas Lacerda (636.144.051-68); Joao Coimbra Neto (330.388.802-72); Joao Paulo de Sousa Santos (039.128.664-14); Joao Tito Cota Lopes (007.428.346-46); Jorge Ricardo Rocha Melo (517.495.054-87); Jose Anderson Lima Monteiro (816.266.813-68); Jose Carlos Brito da Silva (288.144.791-00); Jose Carlos Diniz (453.199.366-72); Jose Jacobina Romaguera Neto (277.338.234-04); Jose Luiz Ribeiro Reis (245.999.802-34); Jose Reginaldo Dias Junior (008.541.395-08); Joselma Nascimento Barbosa (654.773.595-87); Juliana Franca do Nascimento Freitas (041.823.554-66); Julimar Alves da Silva Filho (009.684.313-64); Kelly Cristina Gomes Teodoro (028.747.566-28); Kelma Karen Oliveira Andrade (029.077.963-48); Laysa Christiane Deiro de Lima (778.861.605-25); Leandro Sergio Pontes Gaudenzi (893.692.895-34); Leonardo Luiz Cruz da Silva (635.634.281-15); Leoncio Janio Silva Diamante (364.926.396-34); Lucinete do Rosario Santos (992.977.366-53); Ludmila Alves Lima (078.952.606-93); Luis Claudio dos Santos (089.103.317-39); Luis Henrique da Silva Violin (002.012.321-38); Luiz Fernando de Carvalho Reis (100.829.995-20); Luiz Gustavo Lustosa Colombo (994.114.581-49); Luzmarina Madureira Lage (370.130.336-34); Manoel Ricardo Mulatinho de Moraes Junior (027.563.464-70); Manuella Cunha Viegas (991.562.703-30); Marcelle Pinto Aragao (813.023.125-53); Marcelo Antonio Santos (693.087.645-34); Marcia Aparecida da Silva (827.052.161-20); Marcia Araujo de Almeida (007.997.104-07); Marcio Augusto Cordeiro de Sousa (013.624.414-90); Marco Tulio Nogueira Silva (061.824.836-60); Marcos Antonio Macedo da Silva (666.841.885-68); Marcos Jose Guerra Junior (023.670.866-05); Marcus Vinicius Lisboa de Souza (972.022.745-15); Maria Antonia de Oliveira (385.189.611-49); Maria Edith Pinheiro Minora de Almeida Vasconcelos (812.680.764-49); Maria Valdenete Pinheiro Nogueira (564.723.071-72); Mario de Oliveira Sobel (090.223.414-53); Marlene Medeiros de Araujo Sa (720.434.581-91); Marta Taluana Santos (940.292.885-53); Martinha Goncalves Nunes (031.206.186-24); Matheus Campos Felix (030.330.399-95); Matheus Lima Moura (920.669.415-49); Maxwell Rodrigo Lima Tavares (045.287.854-39); Moacir Magno Carvalho (634.260.131-34); Moises Ribeiro da Encarnacao (815.003.436-68); Monica Furtado de Oliveira Walladares (065.918.006-54); Morgania Bezerra Machado (006.818.075-63); Myllena Rocha Falcao (668.404.653-49); Neuton Ferreira da Silva (852.077.808-91); Nilson Goncalves da Fonseca (041.271.346-23); Nivia Pereira de Melo Guimaraes (898.475.041-72); Otavio Augusto de Sousa Bastos (029.279.244-14); Otavio Pereira dos Santos Neto (039.712.664-60); Patricia Silva Moura Vale (974.609.666-49); Paulo Jose Paes Vasconcelos Filho (038.201.764-11); Paulo Roberto Martins de Araujo (341.210.643-72); Pedro William Santos da Rocha (008.808.105-21); Rafael Apoena Marques Trece (012.452.225-46); Rafson Varela dos Santos (056.325.554-45); Raimundo Nonato da Silva B Filho (183.922.023-68); Regimara Barbosa do Nascimento (072.005.454-06); Renato Bastos Lessa (038.417.526-08); Renato Brito Chaves (512.101.265-91); Renato Jose da Silva Isacksson (700.328.901-68); Ricardo Andre Pereira da Silva (663.701.085-53); Ricardo Augusto S de Oliveira (605.890.786-15); Ricardo Coelho Nery da Fonseca (047.349.704-24); Ricardo Dias Malveira (061.938.966-43); Ricardo de Mello Brandao Horta (010.717.357-30); Rinaldo Neto Pires (280.797.365-53); Rizia de Lima e Silva Alves (832.912.881-49); Roberta Fernandes Lima (063.478.666-09); Roberta Freire Daguiar de Almeida (936.658.905-78); Robson Anderson de Sena (004.083.273-24); Rogerio Frade da Silva Souza (753.082.403-10); Romualdo da Silva Ramos (342.582.053-20); Romulo Vieira Camoes (833.959.031-68); Rone Mario Oliveira de Freitas (664.880.442-49); Rosemary Novais Neto (659.399.481-20); Rutiana de Andrade Sousa (011.107.983-77); Ruy Paulo Passos de Cerqueira (012.924.355-85); Samuel de Paula Silva (045.035.956-52); Samyra Carla Souza de Menezes (814.514.315-20); Sara Janaina Lima Lopes (098.734.476-52); Savigny Machado Lima (019.708.385-40)

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012052400092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 3517/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.446/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sebastiao dos Santos Veloso (563.577.616-72); Sheila Marques dos Santos (840.409.981-20); Silvanete Brandao Figueiredo (944.333.805-04); Silvania Mara da Hora Felisberto (045.622.367-36); Simone Gomes de Moura (008.021.114-32); Solange Marcelino (056.515.646-24); Tadeu de Campos Ramos (000.485.371-79); Talita Salomao de Oliveira (836.155.472-68); Tatiana Christine Soares Oliveira (996.352.401-04); Tatiane Fragas da Silva (043.451.294-00); Thaise Carolina Heringer (060.039.486-71); Thiago Felipe Campos Nascimento (050.598.354-05); Tiago Cavalcante Araujo (041.532.584-66); Tiago Cicero Vieira Cunha (041.586.546-88); Tiago Geraldo de Lima (283.673.288-17); Tiago Liborio dos Reis (010.111.924-03); Ticiano Cavalcanti de Melo (952.054.204-30); Uallas Alcantara dos Santos (028.332.915-74); Ubirajara Bessa Filho (975.170.975-04); Valmara de Souza Sandes (012.272.915-31); Vilson da Silva Santos (005.914.745-81); Vinicius Santos Resende e Silva (014.486.066-08); Wagner Demetrio (074.244.648-41); Walkyria Antunes Pignata Feitosa (968.814.885-72); Walter Luiz Figueredo de Carvalho (135.027.785-15); Wellington Vinicius de Sousa (056.767.136-40); Welson Silva Sousa (010.492.603-17)
1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3518/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.452/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando Marcelo Carneiro (707.077.743-49)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3519/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.460/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Tertuliano (891.618.231-04); Roberto Jose de Paulo (041.969.164-22)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3520/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.515/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Regina Helena Rosa Sambuichi (371.708.135-72)
1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3521/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.524/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gisela Rocha Ribeiro Ricciardi (075.611.537-08)
1.2. Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3522/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.839/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gullit Ferreira Amorim Belo (067.323.424-01); Rodrigo de Carvalho Pires (005.033.371-29)
1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3523/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo §§ 6º e 7º do artigo 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.954/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tacia Freire Linard Barbosa (010.571.963-39)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal";
1.5.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3524/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo §§ 6º e 7º do artigo 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.957/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Graziela Torres de Mendonca (035.858.857-05); Cesar Augusto da Silva (228.776.118-76); Frederico Silva de Carvalho (658.824.582-34); Halecyo de Sousa Silva (686.741.473-72); Hercler Bianor da Silva (311.792.072-20); Marcos Roberto da Cunha Nascimento (866.105.201-78); Rafael Resende Stival (005.645.851-73); Renata de Oliveira Rocha (035.217.834-56); Ruiter Soares Gomes (377.039.861-00)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal";
1.5.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3525/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.634/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ecilene Pereira da Silva (631.574.973-91); Luiza dos Santos Dias (861.779.905-68); Nazare Dias da Silva (152.241.713-34); Pedrina Alves de Sousa (165.530.203-53); Venancia Maria da Silva (994.154.964-87)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3526/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.771/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nicéa da Silva (974.616.601-87)
1.2. Entidade: Imprensa Nacional - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3527/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Sr. Waltair Wasconcelos Sobrinho, CPF 359.740.526-68, e o Sr. Walder Nascimento Vieira, CPF 742.977.916-68, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.459/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Helenio Romualdo Almeida (496.912.286-53); Marcilio Martins da Silva Maia (600.099.426-53); Ricardo de Azevedo (692.980.096-15); Walder Nascimento Vieira (742.977.916-68); Waltair Wasconcelos Sobrinho (359.740.526-68); Wanderson Rogerio dos Santos Morais (636.523.406-63)
1.2. Entidade: 4ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais - 4ª SRPRF/MG.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. dar ciência à 4ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, sobre as seguintes impropriedades:
1.5.1.1. extrapolação do limite de despesas contratuais com passagens aéreas, identificada no Pregão nº 02/2010, o que afronta o disposto no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.
1.5.1.2. falha na elaboração de projeto básico, ocasionando celebração de termo aditivo para inclusão de serviços inicialmente não licitados, na Concorrência 003/2009 (Processo 08656.021702/2009- 71, reforma do Posto Policial de Realeza, Contrato n° 008/2010), o que afronta o disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93; e
1.5.2. determinar o arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3528/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.643/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Cesar Augusto Martinez (060.438.808-06); Ronaldo Guilherme Campos (751.353.376-87)
1.2. Entidade: Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Tocantins -SR/ DPF/TO
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 3529/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92; c/c o art. 157 do Regimento Interno, em determinar o sobrestamento do processo a seguir indicado até a apreciação de mérito dos TCs 013.371/2010-0 e 034.017/2010-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.656/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsável: Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30)
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3530/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.457/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Adirlei Hiroshi Kabutomori (074.596.878-39); Antonio Jorge Azevedo Barbosa (472.564.515-04)
1.2. Entidade: 10ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal - BA
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3531/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1985/2005 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na sessão de 30/8/2005, Ata 30/2005, relativamente aos itens "7", "9" e "9.1", de modo que, onde se lê: "Unidade Técnica: Secex/AM", leia-se: "Unidade Técnica: Secex/MG"; onde se lê: "Convênio nº 1.019/1998 firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação", leia-se: "Convênio nº 1.019/1998 firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa"; onde se lê: "aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação", leia-se: "aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.853/2005-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 006.420/2006-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.363/2006-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsável: Alair Pereira Salgado (180.274.076-72)
1.3. Entidade: Prefeitura de Iapu - MG.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Advogado constituído nos autos: Pedro Otacílio Loures Martins (OAB/MG 42.653).

ACÓRDÃO Nº 3532/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que o débito apurado nos autos, em valores atualizados, é inferior ao limite mínimo fixado na Instrução Normativa TCU 56/2007 para a instauração de tomada de contas especial;

considerando que as demais falhas e irregularidades relacionadas à atuação irregular do órgão concedente foram analisadas nos autos do TC-018.701/2004-9 (Acórdão 1.147/2011 - TCU - Plenário), que determinou a constituição de apartado para apurar a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas no âmbito da "Operação Sanguessuga" (TC-015.452/2011-5);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a" e 213 do Regimento Interno, c/c os artigos 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da IN TCU 56/2007, em:

1. Processo TC-007.423/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 007.069/2007-3 (REPRESENTAÇÃO); 006.647/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.2. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Getulio Andrade Braga (404.512.406-34); Paulo Jose Sampaio Bastos (907.461.715-87)
1.3. Entidade: Prefeitura de Brasília de Minas - MG.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. determinar o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação; e
1.6.4. dar ciência de presente deliberação, juntamente com reprodução da instrução constante da peça 11 dos autos, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

ACÓRDÃO Nº 3533/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que o débito apurado nos autos, em valores atualizados, é inferior ao limite mínimo fixado na Instrução Normativa TCU 56/2007 para a instauração de tomada de contas especial;

considerando que as demais falhas e irregularidades relacionadas à atuação irregular do órgão concedente foram analisadas nos autos do TC-018.701/2004-9 (Acórdão 1.147/2011 - TCU - Plenário), que determinou a constituição de apartado para apurar a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas no âmbito da "Operação Sanguessuga" (TC-015.452/2011-5);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a" e 213 do Regimento Interno, c/c os artigos 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da IN TCU 56/2007, em determinar o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe possa ser dada quitação; e dar ciência de presente deliberação ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, e à Controladoria-Geral da União.

1. Processo TC-008.826/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 014.002/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Francisco das Chagas Martins Sobrinho (565.853.064-49); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Leonildo de Andrade (154.695.258-64); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3534/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, e 36 da Resolução 191/2006, em determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-020.644/2010-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.463/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Jackson Fernando de Oliveira (022.721.159-69); Marcos Henrique Machado (424.438.301-87)
1.2. Entidade: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - Secex/MT.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: Ronan de Oliveira Souza (OAB/MT 4.099), João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055), Edgar Francisco de Oliveira Junior (OAB/MT 15.373).

ACÓRDÃO Nº 3535/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito e da multa atribuída ao Sr. Robert Douglas Sampaio Lopes por intermédio dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 6222/2011 - TCU - 2ª Câmara, bem como da multa imposta à Srª Marta Dionísio Batista por intermédio do subitem 9.5 do Acórdão 622/2011 - TCU - 2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, acrescidas dos devidos encargos legais fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.932/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Pará Social (CNPJ 04.797.735/0001-49); Marta Dionísio Batista (266.759.192-53); Robert Douglas Sampaio Lopes (399.676.542-87).
1.2. Entidade: Pará Social (CNPJ 04.797.735/0001-49), oganização da sociedade civil de interesse público.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Advogado constituído nos autos: João Eudes de Carvalho Neri (OAB/PA 11.183).
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar o apensamento dos processos TC-004.719/2012-3, TC-004.720/2012-1 e TC-004.721/2012-8 aos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3536/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2334/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 10/4/2012, Ata 11/2012, relativamente aos itens "3.2", "9.1" e "9.2", de modo que onde se lê: "José Amsterdam Miranda Sandres Sobrinho", leia-se: "José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.643/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 004.977/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho (029.743.982-00); Servauto Comercial Ltda. (00.690.981/0001-46).
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3537/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1255/2012 - TCU - Segunda Câmara, de modo que no item "3", onde se lê: "Rute Cecília Trabach Figueiredo", leia-se: "Ruth Cecília Trarbach Figueiredo"; e no item "9.2", onde se lê: "Rute Cecília Trarbach Figueiredo", leia-se: "Ruth Cecília Trarbach Figueiredo"; bem como retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2228/2012 - TCU - 2ª Câmara, de modo que, no item "1.1", onde se lê: "Rute Cecília Trarbach Figueiredo", leia-se: "Ruth Cecília Trarbach Figueiredo", mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.735/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Francisco Roberto Figueiredo Gomes (214.016.167-04); Klass Comercio e Representacao Ltda (02.332.985/0001-88); Leonildo de Andrade (154.695.258-64); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Ruth Cecília Trarbach Figueiredo, viúva do ex-prefeito (CPF 251.887.127-68).
1.2. Entidade: Prefeituras de Ecoporanga - ES.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogados constituído nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927). Patrick Sharon dos Santos (OAB-MT 14.712). Mauly Martins da Silva (OAB-ES 8.374).

ACÓRDÃO Nº 3538/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, V, "a", e 169, inciso II, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.669/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: ARG Ltda. e MPE - Montagens e Projetos Especiais S/A.
1.2. Interessados: Arg Ltda. (20.520.862/0001-52); Mpe Montagens e Projetos Especiais S/a (31.876.709/0001-89)
1.3. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Advogados constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 27.154), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 28.108), Francisco F de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353) e Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG 126.357).

ACÓRDÃO Nº 3539/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", em determinar o apensamento definitivo do presente processo ao TC-005.380/2011-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-005.394/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Vara do Trabalho de São Mateus/ES.

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3540/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.995/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. Entidade: Prefeitura de Upanema - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Controladoria-Geral da União/PR que, no prazo de 90 (noventa) dias, comunique a esta Corte de Contas as providências efetivamente adotadas para apuração dos fatos tratados nos itens 1.1.1.2, 1.3.1.1 e 2.1.1.4 do Relatório de Fiscalização 034045, de 15/8/2011 (34º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - Prefeitura Municipal de Ipanema/RN), pertinentes aos Ministérios da Educação e da Saúde, instaurando as devidas tomadas de contas especiais, observados os termos da IN TCU 56/2007.

1.5.2. determinar à Secex-RN que monitore o cumprimento da determinação precedente.

ACÓRDÃO Nº 3541/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.957/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Telemática Sistemas Inteligentes Ltda. (CNPJ 44.772.937/0001-50).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

1.3. Advogado constituído nos autos: Otávio Teixeira Brilhante Ustra (OAB/SP 196.524); José Luís Finocchio Junior (OAB/SP 208.779); Veridiana Moreira Police (OAB/SP 155.838); Francisco Sérgio Bocamino Rodrigues (OAB/SP 107.459); Márcia Ferreira Ventosa (OAB/SP 115.798); Rafael Pinto de Moura Cajueiro (OAB/SP 221.278); Cristina Garcez (OAB/SP 231.306); Roberta Carvalho Rocha (OAB/SP 264.021); João Vítor de Moraes (OAB/SP 258.743); Isabella Iumi de Avelar (OAB/SP 274.982); Pedro Pulzatto Peruzzo (OAB/SP 275.337); Thaíse Cristina Scarpini (OAB/SP 275.798); Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB/SP 277.622); Leandro Lucon (OAB/SP 289.360); José Thomaz Cavalcanti de Albuquerque Lapa (OAB/SP 318.372); Janne Beatriz Pessoa da Silva (OAB/PI 7.238); Alexandre Krisztan Junior (OAB/SP 271.178); Thaís Vilela Oliveira Santos (OAB/SP 313.818); Marcela Piton Dias (OAB/SP 309.484); Luis Felipe Dalmenico Silveira (OAB/SP 256.737); Letícia Zago (OAB/SP 306.852); Talita Orsini de Castro Garcia (OAB 317.600).

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. dar ciência à Superintendência Regional de São Paulo da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero/SAC/PR de que esta Corte identificou que, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 133/ADSP-4/SGBR/2010 (subitem 4.21.1) deixou-se de mencionar informações necessárias para a elaboração de propostas dos licitantes (especificar os protocolos padrão exigidos para integração com o protocolo TP/IP - ModBus e Bacnet), para o Sistema Integrado de Controle de Acesso (SICA);

1.4.2. dar conhecimento da presente deliberação à representante e à Superintendência Regional de São Paulo da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero/SAC/PR.

ACÓRDÃO Nº 3542/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que o débito apurado nos autos, em valores atualizados, é inferior ao limite mínimo fixado na Instrução Normativa TCU 56/2007 para a instauração de tomada de contas especial;

considerando que as demais falhas e irregularidades relacionadas à atuação irregular do órgão concedente foram analisadas nos autos do TC-018.701/2004-9 (Acórdão 1.147/2011 - TCU - Plenário), que determinou a constituição de apartado para apurar a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas no âmbito da "Operação Sanguessuga" (TC-015.452/2011-5);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, e art. 5º, § 1º, inciso III, e art. 10 da IN TCU 56/2007, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o feito em razão da baixa materialidade do débito apurado, fazendo-se as determinações sugeridas nos autos.

1. Processo TC-009.065/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 001.982/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: José Ribeiro da Silva Filho (044.976.058-84)

1.3. Entidade: Prefeitura de Presidente Médici - RO (04.632.212/0001-42)

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Presidente Médici acerca das seguintes irregularidades, identificadas na execução do Convênio 3503/2004, celebrado com o Ministério da Saúde, para que evite a sua reincidência na utilização de recursos federais:

Irregularidade	Norma Descumprida
Ausência de pesquisa prévia de preços de mercado;	arts. 15, inc. V, e 43, inc. IV, da Lei 8.666/1993;
Cobrança por fornecimento do edital de valor superior ao seu custo;	art. 32, § 5º, da Lei 8.666/1993;
Intempestividade na efetivação da contrapartida na conta específica do convênio.	art. 7º, inc. XIX, da IN - STN 1/1997

1.6.2. dar ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Saúde, Departamento Nacional de Auditoria do SUS, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União e, em atenção ao Of. 01199/07-P, de 6/8/2007, à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados;

1.6.3. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia acerca do pagamento de reajuste indevido no valor de R$ 9.373,04, à época, sobre o preço contratado pela Prefeitura Municipal de Presidente Médici com a empresa Planam Indústria Comércio Representação Ltda., no âmbito da Tomada de Preços 14/2004, Convênio 3503/2004 (Siafi 506736), com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

ACÓRDÃO Nº 3543/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Euroexpress Travel Viagens e Turismo Ltda., ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.079/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Eurexpress Travel Viagens e Turismo Ltda.

1.2. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura.

1.3. Advogado constituído nos autos: José de Ribamar S. Nogueira (OAB/DF 7579).

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. indeferir, com base no § 2º, art. 144, do RI/TCCU, o pedido da empresa Eurexpress Ltda. para a habilitação da empresa AMAV'S Turismo Ltda - ME como interessada no presente processo;

1.4.2. dar ciência à Coordenação Geral de Administração da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Pesca e Aquicultura quanto às seguintes impropriedades constatadas na realização do Pregão Eletrônico 1/2012:

1.4.2.1. ausência de retificação de edital quando constatada qualquer discrepância, dando-se a devida divulgação e reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração em questão não for substancial e não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 4º, art. 21, da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao pregão;

1.4.2.2. inobservância às disposições editalícias quando da análise e julgamento das propostas, em relação aos itens 8.5.2.1 e 8.5.2.3, o que contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido nos arts. 3º e 41 da Lei 8.666/93 e que eventual inobservância ao contido em edital poderá sujeitar os responsáveis à pena de multa prevista no inciso II, art. 58, da Lei 8.443/92.

1.4.2.3. inobservância do prazo de 3 (três) dias para que a licitante Eurexpress juntasse as razões de interpor recurso à proclamação do resultado do certame licitatório, após registro de intenção no sistema Comprasnet, bem assim ao prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes impugnarem recurso interposto, que começam a contar do término do prazo do recorrente, tudo de acordo com o disposto no inciso XVIII, do art. 3º, da Lei 10.520/2002;

1.4.3. dar ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução constante da peça 5 dos autos, à representante e à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Pesca e Aquicultura; e

1.4.4. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3544/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Ágil Serviços Especiais Ltda, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; e autorizar a realização de diligência junto à Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.868/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Agil Serviços Especiais Ltda. (72.620.735/0001-29); Agência Nacional de Aviação Civil - Anac (07.947.821/0001-89)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004).

ACÓRDÃO Nº 3545/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Infinity Importação e Exportação Ltda., ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.177/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Infinity Importacao e Exportacao Ltda. Me (07.424.076/0001-93)

1.2. Entidade: Prefeitura de Ibatiba - ES

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3546/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-018.396/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Delma Alves de Freitas (CPF 299.976.661-00 Zeniu Apolônio da Silva (CPF 971.799.141-34); Amanda Alves Martins (CPF 019.599.861-80); Messias Ferreira Neto (CPF 009.820.86073); e Celsomar Nunes de Melo (CPF 570.966.601-78).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3547/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-028.653/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo.

1.2. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. nos termos do art. 35, parágrafo único, da Resolução 191/2006, determinar o desapensamento do presente processo dos autos do TC 026.299/2011-9;

1.5.2. considerar, no mérito, a presente representação improcedente;

1.5.3. determinar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Espírito Santo, que:

1.5.3.1. na contratação de serviços em que se verifique a exigência de estipular quantitativo, quer de pessoas, quer de equipamentos e materiais, dada a relevância material ou técnica para a sua adequada execução, bem como a necessidade de julgamento equânime e objetivo, tanto o orçado como a proposta comercial dos participantes do certame identifiquem o custo unitário destas parcelas, atendendo ao princípio da economicidade e transparência; e

1.5.3.2. nos termos do art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI-ES, faça constar dos autos a justificativa para eventual necessidade de acréscimo ou redução de valor e/ou de quantitativo à contratação.

1.5.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao representante e ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo - SESI-DR/ES.

ACÓRDÃO Nº 3548/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento das multas aplicadas por intermédio dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3625/2011 - TCU - 2ª Câmara, em 15 (quinze) parcelas, acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.535/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: André Luiz Pereira do Couto (577.910.232-53); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15)

1.2. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogados constituídos nos autos: Mariana Araújo Becker (OAB/DF 14.675).

ACÓRDÃO Nº 3549/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.835/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República em São Mateus - ES.

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3550/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.086/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Construtora Zamboni Ltda (39.344.536/0001-60)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução constante da peça 11 dos autos, à Universidade Federal do Espírito Santo e à representante, para conhecimento.

b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 15);

ACÓRDÃO Nº 3551/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 259, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro s ato de concessão de Aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.176/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Rosélia Cardoso Eduardo (038.074.951-34)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3552/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 259, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de Aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.191/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Emerson Miranda Fernandes (053.106.527-87)

1.2. Unidade: Caixa de Construção de Casas Para O Pessoal da Marinha - Md/cm

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3553/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 259, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão Aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.214/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agenor Cunha da Silva (289.102.737-04); Alceu Machado (477.315.247-87); Alfredo Baroldi Junior (727.501.468-87); Ana Regina Coelho de Oliveira (563.868.427-15); André Antonio da Silva (303.436.907-72); Angela Maria dos Santos Carvalho (030.064.092-72); Antonio Edson da Silva (030.761.482-49); Antonio Vicente da Silva (347.101.167-68); Antonio da Silva Porto (457.748.707-15); Anézio Pires Antunes (209.856.496-15); Arcangela de Fátima da Hora (096.658.462-72); Belisário Lopes (618.561.857-53); Carlos Roberto Alvarez de Brito (369.652.357-72); Carmem Santana de Oliveira (005.011.307-05); Cicero Gomes da Silva Lopes (392.662.497-34); Claudete de Souza Barbosa (520.217.857-34); Clezia Maria Pimentel Nascimento Goes (138.559.305-97); Cristina de Cássia Rodrigues Abreu (486.963.907-68); Daisy Alves da Cruz (551.911.507-91); Deoclecio Juvino (351.291.077-72)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3554/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 259, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de Aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.215/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Deolindo Eugênio da Silva Sodré (020.418.042-20); Dilcimea Santos Carvalho (374.353.537-87); Edjalma Jesus Damasceno (315.673.127-72); Eduardo Gabriel da Silva (766.556.108-00); Elcy do Nascimento Barros de Oliveira (094.721.264-72); Eliesé Carias (112.982.357-15); Eliomir José da Cunha (444.884.087-53); Elizabeth Santos Conceição Jorge de Souza (568.303.357-87); Elizete de Souza Pereira (482.434.267-87); Erci Freitas de Oliveira (260.344.097-72); Evandro Mattos da Silva (439.242.127-91); Francisco Gomes da Costa (069.831.032-20); Fátima Luzia dos Santos Coimbra (523.689.047-00); Ilma da Silva Neves (546.185.847-34); Israel Gonçalves de Santana (566.918.077-15); Itala Regina Brittz Lisbôa Souza (519.847.417-72); Ivanildo Pereira da Silva (345.049.407-44); Jair Siqueira Filho (305.653.247-72); Joana dos Santos Gomes (121.910.192-34); João Santana Cortês (118.470.695-68)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3555/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que tão-somente, em relação aos servidores conforme consulta ao Sistema SIAPE;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-008.331/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adailton Silva Monteiro (870.812.887-15); Gilberto Pereira de Almeida (688.291.757-49); Sidney Brito (358.755.267-34)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3556/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.714/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clesio de Moraes (368.564.527-72); Clovis Roberto da Luz (591.283.997-49); Dauria das Graças Soares Ferreira (640.977.577-68); Denisia Vieira de Souza (225.267.651-53); Dijalma dos Santos (438.436.387-72); Edson Pintasilgo Moreira (355.282.907-59); Edson Pontes Filho (326.565.487-72); Edson dos Santos (076.803.685-20); Eli Araujo Duarte (134.459.362-34); Eliezio Pereira Braga (686.896.247-91); Elizabeth Guatiello Palermo (425.079.287-00); Elizete José da Silva (620.136.967-87); Ely Barata das Neves (062.365.452-00); Emílio Pires Martins (405.437.227-91); Evandro Cardoso da Silva Santiago (338.002.007-91); Evandro Souza Lopes (339.808.377-34); Flavio da Silva Nunes (371.116.987-20); Francisca Azevedo da Silva (153.715.221-15); Francisco Alves Albuquerque (631.926.407-15); Francisco Damasceno (156.003.354-15)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3557/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de Aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.716/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Oliveira (366.430.417-91); Jorge Ventura Alves (349.342.197-49); Jose Carlos Gonçalves (420.466.707-44); José Anilçon da Costa (414.402.937-91); José Antônio do Nascimento (359.809.907-04); José Augusto Lirio dos Santos (262.778.087-53); José Carlos Barcelos (534.847.547-53); José Clemente Mendes Barros (055.943.243-72); José Jorge Anacleto (370.330.857-53); José Martins (427.110.377-20); José Pereira dos Santos Neto (279.007.977-34); José da Cruz Pereira Lima (571.928.987-91); José de Almeida Lioneza (243.924.487-20); Joventino Carlos Soares (073.563.745-87); Julia Feliciana Martins Lima (511.877.287-72); Jurandyr José dos Santos (363.453.857-00); Kleber Alves da Conceição (315.463.667-68); Lenira Joaquina Quintanilha (502.947.417-04); Libanio José Tavares (453.737.107-25); Lucila Oliveira da Silva (105.050.322-87)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3558/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.907/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Paulo da Silva (627.310.257-00); Josenil Rodrigues Serra Negra (465.392.557-72); José Lopes da Silva (404.561.027-87); José Maria Soares de Jesus (082.878.562-72); José Renato do Nascimento (274.880.637-91); José Rodrigues Rosado (492.898.537-00); Julio Cezar Ferreira Duarte (399.372.087-34); Lisenko Ventura Martins (411.047.147-87); Luis Carlos Moreira Rocha (434.861.427-04); Luis dos Santos Daltro (109.939.085-00); Luiz Carlos Rafael Nogueira (284.782.587-87); Luiz Oliveira Vasques Filho (456.493.327-20); Marcos Quirino dos Santos (550.391.467-87); Maria Adélia dos Santos Turques (586.288.867-53); Miguel Café de Santana (357.077.207-15); Natalicio Pires da Fonseca (419.801.907-04); Newton Xavier Miranda (263.155.567-87); Nilton Teixeira Bastos (335.164.727-15); Nédio Paulo do Couto (349.067.977-68); Paulo Afonso Mauro (362.571.927-49)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3559/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de servidores do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007:em:

a) considerar **prejudicados por inépcia** os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juizo sobre sua legalidade, ou seja, pela existência de inconsistência entre informações prestadas: "a soma dos tempos de serviço constantes do quadro "**Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações"** , Anexo I do formulário, é diferente do "**tempo de serviço para aposentadoria**" informado no campo 28 do formulário, constante do quadro **"Dados da Concessão",** bem como uma ou outra das mencionadas informações referentes ao tempo de serviço não atendem aos requisitos temporais estabelecidos pelo fundamento legal utilizado na concessão";

b) determinar ao Órgão de Pessoal do Departamento de Polícia Federal - MJ, que cadastre novos atos no sistema Sisac, livre de falhas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, e, encaminhe-os via Controle Interno a esta Corte de Contas, detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, nos termos do § 7º, do art. 3º, da Resolução TCU nº 206, de 2007, e

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-011.092/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Alberto Beux (245.433.490-91); Jose Francisco Alves (253.922.719-87)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3560/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007:em:

a) considerar **prejudicados por inépcia** os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juizo sobre sua legalidade, ou seja, pela existência de inconsistência entre informações prestadas: "a soma dos tempos de serviço constantes do quadro "**Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações"**, Anexo I do formulário, é diferente do "**tempo de serviço para aposentadoria**" informado no campo 28 do formulário, constante do quadro **"Dados da Concessão",** bem como uma ou outra das mencionadas informações referentes ao tempo de serviço não atendem aos requisitos temporais estabelecidos pelo fundamento legal utilizado na concessão";

b) determinar ao Órgão de Pessoal da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que, cadastre novos atos no sistema Sisac, livre de falhas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, e, encaminhe-os via Controle Interno a esta Corte de Contas, detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, nos termos do § 7º, do art. 3º, da Resolução TCU nº 206, de 2007, e

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-011.099/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adail de Oliveira (825.661.437-49); Ana Maria de Souza Gonçalves (480.876.297-87); Henriette Maria Mayer Andrade dos Santos (371.368.607-68); Joao Batista da Silva Pereira do Espírito Santo (503.892.707-68); Lucia Regina Mossmann Trindade (379.860.660-91); Rubens Nascimento da Silva (274.286.217-04)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3561/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.002/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abinoam Mendes de Castro Silva (080.532.304-07); Adilson Lomeu Camargo Filho (145.422.967-50); Adriano de Sales (094.180.224-86); Alam Rodrigo Alves Lins (153.361.367-27); Alan Barbosa Vitorino (145.806.197-30); Alan Estevão Dias (138.538.597-98); Alan de Paula Oliveira (150.142.957-46); Aldair Tenório Pereira (092.283.854-21); Alex Alves Rocha Júnior (133.476.797-17); Alex Ferreira de Souza (132.721.127-07); Alexander da Silva Teixeira (157.680.977-32); Alexander de Azevedo Vidal (140.246.707-94); Alexandre Carlos Barbosa Júnior (136.140.817-02); Alexandre Coêlho Marques (153.877.867-02); Alexandre Greski Sulzback Junior (029.441.860-19); Alexandre Henrique Menegucci (144.598.697-30); Allan Erly Lino de Aguiar (119.354.887-08); Allan Kleber de Oliveira Arão Dias (123.675.577-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

48); Allan Sena de Souza Oliveira (130.900.347-51); Allen Kaleb Almeida Lima (090.196.576-66); Allex Jose Vilela Gonçalves (097.271.364-60); Amilton Jose da Silva Junior (124.127.777-05); Anderson Andrey Pereira (080.053.189-28); Anderson Luan Xavier Sena de Freitas (049.357.363-13); Anderson da Silva Gomes (140.648.417-27); Andre Felipe Fernades Bonfim (137.439.477-73); Andre Moreira de Melo (052.900.167-59); Andrew Luigi Mendes Ferreira (147.837.337-75); Andrey Pinto de Oliveira (015.477.892-39); Angelo Camara Silva Lima (146.238.537-05); Angelo Victor Cruz Lindoso (002.389.822-46); Antonio Alex Santos Umbelino (050.122.203-07); Antonio Anderson Lima Figueiredo (835.544.322-53); Antonio Costa Moraes Filho (002.758.632-47); Antonio Gustavo Vieira Pereira (059.355.563-59); Arli Eler Junior (057.700.387-99); Arthur Santos Onofre Alves (108.681.527-06); Arthur Soares da Silva (127.230.447-77); Attila Lopes da Silva (114.341.287-76); Audrey Anderson Nogueira da Silva (108.235.684-07); Augusto Henrique Hulubaru Gumi (082.976.719-33); Augusto de Siqueira e Silva (147.357.997-02); Bernard Estella de Vasconcellos Diniz (154.928.207-70); Brendo Camacho da Silva do Nascimento (139.622.717-24); Breno de Jesus Nascimento (052.588.315-07); Bruno Antonio Alves Ribeiro da Silva (097.127.944-66); Bruno Araujo dos Santos (142.468.097-21); Bruno Barros de Lima (008.562.852-26); Bruno Ferreira Cabral (131.023.937-13); Bruno Henrik Brito Cabral (083.159.964-28); Bruno Leandro Pessoa Martins (045.819.483-20); Bruno Mendes de Moura (122.111.986-94); Bruno Oliveira Gomes Coelho (042.024.961-32); Bruno Pereira Marinho (133.154.457-29); Bruno Rafael Santana Moncao (125.184.867-20); Bruno Rafael da Ilva Teixeira (093.823.124-39); Bruno Rodrigues Moura (047.285.313-92); Bruno Silva Ferreira de Melo (096.433.824-60); Bruno da Silva Silva (126.042.267-40); Bruno de Freitas Santos (156.104.787-23); Caio Almeida Braz (146.652.657-20); Caio Cesar dos Santos Gomes (137.714.257-43); Caio Ribas de Oliveira (138.923.747-83); Caique Silva Martins de Oliveira (152.705.957-02); Carlos Alexandre Góes Ventura (128.286.367-39); Carlos Alexandre Morgado do Nascimento (143.298.437-30); Carlos Augusto Moreira de Melo (052.900.187-00); Carlos Eduardo Alves de Almeida (142.484.547-50); Carlos Eduardo Lunardelli (081.882.829-36); Carlos Eugenio Paranhos Dias Coutinho (044.860.825-16); Carlos Henrique da Silva (017.697.086-00); Carlos Kleber Ferreira Junior (080.678.884-42); Carlos Philipe Lima Fagundes (143.017.947-35); Carlos Victor da Frota Sousa (054.078.913-52); Cassio Roberto da Silva Oliveira (086.764.514-86); Cassio de Almeida Salame (006.994.472-59); Chandler Ribeiro Guarilha (147.654.497-26); Charles de Sousa Oliveira (051.216.463-05); Cilas Raphael Siqueira Silva (144.988.517-90); Ciro Bernardes Tralhão (324.781.978-98); Claudio Conceição de Andrade (159.253.057-52); Claudio Dias Valviesse Araujo (146.759.627-26); Claudio da Silva Costa (000.691.612-08); Clayderman da Silva Gomes (048.211.074-06); Clayton Eduardo de Oliveira Souza (147.039.587-83); Cleiton Crespo Ferreira (129.382.907-21); Cleiton Santos de Brito (048.312.125-80); Cláudio da Silva Cezar (135.386.567-38); Damaso Carlos Rocha Robaina (113.820.067-05); Daniel Cespedes Reis (078.447.829-51); Daniel Martins Takiya (045.080.657-08); Daniel Mendonca de Aguiar Santana (130.979.597-50); Daniel Souza de Araujo (135.145.287-80); Danilo Barreto Alves do Santos (127.317.667-78); Danilo Costa David (094.909.686-50); Danilo Rodrigues de Sousa Alves (069.292.894-42); Danilo Santos da Cunha Nunes (151.834.517-45); Danilo da Silva Alexandrino (022.057.223-28); Davi Costa Maçana (139.933.277-56); David Banda Machado (155.714.437-07)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3562/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.003/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: David Henrique Amaro da Silva (095.451.734-24); David Henrique de Souza Siqueira (139.415.447-05); Diogo dos Santos Saraiva (098.823.507-20); Eldeni Sacramento de Quadros (920.734.092-53); Elieser Goncalves Pereira (094.762.407-41); Elizio Goethe Santos de Carvalho (052.036.734-03); Erica Silva Oliveira (398.750.348-35); Esiele Ramos Santos (141.338.287-80); Fabio Pedro da Rocha (134.779.117-50); Felipe de Oliveira Lins (132.846.177-79); Fernando Jose da Silva (092.694.464-92); Gunther da Silva Rezendes (143.311.217-55); Jamerson Borba da Costa (072.920.694-79); Jesse Goncalves Alves Junior (128.858.137-84); Jonas Melo Santiago de Oliveira (128.551.867-57); Jose Eneas Lemos Santos (025.519.435-82); Jose Wellington Santos Correia (102.960.654-47); Livio Patricio da Silva (070.828.384-50); Lucas Neves de Brito (144.964.777-42); Mackson Wilker do Nascimento Ramos (089.081.734-04); Marina Bonfim Pacheco (137.492.197-10); Marivaldo Jose de Lima Neto (079.343.174-33); Neyve Herberth Souto Leite (066.446.384-30); Philipe de Oliveira Vicentino (116.972.127-35); Philipp Carvalho de Oliveira (067.406.524-73); Rafael da Silva Pacheco (121.336.027-71); Renato Pereira Coelho (116.053.127-70); Tercio Vanderlei Silva dos Santos (080.477.804-33); Thiago Costa Delarue (135.575.787-80); Valeria Janaina de Sousa Duarte (959.643.472-15)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3563/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.095/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andria de Almeida (028.441.966-40); Antenor de Faria Muricy Filho (002.820.225-20); Antonio Carlos Felippe Dias (075.057.794-00); Antonio Eduardo Marques Ricaldi (017.336.248-64); Antonio Fernando Bueno de Camargo (809.259.797-91); Antonio Luiz Freitag de Mello (431.132.577-00); Arnaldo Warszawski (090.535.837-69); Bernardo Faria de Almeida (070.693.577-29); Bruno Conde Caselli (092.880.327-97); Carlos Alberto Xavier Sanches (543.014.329-49); Carlos Eduardo de Lemos Monteiro (025.449.307-64); Cid Queiroz Fontes (001.058.052-20); Cintia Itokazu Coutinho (118.963.738-36); Claudia Mesquita Marques Blois (751.955.347-72); Claudia Silveira Barroso (016.356.647-05); Claudio Jorge Martins de Souza (851.715.907-10); Claudio Pacheco Pereira (035.859.877-02); Cleber Ribeiro da Silva Costa (620.312.015-49); Cristiane Zulivia Santos de Andrade (034.220.177-80); Cynthia Rodor de Oliveira Martins (762.815.311-91); Danielle Machado e Silva Conde (053.804.407-11); Danusa Ramalho Poncinelli da Silva (972.003.796-20); Dirceu Cardoso Amorelli Junior (836.895.407-04); Douglas Pereira Pedra (080.969.577-40); Edson Marcello Pecanha Montez (023.823.417-77); Eduardo Aboim Sande (854.139.177-91); Eduardo Antonio Pires do Carmo (503.477.997-87); Eduardo Toledo Neto (784.480.931-00); Eduardo de Godoy Assumpcao (254.758.276-72); Fabiana da Silva Dutra (073.434.737-51); Fabio de Albuquerque Caldeira Brant (078.622.557-20); Frankcileno de Holanda Santos (685.179.474-87); Giancarlo de Barros Lutterbach (046.751.185-34); Gilberto de Araujo Brandao Couto (749.464.637-04); Guilherme Eduardo Zerbinatti Papaterra (025.307.777-05); Guilherme de Biasi Cordeiro (096.693.917-41); Gustavo Santana Barbosa (922.071.387-04); Helena Silva Pereira Carneiro (713.530.891-34); Helio da Cunha Bisaggio (004.054.237-80); Jacqueline Barboza Mariano (025.251.417-33); Jader Conde Rocha (307.820.237-20); Johny Soares Correa (070.959.467-44); Jorge Augusto Daroz de Morais (015.968.078-65); Jorge Dias Junior (508.311.947-15); Jose Carlos Soares Tigre (804.327.947-00); Jose Gutman (026.253.517-30); Jose Levi Felisberto de Oliveira (135.561.264-00); Jose Luiz de Souza (044.213.702-82); Jose de Ribamar Lopes Bezerra (434.351.657-15); Josie Rodrigues Ferrao Quintella (080.515.257-10); Juliana Ribeiro Vieira (086.034.507-65); Luciana Maria Souza de Mesquita (959.637.077-49); Luciano Ricardo da Silva Lobo (639.487.292-04); Luciano da Silva Pinto Teixeira (035.422.567-73); Luciano de Gusmao Veloso (081.040.167-33); Luis Claudio da Silva Carvalho (070.974.277-01); Luis Gonzaga de Medeiros (107.825.914-34); Luis Polybio Brasil Teixeira (597.469.635-20); Luis Ricardo Sanches (265.534.458-85); Luiz Lopes Ferreira (338.236.697-53); Luiz Octavio Moreira Bernardes (875.067.777-20); Maiby Carestiato Frossard (072.672.537-41); Marcela Villela de Souza (091.971.237-14); Marcelo Paiva de Castilho Carneiro (072.773.717-12); Marcos de Faria Asevedo (638.246.047-87); Marcus Vinicius Cruz Santos (010.813.635-33); Marcus Vinicius Quintanilha Werner (073.468.137-23); Maria Ignez Faustino Lima (299.197.707-87); Maria da Conceicao Carvalho de Paiva Freitas (113.171.161-00); Mario Jorge Figueira Confort (081.716.367-05); Marta Veronica Ferreira Lima (707.424.133-49); Mauro Motta Laporte (913.250.488-87); Maximiliano Gonçalves de Almeida (884.368.880-49); Miguel Luís Dias Camacho (306.879.598-29); Nedson Humberto Fernandes (352.214.964-53); Ney Camargo da Cruz Filho (758.639.877-15); Ney Mauricio Carneiro da Cunha (496.104.907-78); Nilson Teixeira Filho (404.388.727-20); Noel Moreira Santos (206.816.665-87); Noriaki Manabe (075.712.027-01); Oswaldo Goncalves Neto (646.442.781-49); Othon Maximiano William (082.365.037-55); Patricia Campos Huguenin (073.386.837-19); Patricia Mannarino Silva (030.159.077-00); Paulo Alexandre Souza da Silva (229.093.202-78); Paulo Roberto Pivesso (062.988.288-69); Paulo de Tarso Silva Antunes (001.487.497-04); Pedro Henrique Lemmers (038.101.427-43); Rafael Bastos da Silva (055.683.267-11); Rafael Jardim Cardoso (081.310.277-40); Rafael Tardani Guimarães Silva (099.534.437-00); Raphael Henriques Queiroz (054.885.227-86); Raphael Neves Moura (052.705.397-05); Renata Moraes (749.298.957-15); Roberto Breves Vianna (000.903.015-87); Roberto Goncalves de Carvalho (142.233.416-34); Roberto Jonas Saldys (049.825.478-07); Rodolpho Tenorio Viana (016.089.835-87); Rodrigo Braga Mendes (080.773.957-08); Rodrigo Milao de Paiva (075.805.647-85)

1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Mme

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3564/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac, seja na verificação da condição no próprio sistema Siape;

Considerando que o ato de admissão não produzir mais efeitos financeiros diretos a sobrecarregar o Erário, acerca da cessação desses efeitos em ato de concessão antes de seu processamento por este Tribunal, ante a possibilidade de ser o julgamento considerado prejudicado por perda de objeto, conforme disciplina o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação de mérito, do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-008.443/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Lourenço da Silva (102.695.761-34)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3565/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores Petrobras Transporte S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac, seja na verificação da condição no próprio sistema Siape;

Considerando que o ato de admissão não produzir mais efeitos financeiros diretos a sobrecarregar o Erário, acerca da cessação desses efeitos em ato de concessão antes de seu processamento por este Tribunal, ante a possibilidade de ser o julgamento considerado prejudicado por perda de objeto, conforme disciplina o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação de mérito, do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-008.478/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcio Pinho de Barros (843.858.717-87)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3566/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.396/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: David Mike Santos Simões (131.026.437-60); Dayvide Barbosa Macedo (388.930.508-38); Deivison Diógenes Vasconcelos da Silva Santos (118.355.967-46); Denilson Ventura Gomes (059.098.347-46); Diego Carbos da Silva (136.057.307-01); Diego Filgueira Saraiça (125.985.647-07); Diego Gomes Marinho Costa (139.958.667-00); Diego Jonath da Silva Rodrigues (057.403.603-23); Diego Leoncio Pinto de Mesquita (148.202.667-80); Diego Mendes Britto (143.926.517-89); Diego Spacca Rodella de Holanda (144.546.167-60); Diego da Silva de Franca (140.679.487-27); Diêgo Silva Ribeiro (057.938.995-29); Douglas Bastos Medeiros Rodrigues (134.204.587-46); Douglas José da Silva (134.896.687-40); Douglas Moraes Cochoni (135.273.967-48); Douglas Pestana da Costa (152.460.397-06); Douglas Rafael Bergstron da Silva (087.121.269-26); Douglas da Silva Rodrigues (108.557.527-69); Douglas de Souza Pereira (118.608.796-08); Douglas de Souza da Silva (148.421.937-60); Edimilson Teixeira da Silva Filho (088.614.864-28); Edivandro da Silva Arcanjo Júnior (033.846.283-06); Eduardo Carneiro Dutra

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(132.493.527-80); Eduardo Carneiro da Silva Bandeira (146.217.507-47); Eduardo Soares Matos da Silva (050.158.155-30); Egon Luiz Almeida Sampaio (143.149.807-61); Elcio de Souza Correia (145.799.217-55); Elder Oliveira Silva Cordeiro (066.962.764-08); Elias Bressan (028.780.250-75); Elias Correa de Souza (143.919.827-65); Elivelton de Lira Mendes (129.369.837-70); Eliézer de Oliveira Garcia (414.032.808-86); Elton Jhon do Rego Mota (132.155.507-50); Elvis Santos Santana (059.313.415-01); Elvis Santos da Silva (082.216.474-46); Emanoel Ferreira Pinto (007.463.762-27); Emanuel Luis Simões Trinchão (137.848.347-28); Emerson Raí de Almeida Ramalho (034.038.351-89); Emerson Souza Teixera (053.471.155-30); Eric Vinícius Cabral da Costa (156.362.417-63); Erick Felipe de Sousa Carvalho (032.995.713-97); Erick Johnson de Carvalho (133.416.477-08); Ernane de Almeida Martins (108.906.836-03); Evandro Candido Fernades Loureiro (136.076.717-70); Everaldo Pereira da Silva (145.184.977-08); Everton Bruno de Souza (137.263.967-56); Everton Natã Diniz Lima (053.520.693-38); Expedito Alvez Pereira Neto (108.785.026-61); Fabio Ferreira Marques (142.762.347-35); Fabio Vinicius Martinez da Silva (153.049.017-03); Fabio Vitor Panisollo Costa (141.856.237-80); Fabrício Morelli (396.245.008-43); Fabrício da Silva Ribeiro (040.447.691-09); Felipe Alexandre Batista da Silva (012.506.792-57); Felipe Almeida da Cunha (015.117.732-51); Felipe Alves da Cunha (147.083.647-50); Felipe Antoni Alcantara da Silva (135.643.277-89); Felipe Antônio Firmino de Almeida (129.725.267-59); Felipe Boldrini Miranda (136.832.727-32); Felipe Carneiro Dutra (132.493.537-52); Felipe Corrêa Barros (151.007.417-16); Felipe Freire da Silva Dias (098.523.684-19); Felipe Gonçalves Rocha (134.212.337-99); Felipe Gonçalves Rodrigues (141.210.837-33); Felipe Nunes dos Santos (100.437.557-39); Felipe Oliveira Zumba de França (119.712.767-40); Felipe Rocha de Oliveira (151.083.557-18); Felipe Soares da Silva (128.050.077-86); Felipe Teixeira Alves de Oliveira (138.171.187-16); Felipe dos Santos Ribeiro (131.594.217-83); Feliphe Torres Parente (053.679.323-98); Fellipe Chandler Regato Bussons de Souza (126.598.597-95); Fernando de Arruda Pontes (094.403.004-18); Filipe Rodrigues de Morais Reis (149.184.727-10); Filipe Silva Lima de Oliveira (142.141.657-30); Filipe de Abreu Marinho (154.610.657-08); Filipe dos Reis Aragão (061.952.135-00); Filipi Rebouças Cordeiro (051.371.453-78); Fillipe Severo Camara (152.253.777-50); Flavio Carneiro Lima (133.039.167-56); Flavio Vitor Martines da Silva (152.819.437-31); Francisco Leonardo de Lunas de Sousa (048.623.203-41); Gabriel Cerini Ferreira (401.396.838-01); Gabriel Cruz Faustino (149.006.947-03); Gabriel Henrique Fernandes (153.194.627-51); Gabriel Henrique de Jesus Antonio Carlos (143.979.087-61); Gabriel Henriques dos Santos (155.026.987-93); Gabriel Macedo Kemmer Carvalho (157.025.567-98); Gabriel Monteiro dos Santos (136.217.097-62); Gabriel de Lima Silva (151.954.707-23); Gabriel de Souza Dias (141.248.977-66); Gabryel Monteiro Dantas (131.091.367-67); Galileu Francisco Pereira de Oliveira (118.344.866-02); Geilson Oliveira da Silva (134.073.127-41); Gelson dos Santos Souza (147.106.467-08); George André Sousa da Silva (033.609.091-94); Gerson Fabrício Dacorreio (080.018.919-17); Gideoni Xavier Lourenço (091.196.114-39); Gilberto Rosa Aprigio (141.120.257-00)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3567/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.397/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giovan Junior Batista Guimarães (043.061.651-16); Giovane Pretto de Souza (006.885.070-00); Giulian de Albuquerque Silva (155.239.467-02); Gleison Remigio Pinto (134.671.617-07); Gualter Gabryel da Costa Tricarico (139.377.257-92); Guilherme Araujo Raposo (137.074.097-24); Guilherme Augusto Rodrigues Martins (108.074.026-05); Guilherme Guimarães Macedo (147.634.407-80); Guilherme Souza Pina (146.438.377-48); Guilherme de Souza da Silva Antônio (145.811.957-21); Gustavo Alledi Largura (139.936.097-35); Gustavo Américo Lima Moreira (150.172.487-81); Gustavo Barbosa Mota (607.624.233-74); Gustavo Gonçalves Alves Corrêa (158.273.237-05); Gustavo Visgueira Leite (037.639.223-18); Handell Hueslen Guilherme de Sousa Favacho (143.967.667-42); Harrison Vasconcellos Bispo (140.154.937-37); Heber Manuel Santos Gonçalves (854.481.415-87); Hebert Pereira Oliveira (129.317.027-57); Helme Renê Batista Ferreira (018.784.142-08); Henrique da Silva Costa (133.160.057-06); Hercules Lisboa Junior (142.808.297-21); Heron Martins Alves dos Santos (151.188.857-10); Hesdras do Carmo Silva Chagas (030.786.355-70); Hiago Tajes Lopez de Mattos (012.879.700-28); Higor Fernandes de Mendonça (140.190.127-17); Higor Soares Alves (147.515.737-13); Hudson Vilela de Amorim (141.925.887-73); Hugo Alexandre Jovino da Silva (140.779.137-05); Hugo Araújo dos Santos (014.690.635-73); Hugo Raphael de Oliveira Alves (088.439.484-07); Hugo Vinicius Ferreira Cardoso (042.331.765-20); Iaghor Esteves Meneghel (140.151.777-38); Iago de Melo Fontana (085.433.579-00); Iby Soares de Araujo (147.432.847-40); Icaro Edmundo Vaz Candido de Souza (144.471.757-03); Icaro Jose Ladeira Agostinho (124.737.876-46); Igor Gomes da Costa (039.666.291-94); Igor Moreira Santos (065.367.095-86); Igor Valverde Mello (058.332.627-71); Igor de Medeiros Papa (159.499.497-81); Isaque Pereira Sousa Pontes (105.107.744-31); Israel Olimpio da Silva Carvalho (145.527.897-16); Italo Rodrigo Messias Lima (159.102.997-00); Italo Viana de Sales (039.566.671-66); Italo de Paula Chagas (115.661.377-99); Ivanilson Soares de Sousa (603.598.953-52); Ivonei Jesus dos Santos (017.129.895-02); Ivor dos Santos Henriques (129.916.567-27); Jackson Cosme de Souza (135.607.147-37); Jaderson Vicente Santos da Silva (095.980.614-85); Jair Braga Junior (143.909.917-01); Jair Henrique Antonio Rangel (152.873.687-71); Jander Ribeiro Batista (138.191.727-50); Janderson Vicente Santos da Silva (100.863.714-95); Jean Torquato Britto da Silva (137.617.347-60); Jean Verling Ferreira (139.780.297-90); Jeferson Barreto Viegas (145.183.837-96); Jefferson Honorato de Oliveira (417.847.068-09); Jefferson Moura Nunes (045.777.243-32); Jefferson Willian Pereira da Silva (107.925.617-24); Jerffeson Willian dos Santos (071.057.444-48); Jerlann Cleyton Simões da Silva (101.698.704-80); Jesse Silva Regis (145.481.737-22); Jhonatan de Avila Pereira dos Santos (151.335.447-74); Jimmy Souza Alves (104.108.666-01); Joabe Veras Isaú (144.836.907-01); Joao Raimundo Vidal Monteiro (008.467.092-44); Joao Reuber da Silva (039.595.073-21); Joardeson Almeida da Silva (034.054.233-09); Joel Santana da Silva (062.284.213-79); Joemar Cesar Miranda Gonzaga (055.167.105-02); Johnso Sousa da Silva (032.596.643-51); Jonatam Miranda Viana (123.100.457-64); Jonatas Fernandes da Silva (145.721.997-28); Jonatas Miranda de Medeiros (133.599.397-51); Jonathan Barbosa Moura Loureiro (149.135.647-22); Jonathan Barbosa dos Santos (044.074.961-18); Jonathan Kienen da Conceiçao Rocha (127.701.037-41); Jonathan Miranda Mello (145.819.997-58); Jonathan de Lima Moura (120.947.857-93); Jonathas Marinho da Cruz (144.749.797-02); Jonnathas Araújo do Carmo (145.149.977-90); Jorge Edson Waltort Maia Pereira (124.857.297-19); Jorge Henrique de Souza Cruz Pinheiro (139.092.877-27); Jorge Laécio Simoes Paulilo (054.030.985-00); Jorge Luis dos Santos Nolasco (151.878.357-00); Jorge Willian Alves dos Santos (124.754.577-67); Jose Elisson Silva Santos (048.929.275-54); Jose Luis de Almeida Vargas Leal (021.520.525-10); José Anderson Pimentel de Macêdo (055.393.795-27); José Arisleudo Maia Costa (059.685.443-92); José Carlos Santana de Almeida (047.814.895-08); José Felipe Pena Matias (150.897.487-05); José Paulo Vieira (150.863.707-52); João Felipe Lemos da Silva (128.968.937-76); João Henrique Feitosa da Silva Filho (354.899.818-65); João Paulo da Silva Freitas (103.626.864-08); João Pedro Bastos da Silva (147.408.747-76); João Vitor Santos de Moura (098.568.404-65)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3568/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.453/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adail Paleari Junior (272.685.408-76); Adriana Marinho Cardoso (002.221.107-16); Adriano da Silva Vieira (685.718.796-72); Alessandra Borelli de Souza (010.121.974-17); Alessandro Ricardo da Silva (022.905.319-01); Alex Batista Coelho (567.096.845-04); Alexandre Sattin da Costa Ribeiro (665.534.821-87); Alexandre Siqueira Belo (074.156.537-42); Alexey Tavares Pereira (828.010.373-20); Anderson Barcelos de Azevedo (105.995.107-06); Andre Joberto Torres Junior (105.431.417-99); Andre Lopes Sinigagli Caribe Grando (858.410.991-91); Andre Luis Cesar Esteves (012.109.326-36); Andre Luiz de Oliveira Lopes (003.803.121-31); Andre de Oliveira Valdez (989.342.100-44); Antonio Elias Ordacgy Junior (028.508.457-79); Antonio Marques Goncalves Filho (082.770.027-00); Antoyr Jose Marochio Neto (099.242.287-66); Augusto Jose de Padua Andrade (071.138.538-62); Blenner Machado Chaves Fernandes (030.603.417-45); Bruno dos Santos Rodrigues (088.000.677-35); Caio Cesar Silva Macedo (000.986.671-06); Caio Lopes Costa (708.552.261-53); Carlos Emanoel Leal Vasconcelos (872.480.423-15); Carlos Rogerio Mroginski (921.950.241-00); Carolina Ribeiro Santana (052.303.917-40); Christiano Lima Belico (027.141.276-30); Daniel Augusto Silva Alves (888.234.231-04); Daniel Balinhas Chiodelli (722.550.560-20); Daniel Resende Guedes (057.202.186-02); Daniel Sousa Araujo (002.901.521-94); Danilo Lopes de Mesquita (020.203.173-03); Davi Tavares Gomes (103.802.337-89); Diogo Pedrosa de Albuquerque (046.422.934-00); Edson Ribeiro Alves (582.943.922-00); Emerson Leonardo Fonseca da Silva (737.989.593-15); Erico Dutra Satiro Fernandes (024.580.694-60); Euler Mota Alvarenga (065.491.686-19); Ewerton dos Santos Pimentel (008.747.294-59); Ezequias Rodrigues Chagas (432.581.232-68); Fabiana Rocha (223.881.118-46); Fabio Caram Meireles (063.572.696-38); Fabio Rodrigo de Queiroz Vieira (011.137.011-61); Felipe Cançado Teatini (052.546.936-22); Felipe Ceotto Brandao Moreira (104.830.547-39); Fernando Felipe Flemming (037.114.539-29); Fernando Rodrigues dos Santos (082.059.697-36); Fernando Takashi Ando Faria (215.198.278-57); Fernando de Souza Oliveira (001.246.411-21); Flavia Ferreira de Oliveira (053.505.996-58); Francisca Maria Bonifacio Medeiros (885.022.601-20); Francisco Dias Vieira Braga (043.080.256-05); Franklim Albuquerque de Morais Junior (010.466.444-40); Gabriel Kirilos Mattar de Oliveira (032.711.914-41); Geancley Fernandes de Moura (989.251.215-49); Gracietty Rynara Gandra Silva (056.686.696-02); Guilherme Tobias Retes (052.708.436-09); Gustavo Pinheiro Dantas (777.982.283-49); Harley David de Matos (953.784.301-78); Helano Medeiros Lima (668.473.463-53); Heron Dutra Geaquinto (087.751.087-39); Hugo Uruguai Bentes Lobato (806.428.617-49); Isidro Borralho da Silveira (009.123.190-62); Ismael de Assis Araujo (629.572.873-15); Ivan Tostes Abreu (807.868.801-63); Jairo Guedes de Souza (984.421.635-49); Jairo Willamen de Quadros dos Reis (608.178.792-34); Jardel Ferreira Cavalcante (619.980.443-00); Joao Araujo de Barros Neto (050.961.244-01); Joao Paulo Lima de Sa Ribeiro (823.678.505-00); Joao Thiago Oliveira Pinho (962.284.311-53); Jose Jorge Santana Matos Junior (004.510.065-93); Jose Rocha de Carvalho Filho (703.870.871-68); Joseneas Ferreira Sousa (804.100.063-00); Kelvio Francisco Vasconcelos Saraiva (646.768.703-53); Leandro Augusto Curti (317.785.018-69); Leandro Efisio da Silva (059.006.926-80); Leonardo Basilio Gurgel (026.139.904-73); Leonardo Ferreira Lage (033.747.946-10); Lucas de Oliveira Jaques (000.820.770-45); Luciana Helena Scheidt (099.036.247-78); Luciano Sousa Miranda (792.853.335-91); Luis Eduardo da Silva Vilar Gomes (028.330.124-46); Luiz Claudio da Costa Padilha (052.799.827-33); Luiz Felipe Gopi Valente (042.536.027-03); Manoel Teixeira Salgado Neto (051.333.416-52); Manuela de Araujo Dias Pinto (009.814.164-38); Marcel Ullrich Dias (055.242.227-40); Marcelo Alexandre Lima Alves (999.063.503-00); Marcelo Borba Jacomassi (033.519.279-32); Marcos Olimpio Bonfim Costa (009.251.213-55); Marcos Robatto Dantas Leal (008.865.195-94); Marcos Sartori Pompeo da Silva (615.849.400-34); Marina Thomaz Ultramari (007.728.969-25); Mario de Azevedo Marcondes Filho (214.401.638-04); Marlos Bahia de Aguiar Filho (061.054.824-77); Mauricio Fabiano Rocha de Oliveira (771.004.503-06); Michel Flavio Santiago da Cunha (035.910.114-36); Mila Werneck Souza (077.249.897-02); Natalia Toledo Botelho (075.958.216-57)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3569/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.454/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nelson de Souza Junior (045.608.989-60); Pablo Michel de Melo Souza (788.931.782-49); Patricia Dias Bevilacqua (818.689.607-49); Paula Carolina de Andrade Lima Moreira (930.114.311-91); Paulo Celestino Bittencourt Kisner (007.612.189-55); Paulo Igor de Oliveira Lima (105.562.077-00); Paulo Silvio Romualdo da Silva (911.532.551-20); Paulo Venancio Barbosa Freitas (268.514.568-00); Rafael Augusto Moura da Silva (055.216.957-96); Rafael Prado Loureiro (298.984.188-18); Rafael Vieira de Melo Lima (642.244.493-15); Ramilton Alves da Nobrega Neto (021.850.444-60); Raphael Moreira de Souza (057.819.547-08); Raul Parola (316.054.178-90); Renato Mendonca Maia (957.125.933-00); Ricardo Barbosa Lima (319.737.268-90); Roberto Martins Abreu (036.821.487-79); Roberton Miller Soares de Araujo (867.437.165-53); Rodrigo Caldas do Valle Viana (017.897.565-61); Rodrigo Hirsch Ferreira de Melo (938.692.155-34); Romero Santos de Brito (650.379.442-87); Rubens Ferreira de Assis Junior (966.205.441-34); Rui Machado Junior (051.253.706-22); Samir Pedro do Valle Pereira (053.963.937-00); Sebastiao Cesar de Oliveira (047.712.187-06); Simone Souza Araujo (038.636.686-18); Stefenson Marcus Pinto Scafutto (788.600.751-49); Teo Victor Resende da Silva (831.132.742-49); Thiago Ekert Alpiste (271.295.698-24); Thiago Fausto Serdeira (034.257.539-24); Ulisses Assis Ultchak Andrade (026.442.375-56); Vicente Iago de Araujo Moreira (014.740.895-42); Vitor Falcao Santos Ribeiro (021.521.895-74); Vitor Silva Martins Costa (055.649.187-46); Walter Evandro Zari (481.439.602-34)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3570/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-010.507/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mariana Coutinho Magnani Carneiro (053.557.837-75)
1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3571/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.519/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Claudio Jose Vidal de Souza (022.130.737-08)
1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3572/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.520/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Vilano de A Silveira Menezes (628.428.977-49); Diego Bezerra Porto (035.125.325-43); Elias Alisson Meneses da Silva (703.870.361-72); Marcelo Nunes Mouracio da Costa (087.132.427-09); Michelle Marques de Souza (082.305.617-10)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3573/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Justiça (Vinculador), encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte de Contas posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007:em:

a) considerar **prejudicados por inépcia** os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juizo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;

b) determinar ao Órgão de Pessoal do Ministério da Justiça (Vinculador), que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, encaminhe-os via Controle Interno ao Tribunal de Contas da União, livre das falhas de lançamento originalmente identificadas, a contar da notificação deste Acórdão, nos termos do § 7º, do art. 3º, da Resolução TCU nº 206, de 2007, e

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-010.935/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Luis Milanezi Saud (026.388.548-83); Jurema da Silva (999.614.071-72); Kátia Shirley Maciel da Silva (609.996.671-49); Kátia de Queiroz Domingues Baroni (578.862.611-00); Laysse Noleto Balbino (010.893.391-19); Leonardo de Melo Costa (870.151.701-59); Leonice Scremin (303.592.440-68); Luana Fonseca Oliveira (001.235.471-64); Lívia Batista da Costa Souza (006.591.531-30); Lívia Gonçalves Vieira (007.590.871-99); Marcela Maldonado Abrahão (708.895.971-20); Marcella Fernanda Siqueira Isobe (700.438.091-20); Marli Costa Fernandes da Silva (480.246.357-04); Mayara Nunes de Castro (013.665.221-25); Mona Lisa Barembaum Severino (931.877.006-59); Raphael Fernandes de Magalhães Pimenta (705.050.041-00); Ravenna Magalhães de Oliveira (009.917.573-86); Renata Lima Guedes Peixoto (005.797.121-84); Renata Mendonça Furtado (216.846.688-24); Socorro Albuquerque Felipe (825.346.913-68)
1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3574/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 259, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão pensão civil a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-005.739/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aidyl Ribeiro Dantas Barreto (732.800.977-20); Ana Severina de Lima Barbosa (654.460.894-72); Dalvanira Nunes de Oliveira (620.706.574-34); Francisco Assis Pereira Mata (290.846.365-20); Jacicleide Vieira de Carvalho da Cruz (010.520.854-07); Josefa Evaristo de Souza (969.540.787-00); Lilian Assis Margiotta (423.589.227-49); Luiza Amaral Cunha (684.282.273-49); Lusia Sabino Candido (105.260.667-92); Maria Cardozo Chagas (008.018.147-31); Maria Carneiro de Melo (538.220.804-20); Maria Elizete de Moraes Rezende (047.535.002-25); Maria Izabel Santos (687.679.787-20); Maria José Alves de Almeida (921.722.707-25); Maria das Graças Fernandes de Oliveira (150.726.224-87); Maria do Carmo e Silva (205.656.237-53); Odette Santos da Conceição (961.725.507-30); Oswaldo de Azevedo Oliveira (046.516.347-53); Sonia Cordeiro de Oliveira (071.885.867-05); Terezinha Maria Costa de Lima (791.184.104-72)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3575/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão pensão civil a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-005.745/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aparecida Eustáquio de Souza (012.982.587-58); Argemiro Firmino Nogueira (002.177.865-53); Dulcinéa dos Santos Agostinho (035.485.197-76); Enia da Costa Silva (638.539.067-53); Eunice Pereira de Albuquerque (408.307.801-49); Eva Paranhos dos Santos Aguiar (488.391.407-00); Flausina de Sousa Oniga (669.894.937-04); Gecy Silva Rosa (113.332.707-98); Jacéa Viegas Martins Brasil (288.723.637-72); Lienes Maria Queiroz dos Santos (876.886.467-15); Maria Elena Barbosa Mendes (013.832.397-62); Maria da Glória do Nascimento (760.158.157-87); Maria da Graça de Oliveira Barbosa (197.476.833-34); Maria do Carmo Belfort Barros (006.231.983-39); Olimpia Pereira da Silva (021.632.867-54); Paulo da Silva Lopes (358.799.477-34); Silênio da Silva Lopes (518.895.797-34); Vivian Cristina Mendes Neto (148.820.237-09); Zelia de Azevedo Versiani (759.113.377-20); Zilmar da Cruz Pereira (078.984.667-56)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3576/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.625/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adilceia Maria Guimarães de Nazareth (915.301.807-91); Agostinha Pereira da Rocha (480.545.421-00); Benildes José Sant'ana de Farias (037.449.654-49); Clarice Quintella Scapolatempore (822.133.217-87); Decimar Honorato de Menezes (097.613.027-09); Déa de Andrade Tremontino (439.077.417-49); Elilde Araújo dos Santos (829.090.754-00); Francisco José dos Santos (419.541.737-68); Hilda Colares de Azevedo (071.969.227-00); Ivaneide de Souza Gonsales (659.696.187-72); Lourença Soares da Silva (026.384.157-07); Maria do Carmo Pereira Santos (469.687.415-04); Nair Botelho Rodrigues (012.196.877-40); Nilza Maria Ferreira (247.962.205-34); Olga Oliveira da Silva (828.472.312-34); Paula Pereira Sad (101.523.467-40); Raphael de Souza Oliveira (051.654.397-04); Valdiléia Lagen (917.788.917-72); Vera Lúcia Leite dos Santos (601.938.678-34); Walkyria de Oliveira (002.510.647-35)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3577/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-012.055/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonio Gomes de Sousa Neto (030.234.451-92); Bernadette Rieiro Moreira (681.371.337-04); Berta Aparecida Vieira de Carvalho (217.718.858-07); Doralice Duarte Mundo (289.841.020-91); Fernando Pereira de Sousa Junior (030.234.461-64); Francirlene Mariano Dias (457.066.972-72); Maria Alves Juvenal (113.750.941-49); Maria Frassinetti de Aragão (381.890.113-91); Maria da Graça Fernandes Frota (198.812.743-20); Marinalva Freitas Carvalho (622.522.593-53); Najara Fernades Carneiro (600.235.313-55); Natalia Ribeiro Moreira (127.937.787-96); Rita de Cassia Teixeira Burlamaqui Morfim (025.256.539-80); Szayndla Gerszt (272.720.447-72); Terezinha Duarte Mundo (139.905.190-34); Thaisa Fernanda da Costa Brandao de Souza (030.235.491-33)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - Mj
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3578/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.551/2012-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alzira Vieira dos Anjos (400.208.197-49); Analucia Fernandes Orioli Guimarães (344.752.227-53); Dalva Aparecida de Santana (553.429.064-15); Dilcéia de Souza Bispo Pereira (003.585.497-95); Esther Cerqueira Santana (043.230.265-44); Esther Conceição Penedo de Araujo (273.711.587-68); Eugenia Maria Leonardo Silva (096.782.237-83); Flavia de Souza Martins (132.730.627-11); Francisca Alves Candido (018.721.497-23); Francisca Paulino da Silva Soares (626.493.374-00); Irene Gomes da Costa (041.253.294-86); Judith Rosa Vieira Monteiro (370.347.667-20); Jurema Pereira Borba Bach (442.304.517-68); Laedson Luiz Bezerra (962.909.604-82); Libia dos Santos Santana (375.107.975-00); Lucia Maria Braga Pereira (532.498.607-00); Maria Izabel Souza Pereira (150.049.167-56); Maria Lucirene Bezerra Cauper (118.115.947-43); Maria Marilene França da Silva (476.118.714-04); Marlene Gomes Leonardo (670.584.506-68); Marly Montenegro Silva (029.348.787-16); Mirna Ferreira de Oliveira Borba (054.548.218-61); Nair Maria de Jesus Souza (330.160.547-87); Rosangela Machado Vale (019.021.177-60); Sandra de Lima Souza Ferreira (711.524.073-68); Veranilce dos Santos Bezerra (468.494.087-04)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 3579/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.552/2012-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anna Maria Carpenter Féres (278.675.447-04); Antonieta dos Santos Madeira (394.625.524-87); Barbara Cristina Viana de Carvalho (937.242.927-91); Carmen Ribeiro de Oliveira dos Santos (793.571.804-00); Denize Marques Martins (718.949.777-34); Dina Rabelo da Silva (105.472.407-59); Diva Almeida da Silva (381.606.765-49); Edna Neri de Oliveira Massabane (830.849.081-68); Eliacy de Oliveira Peixoto (437.991.677-49); Eliane Alves de Rezende (773.624.467-72); Iranete de Melo Muniz Dias (175.612.562-72); Jeanne Maria Oliveira dos Santos (780.962.437-72); Lucas Soares de Souza (082.574.224-28); Lucilea Gerhardt Martins (088.885.537-03); Maria Helena Penna Cardoso (018.182.457-44); Maria Pascoal dos Santos (337.645.655-00); Maria da Conceição Moraes (605.345.327-72); Norma Caino Henrique (107.135.257-11); Rosineide Ferreira Muniz Lopes (091.373.408-08); Silvia Regina Gonçalves da Silva (020.681.467-46); Sonia Maria da Costa (016.332.227-99); Talita Daniele Florêncio (089.277.227-10); Tânia Maria Florêncio (307.191.004-53); Vera Lucia Araujo do Nascimento (668.423.527-20)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3580/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.855/2012-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Beatriz Dias de Queiroz (182.161.884-04); Bruno Frutuoso Mota (106.645.177-06); Conceição Lins de Araújo (019.505.267-63); Erika Affonso da Mota (121.571.417-31); Erika Damazio Nunes dos Santos (041.610.127-56); Jacira Thamires Gonçalves dos Santos (006.743.342-13); Marcio Affonso da Mota (132.377.187-50); Maria Margarida Gomes da Silva (823.546.777-15); Maria Salete Mendes da Silva Oliveira (518.294.444-68); Maria das Dores Silva (032.435.497-52); Mary Gleyce Alves Fajardo (076.072.497-02); Miriam Emilia de Souza Pereira (085.547.247-20); Myrtys Gutemberg da Silva (060.521.605-35); Nayrã Gutemberg da Silva (060.521.555-31); Tania Regia de Aquino Farias (293.711.551-91); Tatiana Rita Miranda de Faria (053.604.279-90); Yana Thalita Gonçalves dos Santos (006.743.362-67)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3581/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.782/2012-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adalgiso Pereira da Silva (097.176.767-04); Alan Silva da Silva (027.821.400-27); Antonio Irapuan Rodrigues Pacheco (746.633.997-20); Antonio de Brito Chagas (059.665.743-91); Carlos Barbosa da Silva (019.106.747-45); Diogo Baptista Vigo (058.147.997-14); Francisco Waldeglacio de Melo Viana (414.165.384-53); Gabriela Cionci Wein (080.591.437-43); Ivan Luiz Machado Silva (080.718.427-61); Jefferson Lacerda da Silva (079.921.494-91); Jorge Elias de Almeida (724.439.957-04); Jorge Luiz Teixeira (285.454.867-15); Jose Maria Rocha de Almeida (639.102.257-72); Marcio Luiz Dias Fonseca (822.418.307-63); Mauro Luiz de Oliveira (816.411.177-53); Raimundo da Silva (351.211.817-87); Reginaldo Britto Alves (820.234.767-04); Romualdo Pereira da Silva (830.157.957-91); Samuel Silva Bezerra (124.291.527-38); Washington Daniel de Almeida (539.052.374-15)

1.2. Uniade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro José Jorge (Relação nº 15);

ACÓRDÃO Nº 3582/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em arquivar o processo a seguir relacionado, fazendo-se a comunicação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.459/2000-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eda Maria Faustino (609.749.749-00); Maria Belarmina Rodrigues Machado (245.437.649-00); Maria de Fátima Antunes Daros (398.401.159-87)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Encaminhar, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 08/6/2011, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Consultoria Jurídica - Conjur deste Tribunal, para fins de acompanhamento das seguintes ações judiciais:

Processo	Tramitação originária	Situação atual
Ação Ordinária nº 5007078-90.2010.404.7200	TRF da 4ª Região	Conclusão para Exame de Admissibilidade
Apelação Cível nº 5004430-06.2011.404.7200	TRF da 4ª Região	Conclusão para Exame de Admissibilidade

ACÓRDÃO Nº 3583/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer como representação o processo adiante relacionado, para, no mérito, considerá-la procedente e fazer a determinação abaixo transcrita, arquivando-se o processo, após alteração de sua natureza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.616/2006-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE/MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, via Sisac, os atos de aposentadoria de nºs 10790209-04-2010-000080-6, 10790209-04-2003-000076-4, 10790209-04-2003-000111-6, 10790209-04-2003-000114-0, 10790209-04-1998-000125-8, 10790209-04-1998-000057-0, 10790209-04-1998-000076-6, 10790209-04-1998-000051-0, 10790209-04-1998-000082-0, 10790209-04-1998-000067-7 e 10790209-04-1998-000083- 9.

ACÓRDÃO Nº 3584/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.811/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aluizio Martins Beltrão Filho (067.790.854-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3585/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.916/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria da Conceição Dias (012.694.606-09); Martha da Piedade Chagas (079.745.316-49); e Nair de Las Casas (298.666.776-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3586/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.013/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademilson Montes Ferreira (025.487.122-49); Aluisio da Costa Moura (062.297.194-87); e Maria Geni de Oliveira (122.728.094-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal de Campina Grande que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão(ões) para o(s) interessado(s) constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3587/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.028/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Lúcia de Souza Haber (426.658.507-10)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão(ões) para o(s) interessado(s) constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3588/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.107/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria das Graças Rodrigues Tobias (613.726.173-53)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de são Luís que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e

1.6.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3589/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.125/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Raimundo Veras Garcia (034.250.882-20); Iris Brito de Araújo (053.529.242-20); José Francisco dos Santos Vieira (000.885.068-27); e Martimiana Pinheiro (412.925.102-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade do Amazonas que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão(ões) para o(s) interessado(s) constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3590/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.134/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Regina Beatriz Guimarães Neto (171.871.091-72); Ronaldo José Gomes (048.368.041-91); Roni Zanenga (080.860.281-00); Shelma Lombardi de Kato (022.902.781-49); Tania Mara Leite Nogueira (109.107.271-04); e Walner José Duarte (180.388.240-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessões para o(s) interessado(s) constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3591/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.135/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elizabeth Gonçalves Ferreira Zaleski (231.378.609-97); Francisca Alves de Souza (037.944.218-33); Jorge João Chacha (073.551.901-30); José Augusto Santana (254.761.737-49); João Celso Louzan (139.641.941-15); e Luiz Gonzaga Figueiredo (091.706.931-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão(ões) para o(s) interessado(s) constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3592/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.138/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Oliveira (004.930.315-53); Antônio Carlos de Freitas Moura (077.698.495-00); e Carlos Alberto Prado Andrade (038.480.785-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão(ões) para o(s) interessado(s) constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3593/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.164/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gilberto Carlos Ciola (230.656.649-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Superior Tribunal Militar que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão(ões) para o(s) interessado(s) constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 3594/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.177/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Afranio Neri Coelho (048.568.723-20); e Carlos da Costa Bezerra (068.283.024-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e

1.6.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3595/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.185/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Heliomar Ramos Rocha (035.885.807-00); Iolanda Ananias Corrêa (653.506.427-15); Maria das Dores Batista Bispo (559.440.607-78); e Sonia Pinto de Oliveira (382.370.167-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessões para o(s) interessado(s) constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3596/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.189/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Silveria Rodrigues Ferreira (102.400.716-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de concessão para a interessada constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e

1.6.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3597/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.195/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Armando José Ribeiro Samico (070.431.474-68); José Julio Vilar Rodrigues (090.295.244-72); Marcelo Ataide Silva (076.203.224-34); e Paulo Fernando Fragoso de Carvalho (076.622.894-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e

1.6.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3598/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.424/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Moura Badarane (001.915.241-82); Ana Carla Arruda de Holanda (616.227.612-00); Ana Cristina Moreira dos Santos (522.904.091-20); Ana Maria Casarotti Franco (600.766.151-20); Antônio Silvano Gonçalves Santos (549.717.991-68); Breno Carrillo Silveira (652.150.012-00); Carlos Alberto Dantas da Silva (160.926.002-34); Carolina de Lima Cabral (884.654.032-87); Charlys Roweder (306.269.728-84); Cledir de Araújo Amaral (695.716.192-72); Cleilton Sampaio de Farias (686.766.542-04); Cleyton Assis Loureiro de Souza (390.766.792-15); Cristiano José Ferreira (277.630.318-16); Daniel Moreira Lambertucci (043.599.876-50); Darueck Acácio Campos (509.157.462-04); Demétrius Alves de França (912.683.621-15); Dirlei Terezinha Fachinello (880.721.429-68); Edilene da Silva Correia (433.966.662-91); Emanuela Costa Fernandes (723.332.782-34); Francislene Rosas da Silva (695.745.022-87); Gilmar Vieira Gomes (638.811.362-15); Irineide Ferraz Bezerra Franca (625.025.142-15); Italva Miranda da Silva (650.906.162-72); Joana de Oliveira Dias (110.986.347-05); João de Lima Cabral (755.029.842-49); Juliana de Souza Dantas Casas (601.531.802-34); Juliano Bonnati (814.757.480-00); Luciano Pereira de Negreiros (607.503.672-53); Marcilene da Rocha Garcia (836.978.882-34); Marco Aurélio Fernandes Gomes da Mata (434.442.882-04); Maria Cristina Lobregat (759.409.149-34); Maria Freire da Costa (359.737.062-49); Maria Ivanilda Souza da Silva (438.683.042-15); Maria da Glória Holanda do Nascimento (667.173.452-68); Maria das Graças Alves Pereira (370.200.483-15); Marlen Sara de Melo Silva (644.590.392-49); Myrna Freire da Cunha (685.453.712-68); Paula de Lacerda Santos Ribeiro (727.625.861-00); Paulo Costa de Moura (340.015.812-72); Paulo Roberto de Souza (304.966.148-86); Pedro Fabrício Silva Oliveira (652.826.712-04); Rosana Cavalcante dos Santos (411.788.742-49); Rosenilda Aparecida Pulcinelli (033.239.679-76); Sandro Luís Costa da Silva (654.265.761-49); Suely Nobre de Souza (161.724.691-34); e Taita Lima do Nascimento (691.109.132-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3599/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.434/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Cristina Lopes Rego (891.950.942-53); Aldenize Ruela Xavier (673.500.202-44); Amadeu de Farias Cavalcante Júnior (574.037.672-68); Andréa Simone Rente Leão (387.836.732-53); Angela Rocha dos Santos (701.391.642-00); Carlos Roberto Franca (989.878.607-87); Catia Helena Ferreira Favacho (256.261.592-15); Claudia Silva de Castro (233.015.032-68); Daniele Ferreira de Sousa (749.082.002-20); Dercio Pena Duarte (823.910.682-04); Edivana de Albuquerque Canto (414.482.602-30); Ednilson Sérgio Ramalho de Souza (455.694.522-49); Elenise Pinto de Arruda (647.490.022-91); Eleny Brandão Cavalcante (737.458.122-04); Eneias Barbosa Guedes (618.627.892-15); Everton Cristo de Almeida (517.500.662-20); Gilberto César Lopes Rodrigues (446.303.791-34); Itamar Rodrigues Paulino (381.340.801-97); João Revelino Caldas de Almeida (300.802.152-20); Jordano Sarmento de Sousa (722.931.362-72); José Roberto Sacramento Pantoja (332.775.592-20); João da Costa Ferreira Filho (841.094.592-49); Judith Costa Vieira (709.142.812-91); Lidiane Nascimento Leão (744.220.062-15); Marcia Gilvana Pereira dos Santos (604.859.222-15); Maria Aldenira Reis Scalabrin (255.604.762-34); Mario Júnior de Carvalho Arnaud (517.736.352-04); Marissol Rabelo de Almeida (947.624.142-04); Márcia Pires Saraiva (458.941.672-72); Nelcilene da Silva Palhano (591.137.662-87); Nilzilene Ferreira Gomes (728.320.022-34); Priscila Leite da Silva (996.255.202-87); Roberto do Nascimento Paiva (263.089.912-87); Robinson Severo (382.825.690-20); Rodrigo Medeiros dos Santos (711.911.782-34); Sandra Maria Sousa da Silva (323.742.592-34); Sérgio de Melo (722.683.016-72); Wagner Pinheiro Pires (832.812.582-04); Wallace Carneiro de Sousa (963.336.262-87); Zelia Alves Gonçalves (050.781.482-72); e Zilner Callera (250.194.598-01).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3600/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.576/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Araújo Silva (083.524.664-70); Amil Edardna de Andrade Lima (024.928.944-01); Andréa Carla de Paiva (905.018.884-20); Angela Cristina Rocha de Souza (442.235.794-87); Ariella Rayder Gomes de Souza Cahu (047.412.434-78); Bartira Wanderley Alves Leite (010.548.024-08); Bruno Medeiros de Araújo (688.473.191-53); Carlos Eduardo Marques Thompson (023.464.094-48); Daniel Leite Viana (058.176.864-73); Eliane Aparecida Pereira de Abreu (635.082.906-97); Elisabeth da Silva Araújo (043.098.484-78); Fabiano Barbosa Mendes da Silva (683.786.454-87); Flavia Peixoto Guimarães (799.718.654-91); Francisco Luiz dos Santos (482.866.724-53); Frank Sinatra Gomes da Silva (031.288.744-25); Geyson Lima de Carvalho (020.788.984-81); Ivancil Tiburcio Cavalcanti (962.274.864-34); Jailson Gitai dos Santos Frazao (706.512.054-68); Jeannie da Silva Menezes (891.316.144-34); José Ailton Felix Barbosa (060.647.124-30); Kellyton dos Santos Brito (820.203.705-06); Luciana Leite de Andrade Lima (888.265.464-87); Marcello Nicoleli (718.660.944-91); Marco Antônio Gomes dos Santos (859.246.014-04); Marcos Paulo do Nascimento Silva (773.882.404-20); Maria Amélia Bezerra Filha (349.167.843-91); Maria Aparecida Fernandes da Silva (539.821.344-04); Paulo Roberto de Araújo Campos (869.220.764-00); Renata Pimentel Teixeira (890.229.124-34); Rosaura Maria Barbosa Mesquita Neiva (282.674.514-04); Savio Roberto Fonseca de Freitas (035.500.494-12); Valter de Araújo Lima (386.245.164-04); e Walber Santos Batista (224.836.404-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3601/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.830/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Paula da Costa Cardoso (574.938.711-91); Laura Maria Almeida Maia (012.337.726-94); e Nathália de Carvalho Lopes (080.536.486-22).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3602/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.979/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Savana Silva Nascimento (987.577.171-68); Sérgio Ricardo Dalmeida Vitor (379.784.891-91); Solange Fernandes (704.244.110-91); Sônia Maria Sayao de Moraes Filgueiras (615.412.147-49); Tatiana Raquel Derzie Cauhi (715.391.311-49); Tayana Ferreira Machado (000.184.621-38); Thiago Gusmão de Carvalho (057.702.527-90); Victor Nunes do Vale Júnior (012.303.771-90); Vladimir Borges de Araújo (790.392.351-04); Waldiney dos Santos (471.563.921-15); Washington Barbosa da Silva (639.183.904-20); William Assunção Santos (014.698.881-73); e Yara Cristine dos Santos Costa (665.865.851-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e

1.6.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3603/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.766/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amanda Fialho Costa (123.690.376-52); Aneli Florencio de Araújo (641.102.656-49); Antônio Aparecido Lopes (545.959.086-87); Arminda Gomes da Silva Lopes (964.411.516-34); Cleuza Fernandes de Almeida (559.918.586-91); Dogarina Maria da Silva (027.814.676-77); Douglas Rios Barbosa (079.862.016-14); Edione Cristina de Paula Silva (102.670.306-90); Efigenia Celestina Zacarias (039.970.806-58); Eliana Maria Carvalho Romeiro (116.397.256-87); Eliete Meire de Paula Silva (102.670.316-61); Emerson Henrique Aguiar Silva (102.670.296-83); Geralda Oliveira Gonçalves da Silva (970.422.186-04); Idis Eugenia Fialho Valente (016.843.356-71); Letícia Lopes Rosa e Silva (087.775.086-61); Lourdes Procópia (983.580.736-15); Luciana Lopes Rosa (127.868.088-80); Luísa Lopes Rosa e Silva (087.775.036-00); Marcia Cristina Ferreira (054.734.256-07); Marcos Vinícius Cardoso Ferreira (060.235.436-69); Maria Auxiliadora Lentini Santos (006.585.436-52); Maria Cirila Bernardina Magela (007.282.856-06); Maria Elilce Lima Martyn (181.170.236-87); Maria Elizabeth Cardoso Andrade (629.374.136-68); Maria Goretti Barbosa Souza Lima (332.965.536-49); Maria Vitor do Carmo Pereira (048.773.606-03); Maria da Conceição Gregório Silva (423.565.636-87); Maria das Graças Marcelina Ferreira (975.558.276-20); Maria do Livramento Dourado da Costa (381.658.726-72); Neide Maria de Paula Aguiar (010.695.146-75); Patrícia Aparecida Zacarias (098.957.246-32); Paulo Sérgio Zacarias (089.713.926-73); Robson Martinho Zacarias (094.465.586-62); Rodrigo José Zacarias (094.465.606-40); Rosa Maria Rios Barbosa (510.665.136-00); e Sônia Maria Fernandes (778.978.206-10).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à SEFIP que efetue o destaque do ato de concessão do instituidor REGINALDO DA SILVA ROMEIRO, CPF nº 112.565.166-00, para exame em separado.

ACÓRDÃO Nº 3604/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.771/2007-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alaice Mendes da Silva (036.204.425-25); Alice Reis Damacena (688.099.055-04); Camila Oliveira da Silva (036.204.105-93); Jamylle de Souza Santos (022.909.865-77); Janinne de Souza Santos (032.528.325-77); Jean Marcel Sento Sé Pereira da Silva (038.466.885-25); Julisnete Sento Sé Pereira da Silva (536.995.565-49); Lourival Pereira da Silva Neto (032.274.875-51); Luzia Barbosa da Silva (026.892.375-20); Maria Cleuza de Souza Santos (379.334.505-04); Maria José Vieira Santos (016.191.715-11); Maria do Socorro Leonardo de Jesus (558.878.215-15); Max Marcelino Reis Damacena (036.707.875-93); Rita Dinalva Assis Coroa Oliveira (390.962.205-44); Rozival Oliveira Santos Júnior (038.255.535-07); e Vilma Maria Rebelo de Santana (088.138.255-87).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3605/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, considerando a solicitação de parcelamento da multa cominada ao Sr. Jáder Nunes de Oliveira, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. autorizar o pagamento da multa do Sr. Jáder Nunes de Oliveira, referente ao subitem 9.3 do Acórdão nº 7506/2010 - TCU - 2ª Câmara, reduzida pelo Acórdão nº 725/2012 - TCU - 2ª Câmara, subitem 9.2, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30(trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do Parágrafo único do at. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

3. determinar à Secex-PB que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da(s) dívida(s) remanescente(s), caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável;

5. determinar o sobrestamento dos presentes autos durante o tempo em que se aguarda o recolhimento parcelado das importâncias devidas, nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão do Plenário de 9/5/2012 (Ata nº 16/2012-Plenário).

1. Processo TC-015.826/2005-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004) Apenso: 012.791/2010-5 (Solicitação)

1.1. Responsáveis: Albericio Pereira de Andrade (132.293.464-91); Alessandra Mota de Menezes (380.370.174-00); Ana Emília Taigy de Medeiros e Queiroz Mello (299.646.794-91); Andréia Maria Alves Machado (674.532.364-87); Antônio Pereira da Silva (109.334.254-49); Antônia do Desterro Gomes (267.996.854-91); Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Babyne Neiva de Gouvea Ribeiro (203.998.124-15); Bruno Leonardo Dantas de Assis e Medeiros Batista (011.125.014-52); Carlos Alberto Jales Costa (012.448.173-68); Chateaubriand Pinto Bandeira Júnior (131.423.804-34); Danielita Pinto de Morais (287.689.304-53); Edimar Mesquita de Oliveira (048.652.864-20); Francisca Jerônimo Barreto (109.268.604-53); Francisco Essenine e Silva (082.109.774-15); Geilson Salomão Leite (690.602.904-53); Gerson Martins de Oliveira (132.329.244-68); Guilherme Luiz Vidal de Lira (207.221.174-34); Hermano José Toscano Moura (108.902.034-15); Hibrailde da Costa Carvalho Neto (072.904.974-49); Ícaro Pordeus de Oliveira (038.621.834-08); Inaldo Soares dos Anjos (071.992.524-04); Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); Jáder Nunes de Oliveira (044.800.904-87); Jesiel Ferreira de Souza (160.694.554-87); José Estevam de Medeiros Filho (067.503.544-91); José Genuino de Queiroz Morais (097.809.801-30); José de Anchieta Sousa (054.214.203-10); José Gomes dos Santos (161.012.354-91); José Marilson Martins Dantas (439.499.594-91); João Batista da Silva (099.112.514-20); João Flávio Paiva (069.846.064-20); Marcelino Gonçalves de Brito (219.644.834-68); Marcelo Sobral da Silva (132.239.504-78); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); Maria Elizabeth Batista Pimenta Braga (109.586.654-00); Maria José Lima da Silva (866.913.338-53); Maria Tereza Lira de Oliveira (518.392.374-49); Maria de Fátima de Almeida Paiva (059.549.324-68); Murilo Ferrer Dias Rufino (203.637.374-72); Múcio Antônio Sobreira Souto (082.971.004-30);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nereide de Andrade Virgínio (210.450.891-68); Onofre Mauricio de Moura (581.202.468-53); Paulo Barbosa Dias (059.801.274-53); Raimundo Barroso Cordeiro Júnior (219.966.283-72); Raimundo Nonato Almeida Araújo (016.560.153-15); Rita de Cassia Souza Medeiros Guedes (141.024.554-34); Rodrigo Antônio Lima de Oliveira (092.051.444-87); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Sandra Amélia Luna Cirne de Azevedo (343.506.674-15); Sérgio Ribeiro dos Santos (203.210.404-06); Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91); Umbelino de Freitas Neto (062.084.604-68); Walter Camelo Londres (434.519.504-72); Zenóbio Imperiano da Silva (109.009.424-87)

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba (UFPB/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex/PB)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3606/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação ao Sr. Severino Marcondes Meira relativamente à dívida objeto do subitem 9.2 do Acórdão n.º 6698/2009 - TCU - 2ª Câmara, apostilado pelo Acórdão n.º 1168/2010 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-475.100/1995-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1994) Apensos: 008.651/1996-5 (Acompanhamento); 013.039/1995-4 (Tomada de Contas Especial); 015.490/1995-5 (Tomada de Contas Especial); 925.357/1998-7 (Tomada de Contas Especial); 475.067/1995-9 (Relatório de Auditoria); 019.660/2007-3 (Solicitação); 017.029/1994-5 (Atos de Admissão); 014.135/1996-5 (Tomada de Contas Especial)

1.1. Responsáveis: Alexandre Moreira Gouveia Santos (448.893.054-91); Aracy Guedes Arnaud de Lacerda (240.008.091-72); Argentino Pereira (591.903.374-68); Arnosa Agência de Viagens Ltda. (10.855.781/0001-50); Dulcinea Rodrigues Borges (274.747.204-34); Francisco Luís Gomes (109.884.674-53); Gregório Chaves Filho (003.242.564-34); João Edson Farias de Queiroz (008.391.594-04); Lêucio Augusto Pereira de Medeiros (033.769.824-49); Marcelo Capistrano de Miranda Monte (254.467.034-72); Max Mendonça Meira (673.933.144-87); Severino Marcondes Meira (008.269.364-15); Sérgio Augusto Moreira Teixeira (467.232.344-72); Walter da Silva Nery (020.759.114-87)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex/PB)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Comunicar ao Tribunal Regional do Trabalho-13ª Região, que em virtude da quitação, em juízo do débito atinente ao item 9.2 do Acórdão 6.698/2009-TCU-2ª Câmara, apostilado pelo Acórdão 1.168/2010-TCU-2ª Câmara, mediante cumprimento da ordem judicial (Ação Civil de Improbidade Administrativa 95.0010030-4), restam, somente, as dívidas constantes dos itens 9.3 e 9.4 do referido acórdão, a serem descontadas nos vencimentos do Sr. Severino Marcondes Meira, sendo necessário realizar ajustes do débito remanescente do referido servidor, caso tenha havido desconto da dívida quitada judicialmente;

1.7. Sobrestar os presentes autos, durante o tempo em que se aguarda o recolhimento das importâncias devidas, nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão do Plenário de 9/5/2012 (Ata n° 16/2012 - Plenário).

ACÓRDÃO Nº 3607/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão nº 5100/2009 - TCU - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 1921/2011 - TCU - 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração), julgou irregulares as contas do Sr. Victor Keihan Rodrigues Matsudo, condenando-o ao pagamento de débito e de multa;

Considerando a interposição de agravo pelo Sr. Victor Keihan Rodrigues Matsudo contra o Acórdão nº 9.597/2011, proferido pelo colegiado da 2ª Câmara, que deliberou não conhecer do recurso de revisão anteriormente interposto;

Considerando que o agravo, disciplinado no art. 289 do Regimento Interno, é cabível contra despacho decisório de Presidente do Tribunal, de Câmara ou do Relator.

Considerando que a única hipótese de agravo contra acórdão, prevista no Regimento, é no caso de deliberações colegiadas em que são proferidas medidas cautelares;

Considerando não ser possível receber o presente expediente como modalidade diversa, tendo em vista que já foram interpostos recursos de reconsideração, apreciado por meio do Acórdão nº 1.921/2011 - 2ª Câmara, e recurso de revisão, apreciado por meio do Acórdão nº 9.597/2011 - 2ª Câmara;

Considerando que a peça recursal em análise apresenta, em suma, os mesmos argumentos já constantes dos mencionados recursos;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público pelo não conhecimento do agravo, tendo em vista a inadequação recursal:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 143, inciso IV, alínea b, e 278, § 2º, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do agravo sob exame, por inadequação recursal; manter inalterado o Acórdão recorrido; e dar ciência ao recorrente:

1. Processo TC-006.649/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Victor Keihan Rodrigues Matsudo (664.178.488-68)

1.2. Entidade: Centro de Estudos do Laboratório de Aptidão Física de São Caetano do Sul/SP1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e SECEX-SP.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3608/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 4467/2011-TCU- 2ª Câmara, prolatado na sessão de 28/06/2011 - Ordinária, Ata n.º 22/2011 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.1, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

"9.1 com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e 19, caput, todos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Carlos Fernandes Ribeiro, condenando-o ao pagamento das quantias a abaixo indicadas, fixando-lhe, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal de Contas da União, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da **Caixa Econômica Federal - CEF**, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até a data da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor do débito (R$)
26/11/2002	20.000,00
07/02/2003	10.000,00"

leia-se:

"9.1 com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" , e 19, caput, todos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Carlos Fernandes Ribeiro, condenando-o ao pagamento das quantias a abaixo indicadas, fixando-lhe, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal de Contas da União, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do **Tesouro Nacional**, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até a data da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor do débito (R$)
26/11/2002	20.000,00
07/02/2003	10.000,00"

1. Processo TC-006.763/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: 028.411/2011-0 (Cobrança Executiva); 028.410/2011-4 (Cobrança Executiva)

1.1. Responsável: Francisco Carlos Fernandes Ribeiro (477.840.757-15)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Araruama/RJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3609/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Raimundo Nonato Alencar, ex-Prefeito, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, à Controladoria Geral da União e à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.840/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Raimundo Nonato Alencar (178.968.275-49)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo/PI

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3610/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1086/2012-TCU- 2ª Câmara, prolatado na sessão de 28/02/2012 - Ordinária, Ata n.º 5/2012 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.1, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

"9.1. com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. Rafael de Loureiro Reis ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**, (...)"

leia-se:

"9.1. com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. Rafael de Loureiro Reis ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à **Fundação Nacional de Saúde - Funasa**, (...)":

1. Processo TC-026.928/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Rafael de Loureiro Reis (014.320.442-49)

1.2. Entidade: Município de Maracanã/PA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3611/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 250 do Regimento Interno, em considerar em fase de implementação o subitem 1.5.1 do Acórdão n.º 531/2010-TCU-2ª Câmara e apensar este processo ao TC - 018.812/2007-2, sem prejuízo de se fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.237/2010-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Órgão: Secretaria do Patrimônio da União - SPU/MP

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) que informe anualmente ao TCU, nos Relatórios de Gestão dessa Unidade, as providências adotadas e os resultados obtidos em relação à regularização fundiária da área em que se situa o Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas/São Paulo (Áreas 1, 2 e 3).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 3612/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar concluído o monitoramento da determinação proferida no Acórdão nº 5902/2009-TCU-2ª Câmara, ordenar o arquivamento dos presentes autos e encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas cópia desta deliberação e dos Relatórios de Fiscalização da Coordenação-Geral de Projetos Especiais do Ministério das Comunicações, conforme proposto nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.137/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3613/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente e fazer a determinação abaixo transcrita, arquivando-se o processo, após ciência ao interessado:

1. Processo TC-037.052/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS/PI
1.2. Entidade: Hospital Regional Tibério Nunes (HRTN) - Município de Floriano/PI
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde que informe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, o resultado das providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis com vistas ao ressarcimento ao erário, ou, caso estas não tenham logrado êxito, à instauração da tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443/1992, c/c a Instrução Normativa TCU nº 56/2007, quanto às irregularidades verificadas no Hospital Regional Tibério Nunes, em Floriano/PI, conforme Relatório de Auditoria n° 11515 do DENASUS/PI;
1.7. Enviar cópia destes autos ao Fundo Nacional de Saúde, para subsidiar o cumprimento da determinação supra.

d) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 13); e

ACÓRDÃO Nº 3614/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.726/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adolfo Jose de Aquino (557.827.798-53).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul - SRTE/MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3615/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.892/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Cordeiro Lobo (080.589.701-15).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul - SRTE/MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3616/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.059/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Júlia Silva Brito (028.769.222-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. ao Ministério do Trabalho e Emprego que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de aposentadoria da interessada devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, o fato de o somatório dos tempos de serviço constantes do formulário "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações" divergir do total indicado no campo "Tempo de Serviço para Aposentadoria", além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual se arrima o ato de aposentadoria de que cuidam estes autos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3617/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.100/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Silva e Sousa (004.419.293-20).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão - SRTE/MA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de aposentadoria do interessado devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, o fato de o somatório dos tempos de serviço constantes do formulário "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações" divergir do total indicado no campo "Tempo de Serviço para Aposentadoria", além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual se arrima o ato de aposentadoria de que cuidam estes autos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3618/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-012.118/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Batista de Abreu (014.698.943-00); Newton Nunes de Lima (040.034.624-91); Manoel Galiza Oliveira Vieira (150.558.923-15).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí - SRTE/PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU que destaque dos autos o ato do Sr. Manoel Galiza Oliveira Vieira (150.558.923-15), a fim de que seja esclarecido se o valor da URP foi considerado na base de cálculo da média das remunerações de contribuição.

ACÓRDÃO Nº 3619/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão indenizatória judicial a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.136/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Demerson Dias (097.525.378-63)
1.2.1 Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3620/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.717/2008-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Cenilde Pereira de Oliveira (457.377.035-68); Gabriel Pereira de Oliveira Souza (045.981.155-05); Irene Salgado Marinho de Souza (009.084.117-40); Maria Vitoria Pereira de Oliveira Souza (045.981.175-40).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 3621/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 157 do Regimento Interno/TCU e 39 da Resolução/TCU n. 191/2006, em sobrestar o exame do ato de pensão militar a seguir indicado até o julgamento definitivo do Processo n. 95.00.24980-4, em trâmite na Justiça Federal - 13ª Vara Federal da Sessão Judiciária de Minas Ferais, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.726/2008-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Eusa Alves Guimarães (303.991.306-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. ao Serviço de Inativos e Pensionista da Marinha que, quando da decisão judicial definitiva, encaminhe a este Tribunal cópia do inteiro teor da sentença, com a certidão de trânsito em julgado.

ACÓRDÃO Nº 3622/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.728/2008-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Marineide Amancio da Silva (130.509.155-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3623/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **e**, e 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Diretoria de Inativos e Pensionistas da Marinha cumpra a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão n. 1.279/2012 - 2ª Câmara, Sessão de 6/3/2012:

1. Processo TC-030.020/2007-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Benedita Marta Botão França (270.352.123-53); Jose de Melo França (094.383.273-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3624/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas da Sra. Isa Maria Lelis Costa Simões regulares com ressalva e dar-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.459/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Carlos Antônio de Melo Ferreira (095.299.775-49); Elisia Maria Ribeiro de Souza Borges (164.387.285-00); Fábio Augusto Pereira da Paixão (881.882.995-53); Isa Maria Lelis Costa Simões (355.497.185-53); Jaciara Luiza Bastos Costa (293.921.605-34); Jandira Luiza de Araujo (090.840.885-49); Jocimar França dos Santos (454.180.045-49); Juciara Alves Lisboa (464.831.525-15); Laurisbelo de Souza Vaz (148.612.675-87).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia - SRTE/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia que observe o disposto na Instrução Normativa/TCU n. 55/2007, quanto ao correto registro dos atos de admissão e concessão de aposentadoria e pensão no sistema Sisac do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 3625/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.519/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Dulce Dirclair Huf Bais (255.224.859-49); Manuel Antonio do Amaral Sauer (037.165.207-30).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. ao Conselho Federal de Enfermagem que se abstenha de realizar despesas sem cobertura contratual, em cumprimento ao art. 60, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 3626/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento de multa formulado pelo Sr. Edivan Secundo Lopes, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **b**, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa aplicada ao responsável, por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão n. 9.712/2011 - 2ª Câmara, em 12 (doze) parcelas, atualizadas monetariamente, de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-019.387/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Edivan Secundo Lopes (142.955.474-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lajes/RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3627/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.331/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: João Otavio do Vale (087.758.931-34); João de Brito Filho (035.687.251-34); Márcia Ferreira de Paula Pinto (195.513.981-49); Vicente Coelho de Moraes (035.617.631-20).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paraúna/GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Célio Sanches dos Reis, OAB/GO n. 13.799; Frederico Ferreira de Alexandria, OAB/GO n. 27.440; Edgar Ferreira, OAB/GO n. 2.108; Paulo César Bernardo, OAB/GO n. 10.318.

1.6. Determinação:

1.6.1. à Secex/GO que encaminhe ao Denasus cópia do presente processo para que o órgão promova a baixa da inscrição dos responsáveis no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin em relação ao débito quantificado nestes autos.

ACÓRDÃO Nº 3628/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/BA:

1. Processo TC-016.316/2011-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3629/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao interessado e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MT:

1. Processo TC-022.275/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso - TRE/MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex/MT).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3630/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-023.209/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secex/BA.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3631/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia do presente processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-037.959/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação do Estado de Tocantins - Seduc/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3632/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer do presente feito, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-009.069/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Pierro Antônio Campestrini e Dário Tonolli, Vereadores.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Benedito Novo/SC.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.6.1. à Secex/SC que:

1.6.1.1. informe aos vereadores Pierro Antônio Campestrini e Dário Tonolli, da Câmara Municipal de Benedito Novo/SC, que as irregularidades noticiadas foram detectadas em trabalho de fiscalização executado pela CGU, em conformidade com o art. 50 da Lei n. 8.443/1992, e que já estão em curso as medidas administrativas necessárias ao seu saneamento;

1.6.1.2. promova, nos sistemas informatizados desta Casa, a alteração da natureza deste processo para Representação.

e) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 16).

ACÓRDÃO Nº 3633/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar os presentes atos, detectou as seguintes falhas e/ou inconsistências, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:

Ato de Antonia Candida de Carvalho (CPF 207.453.031-53)

Falhas que ensejam a inépcia do ato:

- Tempo de serviço informado diferente da soma dos tempos constantes no ato;
- Tempo de serviço insuficiente (total informado);
- Tempo de serviço insuficiente (soma dos tempos informados);

Falhas ou irregularidades adicionais:

- Fundamentos incompatíveis entre si;

Ato de Gilson Álvaro Machado (CPF 134.197.811-72)

Falhas que ensejam a inépcia do ato:

- Tempo de serviço informado diferente da soma dos tempos constantes no ato;
- Tempo de serviço insuficiente (total informado);
- Tempo de serviço insuficiente (soma dos tempos informados);

Falhas ou irregularidades adicionais:

- Fundamentos incompatíveis entre si;

Ato de Valdi Rodrigues de Souza (CPF 104.590.901-78)

Falhas que ensejam a inépcia do ato:

- Tempo de serviço informado diferente da soma dos tempos constantes no ato;
- Tempo de serviço insuficiente (total informado);
- Tempo de serviço insuficiente (soma dos tempos informados);

Falhas ou irregularidades adicionais:

- Fundamentos incompatíveis entre si;
- Rubrica que exige FC sem registro de FC;

Considerando a necessidade de se proceder à correção das referidas irregularidades ou ao esclarecimento da situação concreta previamente à apreciação da legalidade dos referidos atos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.010/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Candida de Carvalho (CPF 207.453.031-53); Gilson Álvaro Machado (CPF 134.197.811-72); e Valdi Rodrigues de Souza (CPF 104.590.901-78).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos de Antonia Candida de Carvalho, Gilson Álvaro Machado e Valdi Rodrigues de Souza no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta;

1.6.2. à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação exarada no subitem 1.6.1, arquivando os autos em seguida.

ACÓRDÃO Nº 3634/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos trataram das contas ordinárias, exercícios de 1996, do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, as quais, em 3 de março de 1998, foram julgadas regulares com ressalvas;

Considerando a verificação posterior de que, nos registros do então utilizado Sistema Processus, houve equívoco no CPF do responsável Sr. Carlos Alberto de Oliveira, tendo constado o nº 266.578.561-72, CPF do Sr. Carlos Alberto de Oliveira, servidor homônimo deste TCU que não detém qualquer relação com o presente feito, quando o CPF correto do responsável seria o nº 374.215.497-49;

Considerando que a referida inconsistência não maculou o texto da Relação nº 4/1998 - Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, inserida na Ata nº 5/1998, em Sessão de 3/3/1998 da Primeira Câmara, quando da apreciação das presentes contas;

Considerando que, por meio de alteração na base de dados deste TC 005.051/1997-5 no Sistema e-TCU, já foi promovida, pela 3ª Secex, a devida retificação dos dados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.051/1997-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1996)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto de Oliveira (CPF 374.215.497-49); Ivan de Aquino Viana (CPF 028.006.327-04); Marco Antonio Calixto Pádua (CPF 203.974.107-00); Orpet José Marques Peixoto (CPF 237.780.087-49); e Sergio Luiz da Motta Zorovich (CPF 245.015.577-53).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à 3ª Secex que:

1.6.1. comunique ao Sr. Carlos Alberto de Oliveira, portador do CPF 266.578.561-72, servidor desta Casa, que seu nome foi devidamente desvinculado do TC 005.051/1997-5 nos sistemas do Tribunal, esclarecendo que a inconsistência não maculou o texto da Relação nº 4/1998 - Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, inserida na Ata nº 05/98, em sessão de 3/3/1998 da Primeira Câmara, anexando cópia da publicação oficial da decisão original e encaminhando-lhe, na oportunidade, cópia da presente deliberação;

1.6.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3635/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.983/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Aldely Rocha Dias (CPF 005.348.545-91).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvador - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3636/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, e 157, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 39 da Resolução-TCU nº 191/2006, em sobrestar o presente processo durante o tempo em que se aguarda o recolhimento parcelado das importâncias devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.276/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jan Keuly Pessoa Aquino (CPF 498.501.803-15) e Maria Ione de Sousa (CPF 546.127.303-30).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Uruoca - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3637/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Nilson Farias Sousa, julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.959/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Nilson Farias Sousa (CPF 068.973.713-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Martinópole - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/CE que, nos termos do art. 4º da Portaria/SEGECEX 13/2011, dê ciência à Prefeitura Municipal de Martinópole/CE, bem como ao Sr. José Nilson Farias Sousa, responsável nos presentes autos, sobre a necessidade de autorização prévia do concedente no caso de alteração no Plano de Trabalho de convênios federais, nos moldes do art. 21 da IN/STN 01/97 e suas alterações.

ACÓRDÃO Nº 3638/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 212 do Regimento Interno, com relação ao Sr. Ferdinando de Araújo Milanez - Cel. Eng. QEMA falecido, sem julgamento de mérito, em razão da impossibilidade de desenvolvimento válido e regular do processo;

b) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1 regulares com ressalva, dando-lhes quitação:

1. Processo TC-008.152/2000-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 1999)

1.1. Responsáveis: Aguinaldo da Silva Ribeiro (CPF 654.392.367-91); Antonio Fabio de Vasconcelos Queiroga (CPF 655.830.004-49); Clevis Pedro Cruz Melo (CPF 228.035.561-20); Dario Brandão Pimentel (CPF 386.780.633-00); Ferdinando de Araujo Milanez (CPF 469.779.887-20); José Claudio Alencar Melo (CPF 808.818.077-53); Marcello Willian Pinto (CPF 010.921.597-46); Marlos da Cruz de Carvalho (CPF 168.618.888-93); Rinaldo José da Silva (CPF 019.481.364-90); e Ronaldo Tarcizio Vier (CPF 033.627.609-53).

1.2. Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção - CE/MD.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3639/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Levantamento autuado em cumprimento ao Acórdão 2110/2011-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do TC 017.256/2011-9;

Considerando que este Levantamento foi realizado na área de concessão de crédito instalação, na Superintendência Regional do Estado de Minas Gerais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária com vistas a avaliar as fragilidades da ação "Concessão de Crédito Instalação", especialmente nas modalidades aquisição e recuperação de mateiais de construção, identificando os motivos do bloqueio dos recursos às famílias beneficiárias e os potenciais riscos dele decorrentes;

Considerando que a presente fiscalização cumpriu seu objetivo, identificando os motivos do bloqueio dos recursos às famílias beneficiárias e os potenciais riscos dele decorrentes, fazendo um diagnóstico da SR06-MG, jurisdicionada da Secex/MG;

Considerando que o benefício estimado do presente trabalho corresponde aos subsídios para possíveis futuras ações de controle, em especial para a Secex/MG, decorrentes do conhecimento gerado **in loco** na sede da unidade jurisdicionada, como também para a 8ª Secex e para a Seprog;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.738/2012-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsável: Carlos Alberto Menezes de Calazans (CPF 497.945.236-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais - Incra/MG - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/MG que:

1.6.1. avalie a conveniência de incluir, oportunamente, em seus Planos de Fiscalização a serem submetidos à Segecex, as seguintes ações de controle:

1.6.1.1. auditoria de conformidade nos contratos e/ou eventuais termos de cooperação firmados com a finalidade de contratar a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural - Ater no âmbito da SR06-MG;

1.6.1.2. auditoria de sistema, na Relação dos Beneficiários dos assentamentos do estado de Minas Gerais, objetivando detectar, por intermédio de cruzamento com outros bancos de dados, a existência de beneficiários irregulares do Programa Nacional de Reforma Agrária;

1.6.2. encaminhe cópia da presente deliberação e do Relatório de Levantamento à 8ª Secex e à Seprog para que estas avaliem a conveniência e a oportunidade de uma auditoria operacional na Ação de Crédito Instalação a cargo do Incra;

1.6.3. arquive os presentes autos, com fundamento no art. 40, inciso V, da Resolução nº 191/2006.

PROCESSO EXCLUÍDO DA PAUTA
(a ser apreciado em relação)

Foi excluído da pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Aroldo Cedraz, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 007.136/2011-0 (com o Apenso nº 026.718/2009-1).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 16, organizada em 17 de maio corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3640 a 3669, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 002.010/2011-9, 002.700/2007-5, 015.227/2006-0, 020.459/2009-0, 021.194/2010-6, 021.329/2007-4, 021.469/2009-1 (com o Apenso nº 018.152/2008-8), 022.094/2009-7, 024.147/2006-7, 025.876/2009-6, 028.549/2011-2 e 029.295/2007-0, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

b) Procs. nºs 002.127/2011-3 (com o Apenso nº 026.832/2007-0), 012.888/2004-9, 020.125/2007-0 e 028.213/2008-9, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

c) Procs. nºs 013.255/2011-8, 013.621/2011-4, 014.952/2009-1, 022.391/2009-1, 024.114/2009-0, 027.380/2009-0 e 027.879/2011-9, relatados pelo Ministro José Jorge;

d) Procs. nºs 011.282/2012-6, 011.390/2012-3, 011.405/2012-0 e 033.800/2011-1, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

e) Procs. nºs 006.638/2009-1, 010.642/2011-0 (com o Apenso nº 032.379/2011-0) e 031.533/2010-8, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 3640/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.127/2011-3.

1.1. Apenso: 026.832/2007-0

2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Conselho Comunitário de Educação Cultura e Ação Social de São Miguel Paulista (CNPJ: 02.730.652/0001-07); Leandro da Silva Santos (CPF: 013.398.455-98).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Fernanda Amorim Sanna - OAB/SP nº 222.866; Gabriela Sbizue Soares de Araujo Pereira - OAB/SP nº 206.742; Walter P. P. de Andrade - OAB/SP nº 287.732.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Leandro da Silva Santos, Presidente do Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de São Miguel Paulista/SP - CCECAS, em razão de irregularidades verificadas na execução do Termo de Parceria nº 828.029/2006, que objetivava a alfabetização de jovens e adultos, com idade superior a 15 anos, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, condenando, solidariamente, o Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de São Miguel Paulista - CCECAS/SP e o Sr. Leandro da Silva Santos, ex-Presidente do Conselho, ao pagamento de R$ 438.372,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/4/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R$ 917,07 (novecentos e dezessete reais e sete centavos), já restituído em 11/7/2008;

9.2. aplicar ao Sr. Leandro da Silva Santos, ex-Presidente do Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de São Miguel Paulista - CCECAS/SP, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3°, da Lei 8.443/92, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3640-16/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3641/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 012.888/2004-9.

2. Grupo II- Classe I Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado: Renato Godinho Navarro (CPF n.º 118.646.726-68), ex-Presidente da Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto (Feop).

4. Entidade : Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (Indesp).

5. Relatores:

5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: José Carlos Lacerda Godinho (OAB/MG n.º 3.806)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n.º 2.904/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 anular, de ofício, o Acórdão n.º 2.904/2010-2ª Câmara;

9.2 considerar prejudicada a discussão de mérito deste recurso;

9.3 arquivar o presente processo devido à ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, conforme art. 211 do Regimento Interno;

9.4 dar ciência desta deliberação ao interessado, ao Ministério Público no Estado de Minas Gerais, e ainda ao Procurador da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3641-16/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3642/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.125/2007-0.

2. Grupo I - Classe do Assunto (II): Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Evaldo Gomes Bastos, CPF 190.711.593-53; e Raimundo Nonato Souza Silva, CPF 779.602.893-87.

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex/CE).

8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Carlos Mariz Santos, OAB/CE 14.623; Francisco Alysson Linhares da Silva, OAB/CE 14.563; Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab, OAB/CE 15.626.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS em desfavor dos Srs. Antônio Evaldo Gomes Bastos, ex-prefeito de Irauçuba/CE, e Raimundo Nonato Souza Silva, atual prefeito, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele ente por força do Convênio PGE 60/2002, que teve por objeto a execução de obras de construção de passagens molhadas em diversas localidades na zona rural do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Raimundo Nonato Souza Silva, prefeito do Município de Irauçuba/CE, excluindo-o da relação processual;

9.2. acolher as razões de justificativa do Senhor José Francisco dos Santos Rufino, ex-Diretor-Geral do Dnocs;

9.3. rejeitar as razões de justificativa do Senhor Francisco Edilson Ponte Aragão, ex-Coordenador Estadual do Dnocs no Estado do Ceará;

9.4. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, ex-prefeito do Município de Irauçuba/CE;

9.5. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/92, as contas do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, ex-prefeito do Município de Irauçuba/CE, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 138.214,09 (cento e trinta e oito mil, duzentos e quatorze reais e nove centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/12/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, ex-prefeito do Município de Irauçuba/CE, a multa prevista nos artigos 19, *caput*, e 57, ambos da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar ao Sr. Francisco Edilson Ponte Aragão, ex-Coordenador Estadual do Dnocs no Estado do Ceará, a multa prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.5, 9.6 e 9.7 supra, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.9. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.10. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3°, da Lei nº 8.443/92.

9.11. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e aos Senhores José Francisco dos Santos Rufino, ex-Diretor-Geral do Dnocs, e Francisco Edilson Ponte Aragão, ex-Coordenador Estadual do Dnocs no Estado do Ceará.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3642-16/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 3643/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.213/2008-9
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Maria Clara Christ (CPF 216.677.485-72)
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria de servidora vinculada ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato referente à concessão de aposentadoria de Maria Clara Christ (fls. 1/6), negando-lhe registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em virtude da averbação de tempo de serviço rural sem a devida comprovação dos recolhimentos previdenciários;

9.2. diante de decisão judicial, com trânsito em julgado, que protege o tempo rural averbado (MS nº 2007.04.00.0093422/PR), abster-se de fazer determinações ao Órgão de origem;

9.3. dar ciência do inteiro deste Acórdão ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3643-16/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3644/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.255/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Catarina e Silva (097.253.931-04).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Maria Catarina e Silva, ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília - FUB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Catarina e Silva, ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília - FUnB, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável à senhora Maria Catarina e Silva, no âmbito do MS nº 28.819/DF, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte.

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à senhora Maria Catarina e Silva o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3644-16/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3645/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.621/2011-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessada: Maria de Jesus Pires Salgado (CPF 006.263.842-49).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - UnB/MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Maria de Jesus Pires Salgado (CPF 006.263.842-49), ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Maria de Jesus Pires Salgado (CPF 006.263.842-49), recusando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Maria de Jesus Pires Salgado, no âmbito do MS nº 26.156/DF, junto ao STF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de esse recurso não ser provido;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Maria de Jesus Pires Salgado o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3645-16/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3646/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.952/2009-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Instituto Rumo Certo (03.576.606/0001-68) e Luiz Guilherme Neiva de Carvalho (227.173.907-15)
4. Entidade: Instituto Rumo Certo/RJ.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Instituto Rumo Certo e de seu ex-Diretor Presidente, Luiz Guilherme Neiva de Carvalho (227.173.907-15), em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos do Ministério dos Esportes, por meio do Convênio nº 042/2006, no valor de R$ 3.644.961,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais) para manutenção, no Município do Rio de Janeiro, de 21 núcleos do Programa Segundo Tempo, beneficiando 13.300 crianças, jovens e adolescentes da rede pública de ensino.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c**,** 19, *caput*, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Luiz Guilherme Neiva de Carvalho, condenando-o, solidariamente ao Instituto Rumo Certo, ao pagamento de R$ 2.724.840,00 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 16/8/2006, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R$ 62.926,13 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e treze centavos), devolvido em 27/6/2007;

9.2 aplicar, individualmente, ao Sr. Luiz Guilherme Neiva de Carvalho e ao Instituto Rumo Certo, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, se pagas após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217, do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, informando aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU; e

9.5 encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3646-16/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3647/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.391/2009-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Alves Bezerra, ex-Prefeito (159.684.302-06) e PLANGEC - Planejamento Geral Engenharia Civil Ltda. (CNPJ 00.512.684/0001-00).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogados constituídos nos autos: Hélio Martins (OAB/PA nº 11.043) e Manoel Machado Jr. (OAB/PA 9295).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças da extinta Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, atualmente SUDAM, em desfavor do Sr. José Alves Bezerra, ex-Prefeito Municipal de Tomé-Acú/PA, em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio 83/97, cujo objeto era a pavimentação em "blokrets", com drenagem em sarjetas com meio-fio de concreto, de avenida situada no núcleo urbano Quatro Bocas, naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. José Alves Bezerra;

9.2. com base no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. José Alves Bezerra multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Pará para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, **in fine**, do Regimento Interno.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3647-16/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3648/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.114/2009-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Paulo Genuino (CPF 413.704.739-15).
4. Entidade: Município de Rurópolis - PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX-PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, contra o Sr. José Paulo Genuino, ex-Prefeito Municipal de Rurópolis - AO (gestão 2000/2004), em virtude do não cumprimento do objeto do Convênio nº 164/2002, celebrado em 18/6/2002, entre o aludido Município e aquela Fundação, consistente na implantação de sistema de abastecimento de água nos Bairros Bela Vista, Vila Nova e Alvorada, localizados na área urbana do Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. José Paulo Genuino ao pagamento do valor de R$ 155.310,00 (cento e cinquenta e cinco mil e trezentos e dez reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 11/11/2002 até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. José Paulo Genuino, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 7º, **in fine**, do RITCU.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3648-16/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3649/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.380/2009-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Eduardo Azevedo, ex-Prefeito Municipal (CPF 014.473.512-15).
4. Entidade: Município de Jacareanga/PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará em desfavor do Sr. Eduardo Azevedo, ex-Prefeito do Município de Jacareanga/PA, em razão da execução parcial do Convênio nº 367/2001, que tinha por objeto a implantação de sistemas de abastecimento de água em 18 (dezoito) aldeias indígenas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Eduardo Azevedo, ex-Prefeito do Município de Jacareanga/PA, ao pagamento da importância original de R$ 463.860,23(quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e três centavos) atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 15/4/2002 (data de liberação da segunda parcela do convênio) até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inc. III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde;

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, aplicar ao Sr. Eduardo Azevedo multa no valor de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (conforme o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;

9.3. autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido, o parcelamento dos débitos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao responsável e à Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3649-16/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3650/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.879/2011-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.
3. Interessada: Neide de Faria (CPF 004.237.771-49).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - UnB/MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Neide de Faria (CPF 004.237.771-49), ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Neide de Faria (CPF 004.237.771-49), recusando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Neide de Faria, no âmbito do MS nº 26.156/DF, junto ao STF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de esse recurso não ser provido;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Neide de Faria o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3650-16/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3651/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.282/2012-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.
4. Interessados: Antonio Wilson Coelho Frota, CPF n. 020.082.973-49, e Bianca Frota Monte, CPF n. 999.058.763-91.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo de concessão de pensões civis em benefício de Antonio Wilson Coelho Frota e Bianca Frota Monte, respectivamente, viúvo e menor sob a guarda da Sra. Maria Marta Ines Lourinho Frota, ex-servidora da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensões civis instituídas pela Sra. Maria Marta Ines Lourinho Frota em benefício de Antonio Wilson Coelho Frota, viúvo, e Bianca Frota Monte, negando-se o registro correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários acima mencionados, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados a que se refere o subitem 9.1 deste Acórdão tiveram conhecimento do julgamento desta Corte;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4. orientar o órgão de origem, com fulcro no art. 262, § 2º, do RI/TCU, no sentido de que poderá emitir novo ato, em nome do outro beneficiário, o viúvo Antonio Wilson Coelho Frota, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, na forma do artigo 260, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas supramencionadas, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3651-16/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3652/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.390/2012-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo.
4. Interessadas: Elisete Batista de Avelar, CPF n. 828.142.367-68, e Maria Paula Batista Leal, CPF n. 124.526.667-50.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo de concessão de pensões civis em benefício de Elisete Batista de Avelar e Maria Paula Batista Leal, respectivamente, companheira e menor sob a guarda do Sr. Paulo Cezar Campos, ex-servidor da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensões civis instituídas pelo Sr. Paulo Cezar Campos em benefício de Elisete Batista de Avelar e Maria Paula Batista Leal, negando-se o registro correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias acima mencionados, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique às interessadas a respeito deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que as interessadas a que se refere o subitem 9.1 deste Acórdão tiveram conhecimento do julgamento desta Corte;

9.4. orientar o órgão de origem, com fulcro no art. 262, § 2º, do RI/TCU, no sentido de que avalie a possibilidade de emissão de novo ato, em nome da outra beneficiária, a companheira do instituidor, Elisete Batista de Avelar, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, na forma do artigo 260, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3652-16/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3653/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.405/2012-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins.
4. Interessados: Marcos Vinicius Cardoso dos Reis Lopes, CPF n. 051.394.911-92; Daniela Jacome Lima, CPF n. 027.398.841-76.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de pensão civil instituída pelo Sr. Lucio Alves de Lima, ex-servidor da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins, em que um dos beneficiários, Marcos Vinicius Cardoso dos Reis Lopes, enquadra-se na condição de menor sob guarda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída pelo Sr. Lucio Alves de Lima, ex-servidor da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins, em benefício de Marcos Vinicius Cardoso dos Reis Lopes, negando-se registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário acima mencionado, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado a que se refere o subitem 9.1 deste Acórdão teve conhecimento do julgamento desta Corte;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3653-16/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3654/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-033.800/2011-1
1.1. Apenso: TC 034.199/2011-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Novo Tempo Indústria e Comércio de Artigos Escolares Ltda., CNPJ 01.239.951/0001-80, e RCM Ramos Lombardi, CNPJ 68.352.350/0001-50.
4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração, da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte - ME.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos das Representações formuladas, com base no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, contra o Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 30/2011, promovido pelo Ministério do Esporte, que visa à aquisição de materiais esportivos a serem utilizados no âmbito do Programa Segundo Tempo, ao longo de 2012, em todo o território nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação que trata os presentes autos, bem como da outra a que se refere o TC 034.199/2011-0 (em apenso), por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes;

9.2. determinar à Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração, da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte - ME que, em futuras licitações:

9.2.1. indique, no processo administrativo da licitação, os motivos pelos quais decidiu por não permitir a participação de consórcios de empresas no processo licitatório, quando for o caso, em atenção ao disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VII, da Lei 9.784/1999 e à jurisprudência deste Tribunal;

9.2.2. explicite a análise de todas questões levantadas, por ocasião da apreciação de recurso administrativo interposto por licitante, em obediência ao art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.2.3. realize pesquisa de preços com amplitude suficiente para representar o mercado, em consonância com o disposto no art. 15, §1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 3º do Decreto n. 3.931/2001;

9.2.4. promova a publicidade do edital quando forem efetuadas alterações que possam afetar a formulação das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993 e art. 20, do Decreto n. 5.450/2005;

9.3. encaminhar cópia desta Deliberação, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, às empresas Novo Tempo Indústria e Comércio de Artigos Escolares Ltda. e RCM Ramos Lombardi e ao Ministério do Esporte;

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3654-16/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3655/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.638/2009-1.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Anderson José de Souza (CPF 161.737.082-72) e Penta Comércio e Construções Ltda. (CNPJ 02.487.664/0001-52).
4. Entidade: Município de Rio Preto da Eva/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lancini Bello (OAB/DF 30.737) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa em desfavor de Anderson José de Souza, ex-prefeito do Município de Rio Preto da Eva/AM, ante a verificação de irregularidades na prestação de contas dos recursos atinentes ao Convênio nº 074/2005-PCN/MD, cujo objeto consistia na construção de um campo de futebol, com recursos oriundos do Projeto Calha Norte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a empresa Penta Comércio e Construções Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Anderson José de Souza, com amparo nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, e condená-lo ao pagamento das quantias que se seguem, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que, na forma do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, comprove, juntamente com a empresa Penta Comércio e Construções Ltda., perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional:

9.2.1. em solidariedade com a empresa Penta Comércio e Construções Ltda., pelo débito no valor de R$ 48.273,87 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir de 18/5/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.2.2. individualmente, pelo débito correspondente às quantias de R$ 31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), R$ 211.641,18 (duzentos e onze mil, seiscentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) e R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), todas atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir de 29/12/2005 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Anderson José de Souza e à empresa Penta Comércio e Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, respectivamente, nos valores de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com amparo no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3655-16/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3656/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.642/2011-0.
1.1. Apenso: TC 032.379/2011-0.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Responsável/Interessado:
3.1. Responsável: Luiz Hamilton de Couto Junior (CPF 860.950.135-34).
3.2. Interessado: Procuradoria da República no Município de Jequié/BA.
4. Entidade: Município de Laje/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Procurador da República no Município de Jequié/BA, Ovídio Augusto Amoedo Machado, a partir do Inquérito Civil Público nº 1.14.008.000007/2011-71, instaurado para a apuração de responsabilidade do prefeito do Município de Laje/BA, Sr. Luiz Hamilton de Couto Junior, na celebração de contrato decorrente de suposta dispensa indevida de licitação, envolvendo a aplicação de recursos públicos federais oriundos do Convênio nº 100.144/2010 (Siafi nº 663.874), firmado com o Ministério da Integração Nacional;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Hamilton de Couto Junior, prefeito do Município de Laje/BA, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. determinar ao Ministério da Integração Nacional que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado da análise da prestação de contas final do Convênio nº 100.144/2010 e dos procedimentos adotados para a fiscalização, a fim de resguardar a regularidade da aplicação dos recursos repassados, em especial quanto à realização de vistoria **in loco** nas obras de recuperação das estradas vicinais do município e à eventual ocorrência de sobrepreço envolvendo os dois contratos firmados com a EG Construções Ltda.;
9.6. determinar à Secex/BA que monitore a determinação constante do item 9.5 do presente Acórdão e, caso não sejam devidamente esclarecidos os indícios de sobrepreço envolvendo os dois contratos firmados com a EG Construções Ltda., adote oportunamente medidas tendentes a resultar na instauração da devida tomada de contas especial; e
9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao autor da presente representação, Exmo. Sr. Procurador da República no Município de Jequié/BA, Ovídio Augusto Amoedo Machado, ao Ministério da Integração Nacional, à Câmara de Vereadores de Laje/BA e ao Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, tendo em vista o levantamento em andamento nos autos do TC 004.784/2012-0, autorizado pelo Acórdão 2.385/2011-TCU-Plenário.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3656-16/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3657/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.533/2010-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Vicente Amorim (CPF 066.588.902-00).
4. Entidade: Município de Pauini/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Lourdes Catarina Calderaro Afonso (OAB/AM 5.078).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa contra o Sr. José Vicente Amorim, ex-prefeito do Município de Pauini/AM (gestão 2005-2008), em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos relativos ao Convênio n° 28/PCN/2006 (Siafi nº 576311), celebrado em 13/12/2006 e com vigência prorrogada até 7/7/2009, cujo objeto era a construção de ginásio poliesportivo coberto, incluído o fornecimento de equipamentos, no âmbito do Programa Calha Norte - PCN;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. José Vicente Amorim, ex-prefeito, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2. julgar as presentes contas irregulares, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e condenar o Sr. José Vicente Amorim ao pagamento do débito no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde 14/1/2008 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;
9.3. aplicar ao Sr. José Vicente Amorim, com base no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e
9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fulcro no art. 209, § 7º, **in fine**, do RITCU.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3657-16/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3658/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.010/2011-9 (processo eletrônico)
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Município de Marcelino Vieira/RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que trata de irregularidades detectadas na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Marcelino Vieira/RN para realização de obras, aquisição de veículo automotor e gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, Política da Atenção Básica - PAB, notadamente no que se refere aos Programas Agentes Comunitários de Saúde - PACS, Saúde da Família - PSF e Saúde Bucal - PSB.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. Determinar ao Ministério da Saúde, que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação deste acórdão, adote as providências cabíveis junto ao Município de Marcelino Vieira/RN com vistas à:
9.1.1. instalação e operacionalização do aparelho de Raios-X, modelo coluna ION 70X, Série 0051008101016-B, doado pelo Ministério da Saúde ao Município de Marcelino Vieira/RN e atualmente localizado no Centro de Saúde Dona Laura daquele município;
9.1.2. instalação e operacionalização de equipamentos odontológicos em quantidade compatível com o número de profissionais alocados na área e com as respectivas cargas horárias de trabalho a que estão obrigados;
9.1.3. observância, por parte dos profissionais de saúde, à jornada de trabalho para a qual foram contratados pelo município;
9.2. determinar ao Ministério da Saúde que:
9.2.1. em cumprimento ao Capítulo III, item 5, inciso II, da Portaria/GM/MS 648 de 28/3/2006, e à alínea **D**, item 1, da Portaria MS/GM 2.488, de 21/10/2011, na impossibilidade de fazer cumprir as determinações objeto dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 desta deliberação, tome as providências necessárias para evitar prejuízo ao SUS, inclusive mediante suspensão dos repasses de recursos do Bloco de Atenção Básica ao Município de Marcelino Vieira/RN, tendo em vista que, segundo Relatório 6.155 do Serviço de Auditoria do Denasus no Estado do Rio Grande do Norte e Fiscalização do TCU ocorrida no período de 16/11 a 16/12/2011, os profissionais de saúde contratados pela referida edilidade não vêm cumprindo a jornada de trabalho para a qual foram contratados;
9.2.2. no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação deste acórdão, adote as medidas que entender cabíveis em relação aos pagamentos que vêm sendo feitos ao odontólogo do Programa Saúde Bucal Sr. Manoel Viana da Costa, (CBO 223293 e CNS 980016000017494), haja vista ter sido constatada acumulação daquele cargo com o de dentista do Município de Marcelino Vieira/RN, ambos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, nos horários de 7h às 11h e de 13h às 17h;
9.3. Determinar à Secex/RN que:
9.3.1. providencie a audiência dos agentes públicos nos termos sugeridos no relatório de inspeção autuado como peça 39, atentando à ressalva feita no item 6 do voto que fundamenta o presente **decisum**;
9.3.2. autue processo específico de monitoramento com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações ora endereçadas ao Ministério da Saúde (subitens 9.1 e 9.2);
9.4. Informar ao Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte e ao Tribunal de Contas daquele estado que:
9.4.1. no período de 1º/1/2010 a 7/12/2011, o Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN, Sr. José Ferrari de Oliveira, desempenhou, cumulativamente com o cargo de alcaide, atividade de médico do Programa Saúde da Família (PSF) com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e com pagamentos arcados pelo Município de Encanto/RN, em desconformidade com o disposto no art. 38, inciso II, da Constituição Federal de 1988;
9.4.2. a contrapartida municipal para o Sistema Único de Saúde não vem sendo depositada na conta do Fundo Municipal de Saúde, tampouco gerida pelo titular da pasta da saúde, em afronta ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.080/1990, segundo o qual a direção do Sistema Único de Saúde deve ser exercida "no âmbito dos Municípios, pelas respectivas Secretarias de Saúde ou órgão equivalente";
9.5. Encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam e do relatório de inspeção autuado como peça 39, ao Município de Marcelino Vieira/RN, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, ao Serviço de Auditoria do Denasus naquele estado, ao Ministério Público e Tribunal de Contas estaduais, para que tomem o devido conhecimento desta decisão;
9.6. Restituir os presentes autos à Secex/RN para que adote as providências a seu cargo.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3658-16/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3659/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.700/2007-5.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de reexame em Representação.
3. Recorrentes: Breno da Costa Barros (366.113.447-72); Nilda Martins de Brito (114.929.961-49); Caetano Cobucci Neto (149.400.941-20)
4. Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda - COGRL/SPOA/MF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: Tathiana Conde Villeth Cobucci - OAB/DF 30.398.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interpostos pelos recorrentes contra o Acórdão 2.472/2011-2ª Câmara que apreciou irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico 7/2007, aplicando multa aos recorrentes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, Parágrafo único, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Caetano Cobucci Net, Breno da Costa Barros e Nilda Martins de Brito, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. autorizar o desconto parcelado da multa nos vencimentos de Caetano Cobucci Neto, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. dar ciências deste acórdão aos recorrentes, bem como do voto e relatório que o fundamentam.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3659-16/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3660/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.227/2006-0 (com 3 volumes e 2 anexos em 3 volumes).

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jorge Luiz Miranda (CPF 328.001.007-10), Construtora Pavicol Ltda. (CNPJ 01.090.036/0001-76) e Município de Nanuque/MG (CNPJ 18.398.974/0001-30).

4. Unidade: Município de Nanuque/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/MG.

8. Advogados constituídos nos autos: Edemilson Elaido Vieira (OAB/MG 98.627), Hersino Matos e Meira Júnior (OAB/MG 90.159) e Roberto de Jesus (OAB/MG 64.451).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades relacionadas ao convênio 132/2002, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Nanuque/MG, tendo por objeto a reconstrução de pontes, pontilhões e muros de arrimo danificados pelas chuvas que atingiram aquela edilidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis arrolados nos presentes autos Construtora Pavicol Ltda.;

9.2. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e no art. 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Nanuque/MG comprove perante este tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias indicadas abaixo, atualizadas monetariamente a contar das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR	DATA
R$ 53.949,36	16/8/2002
R$ 6.557,04	16/8/2002
R$ 336,99	16/8/2002
R$ 74,72	16/8/2002
R$ 39.384,86	14/3/2003

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo Município de Nanuque/MG, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. determinar ao referido município que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no mencionado prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

9.5. dar ciência da presente deliberação ao Município de Nanuque/MG, à Construtora Pavicol Ltda. e ao Sr. Jorge Luiz Miranda.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3660-16/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3661/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 020.459/2009-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Consta Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Muritiba - BA (13.828.504/0001-46)

3.2. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Epifânio Marques Sampaio (052.805.835-53); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (37.517.158/0001-43).

4. Unidade: Prefeitura de Muritiba - BA (13.828.504/0001-46).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Augusto Teixeira Neto (OAB/BA 20.120); Edilton de Oliveira Teles (OAB/BA 18.475); e Valber Melo (OAB/MT 8.927)..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esta tomada de contas especial, originada da conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento nacional de auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), na Prefeitura Municipal de Muritiba - BA, com a finalidade de verificar a execução do convênio 2633/2003 (Siafi 497606), celebrado com o Ministério da Saúde, cujo objeto foi a aquisição de unidade móvel de saúde (UMS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **c**; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar, solidariamente, o Sr. Epifânio Marques Sampaio, a Srª Cléia Maria Trevisan Vedoin e a empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., ao pagamento da quantia de R$ 35.871,18 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), devidamente atualizada e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 6/8/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 aplicar, individualmente, aos responsáveis indicados no item precedente a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia integral da deliberação (relatório, voto e acórdão), à Procuradoria da República no Estado da Bahia, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, ao Ministério Público do Estado da Bahia, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

9.6. após as comunicações devidas, arquivar o presente processo.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3661-16/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3662/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.194/2010-6 (com 1 volume).

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Arileide Lira Perez Rodrigues (CPF 141.787.022-20).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/PA.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra a Srª Arileide Lira Perez Rodrigues, em decorrência do descumprimento ao compromisso por ela assumido no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em 26/12/1990, com vistas ao custeio de sua participação em curso promovido pela L'Université Paris 7, França, no período de fevereiro de 1991 a julho de 1992 na modalidade "Doutorado Sanduiche".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária de 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Srª Arileide Lira Perez Rodrigues, condenando-a ao pagamento da quantia de R$ 97.780,33 (noventa e sete mil setecentos e oitenta reais e trinta e três centavos), acrescida dos encargos legais devidos, calculados a partir de 8/9/2003, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do CNPq;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3662-16/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3663/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.329/2007-4 (com 2 volumes e 4 anexos em 6 volumes).

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ana Olívia Mansolelli (CPF 050.827.798-18), Antônio Alves de Souza (CPF 114.302.901-10), Antônio Wilson Botelho de Souza (CPF 120.591.101-49), Cláudia Brandão Gonçalves (CPF 024.901.317-70), Eliane da Cruz Corrêa (CPF 199.307.428-75), Ivanildo de Oliveira Martins (CPF 01.378.374-53), João Elias de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Moura Cordeiro (CPF 244.645.701-00), José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04), Nilo Brêtas Júnior (CPF 537.083.266-87) e Sabrina Mosca Silva (CPF 292.247.318-05).

4. Unidades: Fundo Nacional de Saúde (CNPJ 00.530.493/0001-71) e Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária (CNPJ 51.642.288/0001-39).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: 4ª e 7ª Secretarias de Controle Externo deste Tribunal.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre de Mendonça Wald (OAB/DF 1.505-A), Ana Paula Afonso Pereira (OAB/SP 295.485), Arnold Wald (OAB/SP 46.560-A), Arnold Wald Filho (OAB/SP 111.491-A), Barbara Bertazo (OAB/SP 180.603-E), Bernardo Cavalcanti Freira (OAB/SP 291.471), Bruna Christina Baldo Massa (OAB/SP 255.699), Bruno Bittar (OAB/DF 16.512), Cristina Drummond Mascarenhas (OAB/DF 26.495), Daniela Rodrigues Teixeira (OAB/DF 13.121), Edison Lima Andrade Júnior (OAB/SP 261.602), Eduardo Cezar Chad (OAB/SP 286.527), Érico Joaquim da Silva Junior (OAB/DF 23.529), Evandro Catunda de Clodoaldo Pinto (OAB/DF 10.759), Fábio da Costa Vilar (OAB/SP 167.078), Felipe Adjuto de Melo (OAB/DF 19.752), Gabriel Grubba Lopes (OAB/SP 270.869), José Arnaldo da Fonseca (OAB/DF 303), Júlia Schledron de Camargo (OAB/SP 173.203), Laís Magdaloni Agria (OAB/SP 174.165-E), Lívia Santos Mathiazi (OAB/SP 261.067), Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886), Marcus Vinicius Vita Ferreira (OAB/GO 17.648), Maria Eugênia Previtalli Cais (OAB/SP 273.166), Mariana Tavares Antunes (OAB/SP 154.639), Marina Gaesnly (OAB/SP 229.618-A), Mayta Versiani Cardoso (OAB/DF 26.827), Natalie Fang Hamaoui (OAB/SP 181.568-E), Nathalia de Freitas Melo (OAB/SP 202.858), Renata Lorenzi Iório (OAB/SP 173.155-E), Rodrigo Ribeiro Fleury (OAB/SP 176.286) e Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, que trata de irregularidades na aprovação, celebração, reformulação e execução do convênio 4.185/2004, firmado entre Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária e o Ministério da Saúde, tendo por finalidade dar "apoio financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srᵉˢ José Menezes Neto, Antônio Wilson Botelho de Sousa e Ivanildo de Oliveira Martins (falecido em 25/11/2010) e rejeitar aquelas referentes às Srªs Eliane da Cruz Corrêa e Cláudia Brandão Gonçalves Silva e aos Srᵉˢ Antônio Alves de Souza, João Elias de Moura Cordeiro e Nilo Brêtas Júnior, assim como parte daquelas de interesse das Srªs Ana Olívia Mansolelli e Sabrina Mosca Silva;

9.2. abster-se de aplicar multa ao Sr. Antônio Alves de Souza, tendo em vista já ter sido ele multado pelo TCU no âmbito do TC 018.701/2004-9 em razão de irregularidades semelhantes as que ensejaram sua audiência neste TC 021.329/2007-4;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Srª Eliane da Cruz Corrêa e aplicar a multa prevista no art. 58, inciso I, da referida Lei Orgânica, no valor individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.4. aplicar às Srªs Ana Olívia Mansolelli, Cláudia Brandão Gonçalves Silva e Sabrina Mosca Silva e aos Srᵉˢ João Elias de Moura Cordeiro e Nilo Brêtas Júnior a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 no valor individual de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.6.1. ao Ministro da Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, à Controladoria-Geral da União da Presidência da República e à Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária, para que tomem ciência desta deliberação;

9.6.2. à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas cabíveis, conforme previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992; e

9.6.3. à Procuradoria da República no Município de Santos, na pessoa da Procuradora da República Carolina Lourenção Brighenti, em atenção ao Ofício 185, de 22/5/2006, dirigido à Divisão de Auditoria do Ministério da Saúde em São Paulo.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3663-16/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3664/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.469/2009-1.

1.1. Apenso: 018.152/2008-8

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adriano Xavier Pivetta (494.076.270-04); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (37.517.158/0001-43).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

4. Unidade: Prefeitura de Nova Mutum - MT (24.772.162/0001-06).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex/7).

8. Advogado constituído nos autos: Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5.300-B)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial instaurada contra Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., Adriano Xavier Pivetta e Cléia Maria Trevisan Vedoin, em virtude de irregularidades na execução do Convênio 2727/2003, por intermédio do qual foram transferidos R$ 99.950,00 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, em 26/3/2004, para aquisição Unidade Móvel de Saúde (UMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. nos termos do art. 93 da Lei 8.443/1992 e dos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 56/2007, c/c o disposto no item 9.2 do Acórdão TCU 2.647/2007-Plenário, determinar o arquivamento deste processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, no valor de R$ 16.886,19 (dezesseis mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), a cujo pagamento, acrescido dos encargos legais, de 3/5/2004 até a data do pagamento, continuarão obrigados os responsáveis solidários, Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., Adriano Xavier Pivetta e Cléia Maria Trevisan Vedoin;

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que inclua o nome dos responsáveis indicados no item precedente no cadastro informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), ante a exigência constante do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa-TCU 56/2007, e sua eventual exclusão, em caso de quitação do débito, conforme o art. 6º da referida Instrução Normativa;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados e aos responsáveis.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3664-16/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3665/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.094/2009-7.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Luiz Fernando de Souza (569.211.957-91); Maria Loedir de Jesus Lara (890.050.741-91); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (03.737.267/0001-54)

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

4. Unidade: Prefeitura de Piraí - RJ (29.141.322/0001-32).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4).

8. Advogadas constituídas nos autos: Eveline Silva Bousada (OAB/DF 11.742); Karina Stern de Siqueira (OAB/RJ 99.412).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio 175/2000, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piraí/RJ e o Fundo Nacional de Saúde - FNS, no valor total de R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), vigência de 21/6/2000 a 14/11/2001, e cujo objeto era a aquisição de unidade móvel de saúde do tipo van zero quilômetro com gabinete médico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. excluir da relação processual a Srª Maria Loedir de Jesus Lara;

9.2. nos termos do art. 93 da Lei 8.443/1992 e dos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa-TCU 56/2007, c/c o disposto no item 9.2 do Acórdão TCU 2.647/2007-Plenário, determinar o arquivamento deste processo sem o cancelamento do débito, no valor de R$ 1.612,53 (um mil seiscentos e doze reais e cinquenta e três centavos), a cujo pagamento, acrescido dos encargos legais, de 23/1/2001 até a data do pagamento, continuarão obrigados os responsáveis solidários;

9.3. determinar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS as providências para o cumprimento da exigência constante do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa-TCU 56/2007;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e aos responsáveis.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3665-16/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 3666/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.147/2006-7 (com 1 volume e 2 anexos em 5 volumes).

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adarcí Vieira de Araújo (CPF 112.042.906-44) e José Hermando Lemos (CPF 191.597.306-68), ex-prefeitos, e Município de Cascalho Rico/MG (CNPJ 18.259.374/0004-91).

4. Unidade: Município de Cascalho Rico/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/MG.

8. Advogados constituídos nos autos: Charlton Heston Barbosa (OAB/MG 85.947) e Terezinha Maria Vieira Ferro (OAB/MG 54.712).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude da não prestação de contas final e da não aplicação da contrapartida municipal referente ao Termo de Responsabilidade 1652/MPAS/SAS/1998, aprovado pela Portaria 99/MPAS/SAS/1998 e firmado entre o Município de Cascalho Rico/MG e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com vistas à construção de um centro de atendimento a famílias carentes e à aquisição de equipamentos que deveriam ser instalados no referido centro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis arrolados nos presentes autos os Srᵉˢ Adarcí Vieira de Araújo e José Hermando Lemos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Município de Cascalho Rico/MG ao pagamento da quantia original de R$ 25.881,30 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta centavos), acrescidas dos encargos legais devidos, calculados a partir de 14/4/2004, fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, de seu Regimento Interno;

9.3. em atendimento ao pedido formulado pelo ente municipal em suas alegações de defesa, autorizar desde logo o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. determinar ao referido município que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito no mencionado prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

9.5. dar ciência da presente deliberação ao Município de Cascalho Rico/MG e aos Srᵉˢ Adarcí Vieira de Araújo e José Hermando Lemos.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3666-16/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3667/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.876/2009-6.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria Helena Zampieri (323.473.088-15); Maria da Paz Passos (012.180.182-91); Sonia Regina Carrasco (687.898.668-00)

3.2. Responsável: Maria Helena Zampieri (323.473.088-15).

4. Unidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame por Maria Helena Zampieri, contra o Acórdão 4.800/2011 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1 conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 determinar à Universidade Federal de São Paulo que:

9.2.1 adote as medidas cabíveis para obter o ressarcimento dos valores pagos à Senhora Maria Helena Zampieri a título da parcela judicial de 26,05% da URP, a partir da prolação do 4.800/2011 - 2ª Câmara;

9.2.2 encaminhe ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentos comprobatórios e informações acerca das providências adotadas em cumprimento ao presente Acórdão;

9.3 determinar à Sefip o monitoramento da presente deliberação;

9.4 dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3667-16/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3668/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.549/2011-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Jorge Luiz Mendes da Cunha (CPF 672.489.344-53) e Jose Ribamar de Souza (CPF 074.182.134-68).

4. Unidade: Prefeitura de São Rafael/RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/RN (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão das irregularidades apresentadas na aplicação de recursos do SUS, levantadas em auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), nos períodos de 6 a 9/5/2002 e de 10 a 14/6/2002, abrangendo o período de outubro/2001 a outubro/2002, conforme Relatório de Auditoria 335, de 10/10/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **c**; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar as contas irregulares e condenar o Sr. José Ribamar de Souza, solidariamente com o Sr Jorge Luiz Mendes da Cunha, ao recolhimento das quantias abaixo especificadas , fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento das quantias, aos cofres do Fundo Nacional da Saúde (FNS), acrescidas das atualizações e dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas referenciadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original do Débito (R$)	Data da Ocorrência:
1.414,84	5/2/2001
1.425,00	23/3/2001
980,00	23/4/2001
3.150,00	29/4/2001
9.607,50	31/12/2001

9.2. aplicar, individualmente, aos Srᵉˢ José Ribamar de Souza e Jorge Luiz Mendes da Cunha, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, acrescidos das atualizações legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3668-16/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3669/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.295/2007-0.

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Responsáveis: Michel Silvestre Zouaim Assbu (096.304.307-20)

4. Unidade: Hospital Universitário Cassiano Antonio Morais - Hucam.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - ES (Secex/ES).

8. Advogado constituído nos autos: Ary Lopes Ferreira - OAB 430/ES.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação com a finalidade de apurar responsabilidades pelo fornecimento pela empresa Baxter Hospital Ltda. de insumos, materiais e equipamentos de Terapia Renal Substitutiva (Diálise Peritonial) para o serviço de Nefrologia do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Hucam, sem realização de licitação e celebração de contrato.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal c/c inciso III do art. 237 do Regimento Interno/TCU em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. aplicar ao responsável a multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4. determinar a remessa de cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentarem, ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo (Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001502/2007-80); ao Juízo Titular da 2ª Vara Federal Cível, onde tramita a ação civil pública por improbidade administrativa nº 2007.50.016103-1; e à Reitoria da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Representante neste feito;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 16/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3669-16/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 16/2012 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 020.365/2009-2 e 016.468/2010-4 (Ministro Aroldo Cedraz);

b) nºs 012.950/2003-9, com o Apenso nº 013.228/2003-4 e 007.915/2007-1 (Ministro Raimundo Carreiro); e

c) nº 011.419/2012-1 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e trinta e um minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 23 de maio de 2012.

AROLDO CEDRAZ
na Presidência

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2012

Presidente: EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI PARGENDLER
Secretária: Belª. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros FELIX FISCHER (Vice-Presidente), JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Corregedor-Geral da Justiça Federal), TEORI ZAVASCKI, CASTRO MEIRA, OLINDO HERCULANO DE MENEZES, MARIA HELENA CISNE, NEWTON DE LUCCA, MARGA INGE BARTH TESSLER e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal GABRIEL DE JESUS TEDESCO WEDY (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe), foi aberta a sessão.

Inicialmente, o Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. WAGNER AUGUSTO DA SILVA COSTA, representante da Secretaria de Reforma do Judiciário.

Em seguida, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00191

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 191, DE 29 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA JUSTIÇA FEDERAL - EXERCÍCIO 2011.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução.

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00077

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL - FASE ABRIL DE 2012 E REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 192, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou a resolução.

PROCESSO N. 2008.16.3089

ASSUNTO: REEXAME DOS EFEITOS DA DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL QUE REAJUSTOU O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS.

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, acolhendo a manifestação da Secretaria de Controle Interno, reconsiderou a decisão tomada na sessão de 18/3/2010, vencidos os Conselheiros Olindo Menezes, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00155

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES A SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E A EX-SERVIDORES, CONFORME DISPÕE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO N. 106, DE 26 DE MAIO DE 2010.

INTERESSADOS: Débora Galgany Vieira Torreão Braz, Victor Marcus de Oliveira Castro e Milca Célia Gusmão

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, reconheceu os passivos nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00090

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA QUE SEJA AUTORIZADO O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO DAQUELA REGIÃO, MEDIANTE EMENDAS PARLAMENTARES, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO N. 179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, autorizou a execução das obras.

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00244

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA QUE SEJA AUTORIZADO O INÍCIO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPO FORMOSO-BA, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO N. 179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, autorizou a execução da obra.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00206

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO JUIZ FEDERAL CASEM MAZLOUM.

INTERESSADO: Juiz Federal Casem Mazloum

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Conselheiro Newton de Lucca.

PROCESSO N. PCO-2012/00017

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR SERVIDOR DA 4ª REGIÃO, MEDIANTE O QUAL REQUER O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE DIÁRIAS EM FACE DE DESLOCAMENTO EM SERVIÇO.

INTERESSADO: Servidor Luciano Martins Vidor

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00047

ASSUNTO: REQUERIMENTOS DE DIVERSAS ASSOCIAÇÕES SOLICITANDO O RECONHECIMENTO DO DIREITO ADQUIRIDO DE ACRÉSCIMO DE 17% AO TEMPO DE SERVIÇO, JÁ AVERBADO OU POR AVERBAR, DOS MAGISTRADOS EM FACE DA EC N. 20/1998.

INTERESSADOS: Associação dos Juízes Federais do Rio Grande do Sul - Ajufergs, Associação dos Juízes Federais da 1ª Região - Ajufer e Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe

RELATOR: Conselheiro TEORI ZAVASCKI

DECISÃO: O Conselho, por maioria, indeferiu o pedido nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Maria Helena Cisne e Newton de Lucca, que votaram no sentido de que se aguarde o posicionamento do STF, e o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, que não conheceu do pedido.

PROCESSO N. 2011.16.1075

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO JUIZ FEDERAL GUSTAVO PONTES MAZZOCCHI.

INTERESSADO: Juiz Federal Gustavo Pontes Mazzocchi

RELATOR: Conselheiro OLINDO MENEZES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu, em parte, os embargos nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. 2008.16.2077

ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FERERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DOS EFEITOS DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO N. 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, NO QUE DIZ RESPEITO À FORMA DE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATORA: Conselheira MARIA HELENA CISNE

DECISÃO: Após o voto da relatora, pediu vista antecipada a Conselheira Marga Tessler, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2011.16.1476

ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ACERCA DOS EFEITOS DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO N. 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, NO QUE DIZ RESPEITO À FORMA DE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATORA: Conselheira MARIA HELENA CISNE

DECISÃO: Após o voto da relatora, pediu vista antecipada a Conselheira Marga Tessler, aguardando os demais para votar.

Na sequência, o Conselheiro Newton de Lucca apresentou uma questão de ordem relacionada à majoração da tabela de retribuição dos serviços prestados na área de ensino, em face de uma instrução normativa recentemente editada pela Enfam. Esclareceu, ainda, que não autorizou tal majoração com o intuito de pesquisar sobre como a matéria tinha sido disciplinada pelo Conselho da Justiça Federal. Assim, verificou a existência da Resolução n. 88, de 12 de maio de 1993, bastante defasada, tendo em vista que ainda anotava, à época, valores em UFIR.

Após, o Corregedor-Geral da Justiça Federal, Ministro João Otávio de Noronha, informou que a matéria está sendo objeto de estudo no Centro de Estudos Judiciários. Assim, sugeriu ao Conselheiro Newton de Lucca que fizesse uma consulta à Corregedoria-Geral da Justiça Federal para que pudessem apresentar uma proposta de regulamentação no âmbito dos tribunais regionais federais.

Finalizando, o Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 21 de maio, segunda-feira, a partir das 14 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

A sessão encerrou-se às 16 horas e 25 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

Conselheiro ARI PARGENDLER

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0008943-74.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CRISTIANO DE CASTRO ARAUJO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010059-18.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FRANCISCA DANIELLE VIEIRA ROLIM
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010372-76.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: GUSTAVO VERONA LEMOS
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014722-10.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: LUIZA DE MARILAC LOPES CASTRO E OUTROS
PROC./ADV.: ARACÉLI ALVES RODRIGUES E OUTROS
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013916-72.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: SUZANA EMILIA CHAVES CASTRO RIBEIRO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010320-80.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010323-35.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: VALERIA SILVA DE MENEZES
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0010048-86.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FABIANA DE SOUSA BARBOSA AMORIM
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010045-34.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010044-49.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: HERMIONE SILVA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008547-97.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CLAUDIA CARDIM LEITE
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012346-51.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA MOURA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012344-81.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: RITA MARIA MEDEIROS
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0020307-43.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: LILIAN DE AMORIM MADUREIRA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015019-17.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: LUIS HENRIQUE DE SOUZA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015013-10.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: GERARDO ALVES LIMA FILHO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015011-40.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: HECTORY RODRIGUES LOBO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015007-03.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARCOS SMIDT
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014727-32.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FRANCISCO AMARAL MANSO JÚNIOR
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0014707-41.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ROSÂNGELA SANTOS ROSA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0048495-46.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: VANESSA FARIA BARCELOS
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0048489-39.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: LUIZA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010369-24.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: GLAUCIA SIMONE ALENCAR HENRIGER MACHADO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0048221-82.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARIANA MACIEL DE ALENCASTRO DE LACERDA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0048867-92.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARISA BECIL FERREIRA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0047779-19.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARCOS AURELIO GONÇALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008127-92.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ADRIANA SIMONE DE ALMEIDA ROCHA E LIMA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010060-03.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FRANCISCO ANTÔNIO BRANDÃO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010069-62.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: DARLAN MACEDO SOUZA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009747-42.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: DEMÉTRIO DE AZEVEDO AQUINO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010036-72.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: DANIELA ALVES DE MEDEIROS LEITE
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL OAB: DF-22256
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0010034-05.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: IOMAR DOS REMEDIOS PINHEIRO SOUSA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009739-65.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CLAUDIA FERNANDA ALMEIDA SOUZA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009732-73.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: DJANIRO GONÇALVES NASCIMENTO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008598-11.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: AGNALDO MEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008129-62.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ACY APARECIDA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009747-42.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: DEMÉTRIO DE AZEVEDO AQUINO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0008580-87.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ALESSANDRA MUNIZ MARQUES
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010035-87.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: IVONE CARMO CORREA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008586-94.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CIRIO ALBERTO TEIXEIRA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008577-35.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ALEXANDRE FURQUIM HENRIQUES
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008572-13.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CARLA KATHARINE MACEDO BONFIM
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0008567-88.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CARMELICE GONÇALVES DE TORRES
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008566-06.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CINTIA FATIMA DE LIMA FERNANDES SANTOS
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047769-72.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MANSUR MATTAR
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0046417-79.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: KATIA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0048215-75.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CELINA GUILHERME DA SILVA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047547-07.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EDVALDO SANTOS GUIMARAES JUNIOR
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0012345-66.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ROBERTO GOUVEIA TANNUS JÚNIOR
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013910-65.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: SONIA LUCIA BREDER GUIMARAES
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013918-42.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARCIO ANTONIO MARTINS SOUTO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013922-79.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: SIMONI BATISTA DE JESUS
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014704-86.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARCELO DA CRUZ CODEGO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0012339-59.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOAO ARAUJO DE ASEVEDO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013919-27.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARCO ANTONIO VIEIRA SCARPATI
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013913-20.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: STWART MOACIR MACHADO GOMES
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014705-71.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MANUEL BENEVAL ADELINO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013908-95.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: RUBEM JOSÉ CADENA PINTO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010068-77.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: GUSTAVO CARVALHO TERRA DE FARIA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0010057-48.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ETIANE VARGAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009737-95.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EDSON PEREIRA DE SANTANA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009727-51.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ELIEZER ALDRIN FERREIRA LEITE
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0024508-78.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: LUCILEIA CARVALHO FERREIRA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0020329-04.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARISE CARNEIRO SARAIVA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502272-02.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSANE DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: EUGÊNIO PACHELLY CORTÊS DE MEDEIROS OAB: RN-5807

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de acórdão. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 15 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0521233-86.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE ANTONIO EVANGELISTA DA COSTA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Incidente de Uniformização nº 0504526-71.2007.4.05.8102, como representativo da controvérsia, nestes termos:
"PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO PADRÃO E GENÉRICO. VIOLAÇÃO DO DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ADEQUADA DEVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ANULAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Este Colegiado possui entendimento consolidado no sentido de que a parte litigante possui o constitucional direito de ver a sua pretensão acolhida ou rechaçada pelo Poder Judiciário através de manifestação jurisdicional que veicule adequada fundamentação, nos termos do inciso IX do art. 93 da Carta Constitucional. Esse direito não sofre relativização pela circunstância de se tratar de feito em curso perante os Juizados Especiais Federais, regido, por conseqüência, pelos princípios da celeridade, informalidade, simplicidade e informalidade. Decisões concisas e objetivas não prescindem de ser adequadamente fundamentadas, de forma a possibilitar a devolução da prestação jurisdicional aos litigantes.
2. Decisão genérica equivale a decisão não fundamentada e implica negativa de prestação jurisdicional, sendo que a sua chancela caracteriza o afastamento da possibilidade de controle da atividade jurisdicional. O acórdão de fls. 129 não indica o motivo do provimento do recurso inominado interposto pelo INSS, sequer abrindo espaço para o manejo de Incidente de Uniformização, que foi movido por presunção de razões adotadas no julgamento.
3. Confirmação de entendimento desta TNU veiculado no acórdão prolatado nos autos do Pedilef 0502440-02.2008.4.05.8100, de 30/09/2011, Relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, ao qual se imprimiu a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação pacificada.
4. Anulação do acórdão recorrido, com determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para prolação de outro."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos a Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 15 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504722-10.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ HÉLIO DA SILVA NUNES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Incidente de Uniformização nº 0504526-71.2007.4.05.8102, como representativo da controvérsia, nestes termos:
"PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO PADRÃO E GENÉRICO. VIOLAÇÃO DO DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ADEQUADA DEVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ANULAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
1. Este Colegiado possui entendimento consolidado no sentido de que a parte litigante possui o constitucional direito de ver a sua pretensão acolhida ou rechaçada pelo Poder Judiciário através de manifestação jurisdicional que veicule adequada fundamentação, nos termos do inciso IX do art. 93 da Carta Constitucional. Esse direito não sofre relativização pela circunstância de se tratar de feito em curso perante os Juizados Especiais Federais, regido, por conseqüência, pelos princípios da celeridade, informalidade, simplicidade e informalidade. Decisões concisas e objetivas não prescindem de ser adequadamente fundamentadas, de forma a possibilitar a devolução da prestação jurisdicional aos litigantes.
2. Decisão genérica equivale a decisão não fundamentada e implica negativa de prestação jurisdicional, sendo que a sua chancela caracteriza o afastamento da possibilidade de controle da atividade jurisdicional. O acórdão de fls. 129 não indica o motivo do provimento do recurso inominado interposto pelo INSS, sequer abrindo espaço para o manejo de Incidente de Uniformização, que foi movido por presunção de razões adotadas no julgamento.
3. Confirmação de entendimento desta TNU veiculado no acórdão prolatado nos autos do Pedilef 0502440-02.2008.4.05.8100, de 30/09/2011, Relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, ao qual se imprimiu a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação pacificada.
4. Anulação do acórdão recorrido, com determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para prolação de outro."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos a Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 15 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502435-74.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRCIA MARIA SOARES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Incidente de Uniformização nº 0504526-71.2007.4.05.8102, como representativo da controvérsia, nestes termos:
"PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO PADRÃO E GENÉRICO. VIOLAÇÃO DO DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ADEQUADA DEVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ANULAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
1. Este Colegiado possui entendimento consolidado no sentido de que a parte litigante possui o constitucional direito de ver a sua pretensão acolhida ou rechaçada pelo Poder Judiciário através de manifestação jurisdicional que veicule adequada fundamentação, nos termos do inciso IX do art. 93 da Carta Constitucional. Esse direito não sofre relativização pela circunstância de se tratar de feito em curso perante os Juizados Especiais Federais, regido, por conseqüência, pelos princípios da celeridade, informalidade, simplicidade e informalidade. Decisões concisas e objetivas não prescindem de ser adequadamente fundamentadas, de forma a possibilitar a devolução da prestação jurisdicional aos litigantes.
2. Decisão genérica equivale a decisão não fundamentada e implica negativa de prestação jurisdicional, sendo que a sua chancela caracteriza o afastamento da possibilidade de controle da atividade jurisdicional. O acórdão de fls. 129 não indica o motivo do provimento do recurso inominado interposto pelo INSS, sequer abrindo espaço para o manejo de Incidente de Uniformização, que foi movido por presunção de razões adotadas no julgamento.
3. Confirmação de entendimento desta TNU veiculado no acórdão prolatado nos autos do Pedilef 0502440-02.2008.4.05.8100, de 30/09/2011, Relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, ao qual se imprimiu a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação pacificada.
4. Anulação do acórdão recorrido, com determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para prolação de outro."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos a Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 15 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500713-08.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GLAYCE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de esferocitose, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial. Ressalte-se que, na data da realização da perícia, a requerente possuía a idade de 15 anos.
3. Verificação da incapacidade para a vida independente- matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 08 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500427-21.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOBSON LOOGAM SOARES MATOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Incidente de Uniformização nº 0504526-71.2007.4.05.8102, como representativo da controvérsia, nestes termos:
"PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO PADRÃO E GENÉRICO. VIOLAÇÃO DO DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ADEQUADA DEVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ANULAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
1. Este Colegiado possui entendimento consolidado no sentido de que a parte litigante possui o constitucional direito de ver a sua pretensão acolhida ou rechaçada pelo Poder Judiciário através de manifestação jurisdicional que veicule adequada fundamentação, nos termos do inciso IX do art. 93 da Carta Constitucional. Esse direito não sofre relativização pela circunstância de se tratar de feito em curso perante os Juizados Especiais Federais, regido, por conseqüência, pelos princípios da celeridade, informalidade, simplicidade e informalidade. Decisões concisas e objetivas não prescindem de ser adequadamente fundamentadas, de forma a possibilitar a devolução da prestação jurisdicional aos litigantes.
2. Decisão genérica equivale a decisão não fundamentada e implica negativa de prestação jurisdicional, sendo que a sua chancela caracteriza o afastamento da possibilidade de controle da atividade jurisdicional. O acórdão de fls. 129 não indica o motivo do provimento do recurso inominado interposto pelo INSS, sequer abrindo espaço para o manejo de Incidente de Uniformização, que foi movido por presunção de razões adotadas no julgamento.
3. Confirmação de entendimento desta TNU veiculado no acórdão prolatado nos autos do Pedilef 0502440-02.2008.4.05.8100, de 30/09/2011, Relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, ao qual se imprimiu a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação pacificada.
4. Anulação do acórdão recorrido, com determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para prolação de outro."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos a Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 15 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503204-45.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARLOS WANDERSON RODRIGUES BEZERRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Incidente de Uniformização nº 0504526-71.2007.4.05.8102, como representativo da controvérsia, nestes termos:
"PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO PADRÃO E GENÉRICO. VIOLAÇÃO DO DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ADEQUADA DEVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ANULAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
1. Este Colegiado possui entendimento consolidado no sentido de que a parte litigante possui o constitucional direito de ver a sua pretensão acolhida ou rechaçada pelo Poder Judiciário através de manifestação jurisdicional que veicule adequada fundamentação, nos termos do inciso IX do art. 93 da Carta Constitucional. Esse direito não sofre

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

relativização pela circunstância de se tratar de feito em curso perante os Juizados Especiais Federais, regido, por conseqüência, pelos princípios da celeridade, informalidade, simplicidade e informalidade. Decisões concisas e objetivas não prescindem de ser adequadamente fundamentadas, de forma a possibilitar a devolução da prestação jurisdicional aos litigantes.
2. Decisão genérica equivale a decisão não fundamentada e implica negativa de prestação jurisdicional, sendo que a sua chancela caracteriza o afastamento da possibilidade de controle da atividade jurisdicional. O acórdão de fls. 129 não indica o motivo do provimento do recurso inominado interposto pelo INSS, sequer abrindo espaço para o manejo de Incidente de Uniformização, que foi movido por presunção de razões adotadas no julgamento.
3. Confirmação de entendimento desta TNU veiculado no acórdão prolatado nos autos do Pedilef 0502440-02.2008.4.05.8100, de 30/09/2011, Relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, ao qual se imprimiu a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação pacificada.
4. Anulação do acórdão recorrido, com determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para prolação de outro."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos a Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 15 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502693-44.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIKA EVILYN ALBUQUERQUE SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Incidente de Uniformização nº 0504526-71.2007.4.05.8102, como representativo da controvérsia, nestes termos:
"PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO PADRÃO E GENÉRICO. VIOLAÇÃO DO DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ADEQUADA DEVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ANULAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
1. Este Colegiado possui entendimento consolidado no sentido de que a parte litigante possui o constitucional direito de ver a sua pretensão acolhida ou rechaçada pelo Poder Judiciário através de manifestação jurisdicional que veicule adequada fundamentação, nos termos do inciso IX do art. 93 da Carta Constitucional. Esse direito não sofre relativização pela circunstância de se tratar de feito em curso perante os Juizados Especiais Federais, regido, por conseqüência, pelos princípios da celeridade, informalidade, simplicidade e informalidade. Decisões concisas e objetivas não prescindem de ser adequadamente fundamentadas, de forma a possibilitar a devolução da prestação jurisdicional aos litigantes.
2. Decisão genérica equivale a decisão não fundamentada e implica negativa de prestação jurisdicional, sendo que a sua chancela caracteriza o afastamento da possibilidade de controle da atividade jurisdicional. O acórdão de fls. 129 não indica o motivo do provimento do recurso inominado interposto pelo INSS, sequer abrindo espaço para o manejo de Incidente de Uniformização, que foi movido por presunção de razões adotadas no julgamento.
3. Confirmação de entendimento desta TNU veiculado no acórdão prolatado nos autos do Pedilef 0502440-02.2008.4.05.8100, de 30/09/2011, Relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, ao qual se imprimiu a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação pacificada.
4. Anulação do acórdão recorrido, com determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para prolação de outro."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos a Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 15 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501309-52.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DOUGLAS MAIA CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Incidente de Uniformização nº 0504526-71.2007.4.05.8102, como representativo da controvérsia, nestes termos:
"PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO PADRÃO E GENÉRICO. VIOLAÇÃO DO DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ADEQUADA DEVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ANULAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
1. Este Colegiado possui entendimento consolidado no sentido de que a parte litigante possui o constitucional direito de ver a sua pretensão acolhida ou rechaçada pelo Poder Judiciário através de manifestação jurisdicional que veicule adequada fundamentação, nos termos do inciso IX do art. 93 da Carta Constitucional. Esse direito não sofre relativização pela circunstância de se tratar de feito em curso perante os Juizados Especiais Federais, regido, por conseqüência, pelos princípios da celeridade, informalidade, simplicidade e informalidade. Decisões concisas e objetivas não prescindem de ser adequadamente fundamentadas, de forma a possibilitar a devolução da prestação jurisdicional aos litigantes.
2. Decisão genérica equivale a decisão não fundamentada e implica negativa de prestação jurisdicional, sendo que a sua chancela caracteriza o afastamento da possibilidade de controle da atividade jurisdicional. O acórdão de fls. 129 não indica o motivo do provimento do recurso inominado interposto pelo INSS, sequer abrindo espaço para o manejo de Incidente de Uniformização, que foi movido por presunção de razões adotadas no julgamento.
3. Confirmação de entendimento desta TNU veiculado no acórdão prolatado nos autos do Pedilef 0502440-02.2008.4.05.8100, de 30/09/2011, Relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, ao qual se imprimiu a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação pacificada.
4. Anulação do acórdão recorrido, com determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para prolação de outro."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos a Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 15 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501123-23.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE EDILSON SILVA JUNIOR
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Incidente de Uniformização nº 0504526-71.2007.4.05.8102, como representativo da controvérsia, nestes termos:
"PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO PADRÃO E GENÉRICO. VIOLAÇÃO DO DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ADEQUADA DEVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ANULAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
1. Este Colegiado possui entendimento consolidado no sentido de que a parte litigante possui o constitucional direito de ver a sua pretensão acolhida ou rechaçada pelo Poder Judiciário através de manifestação jurisdicional que veicule adequada fundamentação, nos termos do inciso IX do art. 93 da Carta Constitucional. Esse direito não sofre relativização pela circunstância de se tratar de feito em curso perante os Juizados Especiais Federais, regido, por conseqüência, pelos princípios da celeridade, informalidade, simplicidade e informalidade. Decisões concisas e objetivas não prescindem de ser adequadamente fundamentadas, de forma a possibilitar a devolução da prestação jurisdicional aos litigantes.
2. Decisão genérica equivale a decisão não fundamentada e implica negativa de prestação jurisdicional, sendo que a sua chancela caracteriza o afastamento da possibilidade de controle da atividade jurisdicional. O acórdão de fls. 129 não indica o motivo do provimento do recurso inominado interposto pelo INSS, sequer abrindo espaço para o manejo de Incidente de Uniformização, que foi movido por presunção de razões adotadas no julgamento.
3. Confirmação de entendimento desta TNU veiculado no acórdão prolatado nos autos do Pedilef 0502440-02.2008.4.05.8100, de 30/09/2011, Relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, ao qual se imprimiu a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação pacificada.
4. Anulação do acórdão recorrido, com determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para prolação de outro."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos a Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 15 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509293-90.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO JAIRTON DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Incidente de Uniformização nº 0504526-71.2007.4.05.8102, como representativo da controvérsia, nestes termos:
"PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO PADRÃO E GENÉRICO. VIOLAÇÃO DO DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ADEQUADA DEVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ANULAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
1. Este Colegiado possui entendimento consolidado no sentido de que a parte litigante possui o constitucional direito de ver a sua pretensão acolhida ou rechaçada pelo Poder Judiciário através de manifestação jurisdicional que veicule adequada fundamentação, nos termos do inciso IX do art. 93 da Carta Constitucional. Esse direito não sofre relativização pela circunstância de se tratar de feito em curso perante os Juizados Especiais Federais, regido, por conseqüência, pelos princípios da celeridade, informalidade, simplicidade e informalidade. Decisões concisas e objetivas não prescindem de ser adequadamente fundamentadas, de forma a possibilitar a devolução da prestação jurisdicional aos litigantes.
2. Decisão genérica equivale a decisão não fundamentada e implica negativa de prestação jurisdicional, sendo que a sua chancela caracteriza o afastamento da possibilidade de controle da atividade jurisdicional. O acórdão de fls. 129 não indica o motivo do provimento do recurso inominado interposto pelo INSS, sequer abrindo espaço para o manejo de Incidente de Uniformização, que foi movido por presunção de razões adotadas no julgamento.
3. Confirmação de entendimento desta TNU veiculado no acórdão prolatado nos autos do Pedilef 0502440-02.2008.4.05.8100, de 30/09/2011, Relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, ao qual se imprimiu a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação pacificada.
4. Anulação do acórdão recorrido, com determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para prolação de outro."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos a Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 15 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0500976-03.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DENYS DE SOUSA SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO OAB: CE-10101
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Incidente de Uniformização nº 0504526-71.2007.4.05.8102, como representativo da controvérsia, nestes termos:
"PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO PADRÃO E GENÉRICO. VIOLAÇÃO DO DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ADEQUADA DEVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ANULAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
1. Este Colegiado possui entendimento consolidado no sentido de que a parte litigante possui o constitucional direito de ver a sua pretensão acolhida ou rechaçada pelo Poder Judiciário através de manifestação jurisdicional que veicule adequada fundamentação, nos termos do inciso IX do art. 93 da Carta Constitucional. Esse direito não sofre relativização pela circunstância de se tratar de feito em curso perante os Juizados Especiais Federais, regido, por conseqüência, pelos princípios da celeridade, informalidade, simplicidade e informalidade. Decisões concisas e objetivas não prescindem de ser adequadamente fundamentadas, de forma a possibilitar a devolução da prestação jurisdicional aos litigantes.
2. Decisão genérica equivale a decisão não fundamentada e implica negativa de prestação jurisdicional, sendo que a sua chancela caracteriza o afastamento da possibilidade de controle da atividade jurisdicional. O acórdão de fls. 129 não indica o motivo do provimento do recurso inominado interposto pelo INSS, sequer abrindo espaço para o manejo de Incidente de Uniformização, que foi movido por presunção de razões adotadas no julgamento.
3. Confirmação de entendimento desta TNU veiculado no acórdão prolatado nos autos do Pedilef 0502440-02.2008.4.05.8100, de 30/09/2011, Relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, ao qual se imprimiu a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação pacificada.
4. Anulação do acórdão recorrido, com determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para prolação de outro."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos a Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 15 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013906-28.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INES ALVES MIRANDA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008554-89.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANGELA RAMOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008548-82.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CLAUDIA CRISTINA FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010038-42.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: DANIELA RUMBELSPERGER
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223 - SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.
1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
3. Recurso especial provido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 57, DE 15 DE MAIO DE 2012

O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez não precedida de auxílio-doença, quando concedidos na vigência da Lei n. 9.876/1999, devem ter o salário de benefício apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado ou do número de contribuições mensais no período contributivo.
Precedentes:
PEDILEF 2009.51.51.066212-3, julgamento: 02/8/2011. DOU 16/9/2011.
PEDILEF 2009.51.51.018405-5, julgamento: 13/9/2010. DOU 18/11/2011.
PEDILEF 0026098-09-2009.4.01.3600, julgamento: 06/9/2011. DOU 25/11/2011.
PEDILEF 2009.51.51.009014-0, julgamento: 29/4/2012.
Publique-se.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 58, DE 15 DE MAIO DE 2012

Não é devido o reajuste na indenização de campo por força da alteração trazida pelo Decreto n. 5.554/2005.
Precedentes:
PEDILEF 2007.43.00.903550-1, julgamento: 10/5/2010. DJ 5/11/2010.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PEDILEF 0027714-87.2007.4.01.3600, julgamento: 06/9/2011. DOU 21/10/2011.
PEDILEF 2007.30.00.907017-0, julgamento: 02/8/2011. DOU 28/10/2011.
PEDILEF 2007.80.13.505654-8, julgamento: 02/8/2011. DOU 18/11/2011.
PEDILEF 0028648-79.2006.4.01.3600, julgamento: 29/3/2012. DOU 11/5/2012.
PEDILEF 0026466-86.2007.4.01.3600, julgamento: 25/4/2012.
Publique-se.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 59, DE 15 DE MAIO DE 2012

A ausência de declaração do objeto postado não impede a condenação da ECT a indenizar danos decorrentes do extravio, desde que o conteúdo da postagem seja demonstrado por outros meios de prova admitidos em direito.

Precedentes:
PEDILEF 2005.84.00.506649-9, julgamento: 19/10/2009. DJ 25/2/2010.
PEDILEF 2007.34.00.701364-8, julgamento: 05/5/2011. DOU 17/6/2011.
PEDILEF 2010.32.00.700133-8, julgamento: 29/3/2012. DOU 11/5/2012.
PEDILEF 0505123-05.2010.4.05.8500, julgamento: 29/3/2012. DOU 11/5/2012.
PEDILEF 2006.71.50.001751-2, julgamento: 25/4/2012.
Publique-se.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 163, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Memorando nº 289/GAPRE/AGEST, de 16 de maio de 2012, resolve:

TRANSFORMAR, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/06, 02 (duas) Funções Comissionadas de Ajudante, código STM-FC-01, da Assessoria de Gestão Estratégica (AGEST), previstas no Ato nº 312, de 30 de dezembro de 2011, em 01 (uma) Função Comissionada de Supervisor I, código STM-FC-04, junto à citada Assessoria, restando um saldo no valor de R$ 151,45 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), para futuras transformações.

Alte.-Esq. ALVARO LUIZ PINTO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 1º quadrimestre de 2012, constante do Anexo desta Portaria.

Des. BRANDÃO TEIXEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**303.196**	**4.862**
Pessoal Ativo	248.482	4.801
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	248.482	4.801
Pessoal Inativo e Pensionistas	54.714	61
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	130	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	54.584	61
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**55.257**	**1**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	627	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	54.630	1
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**247.938**	**4.861**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**252.800**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,043448
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,076116%	442.881
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,072310%	420.736

FONTE: SIAFI - Mês de Abril/2012(fechado) e SECON/CCF/SOF/TRE-MG. Emitido em 14/mai/2012 às 11h e 53m.

[1] Valor divulgado pela Portaria STN nº 324 de 17/05/2012.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Na Despesa Bruta com Pessoal estão computados R$ 36.120 mil concernentes à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias). Desse valor, R$ 35.888 mil referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB.0031 (Contribuição Previdenciária da União).

MARIA LEONOR ALMEIDA BARBOSA DE O . SANTOS
Secretária de Orçamento e Finanças

ADRIANO DENARDI JÚNIOR
Secretário de Controle Interno e Auditoria

ELIZABETH REZENDE BARRA
Diretora-Geral

Des. BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 187, DE 23 DE MAIO DE 2012

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e § 2° do art. 55, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° - Publicar o Relatório do Primeiro Quadrimestre de Gestão Fiscal do exercício de 2012, desta Corte, constituído de um anexo.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARCOS CAVALCANTI ALBUQUERQUE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	77.347	-
Pessoal Ativo	67.404	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	67.404	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Pessoal Inativo e Pensionistas	9.943	
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista	9.943	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.580	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.050	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.529	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	66.767	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	66.767	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,011475
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,022319	129.863
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,021203	123.370

FONTE: SIAFI2011/2012, SIAFI GERENCIAL, SECON/COF/SAO/TRE-PB, 21/mai/2012, 14h.

[1]Valor referente à Portaria STN nº 324, de 17/5/2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.

Des. MARCOS CAVALCANTI ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB

ANA EMÍLIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO
Coordenadora do Controle Interno do TRE/PB

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.871, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

Aprova o Regulamento da II Gincana Nacional de Economia - 2012.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15.444/2012;

Considerando a atribuição de contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica conferida pelo art. 7º alínea 'a' da Lei nº 1411/51;

Considerando a necessidade de estimular a integração entre as Instituições de Ensino de Ciências Econômicas, os estudantes de Economia e os Conselhos Regionais de Economia; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da II Gincana Nacional de Economia - 2012, instituída pela Resolução nº 1.854, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente do Conselho

ANEXO

CAPÍTULO I - REGULAMENTO DA II GINCANA NACIONAL DE ECONOMIA

Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º O Conselho Federal de Economia promoverá a II Gincana Nacional de Economia - 2012 na cidade de Belo Horizonte/MG, em parceria com os Conselhos Regionais de Economia, com os seguintes objetivos: I - estimular a integração entre as INSTITUIÇÕES DE ENSINO de Ciências Econômicas e seus alunos de Economia; II - desenvolver e aplicar os conceitos, conciliando a prática com a teoria; III - possibilitar aos participantes uma simulação na administração restrita de variáveis macroeconômicas; IV - proporcionar envolvimento dos estudantes de Economia com as atividades dos Conselhos Regionais de Economia.

Seção II - Da Participação

Art. 2º A competição se destina a estudantes de graduação sequencial e formação tecnológica presencial, semipresencial e a distância, em Ciências Econômicas, regularmente matriculados em instituições de ensino superior dos Estados Brasileiros credenciados pelo MEC - Ministério da Educação, não havendo limitações relativas a período ou idade. §1º Um mesmo participante não poderá integrar mais de uma equipe. §2º Os participantes de curso a distância serão considerados como alunos inscritos da unidade da Federação de seu domicilio, devendo comprovar quando solicitado. Art. 3º Poderão participar da II Gincana Nacional de Economia - 2012 os estudantes vencedores das Gincanas Regionais de Economia, atendidos os seguintes critérios: I - os Conselhos Regionais de Economia - CORECONs deverão inscrever até 2 (duas) duplas de estudantes de 2 (duas) Instituições de Ensino distintas, vencedoras das Gincanas realizadas no seus respectivos estados; II - caso não tenha sido realizada a Gincana Regional, os CORECONs poderão selecionar até 2 (duas) duplas de estudantes de 2 (duas) Instituições de Ensino distintas para inscrição na Gincana Nacional; III - em caso de desistência justificável de algum participante, durante o período da inscrição, a faculdade deverá substituir por outra dupla de estudantes, nas mesmas condições mencionadas para os demais; IV - os integrantes das duplas deverão estar matriculados na mesma instituição de ensino. Art. 4º Os Conselhos Regionais de Economia poderão inscrever gratuitamente as duplas de estudantes pelo site www.cofecon.org.br/gincana mediante preenchimento completo do formulário e Termo de Aceite para Inscrição. § 1º A inscrição efetuada no site acarreta confirmação de participação das duplas na Gincana. Na hipótese de ausência da dupla representante devidamente inscrita no site, a instituição de ensino arcará com o pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) referente às despesas de garantia de reserva de hospedagem. § 2º Os participantes autorizam a cessão de seus dados cadastrais ao Conselho Federal de Economia e aos Conselhos Regionais de Economia para utilização em futuras ações referentes à Gincana, assim como cedem seus direitos e autorizam a veiculação de seus nomes, voz e imagem de forma gratuita para a divulgação da competição, por tempo indeterminado, tanto no Brasil quanto no exterior. § 3º As duplas participantes se comprometem em representar o seu Estado na grande final de cada Edição da Gincana Nacional de Economia. § 4º Caso necessário, será disponibilizada às equipes declaração de participação para ser apresentada na instituição de ensino ou no local de trabalho, desde que formalmente solicitada. Art. 5º A participação na II Gincana Nacional de Economia - 2012 implica necessariamente no aceite integral e irrevogável de todos os termos, condições e cláusulas do presente Regulamento. Art. 6º É vedada a participação na competição de qualquer empregado, estagiário ou terceirizado que mantenha vínculo profissional com o Sistema COFECON/CORECONs, assim como professores e coordenadores. Art. 7º Todos os participantes terão isenção de taxa na obtenção de registro como estudante junto ao seu respectivo Conselho Regional de Economia durante a realização da Gincana. Para o registro deverão ser cumpridos os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente e apresentados os documentos previstos. Art. 8º A participação na Gincana não implica em nenhum recolhimento de taxa de inscrição ou qualquer outra taxa de participação, desde que a equipe compareça ao evento, conforme § 1º do artigo 4º deste Regulamento.

Seção III - Do Jogo

Art. 9º A competição se dará por meio de um jogo simulador com elementos de política econômica, macroeconomia e conhecimentos de economia em geral, estimulando os participantes ao aprofundamento no estudo das disciplinas. Art. 10. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Economia providenciarão a divulgação deste regulamento junto às Instituições de Ensino Superior dos Estados Brasileiros credenciados pelo MEC - Ministério da Educação. Art. 11. Todos os documentos e orientações necessárias para a preparação das equipes nas Instituições de Ensino estarão disponíveis para download no site da Gincana (www.cofecon.org.br/gincana), além das informações contendo as instruções de uso do software relacionadas à competição. Art. 12. O suporte será prestado pelo Setor de Informática do Conselho Federal de Economia, por meio do e-mail gincana@cofecon.org.br ou pelo telefone (61) 3208-1800, no horário das 9h às 18h. Art. 13. A instalação e utilização do software são de responsabilidade da Instituição de Ensino participante cabendo ao Conselho Federal de Economia fornecer todas as informações e orientações necessárias para auxiliar no esclarecimento de eventual dificuldade. Art. 14. O Conselho Federal de Economia não se responsabiliza pela indevida utilização do software ou eventual prejuízo ocorridos na instalação, sendo necessária a leitura do manual do software e a aceitação do termo de utilização antes de proceder à instalação.

Seção IV - Da Competição

Art. 15. A II Gincana Nacional de Economia - 2012 terá o seguinte cronograma geral: I - inscrições até 24 de agosto de 2012; II - período da competição: 12 e 14 de setembro de 2012; III - local: Belo Horizonte/MG. Art. 16. O número de fases, as escolas participantes, os nomes dos alunos, os horários das partidas, os critérios de classificação e eventual composição de chaves dependerão da quantidade de inscrições. Parágrafo Único. Cada fase terá regras próprias que deverão ser cumpridas por todos os participantes. Art. 17. O Conselho Federal de Economia disponibilizará os equipamentos necessários à realização dos jogos, oferecendo condições para todas as equipes. Art. 18. A disponibilização de equipamentos prevista no artigo anterior visa preservar o princípio da isonomia a todas as equipes participantes. Art. 19. Não haverá espaço para torcida ou visitantes no local da competição, sendo os dados dos jogos disponibilizados no site da Gincana ao final de cada fase.

Seção V - Das Despesas com Alimentação, Hospedagem e Deslocamento

Art. 20. Cada Conselho Regional de Economia providenciará transporte e hospedagem em hotel próximo ao local do evento para as equipes participantes. Art. 21. O Conselho Federal de Economia providenciará alimentação durante o período da competição para todas as equipes participantes, desde que informados os nomes dos representantes, até um dia após a data prevista para confirmação das inscrições. Art. 22. As despesas com alimentação fora do horário da competição deverão ser custeadas pela faculdade, alunos participantes, apoiadores ou entidade representativa que se proponha a custear.

Seção VI - Das Premiações

Art. 23. Os integrantes das equipes vencedoras receberão os seguintes prêmios: I - 1º lugar: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada estudante, no total de R$ 3.000,00 (três mil reais); II - 2º lugar: R$ 1.000,00 (um mil reais) para cada estudante, no total de R$ 2.000,00 (dois mil reais); III - 3º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada estudante, no total de R$ 1.000,00 (um mil reais). Art. 24. Serão entregues também aos participantes e às Instituições de Ensino certificados de participação na Gincana em cerimônia de encerramento dos jogos e comemoração dos vencedores.

Seção VII - Das Penalidades

Art. 25. Serão desclassificadas as equipes que tentarem invadir e/ou violar os sistemas do jogo ou tentarem, de qualquer forma, adulterar os resultados de equipes na competição. Art. 26. Serão desclassificadas também as equipes que, por si ou por seus integrantes, agirem de forma inadequada, irresponsável, desrespeitosa ou antiética em relação às demais equipes, colegas e interlocutores da Coordenação da Gincana e do Conselho Federal de Economia, bem como aquelas que deixarem de comparecer em qualquer das partidas. Art. 27. Estarão desclassificadas da competição as equipes que não apresentarem, quando solicitadas, os comprovantes de matrícula de todos os seus componentes, ou quaisquer outros documentos eventualmente necessários para atestar a veracidade das informações e o preenchimento das condições exigidas para participação no jogo.

Seção VIII - Da Comissão Organizadora e Julgadora

Art. 28. Será constituída uma Comissão Organizadora e uma Comissão Julgadora para a edição da II Gincana Nacional de Economia - 2012, a serem coordenadas por um membro do Plenário do Conselho Federal de Economia. Art. 29. Caberá à Comissão Julgadora o recebimento, análise e solução, à luz do Edital de Regulamento de cada Edição, de ocorrências apresentadas pelos competidores. Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e/ou Comissão Julgadora, cujas decisões, nos termos desta Resolução, são soberanas e irrecorríveis. Art. 31. Este regulamento é o documento oficial da II Gincana Nacional de Economia 2012 para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes nos sites, nos manuais, nos regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado no presente regulamento.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 96, de 18-5-2012, Seção 1, pág. 295, com incorreção no original.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.991, DE 10 DE MAIO DE 2012
(Publicada no DOU de 23-5-2012)

ANEXO ÚNICO (*)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	2.999.254,92	3.024.183,00
Receitas de capital	0,00	0,00
Total de receitas	2.999.254,92	3.024.183,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	2.864.254,92	2.873.183,00
Despesas de capital	135.000,00	151.000,00
Total das despesas	2.999.254,92	3.024.183,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	1.482.218,00	1.482.218,00
Receitas de capital	0,00	199.927,18
Total de receitas	1.482.218,00	1.682.145,18
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	1.417.004,00	1.416.429,62
Despesas de capital	65.214,00	265.715,56
Total das despesas	1.482.218,00	1.682.145,18

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	2.602.433,52	2.651.033,52
Receitas de capital	224.079,40	683.368,96
Total de receitas	2.826.512,92	3.334.402,48
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	2.683.512,92	3.086.780,48
Despesas de capital	143.000,00	247.622,00
Total das despesas	2.826.512,92	3.334.402,48

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	2.282.461,67	2.429.961,67
Receitas de capital	152.000,00	152.000,00
Total de receitas	2.434.461,67	2.581.961,67
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	2.316.510,83	2.464.010,83
Despesas de capital	117.950,84	117.950,84
Total das despesas	2.434.461,67	2.581.961,67

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA ESTADO DE RORAIMA
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	1.625.024,94	1.484.342,14
Receitas de capital	0,00	0,00
Total de receitas	1.625.024,94	1.484.342,14
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	1.613.024,94	1.466.542,14
Despesas de capital	12.000,00	17.800,00
Total das despesas	1.625.024,94	1.484.342,14

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	36.641.000,00	38.839.000,00
Receitas de capital	48.000,00	414.000,00
Total de receitas	36.689.000,00	39.253.000,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	35.769.000,00	38.947.000,00
Despesas de capital	920.000,00	306.000,00
Total das despesas	36.689.000,00	39.253.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	83.083.000,00	86.383.000,00
Receitas de capital	21.387.000,00	21.387.000,00
Total de receitas	104.470.000,00	107.770.000,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	78.303.870,00	81.603.870,00
Despesas de capital	26.166.130,00	26.166.130,00
Total das despesas	104.470.000,00	107.770.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	6.016.600,00	6.016.600,00
Receitas de capital	1.009.000,00	1.829.000,00
Total de receitas	7.025.600,00	7.845.600,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	6.014.600,00	6.014.600,00
Despesas de capital	1.011.000,00	1.831.000,00
Total das despesas	7.025.600,00	7.845.600,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	2.938.000,00	2.933.300,00
Receitas de capital	60.000,00	507.700,00
Total de receitas	2.998.000,00	3.441.000,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	2.747.088,65	3.115.965,05
Despesas de capital	250.911,35	325.034,95
Total das despesas	2.998.000,00	3.441.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	8.200.000,00	8.348.000,00
Receitas de capital	9.000.000,00	1.272.000,00
Total de receitas	17.200.000,00	9.620.000,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	8.200.000,00	9.120.000,00
Despesas de capital	9.000.000,00	500.000,00
Total das despesas	17.200.000,00	9.620.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	5.325.000,00	5.930.000,00
Receitas de capital	0,00	0,00
Total de receitas	5.325.000,00	5.930.000,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	5.206.700,00	5.778.700,00
Despesas de capital	118.300,00	151.300,00
Total das despesas	5.325.000,00	5.930.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	2.519.600,00	2.519.600,00
Receitas de capital	0,00	94.800,00
Total de receitas	2.519.600,00	2.614.400,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	2.479.630,93	2.479.630,93
Despesas de capital	39.969,07	134.769,07
Total das despesas	2.519.600,00	2.614.400,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª reformulação

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	3.024.183,00	3.385.661,04
Receitas de capital	0,00	0,00
Total de receitas	3.024.183,00	3.385.661,04
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	2.873.183,00	3.033.994,54
Despesas de capital	151.000,00	351.666,50
Total das despesas	3.024.183,00	3.385.661,04

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
2ª reformulação

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	1.482.218,00	1.546.983,18
Receitas de capital	199.927,18	207.482,18
Total de receitas	1.682.145,18	1.754.465,36
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	1.416.429,62	1.481.191,62
Despesas de capital	265.715,56	273.273,56
Total das despesas	1.682.145,18	1.754.465,18

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª reformulação

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	2.519.600,00	2.519.600,00
Receitas de capital	94.800,00	145.400,00
Total de receitas	2.614.400,00	2.665.000,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	2.479.630,93	2.402.630,93
Despesas de capital	134.769,07	262.369,07
Total das despesas	2.614.400,00	2.665.000,00

(*) Publicado em parte por ter sido omitido no DOU nº 99, de 23-5-2012, Seção 1, pág. 112.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DECISÃO Nº 11, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo Administrativo CFMV nº: 2894/2006
Requerente: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
Assunto: Renovação e ampliação do Programa de Residência em Medicina Veterinária (PRMV).
Prazo do reconhecimento: 20/02/2016
Fundamentação: Arts. 1º ao 11; 14; 16 ao 18, da Res. CFMV nº 824/06 e Art. 35 da Res. CFMV nº 895/08.
Decisão: Aprovada a renovação e ampliação do PRMV da UFSM nas áreas e subáreas:
Área: Clínicas Médica e Cirúrgica Veterinárias
Subáreas e Vagas:
Clínica Médica de Pequenos Animais - 03 vagas em R1 e 03 vagas em R2;
Clínica de Grandes Animais - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2;
Laboratório Clínico - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2;
Anestesiologia - 02 vagas em R1 e 01 vaga em R2;
Cirurgia - 01 vaga em R1;
Diagnóstico por Imagem - 01 vaga em R1.
Área: Saúde Pública
Subárea e Vaga:
Doenças Infecciosas e Parasitárias dos Animais Domésticos - 01 vaga em R1;
Área: Patologia Veterinária
Subárea e Vaga:
Ornitopatologia e Micotoxicologia - 01 vaga em R1.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 12, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo Administrativo CFMV nº: 5121/2005
Requerente: Universidade de São Paulo-USP
Assunto: Renovação e ampliação do Programa de Residência em Medicina Veterinária (PRMV).
Prazo do reconhecimento: 20/02/2016
Fundamentação: Arts. 1º ao 11; 14; 16 ao 18, da Res. CFMV nº 824/06 e Art. 35 da Res. CFMV nº 895/08.
Decisão: Aprovada a renovação e ampliação do PRMV da USP nas áreas e subáreas:
Área: Patologia Veterinária
Subárea e vagas:
Anatomia Patológica - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2.
Área: Clínicas Médica e Cirúrgica Veterinárias
Subáreas e vagas:
Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais - 08 vagas em R1 e 01 vaga em R2;
Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos Animais - 08 vagas em R1 e 08 vagas em R2.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 13, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo Administrativo CFMV nº: 6072/2005
Requerente: União Pioneira de Integração Social - UPIS
Assunto: Renovação do Programa de Residência em Medicina Veterinária (PRMV).
Prazo do reconhecimento: 20/02/2013
Fundamentação: Arts. 1º ao 11; 14; 16 ao 18, da Res. CFMV nº 824/06 e Art. 35 da Res. CFMV nº 895/08.
Decisão: Aprovada a renovação do PRMV da UPIS nas áreas e subáreas:
Área: Patologia Veterinária
Subárea e vagas:
Patologia Veterinária - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2.
Área: Clínicas Médica e Cirúrgica Veterinárias
Subáreas e vagas:
Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2;
Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2;
Clínica Médica de Pequenos Animais - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2;
Anestesiologia Veterinária - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 14, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo Administrativo CFMV nº: 5417/2005
Requerente: Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB
Assunto: Renovação e ampliação do Programa de Residência em Medicina Veterinária (PRMV).
Prazo do reconhecimento: 30/03/2015
Fundamentação: Arts. 1º ao 11; 14; 16 ao 18, da Res. CFMV nº 824/06 e Art. 35 da Res. CFMV nº 895/08.
Decisão: Aprovada a renovação e ampliação do PRMV do UNIFEOB nas áreas e subáreas:
Área: Patologia Veterinária
Subárea e vagas:
Patologia Veterinária - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2.
Área: Clínicas Médica e Cirúrgica Veterinárias
Subáreas e vagas:
Clínica Médica e Cirúrgica de Grande Animais - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Clínica Médica de Pequenos Animais - 02 vagas em R1 e 02 vagas em R2;

Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2;

Anestesiologia Veterinária - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2;

Patologia Clínica - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2;

Diagnóstico por Imagem - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 16 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos Médicos Veterinários no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária; CONSIDERANDO a evolução da Medicina Veterinária e suas consequências diretas e indiretas nos estabelecimentos veterinários definidos e conceituados pela Resolução 670 de 10 de Agosto de 2000, do Conselho Federal de Medicina Veterinária. CONSIDERANDO a necessidade de orientar os profissionais Médicos Veterinários envolvidos nas atividades dos estabelecimentos veterinários e nortear os serviços de Vigilância Sanitária Municipais para uma atuação de modo mais isonômico dentro do Estado do Rio de Janeiro. CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 683 de 16 de Março de 2001 que institui a regulamentação para concessão da "Anotação de Responsabilidade Técnica" no âmbito de serviços inerentes à Profissão de Médico Veterinário e a Resolução CFMV nº 582 de 11 de Dezembro de 1991 que dispõe sobre responsabilidade profissional (técnica), resolve:

Artigo 1º. Apresentar as orientações em gerais para o bom desempenho das atividades nos estabelecimentos médicos veterinários no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES: Artigo 2º. Os estabelecimentos médicos veterinários a que se refere esta resolução são aqueles definidos pela legislação, a saber: I - Ambulatórios Veterinários: são as dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, de recreação ou de ensino, onde são atendidos os animais pertencentes exclusivamente ao respectivo estabelecimento, para exame clínico e curativos, com acesso independente. II - Consultórios Veterinários: são estabelecimentos de propriedade de médico veterinário, destinados ao ato básico de consulta clínica, curativos e vacinações de animais, sendo vedada a internação e realização de cirurgia. III - Clínicas Veterinárias: são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos, podendo ou não ter internação, sob a responsabilidade técnica e presença de médico veterinário. IV - Hospitais Veterinários: são estabelecimentos destinados ao atendimento de pacientes para consultas, internações e tratamentos clínico-cirúrgicos, de funcionamento obrigatório em período integral (24 horas), com a presença permanente e sob a responsabilidade técnica de médico veterinário. CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 3º. Os estabelecimentos médicos veterinários são obrigados a possuir Médico Veterinário regularmente inscrito neste CRMV-RJ como Responsável Técnico, comprovado mediante a Anotação de Responsabilidade Técnica. Artigo 4º. Somente poderão funcionar os estabelecimentos médicos veterinários que dispuserem dos seguintes documentos: I - Registro junto ao CRMV-RJ; II - Anotação de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário Responsável Técnico pelo estabelecimento, efetivada pelo CRMV-RJ. II - Alvará de funcionamento, licenças sanitária e ambiental, obtidos junto aos órgãos competentes no município de localização do estabelecimento, ou estaduais. Parágrafo único. O alvará de funcionamento, a licença sanitária e a licença ambiental devem ser afixados em lugar visível ao público no interior do estabelecimento. Artigo 5º. Nos estabelecimentos médicos veterinários cujo funcionamento esteja condicionado à presença permanente do Medico Veterinário, o Responsável Técnico poderá exercer suas atividades em horários mais restritos que o de funcionamento dos estabelecimentos, desde que existam outros Médicos Veterinários compondo a equipe técnica. § 1º. Nos estabelecimentos médicos veterinários cujo funcionamento esteja condicionado à presença permanente do Responsável Técnico, o mesmo deverá ter Responsável Técnico Substituto, com Anotação de Responsabilidade Técnica, para as situações de ausência e ou impedimento. § 2º. No caso de estabelecimentos médicos veterinários com regime de funcionamento de 24 horas condicionado à presença permanente do Responsável Técnico, estes deverão dispor de 02 (dois) Responsáveis Técnicos Substitutos, ambos com Anotação de Responsabilidade Técnica. Artigo 6º. As Clínicas Veterinárias poderão funcionar em regime integral de 24 (vinte quatro) horas para o atendimento de animais externos, sendo obrigatório, no entanto, para todas as clínicas com internação, a presença de Médico Veterinário e auxiliar no período integral de 24 (vinte e quatro) horas, apenas para assistência dos animais internados. Artigo 7º. Os responsáveis legais pelos estabelecimentos médico veterinários são obrigados a atender, no que forem pertinentes, as normas que garantam a saúde e a segurança ocupacionais de seus empregados, em especial a NR nº 32, aprovada pela Portaria MTE nº 485 de 11/11/2005. § 1º. Todas as pessoas que exercerem atividades, em jornada completa ou parcial, nos estabelecimentos médico veterinários, deverão ser imunizadas contra as doenças previstas em legislação pertinente, bem como contra aquelas passíveis de serem adquiridas pelo convívio com os animais, e para as quais existirem vacinas de eficácia comprovada. § 2º. Nos casos de recusa à imunização prevista, o empregado fica obrigado a fornecer ao empregador, documento assinado onde declare espontaneamente a sua recusa. CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DOS ESTABELECIMENTOS MÉDICOS VETERINÁRIOS: Artigo 8º. Os estabelecimentos médicos veterinários situados no Estado do Rio de Janeiro deverão ter acesso independente e atender, no que diz respeito à sua estrutura física, as seguintes exigências: I - Todas as dependências com dimensões e áreas compatíveis com o volume diário de atendimentos e atividades a serem desenvolvidas, bem como com as espécies animais envolvidas, sendo proibido utilizá-las como dormitório (exceto quando se tratar de instalações destinadas ao repouso de plantonistas e ou auxiliares), habitação ou como área de circulação para residência ou moradia, bem como para quaisquer outras finalidades estranhas às suas atividades específicas; II - Paredes e tetos lisos, de cor clara, livres de fendas, trincas ou rachaduras, impermeabilizados, laváveis e de fácil higienização, resistentes a ação de desinfetantes, e mantidos com aspecto limpo e sem sinais de infiltrações; III - Pisos de superfícies lisas, de material compacto, de fácil higienização, não absorvível, de cor clara, resistentes ao pisoteio e a ação de desinfetantes, sem apresentar fendas, trincas ou rachaduras, de modo a não permitir o acúmulo de detritos; IV - Portas e janelas em bom estado de conservação, de superfícies lisas, impermeabilizadas, de fácil higienização e resistente à ação de desinfetantes; e V - Instalação hidráulica preferencialmente embutida e ligada à rede pública de abastecimento de água; VI - Reservatórios de água com capacidade adequada às necessidades laborais e às exigências sanitárias, considerando-se pelo menos 02 (dois) dias de funcionamento. VII - Instalações de esgotamento sanitário adequadamente ligadas a rede pública, e sem risco de contaminação da água de abastecimento do estabelecimento. VIII - Ralos obrigatoriamente do tipo sifonado com tampa escamoteável, e ligados à rede coletora de esgoto; IX - Instalações elétricas embutidas, adequadas às necessidades laborais, sendo vedado o uso de fios de extensão e benjamins; X - Iluminação natural, quando permitida, e artificial preferencialmente com luz fria em luminárias isentas de oxidação, em bom estado de conservação, com as lâmpadas protegidas contra quedas e explosões, exceto quando a atividade técnica exigir condições especiais; XI - Ventilação suficiente, natural e artificial, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades da atividade a qual se destinam, exceto nos ambientes onde a climatização for exigida; § 1º. Considera-se acesso independente, a entrada do estabelecimento, em relação ao meio externo, seja ele uma via pública, um pátio ou área de uso comum. § 2º. As paredes das salas de cirurgias, devem ser livres de rodapé. § 3º. As portas de madeiras existentes nos estabelecimentos médicos veterinários, quando presentes, devem ser seladas e impermeabilizadas. § 4º. Na impossibilidade de instalações elétricas e hidráulicas embutidas, as mesmas deverão ser constituídas por material resistente a impactos e ação de desinfetantes, obrigatoriamente, fixadas às superfícies que percorrem. § 5º. Os estabelecimentos médicos veterinários, situados em logradouros desprovidos de sistema público de esgoto sanitário, deverão ter suas instalações sanitárias ligadas à fossa séptica com poço absorvente conforme a legislação ambiental. § 6º. É vedada a existência de ralos nas salas de cirurgia, nas salas onde se processe a esterilização de materiais, nas áreas blindadas onde estejam instalados aparelhos emissores de radiação ionizante e seus comandos, bem como naquelas onde a existência de ralo seja vedada, devido ao nível de biossegurança necessário para a execução segura das atividades ali desenvolvidas. Artigo 9º. Todo estabelecimento médico veterinário deve dispor de gabinetes sanitários, em número compatível com a quantidade de funcionários existentes. § 1º. Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os ambulatórios veterinários, uma vez que obrigatoriamente integram outro estabelecimento; aqueles que integrem um condomínio onde existam banheiros públicos; e aqueles que compartilhem de uma mesma estrutura física, subdividida em estabelecimentos veterinários distintos apenas por força da legislação vigente, e onde existam gabinetes sanitários disponíveis. § 2º. Os gabinetes sanitários, quando existirem no interior dos estabelecimentos médicos veterinários, deverão estar permanentemente limpos, recebendo luz natural e ou artificial, com franca ventilação, sendo obrigatória a existência de vaso sanitário com assento e tampa, descarga hidráulica, papeleira fixada na parede com papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão líquido em dispensador fixado na parede, porta-papel toalha com toalhas de papel ou secadores de ar quente fixados na parede, e lixeira com tampa acionada por pedal guarnecida com saco plástico de qualquer cor exceto branco, preto e vermelho. § 3º. Os gabinetes sanitários, de acordo com o número de funcionários existentes no estabelecimento médico veterinário, deverão estar separados por sexo. Artigo 10. Nos estabelecimentos onde houver vestiários, estes deverão ser mantidos rigorosamente limpos e higienizados, separados por sexo, providos de iluminação natural e ou artificial, ter franca ventilação e dispor de armários vestiários com compartimentos individuais. Artigo 11. Nos estabelecimentos onde houver copa e cozinha, estas deverão ser mantidas rigorosamente limpas e higienizadas, providas de iluminação natural e ou artificial com franca ventilação, não podendo conter qualquer tipo de utensílio que não tenha finalidade doméstica ou culinária, sendo proibida a utilização da geladeira desses recintos para a guarda de materiais e produtos biológicos, farmacêuticos e afins. Artigo 12. Todas as dependências dos estabelecimentos médicos veterinários, onde se realizem procedimentos clínicos, manipulem animais ou onde se colete ou processem materiais biológicos, ficam obrigados a ter lavatório acompanhado de dispensador com sabão líquido e porta-papel toalha com toalha de papel, ambos fixados na parede, além de lixeira com tampa acionada por pedal, guarnecida com saco plástico de qualquer cor exceto branco, preto e vermelho. § 1º. Excluem-se do caput deste artigo as salas onde estejam instalados equipamentos emissores de radiação ionizante ou as salas de comando desses equipamentos. § 2º. Os laboratórios e centro cirúrgicos deverão dispor de lavatórios situados próximos às portas de entrada/saída, com torneiras acionadas sem contato manual. § 3º. Ficam dispensadas do lavatório, sem detrimentos das demais exigências, as dependências que dispuserem de bancada com cuba e torneira, ou pia de higienização, Artigo 13. O setor de internação dos estabelecimentos médicos veterinários, quando existir, deve tender às seguintes exigências: I - Ser composto por acomodações individuais e de isolamento (baias, boxes ou outras), compatíveis com os animais aos quais se destinam, devendo seu acesso ser afastado das demais dependências, especialmente às destinadas a cirurgia, esterilização de materiais e artigos e laboratórios; II - Ser provido de dispositivos que impeçam a evasão de animais internados, e com adoção de práticas que impeçam a exalação de odores desagradáveis, favoreçam o conforto térmico aos animais internados e que evitem a propagação de ruídos; III - Ser provido de ponto (bica) de água corrente para higiene ambiental e tanque de higienização; IV - Dispor de instalações destinadas aos animais, com o devido isolamento, preferencialmente construídas em alvenaria, com as seguintes características: a - Ter piso preferencialmente de superfície lisa, de material compacto, lavável, de fácil higienização, não absorvível, resistente ao pisoteio e a ação de desinfetantes; b - Ter paredes lisas, laváveis, de fácil higienização, não absorvíveis, resistentes a ação de desinfetantes, e impermeabilizadas até uma altura mínima de 2,00m (dois metros) quando for o caso. c - Ter dimensões compatíveis com os animais a que se destinam; d - Ter o escoamento de águas servidas ligado à rede de esgoto ou fossa séptica, conforme o caso, sendo proibido o escoamento a céu aberto. CAPÍTULO IV DA SANIDADE E SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS MÉDICOS VETERINÁRIOS: Artigo 14. Os estabelecimentos médicos veterinários deverão manter todas as dependências em perfeitas condições higiênico-sanitárias, organizadas de maneira que ofereçam conforto físico e térmico aos atendentes e aos animais e seus acompanhantes. Artigo 15. Os estabelecimentos médicos veterinários deverão manter limpos e higienizados os reservatórios de água. § 1º. A higiene e limpeza dos reservatórios de água deverão ser feitas semestralmente, por firmas registradas no órgão competente ou pessoas habilitadas por este, e após esses serviços, a potabilidade da água deverá ser certificada por análise em laboratório devidamente regularizado. § 2º. Os comprovantes dos serviços executados e os laudos de análise laboratorial deverão permanecer arquivados no estabelecimento. Artigo 16. Os reservatórios de água potável deverão atender as seguintes exigências: I - Possuir superfície lisa, impermeável e resistente, não podendo ser revestida de material que possa contaminar a água; II - Possuir cobertura adequada, com tampa, constituída de material não corrosivo, devidamente instalada sobre a borda de modo a garantir a sua perfeita vedação. III - Instalados em local de acesso restrito, porém facilitado. Artigo 17. A desinfecção da água será obrigatória, nos estabelecimentos situados em áreas não atendidas pelo sistema de abastecimento público, devendo ser realizadas análises microbiológicas e físico-químicas, por empresas credenciadas pelos órgãos competentes. Parágrafo único. A potabilidade da água deverá será atestada por laudos de análises laboratoriais, os quais deverão permanecer arquivados no estabelecimento. Artigo 18. Os estabelecimentos médicos veterinários deverão manter controle de pragas urbanas (desinsetização e desratização) nos ambientes internos do estabelecimento, realizado exclusivamente por empresas especializadas e credenciadas pelo órgão competente para a prestação destes serviços. § 1º. A desratização e desinsetização das dependências e instalações deverão ser realizadas obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses e os comprovantes do serviço executado ("Certificado" e "Ordem de Serviço") deverão permanecer arquivados no estabelecimento. § 2º. O Médico Veterinário Responsável Técnico deverá certificar-se junto a empresa contratada da garantia da utilização de produtos químicos em veículo aquoso de modo a evitar manchas nos locais de aplicação e que não representem riscos para os animais existentes no local. Artigo 19. Os estabelecimentos médicos veterinários deverão dispor de extintores de incêndio em número compatível com a área construída, fixados nos locais recomendados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. CAPÍTULO V DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS PELOS ESTABELECIMENTOS MÉDICOS VETERINÁRIOS: Artigo 20. Todo estabelecimento médico veterinário deve elaborar um "Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde" segundo a RDC - ANVISA nº 306/2004, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a NR nº 32 aprovada pela Portaria nº 485/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas federais, estaduais ou municipais. Parágrafo único - Quando diferentes estabelecimentos, com licenças sanitárias individualizadas, existirem numa mesma unidade predial ou edificação, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser único e contemplar todos os estabelecimentos existentes. Artigo 21. O "Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde", deve ser devidamente implantado, observando principalmente o seguinte: I - Manutenção de uma cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde no estabelecimento, para apresentação às autoridades sanitárias e ambientais; II - Segregar, embalar, acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos comuns (lixo comum) resultantes das atividades laborais até a coleta externa pelo órgão municipal ou empresa responsável pela limpeza urbana; III - Manter em todos os recintos que gerarem resíduos comuns (do tipo doméstico), lixeira com tampa acionada por pedal, com identificação visual de resíduo comum e guarnecida com saco plástico de qualquer cor exceto branco, preto ou vermelho. IV - Segregar, embalar, acondicionar e armazenar adequadamente os demais resíduos resultantes das atividades laborais até a coleta externa por empresas especializadas e devidamente credenciadas pelos órgãos competentes; V - Manter em todos os recintos que gerarem resíduos pérfurocortantes, coletor rígido com tampa, resistente à punctura, ruptura e vazamento, adequadamente identificado (com símbolo de risco biológico e com a inscrição "PÉRFUROCORTANTES" acrescida dos riscos adicionais se existirem, químico ou radiológico) e devidamente disposto em

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

suporte apropriado, afixado na parede, a uma altura que permita visualizar a abertura do coletor; VI - Manter em todos os recintos que gerarem recipientes e materiais que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre, resultantes do processo de assistência à saúde animal, lixeira com tampa acionada por pedal, guarnecida com saco plástico na cor branca leitosa, identificada com símbolo de risco biológico; VII - Dispor de abrigo para armazenamento externo dos resíduos até coleta externa pela empresa municipal de limpeza urbana ou por firma especializada, conforme o tipo de resíduo, de acordo com a legislação pertinente; VIII - Contratação de empresa especializada para coleta externa, tratamento e disposição final de resíduos infectantes e pérfurocortantes, mantendo cópia do contrato firmado no estabelecimento; IX - Sala de decaimento do elemento radioativo, para armazenamento dos rejeitos radioativos, provida de paredes blindadas ou de recipientes blindados individualizados, para os estabelecimentos médicos veterinários que realizarem a radioterapia; X - Contratação de empresa especializada para coleta externa, tratamento e disposição final de resíduos químicos, de acordo com os resíduos gerados no estabelecimento, mantendo cópia do contrato firmado no estabelecimento; e XI - Tratamento dos efluentes provenientes dos estabelecimentos médico veterinários, antes do lançamento, sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto coletivo atendendo a área onde estão localizados. § 1º. Os itens III, V e VI não são aplicáveis às salas de cirurgias. § 2º. Nas salas de cirurgia, os recipientes para acondicionamento de resíduos não necessitam de tampa de vedação; CAPITULO VI DAS NORMAS GERAIS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS MÉDICOS VETERINÁRIOS: Artigo 22. Os estabelecimentos médicos veterinários ficam proibidos de fazer uso de tapetes, carpetes, cortinas, aquários, plantas e demais objetos utilizados para decoração de ambientes. §1º. Nas salas de recepção serão tolerados o uso de relógio de parede, alguns quadros decorativos, neles incluído o quadro de avisos, e poucas miniaturas decorativas. §2º. Nos consultórios em geral serão tolerados os quadros técnicos, prateleiras ou estante com livros técnicos, relógio e deverão ser evitadas as miniaturas decorativas. Artigo 23. É proibido o uso de ventiladores nas salas onde são realizadas consultas, procedimentos ambulatoriais, coleta de materiais biológicos para exames, procedimentos cirúrgicos e de esterilização de materiais, bem como naqueles ambientes cujas atividades exercidas, exijam a climatização. §1º. O estabelecimento médico veterinário dotado de sistema de climatização (central) deverá atender a legislação vigente no que diz respeito à manutenção, operação e controle do mesmo. §2º. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser mantidos em perfeitas condições de limpeza, manutenção e funcionamento, com verificação periódica dos filtros e troca sempre que necessário. §3º. A lavagem dos filtros, bandejas e demais componentes deve ser feita com produtos biodegradáveis. Artigo 24. É proibida a presença de materiais estranhos às atividades desenvolvidas nos estabelecimentos médico veterinários, sendo, no entanto, admitido o seguinte: I - Balança para a pesagem dos animais que poderá permanecer estacionada na sala de consulta, na recepção ou em qualquer outro local que a autoridade sanitária não julgar inconveniente; II - Computador e impressora para emissão de receitas, pedidos de exames e atestados em geral, estacionados nas salas de consultas, recepção, salas de laudos técnicos e salas administrativas, além e materiais de consumo de escritórios em geral ; III - Negatoscópio, microscópio, centrífuga, lâminas e lamínulas em se tratando de clínicas veterinárias, mesmo que estas não disponham de setor de diagnóstico; IV - Televisor e acessórios estacionados na recepção e áreas administrativas, incluindo copa, cozinha e dormitórios; V - Aparelhos telefônicos, exceto nas salas de cirurgias ou onde a presença do aparelho seja desaconselhável pelo nível de biossegurança exigido para o ambiente; e VI - Câmeras de segurança, qualquer que seja o ambiente, exceto nos gabinetes sanitários e vestiários. Artigo 25. Os armários, arquivos e similares deverão estar bem conservados, limpos e organizados, tendo protetores todos àqueles que tiverem pontas agudas. Artigo 26. As bancadas devem ser revestidas de material de fácil limpeza e resistente à ação de desinfetantes. Artigo 27. Os carrinhos e materiais utilizados deverão estar limpos e em bom estado de conservação, especialmente aqueles que entram em contato direto com os animais. Artigo 28. Geladeiras, refrigeradores ou freezers deverão ser limpos com regularidade e mantidos em bom estado de conservação. Artigo 29. Os materiais descartáveis, medicamentos, produtos de uso veterinários, rações, reagentes, kit diagnósticos, filmes, reveladores e demais materiais e ou produtos utilizados nos estabelecimentos médico veterinários deverão: I - Ser adquiridos em quantidades suficientes ao bom desempenho clínico, cirúrgico, terapêutico e ou diagnóstico da medicina veterinária; II - Ter origem segura e idônea; III - Estar acondicionados adequadamente, protegidos da luz, umidade e calor, armazenados organizadamente em local reservado a esta finalidade, que deverá ser mantido limpo, livre de infiltrações, com iluminação e aeração adequadas, bem como protegido do ataque de roedores e vetores, devendo também ser observadas as recomendações dos fabricantes para a sua estocagem, bem como atendidas as Normas Técnicas Especiais e as normas legais específicas, quando estas existirem; IV - Ter registro no órgão competente, Ministério da Saúde, ANVISA ou MAPA conforme o caso, ou a indicação de isenção do mesmo quando obrigatória. V - Manter sob rigoroso controle os prazos de validade, devendo sempre que vencidos, ser retirados do estoque ou do uso e acondicionados para o descarte ou reciclagem, conforme o caso e de acordo com a legislação pertinente. Artigo 30. Os estabelecimentos médicos veterinários podem adquirir e utilizar em seus procedimentos, medicamentos ou substâncias sob regime de controle especial, desde que devidamente legalizadas e com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (medicamentos) ou no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (produtos de uso veterinário). § 1º. Os estabelecimentos médico veterinários devem possuir local ou armário com chave para guarda desses medicamentos ou substâncias sob regime de controle especial. § 2º. A aquisição, prescrição, uso e controle de tais medicamentos e ou substâncias deverão ser assentados em livros próprios, e obedecer ao disposto na legislação pertinente em vigor. CAPITULO VII DOS CUIDADOS COM OS CILINDROS DE OXIGÊNIO: Artigo 31. Os estabelecimentos médico veterinários, que fizerem uso de cilindros de oxigênio, deverão respeitar as seguintes recomendações: I - Instalar ou armazenar os cilindros em local de acesso restrito, porém facilitado, bem ventilado, protegidos da luz solar direta, da chuva e umidade e com temperatura sempre inferior à 50ºC; II - Manter os cilindros na posição vertical com emprego de material apropriado a esta finalidade, devendo existir condições anti-choque e anti-queda; III - Manter os cilindros perfilados, separando sempre os cilindros cheios dos vazios ou com defeito, prevenindo o estoque de cilindros cheios por longos períodos; IV - Manter os cilindros afastados de fontes de calor, longe de ignição ou qualquer fonte geradora de energia que possam gerar faíscas, longe de materiais oxidantes, óleos, graxas e outros hidrocarbonetos e separados de quaisquer materiais inflamáveis por uma distância mínima de 3 (três) metros; V - Usar sempre um carrinho adequado para o transporte do cilindro, não arrastando nem rolando o cilindro, nem tentando içar ou transportar pelo capacete; VI - Nunca inserir objeto dentro da abertura do capacete para evitar causar danos à válvula e consequentemente vazamento; VII - Observar sempre o teste hidrostático dos cilindros (validade do cilindro, dia/mês/ano) que, deverão seguir e obedecer as normas vigentes de acordo com o gás e o tipo de cilindro em questão. VIII - Não descaracterizar os padrões de pintura dos cilindros que seguem as normas brasileiras de identificação de gases industriais; IX - Nunca utilizar toda a carga do cilindro, deixando sempre de duas a três libras, para que não haja a contaminação interna do cilindro; e X - Ter sempre disponível a Ficha Individual de Segurança do Produto Químico (FISPQ) do oxigênio. Parágrafo único - É permitido o uso de oxigênio portátil, desde que os cilindros sejam mantidos em carrinhos de transporte apropriados e que a capacidade volumétrica dos cilindros seja adequada às necessidades de oxigenoterapia do estabelecimento médico veterinário. CAPITULO VIII DA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS: Artigo 32. Na esterilização de instrumental e vidraria das clínicas e hospitais veterinários que realizam procedimentos invasivos deverá ser utilizada a autoclavação à temperatura de 121º ou 137ºC durante 15 a 30 minutos. Parágrafo único - Para os consultórios e ambulatórios veterinários, uma vez que não realizam procedimentos invasivos, serão aceitos os métodos de esterilização química por imersão em solução de gluteraldeído ou o calor seco (estufa) à temperatura de 160ºC por 120 minutos ou 170ºC por 60 minutos em estufa previamente calibrada. Artigo 33. Para o processo de autoclavação, o instrumental deverá estar acondicionado de forma individual, em embalagens apropriadas de papel grau cirúrgico, de papel kraft com pH 5-8 ou de filme poliamida com 50 a 100 micras de espessura, onde deverão constar a data do esterilização. Artigo 34. Para a esterilização química por imersão em gluteraldeído, deverão ser adotados os seguintes cuidados: I - Observar as concentrações os tempos de exposição necessários à esterilização, bem como as demais recomendações do fabricante; II - Utilizar recipientes preferencialmente de vidro, e no caso do uso de caixa metálica, proteger o fundo da caixa com compressa para evitar o contato com o instrumental a ser processado; III - Manter o recipiente tampado durante todo o processo de imersão; IV - Não misturar artigos de metais diferentes, de forma a evitar possível corrosão eletrolítica provocada pelo contato entre eles; V - Promover múltiplos enxagues para eliminar os resíduos do produto utilizado, com água esterilizada e técnica asséptica, utilizando todo conteúdo do recipiente de água estéril; e VI - Secar externamente o material, com técnica asséptica e compressa estéril, acondicionando imediatamente o artigo processado em recipiente ou invólucro adequado estéril, que deverá conter a data de realização do processo. Artigo 35. Na esterilização por calor seco (estufa), deverão ser adotados os seguintes cuidados: I - Acondicionar o material a ser processado em caixas de alumínio ou aço inox de paredes finas, ou ainda, embalados em papel laminado de alumínio, datando as embalagens no término do processo; II - Observar as recomendações do fabricante, promover manutenção preventiva e validar o processo; e III - Monitoração com testes biológicos com Bacillus subtillis, no mínimo, semanalmente, com registro de temperatura em todas as esterilizações e com a identificação das caixas, por meio de fitas termossensíveis, apropriadas para o calor seco. Artigo 36. Os artigos e materiais depois de esterilizados deverão ser guardados em locais onde permaneçam protegidos da umidade. Artigo 37. Na esterilização de material termossensível, os estabelecimentos médico veterinários poderão aplicar a imersão em gluteraldeído, conforme o material a ser processado, devendo adotar os cuidados dispostos no artigo 34 e seus incisos e no artigo 36. CAPÍTULO IX DOS CUIDADOS COM OS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NOS ESTABELECIMENTOS MÉDICO VETERINÁRIOS: Artigo 38. Os estabelecimentos médicos veterinários devem adotar os seguintes cuidados com os equipamentos e ou instrumentos neles existentes: I - Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados, de acordo com a legislação vigente; II - Manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa; III - Instalar e utilizar os equipamentos conforme as instruções e ou recomendações do fabricante; IV - Estabelecer contrato com firma especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; V - Manter registros das manutenções preventivas e corretivas; VI - Verificar ou calibrar os equipamentos e ou instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com as recomendações dos fabricantes ou de legislação pertinente, mantendo os registros dos mesmos; VII - Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir termômetro que lhes sejam adequados, bem como registro da verificação da mesma, que deverá ser diária para os equipamentos de funcionamento ininterrupto. CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 39. Sempre que uma norma específica, expressamente indicada nesta Resolução, for revogada ou alterada, acatar-se-á a norma mais recente. Artigo 40. Quaisquer dúvidas relativas às disposições desta Resolução serão dirimidas pela assessoria jurídica do CRMV-RJ. Artigo 41. Os estabelecimentos médicos veterinários terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Resolução. Artigo 42. Esta resolução revoga as disposições em contrário e entrará em vigor na data da sua publicação oficial.

CÍCERO ARAUJO PITOMBO
Presidente do Conselho

CRISTINA SILVA GROOTENBOER
Secretária-Geral

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012052400136

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.